

G. S. NOBRE

Do Instituto do Ceará

# A Capital do Ceará

(EVOLUÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA)

GRÁFICA EDITORIAL CEARENSE LTDA.

— 1973 —





Revista de Estudos  
CEARENSES

Volume 1

Revista de Estudos  
CEARENSES

Revista de Estudos  
CEARENSES  
Volume 1  
Número 3

N.º 3  
COLEÇÃO  
ESTUDOS CEARENSES

Impresso no Brasil



**Coordenação editorial**  
MANUEL NOURIVAL NOBRE

**Revisão do Autor**

Instituto do Ceará - Biblioteca  
Doação do Sócio Efetivo  
Abelardo F. Montenegro

BS  
320.98131  
m 754c

**Direitos desta Edição**  
**Gráfica Editorial Cearense**  
Rua Rufino de Alencar, n.º 109  
FORTALEZA-CEARÁ

**Impresso no Brasil**



Não haveria melhor oportunidade para a publicação do presente estudo que o transcurso do ano comemorativo do sesquicentenário de elevação da antiga Vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção à categoria de Cidade.

O tema deste livro é, precisamente, a exposição dos fatos relacionados com aquela conquista do povo fortalezense.

Pode-se afirmar que uma lacuna está sendo preenchida, com a publicação deste livro, visto como os estudos históricos já existentes sobre a Capital cearense, dado o seu caráter mais amplo, pouco se referem à evolução política e administrativa de Fortaleza.

Este, por conseguinte, jamais perderá a sua atualidade, para os estudiosos e outros interessados.

A GRÁFICA EDITORIAL CEARENSE tem, pois, satisfação em divulgar este novo livro — o n.º 3 — de sua Coleção "Estudos Cearenses".

Outubro de 1973

MANUEL NOURIVAL NOBRE



Alfredo Montenegro,  
com o título e do  
admirável autor.  
12.3.1974  
R. Solu. L. 1. 10. 1474.

# A CAPITAL DO CEARÁ

(EVOLUÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA)



AUTOR:

**Geraldo da Silva Nobre**

Bacharel e Licenciado em Geografia e História  
Bacharel em Ciências Econômicas e Administrativas  
Sócio efetivo do Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico) e da Sociedade Cearense de Geografia e História  
Professor da Faculdade de Filosofia do Ceará  
Professor do Departamento de Estudos Administrativos e Sócio-econômicos do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Federal do Ceará

BIBLIOGRAFIA:

"Estudos sobre Antônio Cardoso de Barros" — 300 pgs.  
— GRÁFICA EDITORIAL CEARENSE — 1972  
"Datas e Fatos de 1822 no Ceará" — 210 pgs. — GRÁFICA EDITORIAL CEARENSE — 1972.

A PUBLICAR:

"O Mercado Comum Latino-americano e as relações comerciais da América Latina com a Europa" — Prêmio **Pro Deo** para a América Latina da Università Internazionale degli Studi Sociali **Pro Deo** — Roma (Itália)

"A Energia Elétrica e o Desenvolvimento do Brasil" — Prêmio **Bernardo Mascarenhas**

"História da Independência no Ceará — Prêmio **Sesqui-centenário da Independência do Brasil** da Secretaria de Cultura, Desporto e Promoção Social do Governo do Estado do Ceará.

Endereço:

AVENIDA MONSENHOR TABOSA, 217

Fortaleza — Ceará — Brasil



## DEDICATÓRIA

### À **Cidade de Fortaleza**

e aos que, hoje esquecidos nas homenagens aos  
artífices de seu progresso, para este contribuíram  
decisivamente, e com pioneirismo

Capitão **Filipe Coelho de Moraes** — primeiro “pater-  
familias” cearense

Capitão **Filipe Lourenço** — impulsionador do desenvol-  
vimento urbanístico

Capitão-mor agregado **Lourenço da Costa Dourado** —  
impulsionador do desenvolvimento econômico

Alferes **Bernardo José Teixeira** — responsável pela  
abertura das ruas do Governador Sampaio e  
Nova d'El-Rei



## AGRADECIMENTO ESPECIAL

Aos Exmos. Sres.

Dr. **Francisco Ernando Uchoa Lima**

DD. Secretário de Cultura, Desporto e Promoção  
Social do Governo do Estado do Ceará

Gen. Prof. Dr. **Carlos Studart Filho**

DD. Presidente do Instituto do Ceará (Histórico,  
Geográfico e Antropológico)

Aos Ilmos. Sres.

Dr. **Raimundo Meira Barbosa**

DD. Diretor do Arquivo Público do Estado do Ceará

Escritor **José Osvaldo de Araújo**

DD. Diretor da Secretaria do Instituto do Ceará

pelo apoio prestado às pesquisas nas  
instituições culturais mencionadas



**G. S. NOBRE**

Do Instituto do Ceará

# **A CAPITAL DO CEARÁ**

**(EVOLUÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA)**

**Cidade de Nova Lisboa — 1603**

**Povoação do Forte — 1654**

**Vila da Fortaleza — 1726**

**Cidade da Fortaleza — 1823**

**FORTALEZA**

**Gráfica Editorial Cearense**

**1973**



Este livro é o resultado de pesquisas empreendidas nos arquivos existentes na Capital cearense com o objetivo de localizar documentos sobre a elevação da antiga Vila do Forte de Nossa Senhora da Assunção à categoria de Cidade.

Por serem inéditas, algumas informações obtidas, sobre as tentativas, que foram diversas, de se conseguir aquele predicamento para o núcleo urbano em desenvolvimento às margens do riacho Pajeú, valia a pena divulgá-las.

Ademais, era interessante explicitar o que representou, efetivamente, a elevação de Fortaleza a Cidade, impescindindo essa análise de um estudo, ainda que sucinto, das instituições características do urbanismo, à época do descobrimento e colonização do Brasil.

A evolução dos conceitos de Vila e Cidade constitui, por si só, assunto que comporta um estudo bastante extenso, e deveras interessante. Mas, descrevê-la não era o objetivo do momento, restrito à compreensão dos fatos e dos motivos que interferiram na vagarosidade do processo político-administrativo da Capital cearense.

Remontar aos primórdios da colonização, iniciada com o estabelecimento feito por Martim Soares Moreno na barra do rio Ceará, não para mais uma vez trazer a debate a questão do verdadeiro fundador da Fortaleza, porém somente para maior facilidade de compreensão de acontecimentos posteriores, tornou-se necessário, também, ao objetivo do estudo, a que se propôs o Autor.

Considerando o dever cívico de um povo em saber a sua História, que lhe deve ser ensinada por todos os meios e sob as mais diversas formas possíveis, e, sobretudo, que, embora na reconstituição daqueles primórdios não existam documentos inéditos disponíveis, o raciocínio do historiador sugere, frequentemente, conclusões originais, justificava-se o reestudo de fatos históricos já expostos em obras científicas ou, mesmo, didáticas, de História do Ceará. A condição única para incluí-lo, no plano deste livro, seria que aludisse ao tema central, relacionado com o referido processo político-administrativo da Capital cearense.

A precariedade da documentação histórica respeitante ao período inicial do povoamento e da colonização do Ceará determina,



aliás, numerosas lacunas em qualquer tentativa de reconstituição, que, inevitavelmente, dependerá, em muito, da capacidade de raciocínio. Assim, é um recurso legítimo do historiador formular hipóteses, válidas enquanto um testemunho autêntico não se apresenta em contrário, retirado dos escaninhos mais secretos dos arquivos, já bastante vasculhados.

Apesar de ser uma Cidade cujas origens não remontam mais que a três séculos, não se devendo contar a primeira fase do povoamento, constante das tentativas empreendidas por Pero Coelho de Sousa e Martim Soares Moreno, nem a ocupação holandesa, pelo caráter precipuamente militar, representado, sucessivamente, pelos fortes de São Tiago, de São Sebastião e Schoonenburch, Fortaleza tem a sua História, rica de acontecimentos deveras interessantes, e que comporiam uma extensa monografia. Não se propôs o Autor a escrevê-la, mas, tão somente, a narrar aqueles fatos respeitantes à evolução política e administrativa da Capital cearense, e ocorridos a intervalos muito longos, de quase um século, contando-se da fundação da Nova Lisboa à da primeira Vila do Ceará e, igualmente, desta à instituição do governo autônomo da Capitania, com a qual Fortaleza se desenvolveu, em função do comércio direto com a Europa, e, alguns anos depois, obteve a cidadania.

Não foi difícil estabelecer um nexo entre acontecimentos tão distanciados entre si, mesmo porque, para a compreensão da verdade histórica, se tem de admitir a continuidade do próprio estabelecimento da barra do rio Ceará feito pelo citado pioneiro das tentativas de colonização da Capitania. Conquanto os historiadores, na maioria, senão na totalidade, hajam preferido acreditar no contrário, a povoação ainda ali existente em princípios do Século XVIII, quando passou a constituir a chamada "Vila Velha", era o testemunho da sobrevivência do estabelecimento em apreço, depois de muitas e grandes vicissitudes.

Ali estava a povoação denominada Ceará, como o rio que, logo adiante, confundia suas águas com as do oceano, e como a Capitania, percebendo-se que, em diversas ocasiões, essa igualdade de topônimos foi causa de confusão, notadamente quando houve interesse das partes em dar diferentes interpretações à Ordem Régia de 13 de março de 1699, pela qual se praticou a instalação da primeira Vila cearense.

O laconismo da documentação da época e, sobretudo, o extravio de muitos deles, deixam insolúveis diversas questões dignas de consideração, não sendo a menos importante a das atribuições que tiveram os primeiros Capitães-mores, se de simples comandantes do Forte de Nossa Senhora da Assunção, como parece indiscutível haver ocorrido em alguns casos, ou se incluíam o governo da Capitania. Neste caso, é de acreditar-se que a povoação da margem esquerda do riacho Pajeú, ou Marajaí, já era centro administrativo quando da criação da Vila e, como tal, lhe cabia, por direito



de cinquenta anos, aproximadamente, a honra de sede da primeira governança municipal, instalada no Ceará.

É certo que a História não se pode resumir em um documentário, sendo tão fascinante quanto localizar uma peça de importância fundamental para a reconstituição de um acontecimento chegar a uma conclusão que preencha uma daquelas lacunas. Não teve o Autor uma segunda alternativa metodológica, ao referir-se aos primeiros estabelecimentos portugueses onde hoje se ergue, expandindo-se para longe, a Capital cearense.

Há, incontestavelmente, uma contribuição original nas páginas a seguir, não se contando com a publicação de documentos inéditos, alusivos à parte final do estudo, que trata das várias tentativas para elevação de Fortaleza à categoria de Cidade. Em nenhum momento, no entanto, foi o Autor movido pelo desejo de suscitar polémica, preocupando-se, tão somente, com desvendar as relações de causa e efeito de acontecimentos sucessivos, sobre que as testemunhas participantes, ou simplesmente presenciais, se existiram, pecaram pela obscuridade própria do laconismo da linguagem burocrática e da inexistência de um senso de historicidade.

Uma das consequências, que se pode esperar, do estudo feito sobre as origens da Cidade de Fortaleza e, conseqüentemente, do Estado do Ceará, é o reconhecimento dos serviços prestados por personagens cuja memória, que se devia reverenciar, praticamente se perdeu no decurso de poucas décadas.

Felipe Coelho de Moraes, certamente o primeiro chefe de família no Ceará, onde, segundo ele próprio, teria chegado antes da invasão holandesa; os que constituíram a Câmara da Vila da Fortaleza quando de sua instalação; e, mais, os agricultores e negociantes de cuja atividade resultou a Capital cearense começar a desenvolver-se por volta de 1800, salientando-se, entre esses últimos, Antônio de Castro Viana, Felipe Lourenço, Bernardo José Teixeira, Antônio José Moreira Gomes, José Antônio Machado e, acima de todos, Lourenço da Costa Dourado, são personagens que jazem indevidamente no olvido, ignorados pelos pósteros, dada a falta de estudos históricos sobre os acontecimentos em que tiveram participação importante, senão decisiva.

Até certo ponto justifica-se o anti-historicismo das gerações seguintes à deles pela mentalidade nacionalista suscitada com a Independência do Brasil em 1822, levando a uma deliberada recusa de prestar homenagem a quantos, nascidos na antiga metrópole, teriam representado, no Ceará, como nas demais províncias, interesses daquela. Mesmo tendo prestado grandes serviços na América portuguesa, o esquecimento constituiria atitude de prudência quando ainda havia a agitação dos espíritos e exaltar personagens do período colonial poderia parecer uma definição de anti-brasileirismo e, até mesmo, um compromisso com um partido contrário à autonomia que acabara de ser conquistada.



A eleição de uma Câmara, no Iguape, deu proporções a uma crise que devia estar em curso havia algum tempo, manifestando uma rivalidade entre os habitantes da povoação ao pé do forte e os de outras partes da Capitania, aqueles quase todos soldados, vindos de Pernambuco para prestarem serviço militar durante um ano, e os últimos criadores de gado, ou "curraleiros", como depreciativamente eram denominados.

É provável que a discórdia tenha sido gerada na ambição de propriedade da terra, antes objeto de desprezo, como imprestável, mas, enfim, disputada, por ser própria para a criação, cujo desenvolvimento datava dos fins do Século XVII.

A concessão das sesmarias exerceu influência considerável no processo de colonização, apresentando, no entanto, efeitos negativos quanto ao povoamento, o que se pode comprovar com o caso de Fortaleza, cujas imediações pertenceram a grandes sesmeiros, de cujas terras os moradores seriam obrigados a pagar o foro. Essa obrigação desestimulava a fixação de novos moradores, e condenava a povoação a um retardamento em seu progresso, devido, também, à falta de aproveitamento das glebas, entre as quais as dos patrimônios das Confrarias de Nossa Senhora da Assunção e de São José.

Possuidora de uma peculiaridade geográfica deveras evidente para não ficar despercebida dos colonizadores, sem que a levassem em conta, a Capitania do Ceará permaneceu na dependência do Maranhão e, depois, de Pernambuco, tendo sido esta, na realidade, mais uma das causas de sua estagnação durante cerca de um século. Lutando com a dificuldade de comunicações, tanto por terra como por mar, constituiu, aliás, o refúgio dos tapuias bravios, que iam sendo expulsos das capitanias do leste, notadamente do Rio Grande, os quais constituíram um obstáculo poderoso à penetração dos europeus, ou de seus descendentes.

Todos os aspectos aqui mencionados, para serem devidamente compreendidos, requeririam um estudo muito mais aprofundado que o contido nas páginas seguintes. No entanto, elas apenas lhes fazem referências, na medida em que oferecem subsídios válidos para a melhor compreensão dos fatos marcantes da evolução política e administrativa da Capital cearense.

Também a respeito desta não se pretendeu propriamente escrever. Lhe a História, de tanto interesse para a do Estado como um todo, à vista do papel que vem desempenhando desde os primórdios da colonização e do povoamento, embora alguns historiadores se tenham empenhado em defender a tese da ocupação inicial pelo interior, a qual encontraria um apoio no fato, se verdadeiro, de haver sido criada a primeira Vila da Capital nos sertões de Quixeramobim.

A verdade é que, em uma Capitania cuja atividade primordial se desenvolveu no interior, de onde o gado, se não dispunha de



uma saída pelas fronteiras continentais somente encontrava possibilidades de comercialização nos portos naturais da costa aonde chegava acompanhando o curso dos rios, a Vila do Forte, privada dessa via de comunicação com o interior, pois as águas do Ceará vertem das serras próximas, que a envolvem, estava condenada a um papel secundário na economia cearense e, conseqüentemente, na civilização de seu povo.

Os portugueses, que sempre se mostraram previdentes, no tocante ao Ceará se deixaram guiar, segundo parece, por razões de estratégia, levando em conta as ameaças contínuas de holandeses, franceses e de outros estrangeiros ao Brasil. O delta do Jaguaribe estava relativamente próximo do Rio Grande (do Norte), de onde se esperava que fosse socorrido a tempo, e o do Camocim podia ser defendido, com alguma presteza, pelas forças sediadas no Maranhão. Entre um e outro, escolheram os colonizadores o lugar equidistante, estabelecendo o forte de São Tiago e, depois, o de São Sebastião, dando demonstração de que, pelo menos de imediato, não cogitavam tentar a penetração nos domínios dos tapuias bravios.

Sem nenhuma vocação para crescer, a pequena povoação da margem esquerda do Pajeú encontrou motivo para ambicionar a condição de Vila no fato de abrigar a autoridade militar, de importância em uma época em que havia a preocupação relativa às ameaças de novas investidas estrangeiras. Mas foi o aproveitamento das terras próximas, com a lavoura do algodão, que, integrando o forte na economia cearense, lhe permitiu divisar as perspectivas do progresso, tendo sido a agricultura retardada pelo sistema de concessão de sesmarias, caracterizado por direitos senhoriais, que implicavam em dificultar o acesso de trabalhadores livres àquela atividade.

Os sesmeiros, talvez na quase totalidade dos casos, eram destituídos de condições financeiras para recorrer ao trabalho escravo, dependente da importação, a preços elevados, de africanos, cuja demanda é de supor-se muito superior à oferta, não porque os intermediários encontrassem barreiras ao comércio cuja consequência seria despovoar a África de seus primitivos habitantes, mas porque as dificuldades de transporte, com as vicissitudes da travessia atlântica, reduzia as proporções do tráfico criminoso. A alternativa do aproveitamento do aborígene americano, embora tentada sob diversas formas, fracassou com a política posta em prática pelo governo português, estabelecendo as missões, a cargo dos padres jesuítas.

O estudo sobre a distribuição da terra nas circunvizinhanças da povoação do forte de Nossa Senhora da Assunção deveria constituir um capítulo, dos mais interessantes, da História da Capital cearense, mas, para o objetivo deste livro, ficou restrito ao enunciado dos fatos de maior significação.



Apenas para facilitar aos estudiosos, e quaisquer interessados, a consulta a documentos anteriormente impressos mas assim mesmo difíceis de ser consultados, porque as obras, em que se fez a sua divulgação se encontram geralmente esgotadas, foram aqueles aqui reproduzidos, neste caso observada a grafia atual. Enquanto isso, a documentação original, como convém para prova de autenticidade, sai publicada, pela primeira vez observando-se a escrita da época, deveras sem problemas de compreensão, visto como o conteúdo respectivo se encontra desenvolvido no capítulo correspondente.

No texto, as citações foram evitadas, a fim de tornar mais cômoda a leitura, na esperança de que não somente o pequeno elenco de historiadores cearenses poderá interessar-se pelos acontecimentos relativos à elevação da Cidade de Fortaleza a esta categoria. No ano em que se comemora o sesquicentenário do ato mencionado, certamente muitas outras pessoas desejarão inteirar-se da maneira como ele se processou, e em quais circunstâncias, sem a preocupação de consultar um trabalho erudito, por si mesmo de compreensão difícil, ou simplesmente enfadonho.

Não houve interesse do Autor em vulgarizar o assunto além do que se prendeu à convicção da necessidade, para os próprios fortalezenses e, por extensão, para a totalidade dos cearenses, de terem maior conhecimento sobre o passado, que lhes diz respeito. É através da História que a população de uma cidade, de um país, ou de qualquer unidade administrativa, adquire a consciência de sua realidade e percebe os problemas com a visão aguda indispensável a qualquer tentativa de solução, além de forjar a mentalidade cívica, ou patriótica, não necessariamente nacionalista, no sentido do "bairrismo" ou da xenofobia, de tão funestas consequências, maximé quando o nacionalismo, convertido em ideologia, leva ao governo totalitário.

Também deve ser enfatizado que o historiador fugiu a quaisquer compromissos, com o cuidado de interpretar os acontecimentos exclusivamente com os recursos da lógica, procurando estabelecer as relações de causa e efeito e ver nelas o elemento fundamental, ou o processo básico, em última análise o caráter histórico, porque a História, como ciência, tem o seu objeto próprio, que é tudo quanto se reveste de historicidade, ou de temporalidade social.



- I — INTRODUÇÃO  
**Conceito de Cidade através dos tempos**
- II — DA CIDADE DE NOVA LISBOA  
À VILA DA FORTALEZA DE NOSSA SENHORA  
DA ASSUNÇÃO
- III — REPRESENTAÇÃO DE 1790
- IV — REPRESENTAÇÃO DE 1808
- V — REPRESENTAÇÃO DE 1817
- VI — ELEVACÃO A CIDADE



I — INTRODUÇÃO

**Conceito de Cidade através dos tempos**



Do primeiro estabelecimento português na barra do rio Ceará à ereção da antiga Vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção em Cidade, transcorreram mais de dois séculos, período bastante dilatado, mesmo para uma nação jovem como o Brasil, no qual pouco se multiplicaram os habitantes, sendo em número de menos de 5.000, em 1823.

Esse lento crescimento demográfico não foi, porém, a causa da atribuição tardia do título de Cidadania à Capital da então Província do Ceará, como se poderia supor. Vilas muito menos populosas, do próprio Brasil, haviam sido elevadas bem antes à categoria de Cidade.

A expressão numérica do povoado não era, por conseguinte, ao contrário do que se verifica modernamente na organização político-administrativa de Portugal, um requisito para a Cidadania. Desde algum tempo, as leis portuguesas fixaram, para tanto, a exigência de um mínimo de 20.000 habitantes.

É difícil, na realidade, evocar os critérios que, em épocas anteriores, terão justificado a ereção de Cidades. No Brasil houve até mesmo casos de atribuição precoce desse título, quando eram lançados os fundamentos de povoados, onde o colonizador pela primeira vez estava presente.

**EVOLUÇÃO DO CONCEITO** — Hoje, no Brasil, as Cidades são, geralmente, as sedes dos Municípios, por conseguinte de uma circunscrição político-administrativa, correspondendo o vocábulo a um conceito bastante preciso.

Não havia a mesma precisão conceitual no passado, ou, então, o significado único e verdadeiro da palavra sofreu esquecimento no decurso dos séculos, vindo a tornar-se equívoco.

Provavelmente, o conceito de Cidade é anterior à existência de povoados de certa expressão quantitativa e socio-cultural. Terá surgido em função do interesse de uma coletividade humana, ainda relativamente dispersa, em ter autonomia, e superioridade.

Nas relações entre os povos, triunfaram uns, e obtiveram determinadas vantagens, que lhes asseguraram o pioneirismo do pro-



gresso. Aos vencidos e sobrepujados mostravam desdém, qualificando-os de bárbaros. Se, despojando-os de suas terras, não os expulsavam, impunham-lhes a escravidão, sem outro direito além de uma vida vegetativa.

Assim, os dominadores eram os únicos a decidir sobre os interesses da coletividade, e a resguardar os próprios, o que originou o conceito de **cidadania**, antagônico tanto ao de escravidão como ao de barbárie, pois o desfrute da herança cultural, com exclusividade, fazia dos cidadãos os únicos civilizados, nos agrupamentos respectivos.

Em algumas das antigas civilizações, os povos estavam organizados em cidades-estados, que, na Grécia, eram chamadas "polis" e caracterizavam a autonomia local dos helenos, decorrente de condições geográficas, mas, também, históricas. Referido tipo de organização provavelmente sofreu a influência do que existira, muitos séculos antes, na Mesopotâmia.

Não obstante as rivalidades que, freqüentemente, os dividiam e enfraqueciam perante inimigos comuns, por eles considerados bárbaros, os gregos tinham um conceito de cidadania sobretudo honorífico, tanto assim que, em Atenas, o estrangeiro podia tornar-se cidadão, por serviços relevantes, a critério da assembleia popular; e, em Esparta, os próprios escravos chegaram a fazer jús à dignidade em apreço.

Possuindo uma organização social já bastante complexa, em uma época em que o imperialismo dominava as relações internacionais, os gregos tinham, naturalmente, um conceito de cidade algo diverso do aceito por povos mais antigos. Os fundamentos da "polis" eram, no entanto, os mesmos que prevaleceram na formação dos estados da antiguidade.

Consideravam os povos um fato de grande importância o surgimento de uma cidade, sendo levados, por sua mentalidade sobre-naturalista, a atribuir-lhes uma origem incomum, ou divina. Serve de exemplo o caso de Roma, que, de humilde povoação, se converteu em capital de um grande império, como por predestinação.

Intermediária entre a antiguidade e a modernidade, herdeira quase única da cultura helênica e helenística e matriz da civilização européia e ocidental, Roma elaborou os seus próprios conceitos sob o efeito das circunstâncias que assinalaram a história daquele império. Mas, ainda assim, remanesceram os fundamentos da organização social e política dos povos mais antigos, sobre os quais a dominação foi, em muitos casos, um simples episódio militar.

Contudo, Roma não podia considerar-se a **cidade**, salvo como razão de ser da cidadania, que, em princípio, era atributo dos nascidos dentro de seus muros. O Império englobava outros centros populacionais bastante desenvolvidos e, além disso, para ser gover-



nado, e defendido, fez-se mistér dividi-lo em circunscrições administrativas, que foram denominadas **dióceses**.

Cada uma dessas divisões, teve a sua sede, que vulgarmente era considerada uma cidade — **civitas**.

Uma outra categoria de centro populacional existiu, no entanto, sob o Império Romano, com a denominação de **urbs**. Era esta a das povoações acasteladas, por conseguinte a das fortalezas, que os governantes de Roma faziam amuralhar no interesse da defesa de posições consideradas estratégicas.

O conceito de **civitas** aludiria, propriamente, a uma sede administrativa, de carácter civil, enquanto o de **urbs** era pertinente à organização militar. Talvez pelas circunstâncias, que impunham um sistema defensivo em toda a extensão do Império Romano, a última denominação tornou-se mais comum e geral, vindo a ser considerado **urbano**, até hoje, o **habitat** aglomerado, em oposição ao disperso, ou **rural**.

As cidades passaram a constituir, em relação com o conceito mais amplo de urbe, ou povoação, uma sub-categoria, ou caso particular de um centro urbano, com precedência sobre os demais da região, ou do país.

Com a derrocada do Império Romano, e não obstante as transformações verificadas na Europa ocidental com as invasões dos povos germânicos tidos como bárbaros, muitos conceitos persistiram, inclusive os referentes às povoações.

A antiga organização política e militar sobrepôs-se a religiosa, que aproveitou bastante daquela, tanto assim que as antigas dióceses converteram-se de circunscrições administrativas em áreas de autoridade espiritual de um Bispo da Igreja Católica.

Nessa nova ordem, estabelecida na Europa ocidental durante a Idade Média, as cidades eram, quase exclusivamente, as **urbs episcopalis** (sedes episcopais).

Além das povoações maiores, em cada uma das quais foi investido um Bispo com a autoridade espiritual, existiam, naquele período, as que se desenvolviam em torno dos castelos, e cujos habitantes sujeitavam-se aos respectivos senhores. O conceito que lhes correspondia era o de **burgo**, ou **castro**.

Com o crescimento dessas povoações, caracterizado, entre outros fatos, pelo desenvolvimento do comércio e dos ofícios, dando origem à chamada **burguesia**, os Reis concederam-lhes privilégios, em um número crescente de casos.

De modo geral, referidos aglomerados urbanos passaram a ter a denominação de **vila**, salientando-se pela população superior à de cidades próximas, em vários casos.

Outras semelhanças entre as duas categorias vieram prejudicar a validade dos conceitos originais. A própria exclusividade das sedes



episcopais ao título de cidade ficou prejudicada com a atribuição deste a centros administrativos de países e de províncias.

Sobretudo, a extinção dos privilégios antigos, ciosamente observados na Idade Média, e ainda alguns séculos depois, desvencilhou os conceitos de cidade e cidadania, quase os incompatibilizando.

A CIDADE PORTUGUESA — A localização de Portugal no continente europeu, o fato da ocupação de seu território, durante séculos, pelos árabes e outros aspectos da evolução do povo português concorreram para que este restringisse ou, pelo contrário, ampliasse os conceitos herdados, em última análise, das civilizações helênica e romana.

No tocante a cidade, os portugueses tiveram, aparentemente, uma conceituação própria, de início, pois o termo se encontra em documentos dos primeiros tempos da Monarquia lusitana indigitando extensões consideráveis de terras, como a da Feira, ou de Santa Maria, e a de Panoias.

O mais provável, no entanto, é que os portugueses daquela época substituissem, tão somente, o vocábulo *diocese*, empregado pelos romanos para designar as circunscrições administrativas do Império, pelo mencionado.

Igualmente, cabe admitir que, tendo certos centros populacionais jurisdição sobre terras anexas, a todo o conjunto se denominara cidade, não fazendo distinção entre o povoado e sua base territorial, ou adjacente. Assim não se verificara entre os romanos, pela importância que eles atribuíam ao dito conceito, do qual derivavam o de cidadania, de significação precipuamente genealógica, aludindo aos descendentes dos **paterfamílias** de Roma.

Também a distinção entre **urbs** e **civitas**, que era feita já no Império Romano, se verificou em Portugal na Idade Média, embora com alguma particularidade.

Castros, ou citânias, denominavam os portugueses às povoações localizadas em posições elevadas, espécies de acrópoles erigidas em saliências do terreno para aproveitamento das vantagens naturais de defesa.

Enquanto isso, as cidades localizavam-se na planície, o que se deveria aos godos, quando constituíram o seu reino ibérico, antes da conquista islâmica.

Os estudiosos não têm deparado com explicação inteiramente aceitável para a distinção em apreço, que se pode presumir ser devida a circunstâncias alheias à localização geográfica ou, antes, à topografia.

Deve ser considerado que uma povoação situada em monte, ou depressão, concentra aí suas atividades, dada a dificuldade de irradiá-las, ou expandi-las, verificando-se o contrário relativamente às



sediadas em planície. A tendência, dada a existência de fatores favoráveis de desenvolvimento, é tornarem-se as últimas centro de uma área considerável de influência e de jurisdição, o que, provavelmente, já se manifestava, no caso das cidades portuguesas.

Alguns historiadores são de parecer de acordo com o qual os **castros** e as **citânias** precederam a dominação romana sobre a Península Ibérica, constituindo as segundas, também denominadas **cidades**, uma espécie de coletivismo agrário, onde a terra era amanhada para suprir de alimentos a população da acrópole, situada logo a montante.

Ainda na época dos descobrimentos havia os resquícios de tão antiga organização, que resistira a muitos conquistadores, visto como se encontram, nos documentos, referências ora a "oppidum", ora a "cidade".

É mais acertado admitir-se que se tratava de conceitos restritos, que nada tinham a ver com o de **cidade** propriamente dita. Aquelas expressões aludiam a tipos particulares de construções, sendo o "oppidum" caracterizado pelos castelos, ou fortes, e a "cidade" pelas habitações civis, por conseguinte as que não se destinavam aos fins defensivos.

Nem todos os núcleos de povoamento eram castros, somente nestes havendo o "oppidum", ou recinto amuralhado onde se erguia o castelo, denominado mais propriamente forte enquanto, com o feudalismo, não se constituiu a classe dos nobres, o mesmo que castelões e barões.

Desde então os fortes tiveram um conceito próprio, distinguindo-se dos castelos precipuamente pelo fato de serem erigidos em território "livre", o que significa em regime autonômico, sujeito à autoridade real diretamente. Na terminologia da época, em Portugal, era o **reguengo**.

De certo modo, a existência dos castros e citânias, antes da dominação romana e das invasões "bárbaras", naquele país, prefigurou o sistema feudal, que deu maior relevo a algumas das características da antiga organização, imposta pelas necessidades defensivas de uma população no estágio tribal.

Com a integração da Península Ibérica, notadamente da Lusitânia, no vasto Império encabeçado por Roma, harmonizou-se a organização em apreço com as instituições implantadas pelos conquistadores. Estes não permitiram a disposição defensiva dos lusitanos, que favoreceria o espírito de revolta, ou, pelo menos, não a estimularam, verificando-se, em consequência, a prioridade das construções civis.

Na organização romana haviam crescido de importância as **vilas**, que, inicialmente, eram as habitações do **dominus**, ou pro-



prietário, senhor de uma extensão mais ou menos considerável de terras, equivalente a **fazenda**, no Brasil.

Com o tempo, adensara-se a **vila**, estendendo-se o conceito a toda a propriedade rústica, até corresponder a uma vizinhança de casas de morada.

Ocorrendo as invasões "bárbaras", a vida político-administrativa dos países ocupados sofreu transformações, sendo que, por necessidades defensivas, algumas das antigas **vilas** foram muralhadas, a exemplo dos **castros**.

A dominação arábica, alguns séculos depois, também acarretou modificações, que, no entanto, pouco afetaram a estrutura já assente, visto como a ocupação do território português, assim como de toda a Península Ibérica, não foi feita, daquela vez, por uma "nação em marcha", mas por um exército, seguido por um punhado de funcionários, incumbidos da administração nos postos mais elevados.

Após a **Reconquista**, constata-se a existência, em Portugal, das seguintes formas principais de núcleos urbanos:

1. as povoações amuralhadas, que eram denominadas, mais ou menos indiferentemente, **vilas** ou **cidades**, embora com esta última denominação fossem identificadas, mais propriamente, as sedes dos Bispados, ou Dioceses.

2. as antigas aldeias, à semelhança dos **vici** romanos, que se haviam adensado, passando a constituir as **vilas rurais**, algumas de maior importância que as **cidades**, ou **vilas urbanas**.

3. as **póvoas**, que eram aldeias costeiras, com habitações de marinheiros e pescadores, muitas delas consideradas **vilas**, igualmente, por serem populosas e centros de atividades consideráveis.

As distinções entre essas formas eram, por conseguinte, de natureza geográfica, demográfica e econômica, faltando o elemento político, para caracterizá-las do ponto de vista institucional.

Essa caracterização apresentou-se no decurso das diversas fases da História portuguesa, já mencionadas, sem que se correlacionasse, de imediato, com as referidas formas, ou tendências de urbanização. Deve ser entendido que essas, ao se manifestarem no quadro mais amplo da nacionalidade, sofreram um processo de condicionamento, ou ajustamento, em função do qual vieram a configurar-se, como as instituições do século dos descobrimentos e da colonização, e foram, conseqüentemente, reproduzidas, ou transplantadas, no Brasil.

Além da divisão em **dioceses**, o vasto Império Romano comportava os **municípios**, que era uma forma de organização local, surgida quando uma população se tornava aliada de Roma, ou a ela se submetia. Os habitantes da localidade recebiam a **civitas**, em



certos casos lhes sendo conferidos apenas os direitos privados e, em outros, também os de administração própria, o que implicava no sufrágio.

A cidadania tornava-se, portanto, uma condição independente do fato de que os privilegiados eram habitantes, ou não, de uma cidade, e o reconhecimento de uma povoação, como tendo essa categoria, passava a derivar, em muitos casos, da concessão daquele privilégio, aos que tinham o seu domicílio na localidade.

Os antigos **municípios** praticamente desapareceram com as invasões "bárbaras" e árabe, na Península Ibérica, e, seguindo-se a Reconquista, surgiram, em muitos pontos de Portugal as chamadas "presúrias", ou territórios ocupados, militarmente, por um chefe. A partir de então desenvolveu-se o sistema feudal, que não pôde suprimir completamente as antigas instituições.

Os senhores, em cujos domínios existiam cidades, ou vilas, pressionados pelos respectivos habitantes, foram levados a conceder-lhes os **foros**, que, de algum modo, constituíam a recuperação dos direitos vigentes ao tempo do Império Romano. Lisboa obteve o seu foral em 1.179, muito antes de se tornar a capital do Reino, o que somente se verificou na segunda metade do século seguinte (1.255).

Adquiriu grande importância, após a Reconquista, que assegurou a recristianização, o sistema posto em prática pela Igreja Católica, de acordo com o qual foram instituídas as **freguesias**, dentro dos limites das "presúrias", em certos casos. Igualmente, houve a reorganização dos antigos Bispados, ou Dioceses, e como os Bispos eram considerados nobres, suas sedes não podiam estar localizadas em terras de "couto", ou de "honra", assim denominadas as dos vassallos do Rei, que, por sua vez, tinha essa condição relativamente ao Papa.

As sedes episcopais antigas preservaram, portanto, a categoria de Cidade, e os novos Bispados foram sediados naquelas povoações que, contemplados com **forais**, tinham o dito predicamento.

Nas "presúrias" do tempo da Reconquista os respectivos moradores pleitearam os **foros**, também, e muitos obtiveram as cartas de regalias, que lhes asseguraram certa autonomia, com a instituição de órgãos, denominados **câmeras**, onde se reuniam os **senadores**. Os territórios respectivos foram identificados, desde então, pela palavra "concelho", e mais tarde corresponderiam aos **termos** das vilas.

Até chegar a este ponto, nos tempos modernos, as instituições portuguesas estiveram sujeitas, por conseguinte, a uma evolução bastante complexa, em face da qual os conceitos tornaram-se imprecisos, e aquelas quase indefiníveis. Não se pode admitir uma regra geral, que facilite o reconhecimento do processo de formação das cidades de Portugal, tendo, cada uma, a sua própria História.



Uma vez que as povoações principais tiveram, independentemente de conceituação, os órgãos de administração local, converteu-se em uma espécie de título, ou honraria, o predicamento de Cidade, que muitas Vilas, independentemente de sua importância, maior ou menor, passaram a pleitear. Acederam os Monarcas em beneficiá-las em função de serviços prestados à Dinastia e à Nação, embora, frequentemente, fosse o merecimento apenas um pretexto que escondia a deliberação real de enfraquecer o poderio de seus vassallos, possuidores de vastos territórios e senhores à mercê de quem estavam contingentes numerosos de pessoas.

Em relação às populações respectivas é que se notava uma diferenciação considerável, expressa no sentido pejorativo frequentemente atribuído à palavra **vilão**, ao contrário do que se verificava com **cidadão**. Provavelmente, o fato se deve a uma confusão de termos, dada a semelhança entre o qualificativo aplicado aos habitantes das vilas e o adjetivo, também do vocabulário latino, vil.

À vista dos conceitos já enunciados, segundo os quais as habitações do **dominus** tinham aquela denominação, não se deve presumir uma ligação semântica inicial entre **vil** e **vilão**. Este último conceito somente se tornou pejorativo muito mais tarde, quando já não se referia ao **dominus** e pessoas de sua família, ou relações diretas, mas à população marginal das vilas.

Com as transformações verificadas em consequência do processo de urbanização, cresceu o número de pessoas que, por motivos diversos, constituíam um "sub-mundo", nas povoações. Eram inválidos, e outros, que se entregavam à mendicância e, até mesmo, ao roubo, merecendo, naturalmente, a repulsa dos demais habitantes. Este fato ocorria tanto nas vilas como nas cidades, mas acabou por dar o sentido pejorativo, em generalização absurdamente injusta, a vilão.

A diferença de categoria entre os habitantes das cidades e os das vilas era, em qualquer caso, efetiva, pois, se as últimas estavam situadas em domínios de nobres, ou fidalgos, os que constituíam a respectiva população eram servos, e outras pessoas de extração ínfima, ou ignorada.

Relativamente às cidades, elas faziam alarde de suas liberdades, perante a nobreza do Reino, e conquanto os cidadãos fossem considerados, como classe, inferiores aos fidalgos, seus negócios bem sucedidos, cada vez mais com os descobrimentos e a exploração das riquezas do além-mar, lhes atribuíam uma importância crescente.

Um exemplo deveras ilustrativo da evolução em apreço é o da Cidade do Porto, onde as circunstâncias favoreceram o surgimento de uma burguesia bastante poderosa para exigir o respeito às franquias já obtidas, e para pleitear novas. Durante séculos, não se per-



mitiu que ali residissem fidalgos, nem mesmo os da Família Real, sendo que nenhum podia permanecer dentro dos muros citadinos por mais de três dias. Assim o decidiu o Rei Dom Duarte, acedendo às solicitações dos portuenses. Narram as crônicas de então que o castelão Rui Pereira, na época homem dos mais aguerridos de Portugal, ao fim de três dias de permanência no Porto viu-se expulso à força, com invasão de seus aposentos, de onde lhe retiraram os pertences, que foram jogados extramuros. Este episódio verificou-se no ano de 1474, o que lhe dá uma feição modernista, em vez de puramente medieval.

Como capital do Reino desde 1255, e sede arquiépiscopal a partir de 1393, Lisboa era, naturalmente, a Cidade portuguesa contemplada com maiores privilégios pelos Monarcas portugueses. Os portuenses, cômicos de sua importância econômica, aspiraram à equiparação aos lisboetas, em franquias, e foram atendidos, por uma Carta de Mercê datada de Évora em 1.º de junho de 1490.

Pelo diploma em apreço, os habitantes da Cidade do Porto, a título de recompensa por sua lealdade ao Rei e serviços prestados ao Reino, passaram a ter "certos privilégios, liberdades e isenções", inclusive os atribuídos, anteriormente, à Cidade de Lisboa.

Como as mercês eram renováveis anteriormente, o que se verificou, por exemplo, com a Carta de 1.º de Junho de 1490, confirmada, mais de um século depois, em 4 de novembro de 1596, sob a intrusa dinastia filipina, a certeza que se tem, quanto à concessão daqueles privilégios, liberdades e isenções aos portuenses, pela primeira vez, decorre, tão somente, do desconhecimento de algum diploma da espécie dos mencionados, expedido em data mais recuada.

Na época do descobrimento do Brasil, os cidadãos de Lisboa e do Porto tinham, por conseguinte, sobre os demais do Reino, uma ascendência, que pode ser considerada política, e também os habitantes de outras cidades aspiravam, naturalmente, aos privilégios, liberdades e isenções, concedidos pelo Rei. Essa aspiração foi, dentro de algum tempo, extensiva às povoações principais da América Portuguesa, pelo que apresenta um interesse considerável para um estudo sobre os aspectos sociais da evolução do urbanismo brasileiro.

À medida que as concessões régias se generalizavam, relativamente às cidades, e, além disso, franquias adicionais eram efetivadas, mais inferiorizados ficavam os habitantes das vilas, não obstante possuírem instituições similares.

Havia uma legislação, que se pode considerar ordinária, no sentido de atender aos casos gerais, constituída pelas Ordenações do Reino. Mas, nem sempre era suficiente para explicar situações particulares, como as de muitas povoações, reguladas, em grande parte, nos atos de respectiva instituição, com a categoria de Vila, ou de Ci-



dade, o que se verificava quanto ao número de oficiais da Câmara, ao patrimônio, etc.

Nas reuniões das Cortes, a separação que se fazia, mais por imposições do cerimonial da época, entre os representantes das diversas categorias de povoações, tornavam sensíveis as distinções, ou discriminações hierárquicas. Apesar de que tais assembléias, no período correspondente à fase colonial do Brasil, foram pouco frequentes, a idéia de representação, que o absolutismo não conseguiu remover, antes retemperou, apoiava-se naquela diversidade como plataforma para atingir à dignidade de Cidade.

Esta era para os habitantes menos uma honra, devida à munificência real, que a satisfação de uma aspiração de igualdade.

A CIDADE NA AMÉRICA HISPÂNICA — Ao serem criadas algumas cidades, no Brasil colonial, Portugal, com todas as suas dependências, encontrava-se unificado com a Espanha, sob os Reis Filipes (1580-1640). As instituições portuguesas sofreram, naturalmente, alguma influência espanhola, sendo interessante, por esse motivo, que se mencione a organização urbana da América Hispânica, em suas linhas gerais, para aquilatar-se em que medida se assemelhava aquela à do Estado luso-americano.

Repontam, nos acontecimentos históricos, os fatores psicológicos, que moldam, em grande parte, as instituições, e de acordo com os quais os espanhóis, por seu maior apego às formalidades e cerimônias, adotavam modelos consideravelmente diversos dos postos em prática pelos portugueses, seus vizinhos no Velho e no Novo Mundo.

Fizeram os espanhóis, em suas colônias da América, distinção nítida entre cidades e vilas, estabelecendo, ademais, duas categorias das primeiras.

A Cidade Metropolitana, que era, geralmente, a sede do Vice-Reinado e, também, de um Arcebispado, contava, na sua administração, com um **Adelantado**, três oficiais da Fazenda Real, doze Conselheiros, um Procurador e um Mordomo.

Quanto às Cidades Diocesanas, sufragâneas das primeiras, tinham apenas oito Conselheiros, além dos oficiais perpétuos, que eram os da Fazenda Real, o Procurador e o Mordomo.

Enquanto isso, nas Vilas, o Conselho era constituído apenas por quatro oficiais eleitos e, além de um funcionário da Justiça Real, havia um Mordomo e um Alcaide ordinário.

As atribuições desse pessoal eram, até certo ponto, semelhantes à do que estava à frente das vilas brasileiras, podendo tomar-se as funções do oficial de Justiça e do Mordomo pelas do Juiz ordinário e do Procurador e Tesoureiro do Conselho, respectivamente.

Os vereadores, nas vilas brasileiras, equivalentes aos conse-



lheiros, na organização hispano-americana, variavam em número, de acordo com os forais respectivos.

Não havia oficiais perpétuos, ou vitalícios, nos Conselhos, ou Senados, que tinham a seu cargo os negócios municipais, no Brasil colonial. Os Juizes ordinários e os Procuradores, que frequentemente acumulavam as funções desse cargo com as de Tesoureiro, eram eleitos pelo sistema de pelouros, juntamente com os vereadores.

Na prática, as diferenças entre o sistema hispano-americano e o luso-brasílico eram maiores que as semelhanças, devido à maneira como se processou a colonização nos domínios da Espanha, de uma parte, e de Portugal, da outra. Naqueles, a transplantação da sociedade ibérica foi mais acentuada, porque o ouro e a prata asseguraram aos colonizadores o fausto a que estavam habituados. Na América, preservaram os costumes e, de modo geral, as instituições europeias, notadamente a organização urbana.

Enquanto isso, no Brasil, os portugueses tiveram que agir as mais das vezes improvisadamente, para se adaptarem a circunstâncias e condições diferentes das características de sua vida na Europa, como, aliás, já vinham fazendo na Ásia e na África.

A CIDADE NO BRASIL — Com a transplantação da cultura portuguesa para o Brasil, certamente prevaleceram, nesta parte da América, os vocábulos de uso em Portugal, com os respectivos conceitos. No entanto, já na época da colonização, era muito dificultosa uma conceituação rígida, visto como a herança cultural clássica sofrera influência, ou interferências, as mais diversas, em uma Europa que se fragmentara em uma quase infinidade de pequenos reinos "bárbaros", constituídos por povos em alguns casos bastante dessemelhantes entre si.

No caso de Portugal, por exemplo, houvera uma superposição de culturas, desde o primeiro povoamento da Península Ibérica até à invasão pelos árabes, o que explica a imprecisão dos conceitos, transferida, naturalmente, para o Brasil.

A falta de estudos especializados, quer sobre a língua, quer sobre a cultura de modo geral, concorreu, já naquela época, para agravar as dificuldades de conceituação, possivelmente, conquanto a custo, superáveis por uma investigação, ainda não efetuada com o rigor necessário.

Não se fez, até agora, um estudo pormenorizado sobre as cidades brasileiras da fase colonial, de maneira a se contar com elementos suficientes para estabelecer os critérios de sua fundação, ou da elevação de antigas vilas àquela categoria superior.

Com a autonomia política do país, verificou-se uma evolução de conceitos.



A denominação de **cidade** passou a caber, de modo geral, às sedes dos municípios, enquanto às dos distritos se deu a de **vila**.

Antes, porém, essas denominações não eram aplicadas com rigor, segundo se deduz dos fatos históricos. Mesmo em relação à primeira cidade fundada no Brasil, os historiadores mostram-se confusos, quanto à origem, e à própria razão de ser, do predicamento.

Uns, como o padre Manuel de Aquino Barbosa, do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, partindo da aceitação do princípio segundo o qual somente era possível a criação de Bispados em terras livres, tendo as respectivas sedes a categoria de **cidade**, julgam que a primeira capital do Brasil — Salvador — recebeu aquele predicamento ao ser criada a Diocese, ali centralizada.

Outros historiadores, no entanto, afirmam que a Cidade do Salvador precedeu à instituição do Bispado, existindo a partir da instalação do Governo Geral do Brasil, em 1549. Não se arrimam, no entanto, em argumentos sólidos, usando expressões vagas, como as seguintes:

"Embora se ignore a ordem régia (alvará, carta-patente, provisão, etc.) que especificadamente teria concedido aquele predicamento a Salvador, tudo induz a crer que esta **já nasceu cidade**, sem ter passado pelo estágio de vila."

(Edgard de Cerqueira Falcão — A fundação da Cidade do Salvador em 1549 — nota 28).

A verdade é que, no Regimento concedido pelo Rei Dom João III a Tomé de Souza, primeiro Governador do Brasil, em 17 de Dezembro de 1548, em nenhuma parte se atribui a categoria de **cidade** à "fortaleza e povoação grande e forte" mandada fazer na Bahia, nem mesmo na passagem em que foi delimitado o termo e limite de seis léguas para cada parte, ou, não havendo essa extensão, até onde chegassem "as terras da dita capitania".

Chegando à Bahia de Todos os Santos em 29 de março de 1549, três dias após o Governador Geral de posse do cargo de Capitão-mor da Costa do Brasil a Pero de Gois, na **Cidade do Salvador**, conforme consta do traslado da carta respectiva (publicada em "Documentos Históricos", vol. n.º 35). Em 20 de maio seguinte, Tomé de Sousa assinou, pela primeira vez, um documento, em que se intitulou, a par de Governador Geral das Terras do Brasil, Capitão da Cidade do Salvador.

O padre Manuel da Nóbrega, também recém-chegado ao Brasil, como diretor de missionários jesuítas, por sua vez, em várias Cartas, escritas em 1549 e 1550, alude à "nova cidade", que era a sede do Governo Geral do Brasil.



O próprio Rei Dom João III, em carta endereçada a Pedro Anes do Canto, e datada de Lisboa em 11 de setembro de 1550, afirmou:

"Por carta de Thomé de Sousa, capitão da Bahia de Todos os Santos e governador das terras do Brasil e doutras pessoas, tenho sabido que a cerca de hua cidade que mandei fazer na dita Capitania da Bahia, é quasi acabada e estam as paredes em altura que se fecha já de noite..."

(Pedro de Azevedo — A Instituição do Governo Geral — Cap. VIII da História da Colonização Portuguesa do Brasil, vol. III).

A afirmação do Rei Dom João III está, de certo modo, em desacordo com o que consta do Regimento de Tomé de Sousa, fazendo supor haver sido expedida, posteriormente a esse documento, uma ordem, pela qual a fortaleza e povoação grande e forte, a ser fundada, teria predicamento de cidade.

Mas, o que os fatos mencionados comprovam é a imprecisão do conceito de cidade, no século XVI, em Portugal. Se, como tal, se reconheciam apenas as sedes episcopais, o padre Manuel da Nóbrega, com seus conhecimentos teológicos, não teria dado aquele título à povoação do Salvador, em suas cartas.

Houve, pois, no Brasil colonial, cidades que foram fundadas com esse predicamento, não sendo único o caso de Salvador, sede do Governo Geral.

Em 1565, o Rio de Janeiro, de onde haviam sido expulsos os invasores franceses, começou a aparecer em documentos de concessão de sesmarias, pelo capitão-mor Estácio de Sá, com o atributo de cidade. Em 15 de julho, os povoadores requereram chão para o rocio do conselho e pastos de gado. Em 18 de setembro, o Governador Geral Mem de Sá assinou a nomeação do cavaleiro fidalgo Francisco Dias Pinto para alcaide-mor da nova cidade, e, em seguida, a dos demais funcionários, no dito ano. Aquele, foi empossado em 3 de setembro de 1566, com as solenidades do estilo da época.

O Brasil passou a ter duas cidades, por conseguinte, fato que talvez influuiu para a divisão do país, alguns anos depois, em dois Governos Gerais, sediados em Salvador e Rio de Janeiro. Estas Capitais, se apresentavam algumas vantagens como centros administrativos, muito maiores desvantagens enfrentariam, dada a localização em pontos quase extremos dos territórios de suas respectivas jurisdições.

Também no tocante à organização espiritual, houve consequências da fundação da cidade do Rio de Janeiro, onde, instituída uma freguesia, o pároco recebeu do Bispo de Salvador as atribuições de ouvidor eclesiástico e delegado seu nos artigos do Santo Ofício, até que o sul do Brasil passou a ter, naquela sede, uma Prelazia, sepa-



rada, para todos os efeitos, da Diocese baiana. O primeiro Prelado Administrador foi o padre Bartolomeu Simões Pereira, nomeado em 11 de maio de 1577. Prestes a contemplar-se um século dessa nomeação, e elevando o Papa Inocêncio XI o Bispado da Bahia a Arcebispo Metropolitano, verificou-se a criação do Bispado do Rio de Janeiro, por bula de 16 de novembro de 1676.

Isto prova que, no século XVI, nem toda cidade era sede de Bispado, embora não se possa aceitar a recíproca — que nem toda sede de Bispado era cidade — como verdadeira.

Quanto a outro critério, apontado como indispensável para a fundação de uma cidade, qual fosse o de que lhe correspondesse um termo, ou território, livre, tendo sido o Brasil dividido em Capitânicas hereditárias, entre elas a de São Vicente, onde se localizava o Rio de Janeiro, não transgrediu o fundador Estácio de Sá as ordenações da época, porque a ocupação francesa extinguiu, praticamente, os direitos do donatário (Martim Afonso de Sousa) ou, mais explicitamente, de D. Ana Pimentel, viúva desde 1564.

As despesas com a reconquista da "França Antártica" foram feitas pelos cofres reais, passando o Rio de Janeiro, em compensação, à categoria de Capitania Régia.

O mesmo ocorreu relativamente à Paraíba, onde, submetendo os indígenas, o ouvidor Martim Leitão estabeleceu, em 1585, o forte de Nossa Senhora das Neves, origem da Capital paraibana, com a categoria de cidade.

Ainda no século XVI, o Governador interino Cristóvão de Barros, filho de Antônio Cardoso de Barros que, como Provedor-mor da Fazenda do Brasil, muito concorrera para a fundação de Salvador, e ele próprio para a do Rio de Janeiro e da Paraíba, conquistou aos indígenas o território de Sergipe, onde fundou, em 1590, a Cidade Real desse nome; e Manuel Mascarenhas Homem, igualmente submetendo os aborígenes, assegurou para o Rei a posse do Rio Grande do Norte, antiga donatária do historiador João de Barros, que havia revertido à Coroa, porém abandonada às investidas dos franceses, e fundou, ali, o forte dos Três Reis Magos, e Jerônimo de Albuquerque a Cidade do Natal, esta em 25 de dezembro de 1598.

No século seguinte, outras povoações surgiram no Brasil com o mesmo predicamento das já mencionadas, por terem sido fundadas em circunstâncias algo semelhantes. No Maranhão, foram os invasores a mando do Rei Henrique IV, da França, que estabeleceram a povoação de São Luís, mas, derrotados em 27 de novembro de 1614, os portugueses se apoderaram dela, atribuindo-lhe o título de cidade.

Uma fração dos vencedores, comandada por Francisco Castelo Branco, navegou, logo após, em direção ao Amazonas, para expulsar os holandeses, que se estavam assenhoreando daquela re-



gião, e, nos primeiros dias de 1616, aquele comandante luso fundou o forte e cidade de Belém.

Na mesma época, tendo os ingleses desembarcado e feito uma fortaleza em Cabo Frio, na Capitania do Rio de Janeiro, o capitão Constantino de Menelão marchou sobre eles, obrigando-os a fugir, e como eram comuns as investidas estrangeiras ao local nele erigiu uma fortaleza e deu início a uma povoação, a que deu título e foro de cidade, com o nome de Santa Helena, em 13 de novembro de 1615.

Com a fundação de Belém, pode considerar-se encerrada a primeira fase da história das cidades brasileiras, não propriamente porque hajam transcorrido sessenta anos até outra povoação receber o predicamento em apreço, mas porque, durante quase todo um século, somente as sedes de novos Bispados foram incluídas no número daquelas.

Desde os princípios da colonização do Brasil, Pernambuco, inicialmente denominada Nova Lusitânia, fora a capitania que mais se desenvolvera, devido aos rendimentos da lavoura do açúcar, produzido em dezenas de engenhos e exportado para Portugal. Era natural que os pernambucanos desejassem ter uma cidade, em seu território, apesar de que ele continuava a pertencer aos descendentes do primeiro donatário, Duarte Coelho.

A única povoação de Pernambuco em condições de ascender àquela categoria — a de Olinda, teria que ser sede de um Bispado, para os pernambucanos verem consumado o seu desejo.

Mas, como a jurisdição espiritual de um Bispo não se limitava à cidade sede da sua Diocese, e sim a todo um território, que, no caso de Pernambuco, não era livre, ao atender à instância do segundo Felipe Rei de Espanha e Portugal, o Papa Paulo V, por bula de 15 de julho de 1614, estabeleceu em Olinda uma Prelazia, em vez de um Bispado, tal qual seu antecessor Gregório XIII fizera, dadas as condições idênticas, relativamente ao Rio de Janeiro.

Com a nova Prelazia, a administração espiritual de todas as capitanias do norte do Brasil ficou centralizada em Pernambuco, sem nenhuma dependência do Bispado da Bahia, o que, no entanto, durou pouco, devido à revogação daquela bula, por uma outra, do Papa Urbano VIII, de 6 de julho de 1624.

Se o decreto do Papa Paulo V chegou a ser executado, a Vila de Olinda dele não se beneficiou, pois, ainda em 1624, continuava a ter a sua primitiva categoria, conforme provam documentos diversos, inclusive o instrumento público, datado de 23 de abril do dito ano, de "aforamento de chãos pera cazas feito a Manoel Fernandes Arneiro na rua do Varadouro" (transcrito no Livro do Tombo do Mosteyro de São Bento de Olinda - Imprensa Oficial - Recife, 1948).

Passada a fase conturbada pelas invasões holandesas e, no



próprio Reino de Portugal, pelas guerras de Restauração, foi que os pernambucanos viram atendidas suas antigas aspirações, quando, aliás, o Rei Dom João IV já havia considerado extintos os direitos dos donatários da antiga Capitania de Nova Lusitânia, porque um deles, Duarte de Albuquerque Coelho, declarara-se a favor da Espanha, em cujos exércitos perdeu o filho e sucessor, Jorge de Albuquerque Coelho.

A elevação de Olinda a cidade verificou-se em consequência da reorganização da Igreja no Brasil, efetivada por bula do Papa Inocêncio XI, de 16 de novembro de 1676. Nessa ocasião, a Bahia foi elevada a Arcebispado e o Rio de Janeiro a Bispado, instituindo o Sumo Pontífice duas outras Dioceses, com as sedes respectivas em Olinda e em São Luís, ambas já previstas naquela bula, porém tendo sua criação consumada em 22 de novembro do dito ano, a de Pernambuco, e em 30 de agosto de 1677, a do Maranhão.

Olinda foi, pois, propriamente, a primeira cidade brasileira que recebeu esse título como sede espiritual de um Bispado, o que ocorreu quando já atendia ao outro requisito para o predicamento em apreço: o de possuir território considerado livre.

Sob o Rei Dom João V, que começou a reinar em 1707, com menos de dezoito anos, foi criada a Capitania independente de São Paulo, por Carta Régia de 23 de novembro de 1709, para a qual as autoridades portuguesas pretenderam a instituição pontifícia de um novo Bispado, no Brasil. Tentando obter a anuência do Papa, o Monarca português elevou a Vila de São Paulo à categoria de Cidade, em 11 de julho de 1711. Essas providências tinham o sentido de estimular os paulistas ao descobrimento de novas minas.

A chamada "guerra dos emboabas", e os acontecimentos que se seguiram, certamente prejudicaram os entendimentos com aquele objetivo, ou o interesse em conseguir a criação da Patriarcal de Lisboa, o que o Papa Clemente XI fez em 1717, preteriu o empenho na criação do Bispado de São Paulo, por ser este um assunto respeitante mais ao Brasil, e menos a Portugal.

Ademais, visando a prevenir novas desordens na região mineira, o Rei D. João V também separou, em 12 de dezembro de 1720, a Capitania de Minas Gerais, para o qual o conde de Assumar logo sugeriu a criação de um Bispado. Para conciliar, ao mesmo tempo, como convinha, atendendo aos paulistas e a seus vizinhos, os desejos de ambas as partes, o Monarca renovou os entendimentos com o Papado, os quais ficaram em meio com a morte de Inocêncio XIII e com a questão surgida entre Portugal e a Santa Sé, no Pontificado de Benedito XIII (1724-1730). É de notar-se que, ainda de Clemente XI, fora conseguida a bula instituidora do Bispado do Pará, datada de 4 de março de 1719.



As reivindicações de paulistas e mineiros nenhum resultado obtiveram sob o Pontífice Clemente XII (1730-1740), pois, somente em 1745, Benedito XIV (1740-1758) criou, ao mesmo tempo, os Bispados de São Paulo e de Mariana, este na Capitania das Minas Gerais.

Se a capital paulista, fundada pelos jesuítas desde 1554, fora elevada a cidade mais de trinta anos antes, o antigo arraial do Ribeirão do Carmo, erigido em vila em 1711, obtivera igual predicamento alguns meses antes da criação do respectivo Bispado.

Depois de muitos entendimentos, em que tiveram parte saliente, mas não bem sucedida, os irmãos paulistas Alexandre e padre Bartolomeu Lourenço de Gusmão, os quais estiveram em Roma na qualidade de emissários do Rei Dom João V, sendo que o primeiro, à frente dos negócios externos de Portugal, encontrou na Cúria romana, sob Clemente XII, oposição renitente a quase todas as suas gestões, acedera Benedito XIV, sempre sôlícito aos interesses portugueses pela amizade pessoal devotada ao embaixador Manuel Pereira de Sampaio, em criar os referidos Bispados no Brasil, expedindo, em 6 de dezembro de 1745, a bula instituidora. Já na certeza da anuência do Pontífice, o Monarca elevara Mariana à categoria superior, em 23 de abril daquele ano. Os acontecimentos fazem supor que, ainda então, a Santa Sé exigia que, para a instituição de uma Diocese, existisse um território livre, com uma cidade.

O fato de haver São Paulo recebido esse predicamento em 1711, e o antigo arraial do Ribeirão do Carmo apenas o de Vila, constituiu uma prova de que, então, se pretendia criar o Bispado com sede naquele primeiro local e abrangendo, inicialmente, o território de Minas Gerais, cujo desdobramento se verificou anos depois, além do paulista.

Estando livre, pela aquisição que fez, da antiga Capitania de Santo Amaro, o Rei de Portugal, em 1709, toda a área em 1720 dividida entre as duas capitanias, tanto São Paulo como a povoação elevada a Vila com o nome de Mariana tinham condições para receber o predicamento de Cidade. Se o Monarca honrou a uma, apenas, foi, certamente, por pretender que àquela capitania, ainda una, correspondesse um Bispado.

Efetivamente, o primeiro governador de São Paulo, de nomeação real, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, ao requerer a elevação da vila capital à categoria de cidade, em 1710, sugerira os entendimentos com a Santa Sé, para a criação do Bispado.

Se, ainda na primeira metade do século XVIII, o predicamento de cidade tinha a ver com a organização eclesiástica, neste ponto quase confundida com a político-administrativa, o costume aparen-



temente foi alterado, logo após, a julgar-se pela elevação da Vila de Oeiras, na Capitania do Piauí, à dignidade em apreço, no dia 19 de junho de 1761.

Naquele tempo, o Rei Dom José I não poderia pretender a criação de um novo Bispado no Brasil, ou em qualquer outra parte do Reino e suas dependências, porquanto as relações diplomáticas de Portugal com a Santa Sé estavam rompidas, desde 1760, e assim continuaram toda a sétima década do século.

É provável que, devido ao rompimento, as autoridades portuguesas se hajam considerado desobrigadas de quaisquer deferências ao Papa, e, até mesmo, erigido Oeiras em cidade como represália à Santa Sé, ou em desafio à autoridade pontifícia.

Deve ser mencionado, no entanto, que a localidade piauiense havia surgido em consequência de incursões de criadores de gados das margens do rio de São Francisco, os quais foram expandindo o criatório até ocuparem o território do Piauí. Este era considerado pertencente à Capitania de Pernambuco, e a ocupação verificou-se, praticamente, sem despesas do cofre real, o que talvez sirva de explicação ao fato do Rei Dom João V, ao delimitar, em 1718, uma nova circunscrição administrativa e militar, tenha mandado erigir a povoação da Mocha em Vila, e não em Cidade.

Referida circunscrição foi, aliás, subordinada desde logo ao Maranhão, embora, do ponto de vista religioso, integrada no Bispado de Olinda, e, no tocante à justiça, dependesse da Relação da Bahia. Na realidade, somente quarenta anos depois, em 1759, o Piauí passou a constituir uma Capitania, sem prejuízo daquela dependência, tendo o seu primeiro governador, João Pereira Caldas, obtido que a antiga Vila da Mocha recebesse o predicamento de Cidade. Na ocasião, mudou-lhe o nome para Oeiras, com o intuito de agradar a Sebastião José de Carvalho e Melo, o poderoso ministro de Dom José I.

Durante mais de meio século nenhuma outra cidade foi erigida no Brasil, certamente porque a Santa Sé não se dispôs a criar novos Bispados, no território brasileiro, até findar o período colonial.

O Papa Benedito XIV, ao instituir, em 1745, os Bispados de São Paulo e de Mariana, acatara, igualmente, a solicitação do governo português, no sentido de serem criadas duas Prelazias, que foram as de Goiás e Mato Grosso, sediadas, esta na Vila Real do Bom Jesus de Cuiabá, erigida em janeiro de 1726, e aquela, na Vila Boa de Goiás, cuja ereção datava de julho de 1739.

As Capitanias beneficiadas eram de fundação recente, e pouco povoadas, tendo sido a instituição das Prelazias uma providência de sentido mais político, uma vez que interessava às autoridades portuguesas procurarem desenvolver por todos os meios aquela por-



ção do território brasileiro, cujos limites estavam sujeitos à discordância da parte dos espanhóis.

Tanta era a falta de condições que a bula do Papa Benedito XIV quase nenhum efeito produziu, quanto às Prelazias mencionadas. Os assuntos eclesiásticos de Goiás continuaram a depender do Rio de Janeiro, como vinha acontecendo em consequência de haver sido o primeiro vigário, dr. Pedro Ferreira Brandão, provisionado pelo Bispo fluminense. Três prelados chegaram a ser nomeados, sucessivamente, mas os dois primeiros renunciaram à dignidade e o terceiro tomou posse por procurador, jamais se investindo no cargo.

Quanto à Prelazia de Cuiabá, consta que apenas um titular foi contemplado com a nomeação, não se empossando ali, nem em Goiás, para onde, alguns anos depois, as autoridades mandaram, debalde, que ele se transferisse.

Em 1818, no entanto, ambas as Prelazias estavam providas, a primeira por D. Antônio Rodrigues de Aguiar e a segunda por D. Luís Pereira de Castro, o que ensejou ao Rei Dom João VI, então no Rio de Janeiro, a elevar à categoria de Cidade as duas sedes — Goiás e Cuiabá.

Ao mesmo tempo que, por Cartas de Lei de 17 de setembro do dito ano, o Monarca luso-brasileiro adotava aquela providência, erigia também a Vila de Mato Grosso em Cidade, com o que, além do Rio de Janeiro, fazia da Capitania do mesmo nome a única do Brasil a ter duas povoações com a categoria em apreço.

Em consequência, tornava-se evidente, ao aproximar-se o fim da fase colonial no Brasil, que o Monarca português poderia elevar a Cidade vilas, ou simples povoações, sem, necessariamente, estarem destinadas a sedes episcopais.

É certo que ao erigir em Cidade tanto a Vila Real do Bom Jesus de Cuiabá como a Vila Bela da Santíssima Trindade, aquela vinte anos mais antiga, porém a última residência dos governadores desde o primeiro, d. Antônio Rolim de Moura, o Rei Dom João VI procurou praticar uma justiça salomônica, para contentar a parcialidades, que contendiam pela primazia.

A providência, contudo, não surtiu o efeito desejado, porque os habitantes de Vila Bela, desgostosos com a atitude do governador, tenente-general Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho, cuja preferência por Cuiabá jamais deixou de manifestar-se, estabeleceram, assim que tiveram uma oportunidade, surgida, aliás, com a deposição do sobredito militar pelos partidários do constitucionalismo, uma Junta Governativa, em duplicidade com a anteriormente constituída naquela outra cidade mato-grossense.

A solução em que confiou Dom João VI muito provavelmente concorreu para agravar a situação naquela província, onde as riva-



lidades continuaram, mesmo depois da constituição de um governo provisório sediado em Mato Grosso — a antiga Vila Bela —, porém tendo, na sua composição, dois representantes de Cuiabá, que, aliás, se omitiram, não tomando posse dos lugares para que haviam sido eleitos em pleito semelhante ao realizado para a Assembléia Nacional Constituinte e Legislativa do Brasil.

Não tivera alternativa o Monarca reinante em Portugal, Brasil e Algarves, pois, devendo elevar a Cidade a sede da Prelazia de Mato Grosso, previa que temível seria a reação dos habitantes da Vila Bela da Santíssima Trindade.

O que se verificara, quanto à Capitania do Oeste, abriu perspectivas para outras vilas, ou simples povoações, do Brasil, aspirarem ao predicamento de Cidade, ainda que localizadas no território de uma diocese já existente, e cujo desdobramento não se justificaria.

Eram as quinze mencionadas as cidades existentes no Brasil na data de sua independência, não se levando em conta a incorporação efêmera do Uruguai, sob o nome de Banda Oriental, o que fazia de Montevidéu, então, um dos maiores e mais importantes centros populacionais do único Império jamais existente na América do Sul. daquelas, situadas no território brasileiro, uma era sede de Arcebispado, seis tinham os seus Bispos, titulares das respectivas Dioceses, e duas, ainda por algum tempo, continuariam sob a administração espiritual de Prelados.

O número de Províncias, em que estava dividido o Brasil em 1822, superava o de Cidades, significando isto que, em algumas delas, o respectivo governo continuava sediado em Vilas. Eram as seguintes:

a) no Sul

- |                            |                        |
|----------------------------|------------------------|
| 1. Rio Grande de São Pedro | — Vila de Porto Alegre |
| 2. Santa Catarina          | " do Desterro          |
| 3. Espírito Santo          | " da Vitória           |

b) no Centro

- |            |                  |
|------------|------------------|
| 4. Alagoas | Vila das Alagoas |
|------------|------------------|

c) no Norte

- |          |                   |
|----------|-------------------|
| 5. Ceará | Vila da Fortaleza |
|----------|-------------------|

Esta relação deve ser completada com a Província de Minas Gerais, uma das antigas Capitanias Gerais, visto como não procede o que afirmam alguns autores, sobre ter sido elevada à categoria de Cidade, quando da instituição do governo local, a vila designada para sede.



Foi somente após a Independência que a Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto passou a ser mencionada, nos documentos oficiais, como Ouro Preto, em vez de Vila Rica, denominação esta que patenteia sua verdadeira categoria, até o fim da fase colonial.

A Capitania das Minas Gerais contava, no entanto, com uma cidade, que era a episcopal — Mariana, muito menos populosa que a sede do governo civil, pois, em 1823, contava apenas 3.000 habitantes, e Ouro Preto 20.000.

Em alguns casos, como no de Goiás, a julgar-se por citações encontradas em alguns trabalhos históricos, os Reis portugueses criavam as vilas dando-lhes certos foros de cidade, certamente quando destinadas a centros governamentais. O caso de Vila Rica terá obedecido a esse critério, sendo de estranhar que, ao requerer do Papa Benedito XIV a criação da Diocese naquela capitania, Dom João V haja proposto para Cidade episcopal a Vila do Ribeirão do Carmo, e não aquela, onde os governadores vinham exercendo sua autoridade.

Tanto a povoação do arraial do Ouro Preto como a do Ribeirão do Carmo, juntamente com a de Sabará, haviam sido elevadas a Vila em 1711, pelo então governador e capitão-general da Capitania de São Paulo e das Minas.

Dave ser lembrado que, em 1720, ao processar-se a divisão do território, as autoridades pensaram na criação de dois Bispados, admitindo-se que, no ensejo, cogitaram de elevar a Vila Rica a Cidade, para servir de sede espiritual, além de centro administrativo.

Alguns motivos levaram o Rei Dom João V, depois disso, a sediar a Diocese das Minas Gerais na Vila do Ribeirão do Carmo, que passou a ter a denominação de Mariana, sem se lembrarem os seus sucessores, que reinaram sobre o Brasil, de dar ao antigo arraial do Ouro Preto o predicamento de Cidade, como parecia justo.

O caso do Rio de Janeiro e, por último, o de Mato Grosso, demonstram que a providência era viável, sem que critérios sedícios fossem desrespeitados pelo arbítrio do Monarca. A situação de Vila Rica assemelhava-se, aliás, à da Vila de Santo Antonio do Recife, muito mais populosa que a Cidade de Olinda.



**II — DA CIDADE DE NOVA LISBOA**

**À VILA DA FORTALEZA DE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO**



Embora tenha cabido ao território do atual Estado do Ceará a prioridade no desembarque de europeus no Brasil, pois os estudos mais abalizados levam à conclusão de que o espanhol Vicente Yañez Pinzon foi o primeiro navegador moderno a tocar a porção da América do Sul reservada aos portugueses, fazendo-o no litoral cearense, mais de um século transcorreu antes de se consumar a fixação do colonizador na chamada "Costa leste-oeste".

De acordo com a decisão do Rei Dom João III, instituindo, em seus domínios americanos, o sistema de capitanias hereditárias, a extensa faixa litorânea da "esquina do Atlântico" à linha demarcatória estabelecida pelo Tratado de Tordesilhas ao poente, pertenceu a donatários, que foram o historiador João de Barros, o navegador Aires da Cunha, o tesoureiro Fernand'Álvares de Andrade e o cavaleiro fidalgo Antônio Cardoso de Barros. A todos, e a cada um, teria pertencido, em parte, o território cearense, porém não existe certeza de que qualquer deles se haja preocupado em efetivar, desde logo, o povoamento de seu quinhão da depois Capitania do Ceará.

Não tardou que aventureiros franceses, aproveitando-se da falta de vigilância dos senhores da terra, a ela viessem, primeiro em objeto de escambo e, mais tarde, de ocupação. Eles atestaram sua presença não somente no Maranhão, onde edificaram a Cidade de São Luís, como no Ceará, aqui de maneira menos palpável, devendo-se-lhes, contudo, a divisão seiscentista do território cearense em três **países** (regiões), que eram os de Jaguaribe, Ceará e Camocim, ou, de acordo com as denominações dadas aos grupos indígenas, os de Dele, Petaguei e Tabajara.

As investidas dos franceses na "Costa leste-oeste" despertaram os portugueses de sua passividade, relativamente ao norte do Brasil, tendo empreendido, em fins do Século XVI, a colonização da Paraíba e, em seguida, do Rio Grande do Norte. Este fato concorreu, certamente, para que os aventureiros passassem a frequentar mais assiduamente os territórios do Ceará e do Maranhão e, alguns anos depois, invadissem esse último.

As autoridades portuguesas, interessadas na preservação de seus domínios, concederam a licença que, em 1603, lhes requereu



Pero Coelho de Sousa, morador na Capitania da Paraíba, para a conquista da serra da Ibiapaba, onde era voz corrente existirem minas de metais preciosos.

A expedição, iniciada naquele ano, e que terminou em fracasso em 1605, estabeleceu em solo cearense as primeiras povoações de brancos, erigindo, para sustentá-las, os fortes de Nova Lisboa e de São Lourenço, respectivamente nas desembocaduras dos rios Ceará e Jaguaribe.

A denominação dada ao primeiro baluarte era o mais ambicioso de quantos topônimos os portugueses haviam introduzido no mapa do Brasil, pois aludia à capital do Reino, além de que à antiga Capitania de Antônio Cardoso de Barros o chefe expedicionário chamou de Nova Lusitânia, como querendo transplantar Portugal para a América.

Sendo Lisboa uma cidade, é certo que Pero Coelho de Sousa desejava predicamento idêntico para a povoação e forte do rio Ceará, fundamentando-se nos costumes de então, de acordo com os quais haviam sido beneficiadas, com aquela categoria, no próprio ato de criação, as sedes das Capitanias do Rio de Janeiro, de Sergipe d'El Rei, de Paraíba e do Rio Grande (do Norte).

Faltam documentos, no entanto, que comprovem a oficialização pelo Monarca hispano-português da instituição da Cidade de Nova Lisboa do Ceará, em 1604.

No pequeno fortim de taipa, deixara Pero Coelho de Sousa a Simão Nunes, um de seus principais companheiros, à frente de 45 soldados, enquanto fora à Capitania da Paraíba buscar a família, com a qual regressou alguns meses depois, ficando à espera de mais auxílio para ir tentar a ocupação do Maranhão. Tardando os reforços, transferiu-se para o Jaguaribe, onde erigiu o novo forte de São Lourenço, já mencionado. Mesmo situado em terras a menor distância da Capitania do Rio Grande (do Norte), não tardou a empreender a retirada, em decorrência, segundo se diz, de uma seca devastadora, a primeira de que ficou a notícia, no Ceará.

Fracassada a tentativa inicial de fixação do europeu em solo cearense, na seguinte, que se verificou em 1607, os padres jesuitas Francisco Pinto e Luís Figueira desembarcaram no Jaguaribe, onde estava o forte abandonado pelos portugueses, e rumaram para a Ibiapaba, demorando-se algum tempo, no entanto, nas proximidades do rio Ceará, onde estabeleceram uma aldeia de índios, bastante numerosa para dela se desmembrarem as de Parangaba, Paupina e Caucaia. A pacificação por eles efetuada facilitou a localização, em data muito posterior, de colonizadores, na barra daquele curso d'água, portanto, onde estavam as ruínas de Nova Lisboa.

Em 1611, um dos soldados que haviam participado da expedi-



ção de Pero Coelho de Sousa, o qual era o de nome Martim Soares Moreno, tenente na guarnição do Rio Grande (do Norte), foi mandado ao Ceará, atendendo a que os indígenas aldeados pelos missionários jesuítas davam provas de amizade e queriam aliança com os portugueses. Com alguns homens armados, suficientes apenas para uma escolta pessoal, aquele militar chegou à barra do Ceará, onde, não encontrando vestígios do forte primitivo, ergueu outro, de madeira, com as guaritas e alojamentos, um desses reservado para a celebração de ofícios religiosos.

Uma documentação bastante vasta sobre Martim Soares Moreno, encontrada e revelada por diversos historiadores, muito pouco esclarece acerca dos acontecimentos de que ele participou, como personagem principal, havendo mesmo discordâncias, entre os historiadores, referentes a pontos essenciais, como o ano de seu retorno ao Ceará, se teve, desde então, o título de capitão-mor, se fundou o forte precisamente onde Pero Coelho de Sousa erigira o de Santiago para proteção da Cidade de Nova Lisboa, etc.

Esse último ponto é o de maior interesse, e a dúvida a respeito esmaece diante do que escreveu o próprio Martim Soares Moreno, em documento citado, geralmente, com o título de "Relação do Ceará", no qual se lê o trecho seguinte:

"... foi forçozo a despovoar-se aquelle sitio donde ja era feita uma Cidade em muito bom sitio onde eu tenho agora uma fortaleza..."

Como não consta que o referido capitão haja erigido outro baluarte, além do situado na barra do rio Ceará, tem-se como verdadeiro o pressuposto do estabelecimento, na mesma localização, dos fortes de Santiago e São Sebastião.

O trecho transcrito é de interesse principalmente por comprovar que Pero Coelho de Sousa fundara uma cidade, em vez de um simples baluarte, havendo, aliás, quem atribua aquele ato não a ele, mas ao seu imediato Simão Nunes, que o teria consumado na ausência do superior. No entanto, a intenção do chefe expedicionário, de estabelecer-se no Ceará, iniciando o povoamento da capitania, foi muito clara, ao ir à Paraíba com o desígnio de se fazer acompanhar da família. Deve-se acreditar por conseguinte, que ele foi, verdadeiramente, o fundador da Cidade de Nova Lisboa do Ceará, ainda que não o do forte de Santiago.

A povoação e o baluarte não eram a mesma coisa, o que se depreende da expressão de Martim Soares Moreno, no trecho transcrito: **sitio donde já era feita uma Cidade**. Esta ainda era considerada existente em 1611, enquanto o forte sofrera desmoronamento, requerendo as circunstâncias que outro fosse erigido.



Uma terceira entidade foi a capela, instituída por Martim Soares Moreno sob a invocação de Nossa Senhora do Amparo, ao passo que para a fortaleza prevaleceu a escolha de São Sebastião como orago. Dir-se-ia que haviam sido estabelecidas, no Ceará, uma cidade com o respectivo termo, um distrito militar e um curato ou freguesia, ao mesmo tempo.

É estranhável que a Nova Lisboa de Pero Coelho de Sousa não tenha sido oficializada, podendo admitir-se várias hipóteses, a primeira das quais a de que a povoação, não se tendo mantido de imediato, acabou sendo considerada inexistente. Mas, no local, ao forte de Santiago, talvez propositadamente condenado ao abandono pelos portugueses por homenagear o santo da preferência dos espanhóis, então dominadores de Portugal, se superpôs o de São Sebastião, que se manteve durante muitos anos, até à invasão holandesa. Como, na época, as fortalezas fundadas às custas da Fazenda Real, ou em decorrência de lutas contra um inimigo, asseguravam o predomínio de Cidade às povoações surgidas em torno, a exemplo do que aconteceu com São Luís, Cabo Frio e Belém do Pará, persiste o motivo da estranheza, a respeito da condição inferior a que foi relegado o ajuntamento de soldados do forte da Barra do Ceará.

Outra hipótese é a de que faltaram as condições mencionadas anteriormente como indispensáveis à atribuição da categoria de Cidade a uma povoação recém-criada, ou a uma vila já existente, no caso da Fortaleza. Embora pouco provável, devido ao laconismo da documentação hoje disponível, cabe admitir que não se haviam extinguido, ainda, em princípios do Século XVII, os direitos domaniais sobre o território cearense, distribuído pelo Rei Dom João III, no longínquo ano de 1535, entre vários donatários.

A respeito desses, tem-se conhecimento seguro tão somente de que Jerônimo de Barros, filho e herdeiro do historiador João de Barros cedeu os seus direitos à Coroa, por uma tença de cem mil reais. Quanto ao riquíssimo Fernand'Álvares de Andrade, falecido em 1552, e a quem couberam terras contíguas das capitanias do Ceará e do Maranhão, tudo se ignora acerca do destino da donatária respectiva. Finalmente, de Antônio Cardoso de Barros suspeitou-se, com fundamento no registro, no livro das Provisões Reais da Bahia, do foral que lhe expediu o Monarca, haver permutado a doação pelos rendimentos do cargo de Provedor-mor da Fazenda do Brasil, mas, na verdade, trata-se de uma simples suspeita, sem nenhum efeito conclusivo.

O sistema das chamadas Capitanias Hereditárias não se extinguiu com a primeira divisão do território brasileiro, nem mesmo com a instituição do Governo Geral. Em pleno Século XVII foram instituídos nada menos de onze domínios senhoriais, inclusive no Rio Grande (do Norte), concedido ao general Francisco Barreto de Me-



nezes, com o título de Condado, para sua filha Dona Antônia Maria Francisca. Na "Costa Leste-Oeste", o Estado do Maranhão chegou a compreender seis donatárias, o que implicou em subdividi-lo em toda a extensão litorânea.

No entanto, o Ceará, cujo nome identificou, em algum tempo, o referido Estado, no qual esteve incluído, não foi objeto de concessão, limitando-se o Monarca português a nomear um Capitão-mor para a Fortaleza, erigida em solo cearense. É deveras estranhável que tenha procedido desse modo, admitindo custear por sua própria fazenda todas as despesas com uma Capitania, a qual, se efetivamente lhe pertencesse, estaria subordinada ao Governo Geral do Brasil, na Bahia, como a do Rio Grande, ou continuaria vinculada ao Maranhão, em vez de submetida a Pernambuco.

Como argumentos contrários à hipótese de que não se haviam extinguido os direitos dos donatários do Ceará, pode ser invocada a tentativa de colonização de Pero Coelho, por iniciativa própria, segundo se admite geralmente; e o estabelecimento de Martim Soares Moreno onde ergueu o forte de São Sebastião, sem haver, tanto quanto se sabe, contradição de pessoa alguma.

Relativamente à expedição colonizadora de 1603, reforça mais a argumentação a favor da continuidade do regime dominial no Ceará, até então, do que a contraria. O fato de haver sido fundada por um estranho, e não pelo donatário legítimo, pode ter contribuído para as autoridades portuguesas ignorarem a fundação do forte de São Tiago, junto ao qual Pero Coelho pretensiosamente erigiu a Cidade de Nova Lisboa, o que, aliás, somente lhe seria permitido fazer em terrenos pertencentes à Coroa, e à custa da Fazenda Real.

Tratando-se de Martim Soares Moreno, a alusão por ele feita à Cidade já existente no local onde ergueu o forte de São Sebastião parece indicar sua convicção de se encontrar em território da propriedade da Coroa. Não cabe argumentar com a ignorância, de homens experientes, a respeito dos requisitos para a atribuição daquela categoria a um casario. Mas, tendo erguido o novo baluarte, e mais uma capela, que foi a da invocação de Nossa Senhora do Amparo, nem porisso o Monarca oficializou a existência de Nova Lisboa.

A suposição de alguns historiadores, segundo a qual Pero Coelho fez a expedição ao Ceará sem estar autorizado pelo Rei, ou de que foi desautorizado por perseguições movidas aos índios, contrariamente às instruções recebidas, não justifica, por si só, a recusa, ainda muitos anos depois, em reconhecer a Cidade de Nova Lisboa, ou que nome tivesse podido prevalecer, como o de Fortaleza, simplesmente.

Uma consideração a fazer é a referente à imprecisão das extremas das Capitanias, desde a época de sua fixação, nos forais ex-



pedidos aos donatários. A demora em serem ocupadas, tornou mais discutíveis, ainda, os respectivos limites, podendo admitir-se que Pero Coelho e Martim Soares Moreno supuzeram estar erigindo os fortes mencionados em terras do Rio Grande, ou do Maranhão.

Na verdade, é duvidoso que o Ceará fosse tido na conta de uma Capitania, em princípios do Século XVII. Os franceses, nas incursões ao litoral cearense, habituaram-se a fazer referências a três regiões, ou "países": o do Jaguaribe, o do Ceará e o do Camocim. Os portugueses, então menos familiarizados com a "Costa leste-oeste", eram pouco explícitos, aludindo, geralmente, ao Maranhão.

A Capitania originariamente do cavaleiro fidalgo Antônio Cardoso de Barros não teria mais que 40 léguas de frente para o mar, contando da angra dos Negros ao rio da Cruz. A identificação desses topônimos quinhentistas é deveras controvertida. Corresponderia o primeiro à enseada onde o rio Curu despeja suas águas no Atlântico, ou ao desembocadouro do rio São Gonçalo. Existe, ademais, quem anteponha as extremas orientais daquela donatária na boca do rio Mundaú.

Em qualquer caso, o território onde Pero Coelho e Martim Soares Moreno edificaram fortes pertencera, inicialmente, à Capitania de João de Barros, que, aliás, constituíra sociedade com Aires da Cunha e com o donatário do Maranhão Fernand'Álvares de Andrade, especificando o contrato por eles celebrado que repartiriam as terras entre si depois de vinte anos.

Supondo-se que, em princípios do século seguinte (XVII), aquele território, conhecido pelos franceses com o nome de "pays du Seara", continuava a pertencer à Capitania do Rio Grande, então de propriedade real, explica-se que nele Pero Coelho tenha pretendido erigir uma Cidade.

Porque já estava erigida, naquela Capitania, uma povoação com o dito predicamento, ou porque, em Portugal, as autoridades tinham ciência de algum fato, de conformidade com o qual o Jaguaribe e o Ceará passaram a constituir, antes de 1603, território à parte do Rio Grande, o ato de Pero Coelho foi de nenhum efeito.

O rio da Cruz, extrema ocidental da donatária de Antônio Cardoso de Barros, igualmente é de identificação problemática, havendo quem atribua o topônimo quinhentista ao Rio Camocim, não obstante outros estudiosos o identificarem com o Acaraú. É provável, no entanto, que a divergência resulte da generalização, comum no Século XVI, de tornar extensivo a todo um trecho de litoral a denominação do acidente considerado mais importante.

De tudo ressalta a imprecisão que prejudicava o reconhecimento das extremas de uma Capitania, e à qual se deve recorrer



como explicação para o estado de coisas em que permaneceu o Ceará durante dois séculos.

As fundações feitas por Martim Soares Moreno em território cearense não creditou o Monarca português título menos inexpressivo que o de presídio, conquanto seja certo que, na época, o vocábulo referia-se mais propriamente à força defensora, e não ao estabelecimento em si, e nenhum sentido pejorativo adquirira ainda.

Em carta, datada de 11 de abril de 1614, que o Governador do Brasil, Gaspar de Sousa, escreveu ao Chanceler da Casa e Relação da Cidade da Bahia, doutor Rui Mendes de Abreu, existe uma alusão à "rezidemcia de seara", onde assistiam um padre, um almoxarife e um escrivão, a quem aquela autoridade mandou pagar, não obstante a Junta da Fazenda haver totalmente duvidado em fazer tal pagamento.

A precaução do Governador, evitando falar em forte, e, sobretudo, a dúvida, que melhor se qualificaria como recusa, dos responsáveis pelas despesas do Governo do Brasil, evidenciam o fato de estarem dependendo, ainda, de confirmação real os atos praticados no Ceará por Martim Soares Moreno.

O objetivo imediato das autoridades portuguesas, na "Costa leste-oeste", consistia no Maranhão, onde esperavam encontrar tesouros, à semelhança do que acontecera aos espanhóis no Peru. A lenda do "Eldorado", tão difundida em meados do século XVI, ressurgira com maior poder de encantar os homens, ao cair Portugal sob a dominação da Espanha, sua vizinha também na América.

O Ceará interessaria apenas como escala, ou ponto de apoio, relativamente ao Maranhão, e o próprio Martim Soares Moreno não mostrou empenho em colonizá-lo, ao escrever:

"Seara está 100 legoas da Capitania do Rio Grande para Loeste e em todas estas legoas não ha um palmo de terra que se possa povoar nem que dê mantimentos por nenhuma maneira, tudo são areaes dezertos, só em 3 Rios tem 3 castas de tapoias de guerra, desde alli ao Maranhão tão pouco não ha couza que se povoar..." (**Relação do Ceará**).

É admissível que estas palavras tenham sido escritas preconcebidamente, em Lisboa, onde se encontrava Martim Soares Moreno, para afastar outros pretendentes à capitania, ou comando, do forte do Ceará, ou, até mesmo, para desinteressar os que, provavelmente, desejavam impor antigos direitos de donatário.

Se houve questão, ela arrastou-se por vários anos, pois somente em 26 de maio de 1619 foi feita mercê da "Capitania da fortaleza de Seará", por tempo de 10 anos, a Martim Soares Moreno.



A Carta Patente respectiva apresenta vários pontos de interesse, notadamente os seguintes:

— Martim Soares Moreno aparece mencionando como "o primeiro fundador da fortaleza do Seará".

— Ser-lhe-ia pago o ordenado, que o Rei fixaria em outra provisão.

— A posse do nomeado caberia ao Governador Geral do Brasil.

Deduz-se que, afinal, o Monarca oficializara a existência da fortaleza erigida por Martim Soares Moreno, persistindo, no entanto, o motivo de estranheza por não haver sido considerada a de uma Cidade, anexa ao baluarte, ou, pelo menos, de uma Vila.

O pagamento do ordenado significava que o nomeado exerceria uma função, em vez de ter sido beneficiado com uma concessão e contemplado com uma dignidade.

A posse pelo Governador Geral do Brasil seria uma investidura na função, sem implicar, consequentemente, em que o território sobre o qual Martim Soares Moreno iria exercer jurisdição ou, melhor dizendo, comando militar, era, efetivamente, de propriedade real.

A esse respeito, constata-se, aliás, que, em nenhuma parte da Carta Patente, o Rei usou a expressão "minha Capitania", conquanto nada se possa concluir de tal circunstância, por estar falando de uma função, equivalente ao comando da fortaleza, e não a um território.

O baluarte na barra do Ceará já possuía capitão, ou comandante, em 1619, conforme se vê da apostila, datada de 6 de dezembro daquele ano, pela qual Martim Soares Moreno foi dispensado de tomar posse na Bahia, sendo autorizado a fazê-lo no próprio Ceará, perante aquele a quem ia suceder.

A estranheza acerca do desconhecimento, por parte das autoridades portuguesas, de uma Cidade, ou Vila, junto àquele baluarte encontra uma explicação em um parecer do Conselho da Fazenda Real, de 22 de agosto de 1620, ou, mais propriamente, na alusão feita, nesse documento, a uma petição de Martim Soares Moreno, sobre ornamento para se poderem celebrar os ofícios divinos na "...povoação que vai fazer a seará por mãoado de V. Magd. e..."

Deve-se entender que, após ter sido nomeado comandante da fortaleza, que fundara, aquele militar se propuzera a iniciar a colonização do Ceará, convidando alguns portugueses a acompanhá-lo para esse fim, porquanto uma povoação somente de índios não seria mais que uma aldeia, ainda situada nas proximidades de um forte com soldados brancos de guarnição.

Para efetivação de seu projeto, Martim Soares Moreno requeria a concessão de 12 léguas em quadra de terra, a contar



da baía de Mucuripe para o noroeste, opinando o Conselho da Fazenda Real, em 26 de março de 1621, que lhe fossem concedidas apenas seis, e, afinal, dando-lhe o Rei muito menos (duas), em 9 de junho do mesmo ano.

Deixou Martim Soares Moreno de requerer terras mais próximas da fortaleza, que ia comandar, talvez porque pretendesse reservar o patrimônio da povoação que ia fundar, ou da freguesia correspondente, o qual compreenderia de 1 a 2 léguas, até a enseada do Mucuripe.

Foi em 1621 que, por Carta Régia datada em 13 de junho, quatro dias após a concessão de terras ao capitão da fortaleza do Ceará, todo o território ao norte do Rio Grande passou a constituir o Estado do Maranhão.

Ainda no dito ano, Martim Soares Moreno teria passado ao Brasil, para tomar posse de sua capitania, segundo acreditou o Barão de Studart, que, em suas pesquisas em Portugal, obteve a documentação a respeito daqueles acontecimentos. Discordou o notável historiador de outros autores sobre a data do regresso do fundador do forte de São Sebastião, porém os documentos em que se arrimou não esclarecem definitivamente a questão.

Tendo sido instalado, em 3 de novembro de 1624, o Estado do Maranhão, foi no Ceará que o seu primeiro Governador e Capitão-general Francisco Coelho de Carvalho tomou posse, em julho de 1626, parecendo que o forte estava em ruínas, na época, pelo que se procedeu à sua reedificação.

Haviam faltado ao capitão as condições para quaisquer reparos do baluarte, pois nem mesmo os soldos vinham sendo pagos à guarnição, conforme repetidamente comunicou Martim Soares Moreno para o Reino, inclusive em carta de 17 de outubro de 1628, na qual afirmou ter esperanças de descobrir minas de prata e salitre, no Ceará, provavelmente para atrair povoadores.

Foi portador daquela missiva o alferes Domingos da Veiga, ao qual o Rei Felipe IV nomeou para novo capitão da fortaleza do Ceará, em 19 de julho de 1630, por haver expirado o prazo de validade da Carta Patente de Martim Soares Moreno. Este, retirou-se para Pernambuco, acompanhado de seus soldados e alguns índios, que participariam da luta contra o invasor holandês.

A Domingos da Veiga o Monarca fez, também, capitão de infantaria, em 15 de novembro de 1630, depreendendo-se que lhe atribuiu maior contingente armado que o necessário para a defesa do forte.

O Governador e Capitão-general do Maranhão Jácome Raimundo de Noronha, em 23 de maio de 1637, escreveu ao Rei que a gente branca do forte do Ceará, em número de 30 pessoas, mais



ou menos, devia ser retirada, com as armas e munições, para aquela Capitania, se ainda estivesse viva, pois as aldeias se haviam confederado a favor dos holandeses.

Em outra carta, escrita uma semana depois, o Governador do Maranhão informou que a fortaleza do Ceará estava sem socorro havia dois anos, e assim continuaria, dada a impossibilidade de seguir a embarcação que tinha sido aviada, ultimamente, para levar um sacerdote com o fim de confessar a guarnição daquele baluarte.

O Conselho de Ultramar, em 14 de outubro do referido ano de 1637, opinou pela extinção do presídio do Ceará, sem ter ciência ainda de que, havendo morrido o capitão Domingos da Veiga, os índios chamaram os holandeses, aos quais o alferes Bartolomeu de Brito e seus companheiros não puderam fazer qualquer oposição.

Começou aí o domínio estrangeiro, que se estenderia até 1644, não se contando a segunda invasão e ocupação, verificada em 1649, mas o Rei Dom João IV, da nova Dinastia de Bragança, ainda assim nomeou para a fortaleza do Ceará um novo capitão, em 3 de janeiro de 1641. Foi Francisco Pereira da Cunha o nomeado, escrevendo o Barão de Studart, a seu respeito, que ele teve duas nomeações, a primeira das quais em 26 de outubro de 1637. Provavelmente, à vista do parecer do Conselho de Ultramar, aconselhando a extinção daquele baluarte, procedeu-se à anulação do ato, ou tendo o substituto de Domingos da Veiga demorado a partir, sobrevieram os acontecimentos do Reino, culminando com a Restauração, após a qual o Monarca português efetivou a nomeação em apreço.

Se não foi Francisco Pereira da Cunha o primeiro nomeado para comandar o forte do Ceará com o título de capitão-mor, coube a honra a Diogo Coelho de Albuquerque, nomeado em 13 de julho de 1645. Suas atribuições seriam, portanto, menos restritas que as dos antecessores, não se limitando à autoridade sobre a guarnição do baluarte, mas, certamente, se estendendo por uma base territorial.

Durante cerca de dez anos permaneceu o Ceará, no entanto, abandonado pelas autoridades nomeadas para governá-lo, pois, em 1647, o Governador e Capitão-general do Maranhão Francisco Coelho de Carvalho reclamou a falta de um comandante na praça que fora fundada por Martim Soares Moreno. A situação continuou inalterada, facilitando aos holandeses a segunda ocupação, em 1649, somente em 1654 se retirando os invasores, por terem assinado, em Recife, a capitulação do Campo de Taborda.

Relativamente ao forte, ocorreu algo importante no período em que perdurou a invasão. Da primeira vez, os holandeses haviam aproveitado o estabelecimento português na barra do rio Ceará,



mas, ao retornarem, lembrados de que os índios, a princípio amigos, acabaram por enfrentá-los e expulsá-los, sentiram a necessidade de um sistema defensivo mais eficiente.

## O FORTE HOLANDÊS

O comandante da invasão, Mathias Beck, tendo desembarcado na enseada do Mucuripe, julgou conveniente estabelecer-se à margem esquerda de um riacho, a que alguns chamavam Marajaitiba, e outros Pajeú, aí construindo um segundo forte, a que deu o nome de Schoonenburck, em homenagem, segundo alguns, ao então governador holandês de Pernambuco, podendo, no entanto, significar "burgo formoso". Aliás a mesma denominação teria sido dada, antes, à fortaleza das Cinco Pontas, nas proximidades da então Vila de Olinda, significando, talvez, um tipo de construção castrense.

O desenho do forte coube ao engenheiro Ricardo Caar, que tendo examinado as condições do edificado na barra do Ceará optou pela construção de um novo, no local mencionado, levando em conta que, em caso de cerco, o riacho próximo asseguraria o suprimento de água, enquanto aquele outro baluarte não oferecia a mesma segurança, ficando a alguma distância do rio, este facilmente interceptável, em caso de ataque.

Durou cinco anos a segunda ocupação do Ceará pelos holandeses, retirando-se eles, para a Europa, em 1.º de junho de 1654, dando cumprimento ao tratado de paz celebrado entre Portugal e a Holanda. Antes de abandonar a conquista, o comandante Mathias Beck fez entrega do "Schoonenburck", em 20 de maio daquele ano, ao capitão português Álvaro de Azevedo Barreto.

Sendo a defesa principal do Ceará, desde que o antigo forte de São Sebastião desaparecera, o baluarte deixado pelos invasores foi aproveitado, apenas com a modificação do nome e algumas obras de reparo, passando a ter o patrocínio de Nossa Senhora d'Assunção, com uma ermida destinada ao culto respectivo, e demais atos da Religião Católica, igualmente restaurada.

A nomeação do comandante Álvaro de Azevedo Barreto, feita pelo general Francisco Barreto, fora confirmada por Ordem Régia de 23 de novembro de 1654, mas, em 13 de setembro do ano seguinte, o Rei Dom João IV expediu patente a Domingos de Sá Barbosa para capitão da Fortaleza do Ceará, o que faz presumir tenha sido específica a incumbência de seu antecessor, restringindo-se a executar o tratado de paz com a Holanda, na parte concernente ao recebimento do "Schoonenburck".

Seguiu-se uma série de capitães, certamente com algumas interrupções no comando, supondo os historiadores que Domingos de Sá Barbosa teve por sucessor Antônio Fernandes Monxica, pro-



vavelmente nomeado pelo Governador e Capitão-general de Pernambuco, de quem se considerou subordinado, motivando protestos do Governador e Capitão-general do Maranhão. Por essa época, os direitos sobre a Capitania do Ceará foram reclamados por João de Melo Gusmão, que se prontificou a povoá-la, e o Rei Dom Afonso VI o nomeou para comandar o forte, em 1660. Pôde assumir o posto somente decorridos três anos, e faleceu logo após, tendo sido o primeiro a trazer sua família, composta de mulher e três filhas, para a terra cearense, provavelmente com o propósito de nela permanecer.

Para suceder ao capitão falecido, foi nomeado João Tavares de Almeida, que reconstruiu o forte, cujo estado de ruína se deve atribuir à inexistência de comandante e, mesmo, de qualquer guarnição, durante alguns anos, e exerceu o cargo duas vezes, antes e depois de Jorge Correia da Silva, a quem coube submeter, em princípios de 1672, os intranquilos Paiaçus.

Com a vacância devida ao falecimento de João Tavares de Almeida, verificado pouco depois de haver assumido novamente o posto, o forte sofreu grandes avarias, o que prova sua fragilidade, sendo reedificado por Bento Correia de Figueiredo, comandante nomeado pelo Governador e Capitão-general de Pernambuco, mas preterido, na escolha real, pelo homônimo Bento de Macedo de Faria, sobre quem recaíam acusações de conivência com contrabandistas holandeses, e por Sebastião de Sá, este, aliás, anteriormente, porém outra vez investido no comando, cabendo-lhe, então, reconstruir o baluarte do Pajeú, inclusive a ermida.

Em seguida, exerceu o comando Tomás Cabral de Olival, de cuja passagem pelo Ceará praticamente nada existe a assinalar, merecendo, em todo caso, maior consideração que Pedro Lelou, nomeado após ele, e logo impedido de empossar-se, por estar sendo processado. Interinamente, Fernão Carrilho se houve muito bem, vencendo os Paiaçus e aldeando os Anacés e os Jaguaribaras nas proximidades do forte.

Tendo finalmente assumido Pedro Lelou, não tardou que os moradores representassem contra ele, por excessos cometidos, e o próprio Rei Dom Pedro II o repreendeu, por haver criado postos de Capitão de cavalaria do distrito do Ceará contra as ordens existentes. O maior serviço prestado por esse comandante consistiu em haver escrito ao Monarca português, em 20 de agosto de 1696, sugerindo as providências, que levariam à criação da primeira Vila em território cearense.

Antes que esse fato se verificasse, comandaram, ainda, o forte de Nossa Senhora da Assunção, em fins do século XVII, Fernão Carrilho e Francisco Gil Ribeiro, o primeiro logo nomeado para Lugar-tenente do Governador e Capitão-general do Maranhão, e,



o segundo, enquanto não assumiu, na vaga daquele, Jorge de Barros Leite, contemplado em Ordem Régia de 26 de novembro de 1699.

Os holandeses, ao preferirem localizar o forte à margem esquerda do Marajaí, sobre o barranco aí existente, anteciparam-se aos portugueses no cumprimento de uma recomendação que o Governador do Maranhão Francisco Coelho de Carvalho fizera, em carta de 6 de fevereiro de 1627, ao Rei Felipe IV. Tendo passado, no ano anterior, pelo Ceará, fez de novo o presídio de São Sebastião, e o guarneceu com quatro peças de artilharia, tendo, até então, apenas uma. Verificou, no entanto, que se "...devia melhorar de sítio em outro pouco distante daquele mais eminente e de melhores comodidades para qualquer povoação se se fizer...", o que, precisamente, comunicou ao Monarca ibérico, e este submeteu o alvitre ao Conselho de Estado.

Naquela ocasião, o Regedor Rui da Silva deu o seu voto favorável à mudança proposta pelo Governador Francisco Coelho de Carvalho, porém a maioria dos conselheiros achou que não era a ocasião de se tratar de melhorar o forte de São Sebastião de sítio, e que "...recuperado Pernambuco com o favor de Deus, se verá depois, o que se fará nisto..." (Col. Studart, volume VI).

Não se tem conhecimento de haver sido o assunto reexaminado pelas autoridades portuguesas, após a recuperação do Ceará, mas é certo, em qualquer caso, que a existência do novo forte ficou oficializada, inclusive com o nome do rio junto ao qual Martim Soares Moreno se estabeleceu, certamente para aproveitar as obras ou, pelo menos, os materiais, de que ali se havia servido Pero Coelho de Sousa na tentativa de concretização do seu sonho, de uma segunda Lusitânia, erigida em terras brasileiras.

## PROJETO DE COLONIZAÇÃO

Foi somente no decênio final do Século XVII que as autoridades portuguesas se mostraram conscientes da existência da Capitania do Ceará. Antes, porém, o Rei Dom Pedro II chegou a cogitar de subdividi-la, segundo se depreende da Carta Régia de 7 de fevereiro de 1691, com a qual teve a intenção de apressar a ocupação efetiva e o povoamento do território cearense.

Pela referida Carta Régia, ordenou o Monarca ao Governador Geral do Brasil Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, que dividisse em Capitanias os portos do Ceará, fazendo mercê delas às pessoas dispostas a povoá-las e fortificá-las. O Barão de Studart e outros historiadores mencionam a ordem em apreço como transmitida ao Governador e Capitão-general de Pernambuco, Antônio Félix Machado, ao qual, conseqüentemente, estaria subordinado o Ceará.



Cabe presumir que a Carta Régia de 7 de fevereiro de 1691 nenhum efeito produziu, talvez mesmo por ser dirigida às autoridades pernambucanas, pouco expeditas, senão inteiramente desinteressadas, de promover a prosperidade da Capitania ao norte. O mais certo, no entanto, é que os ataques repetidamente empreendidos pelos índios, hajam desestimulado os pretendentes a donatários, vendo-se o Capitão do Forte de Nossa Senhora da Assunção obrigado a tomar a si o encargo de fundar um presídio na foz do rio Jaguaribe.

Esse fato verificou-se no tempo de Pedro Lelou, que, por coincidência, era flamengo, a exemplo de Mathias Beck, o fundador do baluarte à margem do Marajaí. Acompanhando-se de seu filho Fernando Antônio Lobo de Albertim, para quem conseguiu o posto de Capitão de cavalos, e de Domingos Ferreira Chaves, Sargento-mor da Infantaria do Ceará, edificou o presídio no delta jaguari-bano, cabendo o comando respectivo, primeiramente, ao capitão João da Mota, nomeado por Carta Patente de 9 de setembro de 1696.

Poucos meses antes, em 20 de abril do dito ano, o Ouvidor e Corregedor Geral da Capitania da Paraíba Desembargador Cristóvão Soares Reimão, em cuja jurisdição estava incluído o Ceará, escreveu ao Rei Dom Pedro II sobre a conveniência de estabelecer-se uma Câmara, em território cearense. A representação do magistrado foi feita provavelmente, de acordo com o capitão Pedro Lelou, pois esse, em 20 de agosto, ainda de 1696, também se dirigiu ao Monarca, expondo a situação na Capitania, onde a confusão reinante entre os moradores se devia a que "não tinham Ministro nem oficiais q' lhes decidissem as dúvidas e sentenciassem as causas...".

Em sua missiva, alegou Pedro Lelou que a Capitania "... em seu princípio não carecia de ninguém que lhe administrasse justiça por não haver nela mais q' gentios domésticos e soldados da guarnição da fortaleza...", porém, naquele ano, "... estava povoada com mais de duzentos moradores..."

Não especificou o capitão se essas duas centenas de pessoas eram, somente, as que moravam nas proximidades do forte de Nossa Senhora da Assunção, ou se estavam espalhadas em toda a vastidão do território cearense.

A dúvida pode ser suficientemente esclarecida considerando-se o movimento de concessão de sesmarias aos que, procedentes da Bahia, de Pernambuco, do Rio Grande (do Norte) ou da Paraíba, se dispunham a povoar o Ceará. O número de sesmeiros, de que se tem conhecimento, é muito reduzido, e, além disso, alguns dos favorecidos com as datas de terras, nelas não se estabeleceram, ou logo se retiraram temerosos da fúria dos tapuias.



## CONCESSÕES DE SESMARIAS

Afora a sesmaria concedida a Martim Soares Moreno, e que ficou ao abandono, a mais antiga registrada em documento foi, no Ceará, a de Felipe Coelho de Moraes, precisamente nas proximidades do forte, cuja guarnição ele integrava, no posto de Ajudante. Deve-lhe o povo cearense homenagem, como primeiro "pater-famílias", pois não se sabe de outro, anterior, que tenha deixado geração na antiga Capitania, onde já se encontrava pelo menos desde 1662, conforme se deduz do fato do Governador Geral do Estado do Brasil lhe haver escrito da Bahia, em 18 de março de 1663, para agradecer-lhe o cuidado com que executara uma ordem de prisão contra o Principal das aldeias da Ibiapaba D. Simão Tagoiabuna. A este, e aos índios de seu séquito, o valoroso militar, então alferes, fez recolher ao baluarte da foz do Pajeú, trazendo-os daquela serra das extremas com o Piauí.

Em recompensa de seus serviços, recebeu Felipe Coelho de Moraes uma data de sesmaria, que João Brígido afirmou, erradamente, em "Ceará (Homens e Fatos)", não ter prevalecido, confundindo-a com a passada, em 8 de julho de 1683, ao alferes Antônio Rodrigues e a Manuel de Almeida Arruda, pelo Capitão-mor Bento Macedo de Faria. Esta, posterior àquela vinte anos, compreendia uma légua de terras, partindo da lagoa, ou maceió do Mucuripe, em direção ao forte de Nossa Senhora da Assunção, e com três léguas para o sertão, verificando-se o ato de posse respectivo em 17 de setembro de 1685.

Segundo se vê da petição que o Capitão de Campo Pedro de Mendonça Moraes, Braz Coelho de Moraes e Bento Coelho de Moraes fizeram ao Governador e Capitão-general de Pernambuco Caetano de Melo de Castro, e foi mandado informar em 28 de novembro de 1697, a sesmaria de Felipe Coelho de Moraes começava de "... um marco de pedra junto ao Riacho Ipojuca que fica entre a Aldeia e a Fortaleza do Ceará..." e corria no rumo do leste até completar uma légua.

A Aldeia referida pelos peticionários era, certamente, a da barra do rio Ceará, pois não se sabe de outra a certa proximidade do forte de Nossa Senhora da Assunção, e, mesmo se admitindo que já tivera princípio um estabelecimento indígena à margem direita do Pajeú, o tratamento dado a esse sempre foi o de Aldeota.

Sabe-se que não correspondiam a sesmaria de Felipe Coelho de Moraes e a de Antônio Rodrigues e seu sócio Manuel de Almeida Arruda porque, na referida petição, os signatários, filhos do primeiro conforme disseram, reclamaram a preterição de seus direitos, não pela data passada àqueles, mas pela concessão feita pelo Capi-



tão-mor João de Freitas da Cunha ao padre João Leite de Aguiar, Vigário do Ceará.

Deve ser mencionado, no entanto, que esse clérigo obtivera, na realidade, duas léguas de comprimento no riacho Taipu, enquanto os filhos de Felipe Coelho de Moraes aludiram, em sua petição, à data de 1663, que era de uma légua, e no riacho Ipojuca "... entre a Aldeia e a Fortaleza do Ceará...", portanto em terras situadas além da margem esquerda do Pajeú. Esse último curso d'água seria o Jacarecanga, enquanto o da data do padre João Leite de Aguiar tem sido geralmente identificado com o Jenipabu, afluente do rio Cocó e, por conseguinte, situava-se esta sesmaria ao nascente do forte de Nossa Senhora da Assunção, antes mesmo do Mucuripe, e não ao poente.

No riacho Taipu, correndo por ele até a lagoa Taparipe, ou Itaperi, o Capitão-mor Sebastião de Sá havia concedido duas léguas e meia, em 1682, a Antônio Pessoa de Araújo, as quais, não tendo sido aproveitadas, passaram a Manuel de Melo Barreto, por data do Capitão-mor Tomás Cabral de Olival, em 1691, conforme Eusébio de Sousa, cabendo notar, no entanto, que esse historiador escreveu, a respeito desta última concessão, possuir a sobredita extensão..." da fortaleza até entestar com os últimos providos..."

O capitão Felipe Coelho de Moraes foi beneficiado com duas outras datas, uma de nada menos de dez léguas em quadrado, pelo Capitão-mor Sebastião de Sá, em 15 de outubro de 1680; e a outra, de quatro léguas de largura e outras tantas de comprimento, pelo mesmo concessor, em 15 de julho de 1682. Aparece o herói da pacificação da Ibiapaba, por conseguinte, como um dos maiores sesmeiros no Ceará, sendo interessante registrar que, ao requerer a última data mencionada, alegou estar servindo no forte de Nossa Senhora da Assunção havia 35 anos, o que, salvo engano do copista, implica em acusar sua presença, em terras cearenses, desde 1647, embora seja esta uma afirmação algo duvidosa considerando-se o período da segunda invasão holandesa (1640-1654).

Não se pode precisar quais as terras que couberam a Felipe Coelho de Moraes, devido às expressões vagas das cartas de datas e o emprego nelas de topônimos indígenas caídos, logo depois, em desuso. A sesmaria maior compreendeu dez léguas pela costa abaixo, começando no rio de Siupé, hoje de São Gonçalo, as quais corresponderiam aproximadamente, senão totalmente, ao trecho litorâneo dos municípios atuais de Caucaia e São Gonçalo do Amarante. No documento de concessão o lugar aparece como "terra do Comembe", em alusão, talvez, a uma taba depois extinta, e é mencionada a lagoa do Gererahú, segundo copiou o



historiador Eusébio de Sousa, certamente confundindo a concha lacustre do município de Pacatuba, que conserva aquela antiga denominação, com a do Guararu, vocativo igualmente conservado, mas da toponímia do município primeiramente citado acima.

A última data obtida por Felipe Coelho de Moraes, de parceria com Jerônimo Coelho, talvez seu irmão e, a exemplo dele, antigo soldado do forte de Nossa Senhora da Assunção e prático na língua do gentio, situava-se "... na lagoa que chamam Caracú...", indo até à serra de Maranguape, em distância de cerca de quatro léguas. Aquele primeiro topônimo muito provavelmente precedeu o de Messejana, pois, no distrito do município de Fortaleza assim chamado existe, ainda, uma concha lacustre com a denominação de Acaraúzinho, explicando-se o diminutivo por um confronto com o Acaraú, outrora Acaracu (ou Caracu), segundo rio cearense em importância.

Em uma tentativa de situar melhor as terras do Capitão Felipe Coelho de Moraes deve considerar-se as sesmarias que entesavam com as dele. Sabe-se de uma data concedida pelo Capitão-mor Sebastião de Sá a Francisco Dias de Carvalho e seu irmão Bernardo Coelho, em 11 de maio de 1681, a qual compreendeu seis léguas de terras, começando do rio e barra do Ceará, pela costa abaixo, e com profundidade de oito léguas para o sertão. Os concessionários eram, também, soldados do forte de Nossa Senhora da Assunção, e sua sesmaria parece confundir-se, pelas expressões da carta de concessão, com a atribuída no Comembe, sete meses antes, a Felipe Coelho de Moraes.

A data de Francisco Dias de Carvalho e Bernardo Coelho de Andrade, pois este deve ser o mesmo que foi também sesmeiro na ribeira do Cauipe e tinha o sobrenome composto, estendia-se, indubitavelmente, por grande parte do território do atual município de Caucaia, onde confinava com a sesmaria de Felipe Coelho de Moraes cuja extrema era o rio Siupé.

A não ser que as duas léguas requeridas pelo padre João Leite de Aguiar, e que lhe foram confirmadas em 14 de outubro de 1697, segundo se lê nas "Datas e Fatos para a História do Ceará", do Barão de Studart, penetrassem nas terras da lagoa Caracu, antes concedidas ao Capitão Felipe Coelho de Moraes, não poderia haver qualquer confusão entre as datas do Vigário, ou Capelão do forte, e a do mais antigo habitante branco da Capitania.

No entanto, já foi dito que a sesmaria do Caracu teve sua concessão em 1682, e não em 1663, havendo a alternativa de uma ocupação de fato desde esse ano mais recuado, fato ao qual aludiriam os filhos do sesmeiro.

A hipótese da interpenetração das terras em litígio em 1697 é reforçada admitindo-se que o riacho Taipu, ao longo do qual



foram concedidas as duas léguas ao padre João Leite de Aguiar, não era o Genipabu, mas o Tauape, precisamente onde começava a data da lagoa Caracu, ou da Messejana.

Uma outra hipótese é a de que a confirmação feita ao padre João Leite de Aguiar foi a da data concedida pelo Capitão-mor Sebastião de Sá, em 26 de outubro de 1681, à Confraria de Nossa Senhora da Assunção, de uma légua de terras a principiar da barra do rio Ceará em direção ao forte.

Nesta sesmaria muito provavelmente entrou uma porção da que o Capitão Felipe Coelho de Moraes possuía desde 1663 começando do marco de pedra junto ao riacho Ipojuca. O monólito provavelmente indicava o último contraforte ocidental do baluarte do Pajeú, nas proximidades do morro do Croatá, ou Gravatá, e hoje se encontra soterrado.

A data concedida à Confraria de Nossa Senhora da Assunção em 1681 produziu os seus efeitos até os dias atuais, o que, à primeira vista, favoreceria a determinação da área correspondente, dificultada, no entanto, por várias questões, suscitadas pela imprecisão dos termos dos documentos disponíveis, sabendo-se que ela prevaleceu mediante referências contidas em várias outras cartas de sesmaria. Uma destas é de 29 de dezembro de 1711, beneficiando o Licenciado Jorge da Silva com três léguas de comprimento e uma de largo, a começar das fraldas da serra de Maranguape até topar na ilhargá da data de Nossa Senhora da Assunção para a parte do rio Ceará.

No ano seguinte, em 28 de maio, o Capitão-mor Francisco Duarte de Vasconcelos, atendendo a petição de Zacarias Coelho de Andrade e Francisco Pereira de Andrade, lhes confirmou a posse das terras que, a eles e a mais três companheiros, haviam sido concedidas, em 28 de janeiro de 1707, compreendendo as sobras das datas de Nossa Senhora da Assunção, do Juá, do Siupé e do Curu.

Precisamente um século depois, em 1.º de fevereiro de 1811, o Governador Luís Barba Alardo de Menezes concedeu a Manuel Ferreira da Graça três léguas de comprimento e uma de largo, no lugar chamado Lagadiço Grande, que, segundo as expressões do peticionário, "... corre do Nascente ao Poente entre a Jacarecanga, e faz barra no Montepicú...", ou, segundo outros copistas, no Muritipicú. Para a parte do poente a data em apreço defrontava com a de Nossa Senhora da Assunção, o que implica em situar-se esta última a maior distância da Fortaleza, no todo, ou na maior parte, no atual município de Caucaia, o que é comprovado pelas demais referências, sobre a concessão das sobras respectivas, nas ribeiras do Cauípe, Siupé (São Gonçalo) e Curu.



A sesmaria primeiramente concedida a Felipe Coelho de Moraes não era, pois, a mesma da Confraria da Padroeira do Forte do Pajeú, estando situada mais próxima desse baluarte e adentrando-se, no rumo do sudeste, até compreender o riacho (ou lagoa) do Jereraú, cerca de sete léguas distante, segundo consta dos requerimentos feitos, em 1789 e 1790, por Manuel Lopes de Abreu Lage e Joaquim Lopes de Abreu, respectivamente, para conseguirem a posse judicial daquela terra e da adjacente, no riacho Sapupara, sobre a serra de Maranguape, não aproveitadas pelos primitivos sesmeiros.

Do requerimento de Joaquim Lopes de Abreu e seu companheiro Antônio Joaquim de Abreu consta que as três léguas de Felipe Coelho de Moraes, pegando da ponta da serra do Jereraú pelo riacho acima, haviam sido concedidas a José Pais de Sousa, em 1781, por estarem devolutas havia cinquenta anos, o que comprovava a falta de aproveitamento do solo, nas proximidades da Fortaleza, durante quase todo o Século XVIII, embora os descendentes e herdeiros dos sesmeiros primitivos se tivessem omitido quanto à prática de quaisquer atos de confirmação da posse, rejeitando um patrimônio talvez esquecido, ou ignorado, mas do qual devia encontrar-se o título na Secretaria do Governo da Capitania, ou na Câmara, sobre o qual se informaram os que requereram a posse judicial mencionada.

A data do Caracu foi, certamente, aproveitada pelo concessionário, durante algum tempo, visto como chegou a constituir um sítio, denominado Itaguã, cujas sobras, buscando Jaguanambu (depois Aguanambi) e o rio Cocó, o Capitão-mor Manuel da Fonseca Jaime concedeu, em 17 de junho de 1718, ao padre Domingos Ferreira Chaves, Missionário Geral do Norte do Brasil. Este sacerdote obteve, igualmente, por devolutas, as terras que Domingos de Azevedo e os parceiros Domingos Lopes e João Coelho haviam requerido, com despacho favorável, todas nas proximidades do forte de Nossa Senhora da Assunção.

Além das referidas sesmarias prescritas, o padre Domingos Ferreira Chaves recebeu mais, em 6 de outubro ainda de 1718, a parte da que fora concedida, em 2 de abril de 1683, a Antônio Rodrigues e Manuel de Almeida Arruda, tocante ao último. Então, segundo alegou em seu requerimento, o novo concessionário já havia iniciado o povoamento, no sítio Mocuripe, e, como ele estivesse assistindo no forte somente desde 1711, antes o local permanecera deserto.

O Missionário Geral do Norte do Brasil estivera no Ceará em fins do século anterior, tendo requerido, em 1691, uma sesmaria, no rio Choró, em que foram seus companheiros Manuel Nogueira



Cardoso, Sebastião Dias Freire e João Carvalho da Nóbrega. Naquela época prestara serviços militares, com o posto de capitão, decidindo-se, algum tempo depois, a passar ao estado religioso, o que implicou em ausentar-se, provavelmente para o Reino. Ordenado, recebeu a incumbência na qual se encontrava em 1718, vivendo, ainda, mais de trinta anos, pois faleceu em seu sítio, precisamente onde por muito tempo a Arquidiocese de Fortaleza teve sede, vendida em princípios de 1773, à Prefeitura Municipal, depois de 28 de agosto de 1749, data em que fez testamento.

A menção às sesmarias concedidas nas proximidades do forte de Nossa Senhora da Assunção, em uma e outra margens do riacho Fajeú, comprova que os alojamentos dos soldados constituíam as escassas habitações então existentes no local. As únicas concessões aproveitadas, antes de entrado o Século XVIII, foram, muito provavelmente, os sítios Itaguã, de Felipe Coelho de Moraes, logo abandonado, e o Taipu, no riacho Jenipabu, afluente do rio Cocó, de que fora primeiro sesmeiro, em 1682, Antônio Pessoa de Araújo, e, depois dele, por data de 1691, Manuel de Melo Barreto. Nenhuma referência se encontra a ter Antônio Rodrigues feito benfeitorias na data obtida em 1683, apenas informando o historiador Antônio Bezerra que ele se situou junto à fortaleza, de cuja guarnição era soldado.

Igualmente, na barra do Ceará, onde os portugueses haviam erigido sua primeira povoação em território cearense, era ínfimo o número de moradores brancos, que, em 1714, não excedia de onze, conforme carta do Senado ao Vice-rei do Brasil, de 16 de novembro desse ano. O forte de São Sebastião, erigido por Martim Soares Moreno, desaparecera, preterido pelo de Nossa Senhora da Assunção, mas o pequeno casario resistira a todas as vicissitudes, mesmo tendo havido a invasão e conquista pelos holandeses.

Outros estabelecimentos existiram, no Ceará, ainda nos fins do Século XVII, mas todos insignificantes, pois rareavam os elementos fundamentais para se constituírem povoados. Além do forte de Nossa Senhora da Assunção houve os que ficaram em completo abandono, como os do Jaguaribe e do Camocim. Em 1682, o Governador e Capitão-general do Maranhão D. Antônio de Sales e Noronha mandou erigir um, no porto de Jeriquaquara, para maior comunicação com o Brasil, mas a ordem parece ter sido prejudicada por não estar claramente definido a qual Capitania-general se subordinava o território cearense. No delta jaguaribano, onde nada mais restava do antigo baluarte construído sob a invocação de São Lourenço, somente em 1696 foi situado o novo, denominado de São Francisco Xavier, pelo Capitão-mor Pedro Lelou, porém tão precário, que logo também ficou reduzido a ruínas.



## O PRESÍDIO DO IGUAPE

Com o início do povoamento, e para defender a costa, ou as próprias fazendas ameaçadas pela hostilidade dos índios, os moradores constituíram alguns presídios, que seriam, na realidade, simples postos de vigia. Um deles localizava-se na enseada do Iguape, cuja profundidade e tranquilidade das águas permitiam a movimentação de canoas e barcas, conforme reconheceu Diogo de Campos Moreno, ao recomendá-la para porto. A duas léguas, aproximadamente, localizava-se o sítio do Aquirás, beneficiado pelo rio Pacoti, às margens do qual já se haviam estabelecido vários sesmeiros, inclusive os anteriormente citados Francisco Dias de Carvalho, Domingos Lopes e Manuel de Almeida Arruda. Não lhes saciando a ganância as terras obtidas nas cercanias do forte de Nossa Senhora da Assunção, requereram outras, o primeiro de parceria com Jorge Martins e Manuel de Sousa, também soldados, e os demais com o almoxarife Domingos Ferreira Pessoa. Antes deles, haviam conseguido sesmarias, na dita ribeira, Manuel Lopes Cabreira, que teve quatro léguas em quadrado chegando até o meio da enseada do Mucuripe, e o Sargento-mor Estêvão Velho de Moura juntamente com Manuel da Costa Barros, sendo todas essas concessões do período de 1681 a 1683.

Em continuação, para leste, na bacia do rio Choró, igualmente se iniciara a legalização da posse das terras ocupadas pelos pioneiros, aparecendo como descobridor o mencionado Sargento-mor, o qual, com o mesmo Manuel da Costa Barros, e mais João Martins, João Ferreira de Melo, Antônio Lopes Lisboa, Domingos de Mendonça e Francisco da Costa Travassos, requereu e obteve a primeira sesmaria nas ditas paragens, por data de 13 de outubro de 1680. Antes de 1700, diversas outras pessoas foram ali aquinhoadas, podendo afirmar-se que a parte menos extensivamente ocupada, então, do território cearense, eram as margens do Pacoti e do Choró.

As questões de terras começavam a tumultuar a Capitania, o que, precisamente, suscitou a iniciativa do Capitão-mor em solicitar ao Rei Dom Pedro II a instituição de Juiz Ordinário e de Oficiais da Câmara, no Ceará, o que significava a criação de uma Vila, até então descurada, certamente porque as autoridades não tinham visto razões para essa providência relativamente a lugares onde o número de portugueses cabia em uma casa, ou, quando muito, em duas.

Não se tem conhecimento da resposta do Governador e Capitão-general de Pernambuco à Carta Régia de 11 de setembro de 1697, em que lhe foi indagado sobre o modo pelo qual era governado o povo do Ceará, mas verifica-se, pelo teor da Ordem Régia



de 13 de fevereiro de 1699, haver sido favorável às sugestões do Capitão-mor Pedro Lelou, propondo uma forma de governo semelhante à do Rio Grande (do Norte).

Caetano de Melo e Castro, que estava findando o seu governo em Pernambuco, por sua própria iniciativa, ou corroborando opinião daquele seu subordinado, sugeriu que fosse dado o nome de Vila, ou Cidade "àquela povoação", referindo-se ao Ceará, aparentemente optando a favor do casario situado nas proximidades do extinto forte de São Sebastião, para sede da administração civil da Capitania.

Esquecendo que, no "modelo" do Rio Grande (do Norte), a Capital tinha, desde os seus começos, a categoria de Cidade, o Monarca português, pela mencionada Ordem Régia, limitou-se a criar em vila o Ceará, conforme as expressões contidas do documento.

Decorreu, desta circunstância, uma ambiguidade, que aumentou o desassossego, em vez de acomodar os moradores, inquietos por diversos motivos, notadamente por considerarem insatisfatórias as providências que os Capitães-mores davam no tocante às questões de terras, e outras, sujeitas à intervenção da autoridade militar, por não haver a civil.

O Capitão-mor Pedro Lelou, por exemplo, fora processado e impedido de voltar ao governo, apesar de lhe faltarem mais de dois anos de sua provisão, por violências e extorsões denunciadas pelos moradores da Capitania, certamente incluindo a denúncia os benefícios prodigalizados a pessoas da própria família, em detrimento dos direitos e pretensões de outros interessados.

Côncio dos males acarretados pelos seus procedimentos, que, aliás, repetiam os de antecessores, e certamente continuariam a ser adotados, terá aquele Capitão-mor escrito ao Rei Dom Pedro II, solicitando a criação da Vila, ou Cidade.

Transcorrido quase um ano da expedição da Carta Régia de 13 de fevereiro de 1699, foi que os seus termos chegaram ao conhecimento dos moradores do Ceará, influyendo na demora, talvez, a mudança no Governo de Pernambuco, em que se empossou D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre.

A confusão entre povoação e Capitania do Ceará serviu para alimentar pretensões de grupos diversos, que iriam contender, durante vários anos, com vistas ao estabelecimento da Vila. Aos demais, antecipou-se o que, em 25 de janeiro, Festa da Conversão do Apóstolo São Paulo, do ano de 1700, elegeu Câmara precisamente no lugar Iguape, e logo comunicou o resultado ao Governador e Capitão-general de Pernambuco, solicitando a expedição das cartas de usança, indispensáveis à posse dos oficiais eleitos, e protestando a vontade de fazer presentes, ao Rei, pela frota prestes a partir, "... alguns particulares muito necessários ao seu real serviço..."



Talvez surpreendidos pela iniciativa dos que haviam feito a eleição no Iguape, tanto o Capitão-mor Francisco Gil Ribeiro como o Governador de Pernambuco aceitaram, inicialmente, os fatos consumados, o primeiro encaminhando ao segundo o requerimento dos eleitos, logo por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre despachado para o Ouvidor e Auditor Geral do Crime e Cível Desembargador Manuel da Costa Ribeiro. Este, em cumprimento do despacho, expediu as cartas de usança em 16 de março, e, no dia 24 seguinte, o referido Governador as remeteu com um ofício, cujos termos foram tão ambíguos quanto os da própria Ordem Régia de criação da Vila.

Dirigindo-se aos camaristas, D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre escreveu ter sido assentado que a Vila "... fosse no mesmo lugar em que atualmente assiste essa pequena povoação...", admitindo-se corresponder a alusão ao Iguape, e não à Fortaleza, pois os eleitos moravam naquele porto, ou em suas proximidades, nenhum motivo havendo para se presumir, em caso contrário, que pretendessem fazer, todas as semanas, uma caminhada, ou cavalgada, relativamente longa, para as vereações de seu dever.

É interessante mencionar a constituição da Câmara, com vistas a identificar os respectivos oficiais e os lugares onde, provavelmente, estavam morando, não obstante se dever considerar que, em alguns casos, o fato de serem sesmeiros não implicava em que estivessem estabelecidos nas sesmarias.

Foram eleitos dois juizes ordinários, capitães Manuel da Costa Barros e Cristóvão Soares de Carvalho, o primeiro deles precisamente o companheiro do Sargento-mor Estêvão Velho de Moura em sesmarias nos rios Choró e Pacoti, onde o outro, igualmente, recebeu datas, com Gregório de Figueiredo Barbalho, em 1699, após os índios o terem obrigado a deslocar-se do Jaguaribe, abandonando a sua fazenda de criar primeiramente fabricada, conforme a expressão da época.

Dos vereadores, em número de três, o tenente Antônio Dias Freire também possuiu sesmaria no trecho oriental da costa cearense, e, não obstante somente em 1706 haver recebido confirmação da data respectiva, certamente seus interesses ali remontavam ao século anterior, visto como um Sebastião Dias Freire, seu pai, ou irmão, fora beneficiado com terras, além do rio Choró, desde 1691.

Outro vereador, Antônio da Costa Peixoto, estabelecido no Ceará desde 1683, aproximadamente, teve as sobras entre o Siupé e o Pará (Curu), entestando com o capitão Felipe Coelho de Moraes a leste, mas, deve ser o mesmo que, com os irmãos Manuel, Gonzalo e João Pinto Correia, com o almoxarife Domingos Ferreira Pessoa e com Gregório de Brito Freire, tão logo chegou ao Ceará,



procedente do Rio Grande (do Norte), recebeu terras no rio Catu, por conseguinte no mesmo trecho oriental da costa cearense.

O vereador restante, João da Costa de Aguiar aparece como um dos onze sesmeiros da data de 1694 referente ao rio Mundaú, no trecho ocidental da frente litorânea do Ceará, porém é certo que ali não se estabeleceu, tendo sido as terras, por prescrição, novamente concedidas, em 1705.

Finalmente, o Procurador eleito, que foi o capitão João de Paiva de Aguiar, exercendo dito posto na infantaria das ordenanças da freguesia do Ceará por Carta Patente de 6 de novembro de 1698, deve ter sido sesmeiro, não obstante faltar o registro de sua data, parecendo que possuiu terras por herança, na Capitania. Um Basílio de Aguiar incluiu-se entre os que, em 1684, receberam duas léguas em quadrado precisamente das sobras do rio Choró; e um Diogo de Paiva, juntamente com Silvestre Pereira de Abreu, teve confirmada, em 1704, uma posse junto ao morro do riacho Icatu, cortando para o Iguape, entre as sesmarias de Estêvão Velho de Moura, de 1681, e de Manuel Rodrigues de Bulhões, de 1690.

Seria o Procurador João de Paiva de Aguiar o que, aliás moraria a maior proximidade do lugar escolhido para sede da Vila, uma vez que suas funções exigiam assistência mais contínua aos negócios da Câmara, e, por conseguinte, não é despropositado supor fosse aquele Diogo de Paiva pessoa de sua família.

A circunstância da maioria, senão da totalidade dos oficiais da Câmara eleita no Iguape, ter sesmarias nos rios Choró e Pacoti constitui indício de que nenhum deles morava nas proximidades do forte de Nossa Senhora da Assunção.

O Capitão-mor Francisco Gil Ribeiro, que a princípio concordara com a eleição, remetendo ao Governador de Pernambuco o ofício em que os eleitos solicitaram as cartas de usança, modificou sua atitude, senão sob pressão dos comandados, ao menos atendendo a ponderações, de acordo com as quais o Rei Dom Pedro II, ao falar em Ceará, aludira, simplesmente, à povoação desse nome, onde a Vila deveria ser instalada, ou, melhor, no próprio forte de Nossa Senhora da Assunção, em vista da proximidade e da conveniência para a defesa, em caso de um ataque dos índios, ou de estrangeiros.

Tão logo foram recebidas as cartas de usança, com o ofício de D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, aquele Capitão-mor quis forçar os vereadores a se reunirem sob suas vistas diretas, devendo ter alegado, entre outros motivos, a assistência espiritual que, à falta de freguesia, o oratório dos soldados, somente, poderia prestar aos moradores da Vila recém-criada.

A Câmara, em vereação procedida junto ao forte, representou, em 15 de maio, ao Rei Dom Pedro II, sobre a necessidade de se



fazer igreja na Vila, cuja localização encareceu fosse no Iguape, enumerando vantagens diversas, que a recomendavam.

Não obstante a Câmara vir fazendo vereações desde 25 de janeiro de 1700, estranhamente o juramento e posse de seus oficiais demorou até 16 de julho daquele ano, segundo registrou o Barão de Studart, em suas "Datas e Fatos para a História do Ceará", com transcrição do termo do estilo, do qual constam, exclusivamente, as assinaturas do escrivão Jorge Pereira e do próprio Capitão-mor. Ignora-se, portanto, se os oficiais empossados eram os já mencionados, que podem ter sido substituídos pela oposição feita ao estabelecimento da Vila à margem esquerda do riacho Pajeú.

Porque não existia no local nenhuma casa onde a Câmara pudesse fazer suas vereações, ou porque o povoado da barra do rio Ceará era, então, mais expressivo, cabendo admitir-se, ainda, a reação dos interessados, notadamente a do padre João de Mattos Serra, Vigário da Capitania, somente durante alguns meses a sede da Vila ficou junto ao forte de Nossa Senhora da Assunção, tendo deliberado os vereadores, em 20 de abril de 1701, se transferirem para o casario existente onde começara a colonização do território cearense.

A deliberação a respeito foi adotada à vista de uma carta do Governador e Capitão-general de Pernambuco ao Capitão-mor do Ceará facultando a mudança da Vila para a parte considerada mais conveniente após consulta ao comandante do forte e ao vigário da freguesia. D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastre mostrou-se prudente, senão pusilânime, ao recusar-se a tomar uma decisão própria, que iria desagradar a uma das facções em contenda.

A conveniência de localizar-se a Vila na Barra do Ceará correspondeu, certamente, a um esforço de conciliação, pelo qual os soldados ficariam satisfeitos, com o fato de funcionar a administração civil a uma distância bem menor que a do povoado do Pajeú até ao do Iguape, e os sesmeiros também, com o resguardo da segurança desejada em face tanto de prováveis ataques de inimigos como da prepotência do Capitão-mor, ou de algum de seus comandados.

Desde então o local para onde se transferiu a Câmara passou a ser conhecido pelo topônimo de Vila Velha, conservado mesmo depois da Carta Régia de 11 de março de 1725. No entanto, a conciliação, que o Capitão-mor pretendia obter com a transferência, deparou com alguma dificuldade, segundo se deduz da Câmara haver, precisamente depois de três meses, renovado a deliberação de 20 de abril de 1701 e ordenado ao alcaide que notificasse as pessoas de ofícios, isto é os artífices notadamente pedreiros, carpinteiros, ferreiros, etc., para irem trabalhar na Barra do Ceará.



A ordem em apreço evidencia que os opositores à nova localização da Vila argumentaram com a falta de condições para as obras necessárias à administração civil, pois os oficiais da Câmara, obrigados a terem casas nas proximidades, não as construiriam sem o trabalho daqueles operários.

Recorreram os descontentes ao Governador e Capitão-general de Pernambuco, a julgar-se por uma carta dele ao Capitão-mor do Ceará, de que este deu conhecimento à Câmara, em vereação de 1.º de abril de 1702, ordenando a conservação da Vila no local onde se achava, no sítio, aliás, pertencente à Irmandade de Nossa Senhora da Assunção, Padroeira do forte do Pajeú e, pois, também do povoado cujo nome passou a toda a Capitania, depois Província e, finalmente, Estado.

A localização da Vila em terras sujeitas a aforamento, era fato que tinha grandes implicações naquela época, e nele o administrador de Pernambuco e Capitánias anexas procurou justificativa, certamente, para aquela ordem.

De acordo com o melhor raciocínio, o Rei Dom Pedro II, ao resolver que se criasse em Vila o Ceará, aludira ao povoado desse nome, estabelecido à margem do rio também assim chamado, pois, em caso contrário, teria ordenado a criação de uma Cidade. É que esta somente poderia ser erigida em terreno alodial, e o da Barra do Ceará desde 1681 fora concedido em sesmaria à Irmandade, ou Confraria de Nossa Senhora da Assunção.

Quando alguns moradores se apressaram em instalar a Vila no Iguape, em terra livre de senhorio, muito provavelmente o fizeram com a intenção de pleitear, logo após, a elevação do povoado à categoria de Cidade, com o que a Capitania do Ceará ficaria em condições idênticas às vizinhas (Rio Grande e Paraíba). O Capitão-mor, por conveniência própria, a transferiu para o forte do Pajeú, cujas cercanias pertenciam a sesmeiros, e o Vigário João de Matos Serra, representando os interesses da Confraria mencionada, conseguiu a segunda transferência, a fim de se beneficiar com o rendimento do foro, à razão de meia pataca (160 reis) por casa construída no local.

Naquele ano de 1702, em que D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre deliberou sobre a localização da Vila do Ceará conforme a Carta Régia de sua criação, foi ele substituído no governo de Pernambuco por Francisco de Castro Morais, e Francisco Gil Ribeiro no comando do forte de Nossa Senhora da Assunção pelo novo Capitão-mor Jorge de Barros Leite.

Contra este levantaram-se os comandados, segundo se tem conhecimento por uma carta do Governador Geral do Estado do Brasil D. Rodrigo da Costa ao Governador de Pernambuco, datada de 2 de dezembro de 1703 e mandando apurar os fatos, de



que, no entanto, não existe a descrição, podendo admitir-se terem decorrido, pelo menos em parte, da questão relativa à sede da Vila.

Os distúrbios no forte do Pajeú estenderam-se por vários meses, se com eles se relacionaram a Carta Régia de 11 de maio e a Previsão Régia de 15 de junho, ambas de 1703, concedendo a Jorge de Barros Leite e ao Desembargador Cristóvão Soares Reimão, respectivamente, dispensa do posto de Capitão-mor, e da prestação de qualquer informação sobre o objeto da viagem que foi mandado fazer ao Ceará. Quase ao findar aquele ano, D. Rodrigo da Costa incumbiu ao capitão Plácido Azevedo Falcão, do presidio do Jaguaribe, de prender os amotinados e de conduzi-los a Pernambuco, e a incumbência teve cumprimento, sendo aqueles em número de 18, constituindo, talvez, a maioria do contingente do forte onde ocorreu a sublevação.

Apesar da interpretação dada por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre à Carta Régia de acordo com a qual fora criada a Vila do Ceará, a localização desta nas proximidades da barra do rio do mesmo nome não ficou livre de manobras originadas em interesse de pessoas, ou de grupos, verificando-se, em 1706, nova transferência, proposta à Câmara, em 24 de fevereiro desse ano, pelo Capitão-mor Gabriel da Silva do Lago.

São ignorados os argumentos em que se arrimou o proponente, mas, se a Câmara, nada podendo fazer em contrário senão concordar com a transferência, voltou a funcionar à sombra do forte, não custou muito a mostrar-se descontente, representando ao Governador e Capitão-general de Pernambuco, em 10 de julho de 1706, a conveniência de passar a Vila para o sítio do Aquirás, situado à margem direita do rio Pacoti e próximo do Iguape, onde se procedera à primeira eleição de juízes ordinários e vereadores, na Capitania.

Interpretando a Carta Régia de 13 de fevereiro de 1699 igualmente a seu antecessor, Francisco de Castro Morais indeferiu a representação dos camarários, ordenando que a Vila fosse restaurada na barra do Ceará, de onde não deveria ter saído, e a Câmara, tomando conhecimento dessa ordem, na vereação de 23 de outubro de 1706, deu-lhe a devida execução.

Mudado o governo de Pernambuco, os vereadores mais uma vez insistiram na localização da Vila no dito sítio do Aquirás, sobre o que representaram ao novo Monarca português Dom João V, em 15 de dezembro de 1707. Sebastião de Castro Caldas, sucessor de Francisco de Castro Morais, e a quem competia opinar sobre a representação, procurou contornar o problema designando um engenheiro para se transportar ao Ceará e eleger o local mais



conveniente para a Vila, tratando, ao mesmo tempo, da construção de uma fortaleza destinada à segurança dos moradores.

Em 8 de outubro de 1708, a Câmara deliberou sediar a Vila, novamente, à margem esquerda do riacho Pajeú, não se conhecendo nenhum ato de autoridade superior tornando sem efeito o de 11 de setembro de 1706, em observância ao qual as vereações estavam sendo feitas na povoação da Barra do Ceará, e ali os juizes vinham cumprindo as obrigações de seu cargo.

A representação de 15 de dezembro de 1707, que deve ter sido informada favoravelmente pelo Governador e Capitão-general de Pernambuco Francisco de Castro Caldas, produziu efeito em princípios de 1711, quando, por Carta Régia de 22 de janeiro, o Rei Dom João V ordenou a transferência da Vila para o Aquirás, conforme haviam requerido, ponderadamente, os oficiais da Câmara.

Para a decisão do Monarca influenciou o Desembargador Cristóvão Soares Reimão, Ouvidor e Corregedor Geral da Paraíba, o mesmo que, em 20 de abril de 1696, propusera a criação de uma Vila no Ceará, onde ele permaneceu de 1706 a 1717, enfrentando a oposição dos Capitães-mores e de outros potentados.

No entanto, dois anos e meio transcorreram antes que fosse cumprido o ato de transferência mencionado por último, em 27 de junho de 1713, aludindo alguns historiadores a um Alvará de 11 de março de 1711, de acordo com o qual a sede civil da Capitania permaneceu no forte do Pajeú, dele sendo transferida somente após uma nova Ordem Régia, datada de 9 de maio de 1713, cabendo àquele magistrado as honras de "criador" da Vila de São José de Ribamar do Aquirás, finalmente erecta junto ao rio Pacoti.

Logo, os índios, cujo aldeamento, em nove ou dez missões, o padre Antônio Vieira projetara, em 1660, desde o lugar chamado Cascavel até a ribeira do Canindé, mostraram sua desaprovação ao estabelecimento dos portugueses, que lhes estava próximo, lançando-se sobre ele, conforme a Câmara comunicou ao Rei Dom João V e ao Governador e Capitão-general de Pernambuco, em cartas datadas de 23 de outubro de 1723.

A comunicação foi redigida no forte de Nossa Senhora da Assunção, para onde os moradores do Aquirás se haviam retirado apressadamente, sendo que, em caminho, os atacantes os acometeram, somente escapando "...quatro ou cinco pessoas, por se haverem debruçado em terra, e um vereador desta Câmara, por ir montado em cima de um cavalo...", segundo expressões, de uma das missivas, transcritas pelo historiador general Carlos Studart Filho em seu livro "Páginas de História e Pré-História".

Aliás, fez notar o autor aqui citado que: "Com certo fundamento se pretende que a fuga do povo de Aquirás e terras vizinhas



para a Fortaleza de N.S. d'Assunção deu lugar, uma vez conjurado o perigo, a um aumento considerável do pequeno núcleo demográfico ali existente sob a proteção de suas armas e, já então, conhecido por Aldeia do Forte. Criou, assim, o predomínio desta povoação sobre sua rival a então Vila de Aquirás".

Teve aquele notável historiador cearense a atenção despertada para o sentido de uma carta do capitão Plácido de Azevedo Falcão, comandante interino do forte do Pajeú em fins de 1713, aos oficiais da Câmara, segundo a qual as autoridades se esforçavam para reter os moradores junto ao dito baluarte.

Haviam os destinatários representado, anteriormente, que, por ocasião do levante dos índios, "...largaram a vila do Aquirás obrigados pelo Capitão-Mor que então governava fazendo os recolher as abas desta fortaleza para algum acordo que lhe fosse necessário..."

Depreende-se que o Capitão-mor Francisco Duarte de Vasconcelos, sob pretexto de necessitar ouvir os vereadores, na emergência do ataque indígena, os atraía para o forte do Pajeú, o que, na realidade, terá sido uma tentativa de tornar improfícua a instalação da primeira Vila do Ceará na povoação de Aquirás.

Provavelmente relacionada com essa atitude ocorreu, logo após, a retirada do Capitão-mor efetivo para Pernambuco, mas o interino já mencionado, Plácido de Azevedo Falcão, insistiu em estorvar o funcionamento da Câmara onde se erigira a Vila por último, negando-se a mandar "...fabricar um presídio guarnecido com trinta homens com pólvora, bala e armas...", na ribeira do Pacoti, como lhe fora solicitado pelos camarários.

A inquietude dos indígenas, talvez insuflados por alguns portugueses, e a atitude dos comandantes militares, que viam o poder civil como limitação de sua própria autoridade, consolidada através de quase um século, eram, pois, obstáculos formidáveis ao êxito da localização da Vila no sítio do Aquirás.

Outro havia, que era o fato de Antônio da Costa Barros exigir o pagamento de foros dos moradores já situados, e dos que se estavam fixando nas terras cuja posse alegava pertencer-lhe, vindo de Pernambuco, para onde se retirara após ter estado mais de vinte anos, no Ceará. A Câmara escreveu ao Desembargador Cristóvão Soares Reimão sobre o assunto, lembrando-lhe que fora ele quem informara ao Rei sobre o lugar onde se erigira a Vila, deduzindo-se, dessa argumentação, haver o dito magistrado cometido o equívoco de considerar livre de senhorio o sítio do Aquirás.

Sabe-se ter este pertencido ao sargento-mor Estêvão Velho de Moura e a Manuel da Costa Barros, que o obtiveram por data anterior a 1680, certamente passando a parte do segundo, alguns anos depois, por herança ou venda, àquele Antônio da Costa Bar-



ros, irmãos, ou filho, do sesmeiro primitivo, do qual fora sócio em uma outra sesmaria, na ribeira do Banabuiú, obtida em 1704.

Eximindo das obrigações do aforamento apenas a casa da Câmara e o pelourinho, o proprietário da terra pretendia que todos os moradores lhe pagassem renda, o que dificultava aos próprios vereadores possuírem habitação na Vila, como as ordenações impunham. Ao Desembargador Cristóvão Soares Reimão a Câmara solicitou, por conseguinte, que timitasse "... as braças de terra q' são dadas a semelhantes villas...", argumentando, ademais, com o fato de estar em construção a matriz, para receber o respectivo orago São José, enquanto isso depositado no forte do Pajeú, com todos os objetos do culto.

Não esclareceram os camarários se já havia constituída uma Confraria, como de praxe em todas as paróquias, mas, em qualquer caso, ela somente estaria em condições de subsistir com um patrimônio, na forma, principalmente, de senhorio sobre a terra, de modo a beneficiar-se com a renda dos aforamentos.

Como a Vila fora erigida em sítio alheio, estava impossibilitada de sustentar-se à custa de foreiros, o que tanto desinteressava o Vigário de sediar a paróquia no Aquirás como o aproximava, politicamente, do Capitão-mor, empenhado em trazer para as abas do forte do Pajeú a sede da administração civil.

Exatamente um ano depois de ter escrito ao Desembargador Cristóvão Soares Reimão sobre o assunto, a Câmara, em 12 de fevereiro de 1716, representou ao Cabido da Sede Vacante de Olinda, solicitando ordens para proceder a respeito da atitude dos moradores do forte, que se opunham ao transporte, para a matriz de Aquirás, da imagem de São José e demais objetos do culto, confiados aos cuidados deles enquanto o templo estava em construção; e para voltar à paróquia o Vigário respectivo, padre João de Matos Serra, ausente havia três anos sem haver quem o substituisse na assistência espiritual aos portugueses do Ceará. A representação produziu efeito quanto a esta segunda parte, embora com a demora de alguns meses, pois aquele sacerdote deve ter chegado à Capitania em fins de outubro, deixando-se ficar no forte, para onde os camarários lhe dirigiram uma carta, rogando-lhe que fosse celebrar na Vila, à qual ele respondeu em 5 de novembro do mesmo ano.

O Barão de Studart, historiador altamente consciencioso e cuidadoso, incapaz de cometer um deslize, afirmou, em seu livro "Datas e Fatos para a História do Ceará", nas efemérides de 1716, que, então, Francisco de Sá foi juiz ordinário da vila de Fortaleza. Este registro faz supor que, naquele ano, estavam funcionando duas Câmaras, uma no Aquirás e a outra a mencionada pelo autor



citado, ou que, sendo somente uma, se transportou, durante alguns meses, para as proximidades da foz do Pajeú.

O certo é que a questão da localização da Vila e da sede paroquial, velha de mais de quinze anos, se tornou ainda mais acirrada de 1717 em diante, concorrendo, para tanto, a intromissão do Capitão-mor nos assuntos privativos da Câmara, a exemplo da escolha do respectivo escrivão. A denúncia contra ele feita ao Governador e Capitão-general de Pernambuco D. Lourenço de Almada (que os historiadores, em geral, inclusive o Barão de Studart, escreveram Almeida), em 22 de abril de 1717, deu causa a uma réplica violenta, em carta de ofício datada de 26 de junho seguinte.

O Cabido da Sede Vacante de Pernambuco mostrou-se, no entanto, compreensivo, a respeito do que lhe tocava, aconselhando a Câmara a recorrer ao Monarca, e assim procederam os vereadores do Aquirás em 30 de dezembro daquele ano, aproveitando-se da oportunidade para representar a Sua Majestade contra o Capitão-mor Manuel da Fonseca Jaime e para constituir procuradores que, em Lisboa, se encarregariam dos interesses da Vila.

Uma das consequências de ereção desta parece ter sido a de atribuir-se à Capitania a denominação de Ceará Grande, como se encontra em documentos oficiais pelo menos desde 1700, certamente para se evitar a confusão com o povoado, portador do mesmo topônimo, e não pela existência, no Rio Grande (do Norte), de um Ceará-mirim, pois este era um rio, e não consta que, jamais, o homônimo tenha recebido o qualificativo típico "açu", ou o correspondente português, sendo, aliás, seis vezes menor.

Na Capitania ficaram integradas as ribeiras do Jaguaribe e do Acaracu, juntamente com a do Ceará, e, mais tarde, os Cariris Novos e a Ibiapaba, em seus confins meridionais e ocidentais, respectivamente, devendo atentar-se para o fato de que, não obstante a concessão de algumas sesmarias, entre 1705 e 1708, foi somente a partir de 1716, salvo uma ou duas exceções, que se verificaram novas datas de terras tanto no rio Salgado e riacho Figueiredo, e até mesmo nos sertões dos Inhamuns, ao sul, como na cordilheira ibiapabana, a oeste. O número elevado de beneficiários, desde então, sugere, e mesmo comprova, aquela integração definitiva dos componentes do território cearense, em decorrência de algum ato sobre o qual o segredo dos arquivos, ou a falta de complementação do trabalho dos pesquisadores, estabeleceu o silêncio e a ignorância.

Quando menos, o lapso de alguns anos, na concessão de sesmarias, diminuindo a intensidade com que o povoamento passara a processar-se, refletiu o conflito, cada vez mais acirrado em torno da questão da Vila, porém esse não deve ter sido o motivo principal, à vista do grande número de datas de 1717 a 1723.



As desordens eram, aliás, praticamente generalizadas, em todo o território da Capitania, cujas terras muitos disputavam, sobretudo as da ribeira do Jaguaribe, e para por-lhes fim ali o Rei Dom João V ordenara ao Ouvidor o Corregedor Geral da Paraíba, então com autoridade também sobre o Ceará, que houvesse um Juiz pedâneo, com o respectivo escrivão de notas na dita ribeira.

Esse primeiro julgado foi, provavelmente, o único, em todo o Ceará, durante muitos anos, se é que, transferida a Vila para o Iguape, não se estabeleceu outro, como se pode admitir à vista da menção pelo Barão de Studart de juizes ordinários de Fortaleza, nos anos de 1714, 1716, 1717, 1720, 1721 e 1722, os quais, no entanto, integrariam a Câmara do Aquirás com a permissão de terem assistência na povoação próxima do forte do Pajeú.

Mesmo o julgado do Jaguaribe resultou inócuo pois os principais moradores daquela ribeira fizeram uma representação ao Rei Dom João V, em 2 de agosto de 1719, em que se referiram à falta de ministros e correições, bem como à proibição aos "longes", por parte dos "ouvidores letrados de Pernambuco", da execução dos casos.

A fim de pôr termo às violências, roubos e mortes que se verificavam em seu meio, os signatários daquela representação pediram ao Monarca que lhes mandasse "... levantar uma vila além da vila dos Aquirás do Ceará Grande em Jaguaribe nas terras do sargento-mor, João de Souza, onde há uma igreja de São João, com o nome de Vila Nova de São João del Rei, criando-se nela justiças ordinárias e um ouvidor letrado com dois escrivães sendo o dito ministro também provedor da nova comarca, dividindo-se a esta da Paraíba, com apelação e agravo da dita nova ouvidoria, para a Relação da Bahia..."

Despachado o requerimento para o Conselho Ultramarino, deliberaram os Conselheiros ouvir um clérigo do hábito de São Pedro, que, depois de servir de missionário, durante dezessete anos, no Ceará, se encontrava em Lisboa, prestes, aliás, a reembarcar para o Brasil, e era o padre Antônio de Sousa Leal. Respondendo ele por escrito, sua informação foi considerada suficiente para excusar o requerimento feito pelo Procurador da Fazenda, quanto a ser consultado o Governador de Pernambuco, e fundamentou o parecer daquele órgão, emitido em 16 de fevereiro de 1722, inteiramente favorável à criação da Vila Nova de São João de El-Rei, com a ressalva de que, estando já criada a Ouvidoria proposta, por resolução de 31 de outubro de 1721, cabia à Vila do Aquirás, por ser a única então existente, servir-lhe de sede.

Não obstante o que deliberou o Conselho Ultramarino, e sem se encontrar para o fato qualquer explicação em documentos da época, o requerimento dos principais moradores do Jaguaribe ne-



nhum outro efeito produziu, supondo-se a interferência de alguém, de opinião contrária, junto ao Rei Dom João V, a quem convenceu da inoportunidade da criação de uma segunda Vila no Ceará, ato este que desagradaria tanto aos governos das Capitanias vizinhas como à Câmara do Aquirás e ao comando da guarnição do forte do Pajeú.

Não teria sido aquele o primeiro caso de uma Vila criada na Capitania do Ceará sem que fosse instalada imediatamente, pois, muitos anos antes, por uma Ordem Régia de 13 de junho de 1679, o Monarca português, então Dom Pedro II, mandara erigir uma, em Quixeramobim, segundo o autor, anônimo, de uma publicação feita na edição de 6 de julho de 1881 da "Gazeta do Norte", de Fortaleza, na qual se lê, textualmente:

**"A villa mais antiga desta Provincia é a do Quixeramobim, creada por ordem regia de 13 de Junho de 1679..."**

Esta afirmação, deveras surpreendente, pois se tem certeza de haver sido a vila em apreço inaugurada somente em 13 de junho de 1789, portanto cento e dez anos depois, parece insustentável na falta de documentação comprobatória, inclusive da Ordem Régia citada, que nenhum pesquisador conseguiu localizar em arquivos do Brasil, ou de Portugal; mas, não é despropositado considerá-la em relação com vários fatos, a começar das transformações, realmente notáveis, que se processaram, sob os mais diversos aspectos, no Estado luso-americano, durante o Reinado de Dom Afonso VI, segundo da Casa de Bragança.

Cabe notar que, excluída a sesmaria obtida pelo ajudante Felipe Coelho de Moraes, junto ao forte do Pajeú, em 1663, somente existem notícias de outras a partir de 1678, sendo que nos anos imediatamente seguintes vários grupos de sesmeiros obtiveram concessões, inclusive no sertão.

Alegaram mais tarde certos interessados que as datas então concedidas pelos Capitães do forte de Nossa Senhora da Assunção eram nulas, por faltar a quem as concedera autoridade para tanto, porém se deve estranhar que um funcionário subalterno se atrevesse, em uma época de poder majestático, a praticar atos de sua própria iniciativa.

Aquelas datas obedeceram, indubitavelmente, a uma orientação superior, com vistas a tornar efetivo o povoamento do Ceará, onde o criatório despontava como atividade promissora, podendo admitir-se que o Rei Dom Afonso VI deliberou erigir uma Vila nos sertões cearenses, no lugar escolhido por um daqueles grupos de sesmeiros para centro de povoamento.

É ainda merecedora de consideração a opinião do Senador Pompeu, tão eminente na política quanto na ciência, de que a existência da Capitania do Ceará (Grande) data daquele ano de 1679,



conquanto J. Brígido tenha proposto, para tanto, o de 1668, e o Conselheiro Araripe o de 1655, incorrendo ambos no equívoco de interpretarem como autonomia a transferência de subordinação ao Maranhão para Pernambuco.

Nada impede que uma Ordem Régia, cuja data vem mencionada na publicação da "Gazeta do Norte", tenha versado sobre a criação de uma Vila e nenhum efeito haja produzido, por motivos talvez semelhantes aos que fizeram inócuo o ato do Rei Dom João V elevando àquela mesma categoria o povoado de São João e, até mesmo, que a invocação de Santo Antônio, atribuída em 1789 a Quixeramobim, se relacione com o conhecimento daquele diploma de Dom Afonso VI, transmitido por algum pioneiro do povoamento dos sertões cearenses, com o mistério do criatório, a seus descendentes, persistindo através de várias gerações.

Sob pressão do Capitão-mor Salvador Álvares da Silva, ou do Ouvidor Francisco Pereira da Costa, senão de ambos, foram eleitos, para o ano de 1720, oficiais da Câmara de São José do Ribamar de Aquirás favoráveis à transferência da administração civil da Capitania para as proximidades do forte de Nossa Senhora da Assunção, conforme representaram ao Monarca português logo em 21 de fevereiro.

Apesar das providências que o Conselho Ultramarino, em Lisboa levou à consideração do Rei Dom João V, algumas das quais mandadas executar imediatamente, como a criação da Ouvidoria própria do Ceará e da Vila jaguaribana, este sem resultado, o problema da localização da sede do governo cearense continuou insolúvel, agravado por várias circunstâncias, notadamente a atitude de magistrados de Pernambuco, em desrespeito às próprias Ordens Régias, procurando exercer, no Ceará, uma jurisdição que não lhes competia.

Outro abuso era o das pessoas que, anualmente, no chamado "barco da muda", vinham daquela Capitania General para a guarnição do forte do Pajeú, trazendo consigo "muitos barris de mel e aguardente", dos quais deviam pagar subsídios, e recusavam-se a fazer esse pagamento em prejuízo da Câmara.

Contra os desrespeitos à sua autoridade, e à do Monarca, a este dirigiram-se novamente os vereadores em 26 de dezembro daquele ano de 1720, não se esquecendo de requerer a Sua Majestade que lhes ficasse pertencendo "o território situado de S. João para baixo", certamente por estarem cientificados, já, do requerimento dos moradores do Jaguaribe para a criação de uma Vila no povoado que mencionaram.

Os adeptos da continuação da sede do governo em Aquirás contavam com alguma influência poderosa na Corte lisboeta, a julgar-se pelo nenhum efeito da representação de 21 de fevereiro de



1720, deixando o Rei de aquiescer à transferência solicitada e, muito ao contrário, emitindo, em 29 de julho e 8 de agosto do ano seguinte, ordens severas ao Cabido da Sede Vacante de Olinda, no sentido de fazer o Vigário João de Matos Serra mudar-se para a Vila conduzindo para a respectiva Matriz os objetos do culto, ainda em depósito na Capela do forte.

Dois meses após, em 11 de outubro, Dom João V fez selar, em seu nome, mais uma Carta Régia, insistindo para que ficasse no sítio do Aquirás a Vila, presumindo-se que, por esse meio, reprovou a pretensão dos camarários do ano anterior.

Coube ao Capitão-mor Manuel Francês, que tomou posse em 11 de novembro de 1721, e exerceu o cargo durante mais de dois triênios, obter, de certo modo, o funcionamento da administração civil junto ao forte, conquanto ele mesmo nada tenha feito para segui-lo nos primeiros tempos de sua permanência no Ceará, talvez por haver enfrentado problemas de maior gravidade, surgidos com a posse do Ouvidor e Corregedor Geral José Mendes Machado, logo responsável por grandes agitações no interior da Capitania, ou dirigido suas preocupações para a intensificação do povoamento, conforme se depreende das concessões de sesmarias, inclusive aos índios aldeados, no decurso do ano de 1722.

Um dos estratagemas a que haviam recorrido os moradores do povoado junto ao forte do Pajeú para mais facilmente conseguirem a transferência da Vila para esse local fora o de fazerem São José Padroeiro, também, da igreja que desejavam ter por matriz, não obstante pertencer àquele baluarte, erigido sob a invocação de Nossa Senhora da Assunção.

Obviamente, desde a primeira vez que a Câmara funcionou à sombra do forte, São José, escolhido Patrono no Iguape, não apenas para a Vila mas para todo o termo respectivo, recebeu a consagração que lhe era devida, para tanto concorrendo o fato da Irmandade de Nossa Senhora da Assunção estar sediada na povoação próxima da barra do rio Ceará. Em caso contrário, os moradores da margem esquerda do Pajeú não teriam aceito o Orago proclamado pelos camarários, refletindo sobre os inconvenientes que adviriam com um outro culto, para o custeio do qual seria imprescindível a obtenção de recursos certos.

As despesas, no entanto, foram sendo supridas pelos próprios sacerdotes que celebravam na igreja, como foi o caso do padre Domingos Ferreira Chaves durante oito anos, segundo ele alegou, em 1718, ao requerer a concessão em data e sesmaria, sendo, aliás atendido, de várias terras devolutas vizinhas ao forte. Segundo o historiador Antônio Bezerra, tratava-se das doadas, trinta e cinco anos antes, a Manuel de Almeida de Arruda, mas, ao que tudo indica, as mesmas do sítio Itaguá, que pertencera a Felipe Coelho



de Moraes, juntamente com as de Domingos de Azevedo e dos pretos forros Domingos Lopes e João Coelho, entre o rio Cocó e o riacho Pajeú.

O requerimento do padre Domingos Ferreira Chaves foi deferido, desaparecendo, assim, uma das condições que as proximidades do forte haviam apresentado para ereção de uma cidade, ou, quando menos, para atrair novos moradores e ultrapassar a povoação do Aquirás; e também, para constituição de um patrimônio, de que se beneficiaria o culto de São José.

Coube ao alferes Antonio Rodrigues, precisamente o parceiro de Manuel de Almeida de Arruda na data de 1683, e que continuava no Ceará, doar ao Padroeiro uma parte da terra de sua propriedade, fazendo-o por uma escritura lavrada, em 2 de novembro de 1723, perante o tabelião de notas Francisco Cardoso Pereira e as testemunhas capitães Antônio Gomes Posso e Simão Gonçalves de Sousa, Manuel da Cruz Flores e Bento Rodrigues Porto.

Explicou o alferes que tinha em vista, com a doação, o aumento do sítio da Fortaleza e impôs a isenção dos foros para os moradores até então situados e seus herdeiros, bem como para os Padres da Companhia de Jesus, já autorizados pelo Rei Dom João V a construirem um de seus "hospícios" no local. Foi esta a primeira providência, de que se tem notícia, destinada a promover a formação de um núcleo urbano nas proximidades do baluarte do Pajeú, e provavelmente o seu autor agiu com a deliberação de estabelecer meios para, afinal, ser conseguida a transferência da sede do poder civil, representado pela Câmara, de Aquirás para o dito sítio preferido pelos colonizadores portugueses em detrimento da povoação primitiva na barra do Ceará.

Então, o Capitão-mor Manuel Francês já suscitara, novamente, em carta de ofício ao Monarca português, aquela questão, aproveitando-se do ensejo que lhe ofereceu a Câmara, ao representar sobre o fato de não existir na Vila uma cadeia para se recolherem os criminosos, cujo número os distúrbios na Capitania faziam aumentar consideravelmente. No forte, reparado em 1716, eram oferecidas melhores condições para aquele fim e, fundamentando-se nesse fato, o raciocínio levava à conveniência de atender-se às aspirações, de tanto tempo, dos moradores do Pajeú, transferindo-se para esta parte a administração civil do Ceará, tanto mais pelas responsabilidades que, em questões de governança, vinham tendo os Capitães-mores.

Recebendo a representação em Lisboa, o Conselho Ultramarino deliberou ouvir o Capitão-general e Governador de Pernambuco D. Manuel Rolim de Moura, em cuja resposta, datada de 20 de dezembro de 1723, se arrimaram os Conselheiros para, com a costumada



prudência, recomendarem que se conservasse a Vila no Aquirás, mas que houvesse outra "... junto à fortaleza para que ajudem os seus moradores à defesa dela, e estes a tenham também por asilo..."

Despontava, enfim, a solução havia tantos anos procurada para apaziguar os ânimos na Capitania do Ceará, com a informação do Conselho, datada de 12 de dezembro de 1724 e subscrita pelos Conselheiros João Teles da Silva, Antônio Rodrigues da Costa, José de Carvalho e Abreu, José Gomez de Azevedo e Manuel Fernandes Vargas, despachando-a o Rei Dom João V, com a expressão usual "Como parece", dois anos depois, em 9 de março de 1727, segundo se lê em publicação oficial.

Mais certo, no entanto, é que desde 9 de maio de 1725, teria o Monarca homologado a resposta à consulta feita àquele órgão, resolvendo que se conservasse a Vila do Aquirás e houvesse uma outra na Fortaleza. Devem, pois, ter incorrido em equívoco tanto o Barão de Studart, anotando **maio** em vez de **março**, como quem copiou a data, publicada nos "Documentos Históricos", vol. XCIX (Biblioteca Nacional — Ministério da Educação e Saúde do Brasil — 1953), a qual seria a mesma compilada pelo pesquisador e historiador cearense, saindo **1727** onde realmente devia estar **1725**.

Transcreveu o Barão de Studart, aliás, a íntegra da Carta Régia com que a referida resolução foi transmitida ao conhecimento do Governador e Capitão-general de Pernambuco e ao Capitão-mor do Ceará, conforme o registro nos Livros da Câmara da Vila da Fortaleza, e lê-se, nela, que foi feita em 11 de março de 1725, embora, por um lapso de atenção, aquele historiador a tenha publicado como efeméride de 11 de maio do dito ano, e inferido que Dom João V decidira, sobre o objeto da comunicação, dois meses mais tarde do que, na realidade, aconteceu. Esta retificação torna evidente o equívoco, também, do outro pesquisador que teve sob os olhos a informação do Conselho Ultramarino de 12 de dezembro de 1724, com o despacho, à margem, do Monarca português, embora seja estranhável o erro de um perito em confundir Algarismos tão diferentes, no modo de se escrever, como são o quinto e sétimo dígitos.

A notícia oficial da criação da Vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção demorou quase um ano a chegar ao Capitão-mor Manuel Francês, e este não a transmitiu, como estava obrigado a fazer, à Câmara do Aquirás, a julgar-se por um requerimento que lhe fizeram, em 10 de abril de 1726, os oficiais da referida corporação, única até então existente na Capitania.

Pretenderam os requerentes que o Capitão-mor não desse, enquanto não houvesse ordem expressa do Rei, distrito à Vila cujo levantamento, junto à Fortaleza e com jurisdição da parte do



Acarú, estava determinado para o Domingos de Ramos, segundo a notícia que corria, expressão da qual se deduz nada haver sido informado, oficialmente, à Câmara do Aquirás.

A Carta Régia de 11 de março de 1725 fora demasiado lacônica, omitindo qualquer alusão aos limites do termo da Vila da Fortaleza, podendo mesmo supor-se que a intenção do Rei Dom João V consistira tão somente em elevar àquela categoria o próprio baluarte, com os quarteis e os alojamentos dos soldados, não desejando preterir os direitos anteriormente assegurados à povoação do Aquirás. Por outras palavras, a Câmara que ali funcionava e a Ouvidoria, cuja sede era a mesma, exerceriam a sua jurisdição em todo o território do Ceará, excluindo, apenas, o castrense.

Por iniciativa própria, ou atendendo a solicitações e sugestões de pessoas que lhe mereciam maior consideração, o Capitão-mor Manuel Francês destinou para termo da Vila prestes a ser instalada a extensão "... do riacho da Piracabura até a serra da Ibiapaba e todo o território da parte da fortaleza...". Tendo conhecimento desta resolução, a Câmara do Aquirás, julgando-se prejudicada, fez uma representação ao Monarca, em defesa de seus direitos, e o já mencionado requerimento ao Capitão-mor, que se recusou a atendê-lo, conforme é mais acertado admitir em vez da hipótese de um atraso de expedição, ou de outro obstáculo qualquer ao recebimento, pelo destinatário, no prazo mínimo de 2 dias.

Ciente, ou não, da discordância dos vereadores da Vila mais antiga, o Capitão-mor Manuel Francês instalou efetivamente a nova no Domingos de Ramos de 1726, 13 de abril, consignando-lhe o termo correspondente à parte ocidental da Capitania, o que, aliás, somente comunicou à Câmara do Aquirás na quinta-feira seguinte. Nessa correspondência, está contida a descrição daquele ato, que teve a participação da nobreza e da ordenança, da companhia de infantaria da guarnição da Fortaleza, da indiada de aldeias próximas e, principalmente, dos oficiais do Senado da Câmara, nomeados com antecedência.

Foram estes, de conformidade com menção feita pelo Barão de Studart, em "Datas e Fatos para a História do Ceará", os juizes ordinários e vereadores Antônio Gomes, Clemente de Azevedo, Jorge da Silva, Pedro Morais e Sousa e João da Fonseca Machado, parecendo que a eleição do procurador se verificou posteriormente a 13 de abril, pois desse oficial não fala o historiador citado.

É mais provável, no entanto, que tenham sido nomeados, de uma só vez, todos os oficiais da Câmara, em número de seis visto como o próprio Barão de Studart escreveu, nas "Datas e Fatos para a História do Ceará", ao final das efemérides de 1726, que: "N'esse ano foram juizes ordinários da Fortaleza Clemente de Azevedo e Jorge da Costa Gadelha".



Seria interessante esclarecer quais foram, efetivamente, os primeiros homens da governança da Capital cearense, mas tal esclarecimento depende do manuseio de documentos cujo destino não se sabe, nem mesmo dos transcritos, ou simplesmente consultados por aquele notável pesquisador e historiador, inclusive do que lhe forneceu os nomes dos oficiais da Câmara. Estes assinavam sempre na ordem seguinte: juiz ordinário presidente, juiz ordinário substituto, primeiro vereador (ou vereador mais velho), segundo vereador, terceiro vereador (ou vereador mais moço) e procurador.

Se o Barão de Studart colheu, do documento original, as assinaturas como deviam estar postas no livro apropriado, e se Clemente de Azevedo era juiz ordinário, outro tanto seria o primeiro signatário, Antônio Gomes, a quem caberia a presidência da Câmara, com a honra insigne de figurar na História precedendo a todos os demais governantes do Município de Fortaleza.

Nesse caso, é possível admitir, em relação a Jorge da Costa Gadelha, mencionado pelo Barão de Studart, que ele pertenceu ao número dos juizes assistentes na povoação do Pajeú anteriormente à criação da Vila respectiva, por conseguinte exercendo o julgado em princípio de 1726; ou que, afastando-se Antônio Gomes do cargo, por qualquer motivo, a Câmara elegeu, para substituí-lo até o final do período, aquela personagem.

A última hipótese merece menor crédito, porque o Barão de Studart, embora ao final das efemérides de 1727 tenha mencionado apenas Clemente de Azevedo como juiz ordinário, registrando fatos de 29 de abril e de 11 de julho, se referiu a Antônio Gomes Posso como titular do mesmo cargo, dando margem para se presumir que, naquele ano, deixou de ser feita eleição para a Câmara, continuando em exercício os oficiais nomeados em 1726.

Diante da imprecisão dos dados existentes, é difícil, senão impossível, estabelecer quais foram, efetivamente, os primeiros que exerceram os diversos cargos de vereação da Vila da Fortaleza, deles tomando posse no próprio ato inaugural do novo termo, em 13 de abril do dito ano de 1726. Conquanto o Barão de Studart haja recolhido para a posteridade os nomes de cinco, omitiu o do sexto, deixou em dúvida os de dois dos mencionados e não especificou as funções de cada um, nem outro historiador, antes ou depois dele, se interessou em esclarecer o assunto, considerado, talvez, de pouco interesse, ou relegado ao esquecimento, à vista da dificuldade de relocalizar documentos da época, desaparecidos, ao que tudo indica, e talvez para sempre, dos arquivos existentes no Ceará, em Pernambuco e em Portugal, onde se poderia esperar encontrá-los.

Quanto aos dois duvidosos, justamente, o primeiro, Antônio Gomes, que teria sido o juiz presidente e, nesta condição, a principal autoridade civil da Vila e seu termo, pode-se identificá-lo, com



grande probabilidade de acerto, como sendo o mesmo Antônio Gomes Posso (Foço?), testemunha na escritura de doação do patrimônio de São José em 1723, documento pelo qual se vê que lhe fora dada a patente de capitão e, também, que ele morava no "... sítio da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção...", onde fizera uma roça havia anos, pois aí se encontrava uma "... tapera velha...".

Não se tem conhecimento de quando Antônio Gomes Posso se estabeleceu no Ceará, mandado, provavelmente, para a guarnição do forte do Pajeú por volta de 1700, e deixando-se ficar por haver adquirido interesses, notadamente em terras, que houve por datas, ou por sucessão, ou por compra. Certamente foi sesmeiro na costa ocidental da Capitania, onde vendeu, no ano de 1713, ou pouco antes, três léguas de comprimento e meia de largo para cada banda "... sitas nas Lagoas do Gadelha da outra parte do rio Mundaú...", ao tenente Manuel Nogueira Cardoso.

Em 30 de maio de 1724, o Capitão-mor Manuel Francês concedeu ao capitão Antônio Gomes Posso uma nova data, praticamente no ponto extremo da Capitania em relação àquela primeira, pois compreendeu uma sorte de terras, também de três léguas, entre o riacho do Figueiredo e a serra do **Cayuhire**, região onde, aliás, em 1695, Gregório de Figueiredo Barbalho, o então sargento-mor Domingos Ferreira Chaves, Cristóvão Soares de Carvalho, Feliciano Prudente e outros dez haviam obtido uma concessão.

A primeira das datas mencionadas, do capitão Antônio Gomes Posso, correspondia, certamente, à que extremava com a da Sabia-guaba, apesar de que, vendida já em 1713, aparece como na posse do primitivo donatário, no requerimento feito por Manuel Gomes Linhares, e despachado, favoravelmente, em 11 de dezembro de 1725, por conseguinte no ano que antecedeu ao da instalação da Vila da Fortaleza.

Mas, Antônio Gomes Posso teve outra data, segundo se verifica por uma referência contida em uma petição do capitão Barnabé Vieira Coelho, mandada informar pelos oficiais da Câmara da Vila da Fortaleza em 29 de abril de 1746 e pela qual se fica sabendo, igualmente, que o primeiro juiz ordinário já havia falecido, tendo vivido os seus últimos anos, talvez, em uma propriedade à margem do rio Canindé.

Foi aí que Barnabé Vieira Coelho requereu, e obteve por despacho de 4 de maio daquele ano, três léguas de comprimento e uma de largo, pegando "... nas Ilhargas da terra do defunto Antônio Gomes Posso por um riacho acima chamado riacho da Várzea Grande o qual corre da parte do Poente para o Nascente fazendo sua nascentença na serra de **nhanhe nuaSu** e vem fazer Barra no rio Canindé acima da caiçara do dito defunto...", sendo esta, portanto, nas proximidades, senão no próprio local, da antiga povoação de Pen-



tecostas, elevada a Vila em 23 de agosto de 1873 e distante noventa quilômetros da Capital cearense, tendo sido primitivamente denominada Conceição da Barra (do Canindé).

Ainda que não tenham sido encontrados, até hoje, os documentos alusivos às datas obtidas por Antônio Gomes Posso, com os motivos de praxe alegados no seu requerimento, constituindo exceção, apenas, os títulos da sesmaria do riacho do Figueiredo, e, conseqüentemente, haja dúvida sobre a maneira como as demais terras foram obtidas, o fato de estarem estas situadas em locais distantes faz supor a participação daquela personagem nas lutas sustentadas contra os tapuias, durante anos, em toda a Capitania, além de outros importantes serviços, que lhe atribuiriam prestígio considerável.

Clemente de Azevedo, possivelmente, juiz companheiro, ou substituto, na 1ª Câmara da Vila da Fortaleza, foi, também, grande sesmeiro, com terras no rio do Figueiredo, onde já possuía fazenda ao lhe ser concedida, ali, em 17 de julho de 1719, a data dos rios da Serra e dos Porcos, tendo feito parte, provavelmente, do grupo de desbravadores de 1695, em perseguição aos tapuias da vizinha Capitania do Rio Grande (do Norte), refugiados no Ceará diante da violência com que haviam sido reprimidas suas hostilidades aos portugueses.

Como se lê na petição referente à data mencionada, Clemente de Azevedo era, naquele ano de 1719, Comissário Geral, posto de que se depreende ter sido comissionado para exercer autoridade, praticamente ilimitada, sobre as forças incumbidas da manutenção da paz e da ordem na região do rio Jaguaribe, onde, aliás, ele foi juiz em 1724, segundo se sabe por uma carta que escreveu, datada de 21 de maio, participando à Câmara do Aquirás a chegada, à povoação de São João, de um grande contingente de pessoas, procedentes dos Inhamuns, para se incorporarem com as forças do coronel João da Fonseca Ferreira, que, então, com os índios genipapos, intranquilizavam os habitantes do vale jaguaribano.

É de acreditar-se que Clemente de Azevedo, talvez fugindo a vinganças, se haja estabelecido na povoação do Forte pouco antes da criação da Vila respectiva, considerando-se que, se ainda morasse no Jaguaribe, não teria sido escolhido para qualquer função da nova Câmara, cujo distrito correspondia à parte ocidental do Ceará.

Jorge da Silva, presumivelmente um dos vereadores da primeira Câmara da Vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção, era Licenciado, segundo vários documentos da época em que lhe são feitas referências, e pertenceu a uma das famílias mais importantes da Capitania, onde se estabeleceu quando Capitão-mor Gabriel da Silva do Lago, a respeito de quem escreveu o Barão de



Studart haver sido seu sobrinho José Antônio Barbosa do Lago, acautelando-se em afirmar fosse dito comandante militar do Ceará, e governador, pai dos beneficiados por ele com uma data, no riacho Jacarecanga ou Marajatiba, em 28 de setembro de 1706.

Um dos concessionários em questão foi o próprio Escrivão das Datas da Capitania, Gonçalo de Matos Taveira (e não Távora, como escreveram alguns copistas), e os outros, Jorge da Silva e José da Silva do Lago, eram, provavelmente, irmãos daquele Capitão-mor, um deles, decerto, o pai daquele José Antônio Barbosa do Lago, embora não tenham sido os únicos sesmeiros da dita família, sabendo-se de Mariana da Silva do Lago, parceira, com Leonardo de Sá, de uma concessão de 29 de julho, também de 1706, no Acaraú.

Os livros de registro das datas concedidas no Ceará contêm referências também a João Pereira do Lago e a Antônio Vieira do Lago, beneficiados com sesmarias, o primeiro nos riachos **Coqui-xasi** e **Curiá** (Cudiá?), na ribeira do Banabuiú, e o segundo no riacho **Futire**, afluente do Quixeramobim, tendo sido essas concessões todas do ano de 1707, em que estava no governo o Capitão-mor Gabriel da Silva Lago, de quem os beneficiados eram, certamente, familiares.

Antes dos mencionados, havia obtido uma data no riacho Taupiará, em 23 de novembro de 1705, um Manuel Pinheiro, que deve ser o mesmo sesmeiro Manuel Pinheiro do Lago, novamente contemplado, em 1724, na ribeira do Jaguaribe, pois aparece, ainda, como donatário, em 1708, no Riacho do Sangue, onde já era proprietária a dita Mariana da Silva do Lago, dando origem aí, através do filho Manuel Pinheiro Landim, a importante família cearense.

Jorge da Silva também permaneceu no Ceará, onde, apresentando-se como "... morador nesta capitania...", requereu, em 1718, a "... alagoa chamada Parangabussú, que está no meio dos taboleiros q vão desta fortaleza para a Aldeia da Parangaba...", tendo conseguido anteriormente, em 1711, três léguas na serra de Maranguape, as quais confrontavam com a data de Nossa Senhora da Assunção.

Era o Licenciado Jorge da Silva, portanto, um dos sesmeiros das circunvizinhanças da Vila ereta em 1726, nesta certamente possuindo casa e sendo um de seus moradores mais importantes, o que lhe valeu a escolha para a primeira Câmara e, dois anos mais tarde, para as funções de juiz ordinário.

Também vereador deve ter sido Pedro de Moraes e Sousa, veterano habitante do Ceará, pois já em 1703 obtivera uma sesmaria na ribeira do Banabuiú, com três léguas de frente e duas de largura, não se satisfazendo, aliás, mas requerendo, e sendo-lhe concedida, em 1708, uma segunda, no riacho Cachoeira, de que se



disse descobridor, no vale do Curu, onde se estabeleceu, conforme se deduz de sua escolha para vereador da Vila da Fortaleza, em cujo termo não estavam compreendidas as terras daquela primeira data.

Apesar de existirem poucas referências a seu respeito, Pedro de Moraes e Sousa foi, deveras, pessoa de grande atuação naquela época de intensa atividade de conquista dos sertões cearenses e de luta contra os tapuias, aparecendo, em 1732, quando foi juiz ordinário da Vila da Fortaleza, com a patente de coronel, com a qual lhe cabia um dos comandos das ordenanças da Capitania.

O último dos oficiais da Câmara da Fortaleza, em 1726, citado tanto pelo Barão de Studart como por João Brígido e outros historiadores, chamar-se-ia João da Fonseca Machado, nome este bastante duvidoso, visto como não se encontra qualquer outra referência, em documentos daquela época, a uma personagem assim chamada, a qual não devia ser de menor luzimento que os seus companheiros de vereação, todos quando menos grandes proprietários de terras, obtidas de sesmaria sob a alegação de serviços prestados.

Tratar-se-ia, realmente, de João da Fonseca Ferreira, um dos maiores sertanistas no Ceará, em cuja faixa litorânea conseguiu, por despacho do dia 25 de fevereiro de 1694, uma data e sesmaria, juntamente com Domingos Pais Botão, no lugar Cascavel, indo até o rio Malcozinhado. Muito depois, e sozinho, requereu, e obteve, uma légua em quadro, no lugar Jaguaribemirim, dizendo-se primeiro povoador, e alegando ter feito casa forte, de que resultou o povoamento, igualmente, da região para cima, na ribeira do Jaguaribe, onde, sempre de conformidade com as razões constantes de seu requerimento, era interessado na concessão anteriormente feita ao capitão Bartolomeu Nabo Correia.

Este, com quarenta companheiros, um dos quais foi, por conseguinte, João da Fonseca Ferreira, obtivera a data, que ficou conhecida pelo seu nome, em 1682, de quando certamente data a atividade daquele sertanista no Ceará, segundo consta, aliás, do requerimento por ele endereçado em 1708 ao Capitão-mor Gabriel da Silva do Lago, para lhe ser efetivada a posse de terras na ribeira do Jaguaribe, onde se encontrava havia cerca de vinte e cinco anos.

A data que, então, lhe foi concedida no vale jaguaribano, precisamente no lugar antes mencionado, onde fizera uma casa forte, juntou-se à primeira por ele obtida naquela parte do Ceará, e, sobre a qual, existe, apenas, uma alusão, em outro requerimento, de 1706, de cujo despacho lhe havia resultado uma sorte de terras no rio Salgado, "... nas ilhargas de sua data do Jaguaribe..."



Em 1718, de parceria com Manuel Ferreira da Fonseca e Antônio de Sousa Gularte (Goulart), e alegando terem os três descoberto o riacho **Cochioara**, assim chamado pelos indígenas, João da Fonseca Ferreira requereu novas terras no rio Salgado, penetrando no Cariri, em cujas serras, passados mais quatro anos, os mencionados, e outros, certamente constituindo uma só família, obtiveram nada menos de trinta léguas, com a largura da serra, tornando-se, praticamente, senhores do sul da Capitania.

Embora bastante idoso, visto como haviam transcorrido quatro décadas contadas de sua entrada no Jaguaribe, João da Fonseca Ferreira era vivo, ainda, em 1724, quando foi acusado pelo juiz Clemente de Azevedo (que João Brígido escreveu Quevedo), de tumultuar aquela ribeira e de chamar em seu auxílio homens dos sertões dos Inhamuns, conforme registrou o Barão de Studart na efeméride de 21 de maio daquele ano.

O mesmo historiador registrou que, em 3 de fevereiro de 1725, os povos conflagrados do Jaguaribe, e de outras partes da Capitania, requereram ao Capitão-mor Manuel Francês o perdão geral, por motivo de seu levantamento, e, conquanto alguns dias depois o dito juiz comunicasse à Câmara de Aquirás que novamente a população jaguaribana estava pegando em armas, por falta do socorro, tantas vezes reclamado, com o qual esperava a quietação dos índios e o desaparecimento dos malfeitores, o próprio Governador e Capitão-general de Pernambuco emitiu bandos, em 10 de abril e 30 de julho daquele ano, perdoadando a todos os implicados na sublevação, entre os quais devia estar o coronel João da Fonseca Ferreira.

Se não tivesse havido o perdão seria infundado pretender que ele, alguns meses depois, figurasse entre os oficiais da Câmara da Vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção, persistindo, no entanto, a dúvida sobre se era o mesmo João da Fonseca Machado, visto como, por sua residência no Jaguaribe, pertencia ao termo do Aquirás. É certo que desfrutava de grande influência e prestígio junto ao Capitão-mor, e este, empenhado em aquietar os homens poderosos, provavelmente o quis distinguir, como aos demais referidos, até mesmo para intimidar os da governança do Aquirás e assegurar, desde logo, a preponderância da povoação do Pajeú sobre a do Pacoti.

Não é desprezível a hipótese de haver sido o coronel João da Fonseca Ferreira compelido a morar na Fortaleza, como providência acauteladora da paz na ribeira do Jaguaribe, o que, tendo acontecido, lhe permitiu fazer parte da primeira Câmara da Vila então instalada, como vereador, ou procurador, parecendo mais acertado haver desempenhado esse último cargo, por figurar no fim da relação dos eleitos, conforme transmitida pelo Barão de Studart.



Quanto a esta dúvida, ela é, propriamente, decorrência da anterior, dada a possibilidade de uma obliteração no registro, ou na cópia, dos nomes que compuseram a governança da Capital cearense no ano de 1726, admitindo-se a existência de uma sexta personagem, da família Machado, cujo prenome deixou de constar, assim como o segundo sobrenome do coronel João da Fonseca Ferreira.

Comumente, naquela época, os oficiais da Câmara, e funcionários em geral, subscreviam os termos de vereação, ou documentos quaisquer, apenas com o indicativo familiar de sua preferência, e como residiam, em muitos casos, a longa distância, não eram bastante conhecidos de escrivães, ou de quem quer que tivesse obrigação de lhes escrever os nomes completos.

No caso da primeira Câmara da Vila da Fortaleza, já foi visto que houve a elisão do último sobrenome do capitão Antônio Gomes Posso, pessoa deveras conhecida, aliás, pelas funções que vinha desempenhando, e continuou a desempenhar, supondo-se, no caso, um escrivão pouco atencioso, e capaz de fazer o mesmo relativamente ao coronel João da Fonseca Ferreira e, também, a outros.

Presumivelmente, aquela sexta personagem pertencia à família Machado Freire, da qual houve, então, vários sesmeiros no Ceará, como os de prenomes Domingos, Miguel e José, contemplados desde o princípio daquele século e, precisamente, no termo que coube à Vila da Fortaleza. Eram dos maiores potentados da ribeira do Acaraú, fato que levaria o Capitão-mor Manuel Francês a interessar-se em escolhe-los para a Câmara, não se sabendo, se verdadeira a presunção, qual deles escolheu e fez eleger, em vista da falha do escrivão, despercebida pelos historiadores e pesquisadores a quem foi possível a consulta aos documentos originais, se houve, nos arquivos do Ceará, mais de um, desaparecidos todos após manuseados pelo Barão de Studart e por João Brígido, cumprindo ressaltar, aliás, ter o último registrado o nome inteiro do capitão Antônio Gomes Posso (em vez de Passos, como ele copiou), certamente por haver recorrido a uma fonte diversa daquela de que se utilizou o primeiro estudioso citado, sempre extremamente cuidadoso em seus trabalhos de pesquisa.

Se o coronel Jorge da Costa Gadelha também houvesse feito parte da primeira Câmara da Vila da Fortaleza, como juiz ordinário a exemplo de Clemente de Azevedo, a relação apresentada pelo Barão de Studart e por João Brígido estaria completa, sem se dever incluir um sétimo oficial, pois o número deles era de seis, geralmente; e caberia admitir a existência de um João da Fonseca Machado, ou, o que parece mais acertado, um equívoco pertinente ao sobrenome dessa personagem, identificada como sendo, efetivamente, o dito



João da Fonseca Ferreira, aliás mencionado com a patente de Capitão-mor, em um requerimento de data de 1716, pelo padre Domingos Dias da Silveira, missionário no Icó.

Mas, o coronel Jorge da Costa Gadelha era presidente da Câmara da Vila do Aquirás em janeiro de 1726, conforme se pode verificar no Livro de Receita e Despesa da dita corporação, ainda existente no Arquivo Público do Estado do Ceará, e do qual consta que, na presença dele, e dos demais senadores coronel Manuel Rodrigues de Sousa e sargento-mores Manuel de Inojosa e Inácio João Coimbra, o novo procurador, Antônio Gaspar de Oliveira tomou as contas de seu antecessor, do ano de 1725, Gaspar Pinto Lopes, no dia 17 daquele mês.

A única hipótese de haver sido o coronel Jorge da Costa Gadelha juiz ordinário na Fortaleza, em 1726, consiste em admitir-se que antes da instalação desta Vila, e constituindo a Capitania do Ceará um só termo, um dos magistrados da Câmara do Aquirás tinha a incumbência especial de assistir, quando necessário, na povoação do Pajeu, como se nela existisse um julgado. Em qualquer outro caso, terá o Barão de Studart incorrido em um descuido, mencionando vários juizes ordinários da Fortaleza no período em que nela não houve governança, por conseguinte desde 1714 a 1725, e, em relação ao ano seguinte, dando como investido na função em apreço o militar de quem se trata.

Com a criação do novo termo, não estaria ele em condições de ser eleito para a Câmara da Vila da Fortaleza, porquanto lhe fora concedida uma sesmaria na ribeira do Pirangi, pertencente ao território do Aquirás, em 1721; e, se a doação em apreço ficara em suspenso, no ano seguinte, até deliberação ulterior do Capitão-mor Manuel Francês, imediatamente havia requerido, em nome de sua filha natural Lucinda, outra concessão, no riacho Quixinxé, nas proximidades da primeira. É verdade que, casando-se, exatamente em 1726 com uma filha do capitão Manuel Pires, neta materna de Manuel Lopes Cabreira, lhe tocou uma parte da herança desses antigos donatários e grandes sesmeiros, cujas terras alcançavam, conforme título de 1681, o meio da enseada do Mucuripe, a cerca de uma légua do forte de Nossa Senhora da Assunção; porém sabe-se ter sido ele juiz dos órfãos do Aquirás, por provisão passada, em 1728, pelo Capitão-mor João Batista Furtado, com o que se prova haver continuado a residir ali, onde possuía casas, nas quais o Senado respectivo estava funcionando em 1738, à falta de paço, mediante o aluguel anual de 2\$800. Dos fatos mencionados, deduz-se, por conseguinte, a impossibilidade da inclusão do coronel Jorge da Costa Gadelha na primeira governança da Capital cearense, e a persistência da dúvida quanto a dois dos que a integraram, e das funções de todos, salvo um.



Apesar das providências adotadas pelo Capitão-mor Manuel Francês, para prevenir a reação dos moradores do Aquirás, a instalação da Vila da Fortaleza foi uma das causas, certamente, dos fatos verificados no ano seguinte, e pelos quais o juiz ordinário Antônio Gomes Posso recebeu ordem para proceder judicialmente contra o procurador da Câmara da povoação do Pacoti, coronel Zacarias Vital Pereira, acusado do crime de revolta e desobediência.

Depois de um processo iniciado em 29 de abril e concluído em 11 de julho de 1727, o revoltoso teve cassada a sua patente por sentença daquele juiz, que, pertencendo à Câmara da Vila da Fortaleza, não devia possuir nenhuma jurisdição no território pertencente ao termo do Aquirás, sendo de estranhar, por conseguinte, a ordem do Capitão-mor, dando-lhe a incumbência daquele julgamento. Explica-se, no entanto, pelo fato de estar impedido o Ouvidor e Corregedor da Capitania, substituível, em seus impedimentos, pelo juiz presidente da Câmara mais antiga, que, no caso, uns pretendiam fosse a da Fortaleza, argumentando não ser a povoação do Iguape, onde se instalara, em 1700, a primeira Vila, a mesma do Aquirás, e ter passado daquele porto para as vizinhanças do forte do Pajeú, logo depois, a governança, somente anos mais tarde se fixando na margem do Pacoti.

Surgiu, desse modo, a questão da precedência entre as duas Vilas, dando continuidade à desinteligência dos moradores de uma com os da outra, a qual desde muito era agravada pela mancomunação dos Vigários com o Capitão-mor, pois, embora o padre Alexandre da Fonseca reconhecesse, em 1727, ser o Aquirás a Matriz de sua Paróquia, ele e seus sucessores relutaram em ali residir, deixando-se ficar na Fortaleza por mais que os camaristas prejudicados com a falta de assistência religiosa lhes solicitassem a presença, ou fizessem representação às autoridades superiores contra o desrespeito às Órdens Régias e à Constituição do Bispado de Pernambuco tocantes ao assunto.

A Vila da Fortaleza era, de fato, a capital do distrito militar do Ceará, e a do Aquirás a da Ouvidoria e, também, a da Vigararia Geral, e cada uma tinha, para o termo respectivo, a sua governança, exercida pelas Câmaras; e esse estado de coisas prejudicava grandemente a Capitania, tendo sido o Capitão-mor João Batista de Azevedo Coutinho de Montauri um dos poucos, senão o único, a aquiescer em morar na Vila mais antiga, de modo a facilitar os entendimentos com as autoridades das outras áreas e assegurar unidade ao governo cearense, quando já se aproximava o fim da subordinação a Pernambuco.

Prejudicaram-se, mutuamente, os dois centros urbanos em perspectiva, sendo que Aquirás principalmente, pela falta de condições para desempenhar uma função comercial na economia pecua-



rista da época, não tardando a adquirirem importância, com a qual mereceram o título de Vila, o Porto dos Barcos de Santa Cruz das Almas do Aracati e o Arraial de Nossa Senhora do Ó do Icó, em consequência da exportação dos couros e carnes salgadas e da feira do gado em pé, respectivamente, que se desenvolveram nessas novas povoações da Capitania do Ceará.



## TERMO

Aos dezasete dias do mez de Janeyro de mil sete sentos vinte e seis anos e nesta Villa de São Joseph de Riba Mar Capitania do Siará Grande em as Cazas da Camera do passo do Conselho della oncle estavam os Nobres Segnadores o Juiz Ordinario Jorge digo ordinario o Coronel Jorge da Costa Gadelha e o Vereador mais velho o Coronel Manoel Rodrigues de Souza e o Vereador o Sargento Mor Manoel de Nojoza e o Vereador o Sargento Mor Ignasio João Coimbra e o procurador novo Antonio Gaspar de Oliveira com migô escrivão da Câmara thomou contas o novo procurador ao procurador que acabou de servir Gaspar Pinto Lopes o anno de sete sentos vinte e sinco de que emtregou o dito Gaspar Pinto Lopes em dinheiro de contado trinta e dois e trezentos e trinta reis aos coais resebeu o nouvo procurador Antonio Gaspar de Oliveira e de como asim mandamos fazer este termo em que assignou e eu Manoel Dias Neto escrivão que o escrevi.

+

Ant.o G. par de Oliveyra

(Livro de carga da receita do Senado da Câmara da Vila do Aquirás aberto em 27 de abril de 1716 — Fls. 19/19v)



### III — REQUERIMENTO DE 1790



Os assuntos que diziam respeito às colônias, inclusive ao Estado do Brasil, eram examinados, em Portugal, pelo Conselho Ultramarino, órgão equivalente a uma espécie de tribunal administrativo, com a participação, em seus trabalhos, de um Procurador da Fazenda, sempre ouvido antes das deliberações. Nele igualmente desempenhava uma função importante o Secretário, que dirigia todos os serviços relativos à organização das pautas para as reuniões dos Conselheiros, à correspondência e à elaboração dos atos resultantes do estudo e discussão dos referidos assuntos.

Desempenhou as funções de Secretário do Conselho, durante muitos anos, Manuel Caetano Lopes de Lavre, que, ao falecer em fins da primeira metade do Século XVIII, teve como sucessor o filho Joaquim Lopes de Lavre, de acordo com os costumes da época, de vitaliciedade e hereditariedade dos ofícios, em princípio concedidos pelo Rei a título de retribuição de grandes serviços prestados, ou mediante a venda indireta, propiciadora de um rendimento para o erário.

O exercício daquelas funções apresentava compensações financeiras de vulto, sendo, a esse respeito, um dos mais vantajosos na Corte portuguesa. O Secretário fazia jús a propinas, que, por uma Ordem Régia, todas as Câmaras das Cidades e Vilas dos territórios coloniais deviam atribuir-lhe, remetendo, anualmente, para o Reino, a importância reespectiva. Presumia-se que, por esse meio, o dito funcionário se consideraria obrigado perante os camarários, ou vereadores, encaminhando competentemente, no Conselho Ultramarino, os assuntos do interesse deles.

Ao suceder a seu pai, Joaquim Lopes de Lavre dirigiu ao Rei Dom José, como também era costume, uma representação solicitando a expedição de uma Ordem Régia às Câmaras, para lhe pagarem as propinas, a fim de não haver nenhuma dúvida a tal respeito. O assunto foi examinado pelo próprio Conselho Ultramarino, que, em 20 de novembro de 1750 despachou favoravelmente, porém transcorreu quase exatamente um ano até o Monarca expedir o mandado com base na deliberação dos Conselheiros, em 8 de novembro de 1751.

Esta Ordem Régia foi dirigida aos "... Officiaes da Camera da Cidade do Ceará ...", conforme se lê em cópia existente no Arquivo do Barão de Studart, e, em tal destinação consiste a sua



importância maior, porquanto faz presumir que a Vila da Fortaleza do Pajeú houvesse recebido, então, aquele predicamento, como providência deveras justificável, pela necessidade de superação do estado de coisas reinante na Capitania, onde se notava a inexistência de uma verdadeira sede administrativa, de maneira a evitar-se a dualidade, e consequente rivalidade, entre os modestísimos núcleos de urbanização contidos, até então, no vasto território cearense.

Apesar de ser residência do Capitão-mor e Governador, a povoação contígua ao forte de Nossa Senhora da Assunção somente àquela circunstância devia considerar-se a Capital, porquanto a Vila do Aquirás, dada a sua maior antiguidade, justificadamente pretendia a superioridade administrativa, abrigando, aliás, tanto o poder judiciário, na condição de cabeça da Comarca, ou da Ouvidoria do Ceará, como a Vigararia Geral, que lhe assegurava a preeminência religiosa, de grande significado na época.

A elevação de uma das duas Vilas a Cidade seria, por conseguinte, a providência decisiva, para a solução de um conflito que, na verdade, procedia do início do século, mas a opinião de alguns dos conselheiros do Monarca português não a recomendaria, sob o fundamento de que poderia haver efeito negativo, qual o do agravamento da inamistuosidade entre os habitantes do Aquirás e os da Fortaleza.

É provável, no entanto, que outros expendessem ponto de vista contrário ao dos primeiros, sugerindo as vantagens da elevação a Cidade de uma daquelas Vilas, inclinando-se a favor da Fortaleza, talvez em atenção a requerimento do Capitão-mor e Governador do Ceará, ou da própria Câmara diretamente interessada.

Este raciocínio conduz à hipótese de que até mesmo se chegou a preparar a Carta Régia consumando a providência mencionada, anteriormente à de 8 de novembro de 1751, explicando-se o tratamento dado, na última, à Vila da Fortaleza, pela certeza da assinatura da primeira, afinal impossibilitada por algum fato superveniente, depois ignorado.

O equívoco do funcionário da Chancelaria, incumbido da redação dos documentos que recebiam o selo real, é, na verdade, pouco admissível, à vista da raridade, senão da impossibilidade, do cometimento de tais deslises, em uma Chancelaria onde, comprovadamente, os responsáveis primavam pelo cuidado, atingindo quase à perfeição no preparo das Cartas Régias.

Precisamente naquele ano de 1750, no dia 31 de julho, verificara-se em Portugal um fato de que, talvez, tenha decorrido a revogação, ou o esquecimento, do ato de elevação da Vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção à categoria de Cidade, se ele chegou a ser consumado, ou, em caso contrário, a decisão de não o con-



sumar. Faleceu o Rei Dom João V e, com a ascensão ao Trono de seu filho Dom José, houve modificações consideráveis na Corte, dispensando o novo Monarca os conselheiros do anterior e, na verdade, entregando o poder a Sebastião José de Carvalho e Melo, que não tardou a converter-se no poderoso Marquês de Pombal.

Nos últimos anos do Reinado de Dom João V fora homem de sua confiança o brasileiro, nascido em São Paulo, Alexandre de Gusmão, hábil diplomata a quem, desde 1742, esteve confiado o cargo de Secretário de Estado para os Negócios do Ultramar, bem como o de Escrivão da Puridade, este correspondendo a uma dignidade muito antiga e que logo Dom José extinguiu, com prejuízos sensíveis para o bom funcionamento de sua Chancelaria, tendo sido o ilustre paulista, por conseguinte, o último a ostentá-la.

Sobre o Escrivão da Puridade recaía, precisamente, o encargo de verificar a exatidão dos documentos que receberiam a chancela real e, conquanto essa prática já estivesse um tanto em desuso em meados do Século XVIII, ao ponto de considerar-se dispensável, é admissível que a Carta Régia de 8 de novembro de 1751 haja passado pelas mãos de Alexandre de Gusmão.

Em tal caso, devem ser consideradas muito remotas as possibilidades de equívoco antes admitidas, tanto pela grande experiência do Escrivão da Puridade, vivendo havia anos na Corte, como pelo saber, adquirido nas Universidades de Paris e de Coimbra e, ademais, no trato com os próprios assuntos de Estado, notadamente os que diziam respeito às colônias portuguesas, cujos assuntos estavam sob sua responsabilidade direta, como Secretário dos Negócios Ultramarinos.

A circunstância de ter sido a Carta Régia mencionada expedida pouco tempo após o falecimento do Rei Dom João V de nenhum modo obsta o raciocínio segundo a qual Alexandre de Gusmão a teria examinado, porque, em tão curto período, não retomaria a Corte, sensibilizada e de luto pelo citado evento, a normalidade do funcionamento, de maneira a preocupar-se, desde logo, em solucionar um problema da sempre esquecida Capitania do Ceará Grande. Aquele documento, fundamentado em consulta feita ao Conselho Ultramarino, segundo a praxe da época relativa ao encaminhamento dos assuntos coloniais, fora, pois, elaborado ainda sob a responsabilidade do diplomata brasileiro, assim como vários outros, além de alguns que, pela mudança de política, não receberam aprovação do Rei Dom José, ou de seu poderoso ministro Sebastião José de Carvalho e Melo.

Em reforço da hipótese referente à elevação da Vila da Fortaleza à categoria de Cidade em 1750, existe um escrito da época, em que o povoado do Pajeú aparece como tendo recebido esse predicamento, e cuja importância maior decorre de sua autoria, pois,



se fosse anônimo, ou de alguém cuja ilustração, ou autoridade, se desconhecisse, não inspiraria a confiança indispensável a um documento histórico. Trata-se, no entanto, de uma descrição do Brasil, feita pelo próprio diplomata Alexandre de Gusmão, e salva do incêndio havido em sua casa, em Lisboa, algum tempo depois de haver deixado as elevadas funções que exercera na Corte portuguesa em consequência do falecimento do Rei Dom João V e do êxito de seus inimigos em incompatibilizá-lo com o novo Monarca.

Naquela descrição, afirmou o diplomata brasileiro, sequenciando as referências às divisões administrativas luso-americanas, a começar do extremo-norte:

"A terceira Capitania, ou Província, é a do Ceará, e compreende da parte oriental todo o interior das nações e país de Délle, e Pataguei, e da parte do meio dia se estende até as Nações Tapuias: a sua capital é a cidade do Ceará."

As expressões de Alexandre de Gusmão, no trecho transcrito, parecem estranhas, e incompreensíveis, mas, na verdade, tão somente evidenciam que ele se baseou em autores franceses, de mapas nos quais os topônimos citados ainda eram freqüentes nos meados do Século XVIII. O "pays Délle" constituía uma sobrevivência do "monte de Li" das cartas quinhentistas da chamada "costa leste-oeste" do Brasil, e, o "Pataguei", uma adulteração de "Potiguara", como ficaram conhecidos os índios habitantes de grande parte do território do atual Estado do Rio Grande do Norte, e que chegaram a dominar, igualmente, no Ceará, pelo menos até o rio Jaguaribe.

A toponímia empregada por Alexandre de Gusmão era ignorada, praticamente, em Portugal, no Reinado de Dom João V, salvo pelos eruditos, alguns deles com estudos na França, como era o caso daquele diplomata, certamente possuidor, em sua biblioteca, de livros e mapas franceses, os quais lhe foram, aliás, de grande valia na defesa dos interesses de Portugal, assegurados, por seu intermédio, com a celebração do tratado com a Espanha, precisamente em 1750.

À primeira vista, tem-se a impressão de que ele se limitou a traduzir de algum autor estrangeiro o trecho referente ao Ceará, inclusive pela terminologia empregada, pois, além dos topônimos citados, eram estranhos aos portugueses os conceitos de "província" e "país", até mesmo o de "meio dia". Quanto a "cidade", o tradutor provavelmente deixara de refletir que a palavra "ville", da língua francesa, não implicava, necessariamente, em atribuir o predicamento mais elevado à povoação de que se tratava, tanto podendo significar uma, como outra categoria político-administrativa.



É verdade que, na falta do texto original, não se tem certeza se a palavra nele usada seria precisamente aquela, ou "cité", neste último caso não com o significado de cidade, mas de fortaleza, ou povoação amuralhada, concorrendo a duplicidade de acepções para um tradutor pouco experiente cometer um equívoco.

A autoridade e a ilustração de Alexandre de Gusmão invalidam, no entanto, as suposições de que empregou erroneamente o conceito de cidade, referindo-se à Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção do Ceará, no trecho citado, pois, como Ministro dos Negócios Ultramarinos e, além disso, Escrivão da Puridade, a vila cearense lhe seria bastante conhecida, através de documentos oficiais, ao ponto de não ignorar seu verdadeiro predicamento.

A conclusão que se impõe é a de constituir a Carta Régia de 8 de novembro de 1751 o indício de um ato, da mesma época, elevando a atual Capitat do Estado do Ceará à categoria de Cidade, que não chegou a receber o Selo Real, porque "Rei morto, e Rei posto", mudaram as influências e, conseqüentemente, as opiniões, se é que o incêndio da casa do mencionado ministro e escrivão da puridade não consumiu o documento precioso.

Ademais, estava Dom José no ano quarto de seu Reinado ao sobrevir a grande catástrofe, que foi o terremoto causador da destruição quase total de Lisboa, incluindo as perdas sofridas, certamente, milhares de papéis, com grande prejuízo para a História; e não há despropósito em supor-se tenha aquele abalo feito sentir, indiretamente, os seus efeitos, de certo modo, também sobre a capital cearense, através do desaparecimento da Carta Régia, pela qual fora elevada à categoria de Cidade.

Em contrário a essa possibilidade, admite-se que, no decurso de quatro, ou cinco anos, outros documentos teriam sido confeccionados, contendo referências à Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção do Ceará com o predicamento superior, mas a objeção é de pouca valia, até mesmo pelos reflexos, sobre o funcionamento da Chancelaria, das mudanças de pessoas, das novas influências e opiniões e das alterações havidas quanto a certas normas de serviço.

Enfim, por qualquer motivo, que acabou envolto em silêncio, para tanto concorrendo a falha, ou o laconismo, da documentação ainda existente nos arquivos do próprio Estado do Ceará, a Vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção e São José de Ribamar, como, na época, se intitulava, perdeu aquela oportunidade de adquirir os foros de cidadania, permanecendo em situação de inferioridade relativamente às demais povoações do Norte do Brasil que eram sedes das respectivas Capitânias, algumas das quais, por sinal, de menor expressão demográfica e, mesmo, econômica e cultural, apesar de existentes havia mais tempo e de contarem com certas



vantagens, do ponto de vista geográfico, notadamente a maior proximidade dos centros de povoamento já bastante desenvolvidos.

Logo no início da década seguinte, o Piauí, já constituído em Capitania separada do Maranhão, foi beneficiado pela Carta Régia de 19 de junho de 1751, pela qual as freguesias existentes em seu território passaram à condição, igualmente, de circunscrição político-administrativa, com a categoria de Vila. Como eram diversas, o fato implicaria em dividir o território piauiense em terras cuja interligação ficaria dependendo, exclusivamente, da subordinação comum a Portugal, se não existisse um governo ali sediado, problema esse que, compreendido pelas autoridades, levou à escolha de uma daquelas Vilas recém criadas para sede administrativa, com o predicamento de Cidade, a fim de sobrepor-se às demais.

Oeiras, Capital do Piauí, surgiu, por conseguinte, naquele ano, desde logo com superioridade sobre a Fortaleza do Ceará, situação mantida pela metrópole durante mais de setenta anos, sem haver maior justificativa, porquanto se na Capitania vizinha do leste se verificara a divisão que servira de fundamento para se estabelecer uma Cidade-sede, o território cearense encontrava-se praticamente desmembrado, não mais apenas pela existência dos termos das Vilas do Aquirás e da Fortaleza, pois, em 1751, já estavam constituídos mais dois, que eram os do Icó, e o do Aracati, cada um com seus juizes e demais oficiais da Câmara e tendo, em relação ao Capitão-mor, uma dependência muito restrita.

Para ser coerente, o Rei Dom José devia ter erigido a Capital do Ceará em Cidade, naquela ocasião, e, se não o fez, existe somente uma explicação, qual a de que, diante da rivalidade entre as Vilas do Aquirás e da Fortaleza, julgou mais prudente conservar as ambas como haviam sido criadas, em igualdade de condições.

A criação de Oeiras como Cidade provavelmente incentivou os cearenses a contarem com uma povoação que se equiparasse, política e administrativamente, às demais onde estavam sediados os governos das Capitanias do Norte do Brasil, não havendo referências, contudo, em nenhum historiador, a qualquer deliberação das Câmaras, de representarem ao Rei de Portugal, como era costume em tais casos, no sentido de terem satisfeita a pretensão, aliás justa sob o ponto de vista da equanimidade. O Barão de Studart e João Brígido, de cujos escritos se depreende que consultaram os livros dos termos de vereações da época, os quais, segundo parece, não mais existem, certamente nada encontraram registrado àquele respeito, sem implicar essa circunstância, no entanto, em admitir-se, como fato comprovado, o desinteresse dos camaristas, fossem os do Aquirás, ou os da Fortaleza, em conseguirem, para a povoação respectiva, a situação de igualdade com as Capitais da Paraíba, do Rio Grande (do Norte) e do Piauí, todas essas Capitanias consideradas



de segunda ordem, sendo as demais do Norte administradas por Capitães-generais, em vez de Capitães-mores, e lhes estando as anteriormente citadas, inclusive a do Ceará, em subordinação.

É verdade que a Vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção pouco se desenvolvera e, mesmo transcorridos mais vinte anos, não merecia "...nem o nome de Aldeia...", segundo as expressões do Capitão-mor João Batista de Azevedo Coutinho de Montauri, ao informar, em sua chegada à Capitania, em 1783, o estado em que a encontrara. As demais povoações do norte do Brasil, com a exceção das Cidades de Olinda, São Luís e Belém e da Vila do Recife, estavam, no entanto, naquela mesma situação, devido à falta de condições para se desenvolverem, que refletia as limitações do sistema de monocultura e a política da própria metrópole, modificada somente nos fins do Século XVIII, de protecionismo para sua economia.

Da Bahia ao Piauí, duas atividades principais haviam sido permitidas até então, consistindo no plantio da cana e fabrico de açúcar, na zona da mata, e no criatório, no sertão, aquela voltada para o comércio exterior e, a segunda, para a subsistência das populações locais, o que lhe imprimia uma característica de complementação da primeira, tornando as Capitánias onde predominava o gado economicamente dependentes das açucareiras, por conseguinte fortalecendo a subordinação política respectiva, já existente. O interesse de Portugal em promover novas fontes de rendimentos, que compensassem a diminuição do afluxo de ouro e diamante das Minas Gerais ao Reino, levou ao desenvolvimento da lavoura algodoeira, particularmente no Ceará, cujas consequências seriam as mais diversas, inclusive no processo de emancipação das Capitánias de segunda ordem.

Em 1790, reinando Dona Maria, ainda lúcida, foi favorecido o Rio Grande (do Norte), com a elevação de seu Capitão-mor à categoria de Governador, tendo sido o primeiro a possuir o novo **status** Caetano da Silva Sanches, nomeado interinamente, em 10 de novembro daquele ano, pelo Governador e Capitão-General de Pernambuco. Ainda não era a autonomia, pois as vantagens decorrentes do ato em apreço, foram de ordem pessoal, na forma de um ordenado mais alto pago ao administrador da Capitania e da confirmação de uma autoridade até então exercida com características precipuamente militares e bem sucedidas na dependência da habilidade com que eram envolvidos, nas decisões administrativas, outros funcionários, notadamente o Ouvidor, os vigários, os comandantes de ordenanças e de milícias, etc.

Tornava-se evidente a centralização do poder, em consequência das medidas postas em prática no Reinado anterior, e em contraste com a tendência liberal da época, do que decorreria um estado crí-



tico, facilitando o entusiasmo pela Revolução Francesa, em Portugal e no Brasil. Esses fatos, no entanto, passavam despercebidos de muitos, até mesmo de autoridades que, inconscientemente, praticavam atos de efeito decisivo no processo de transformações políticas e administrativas, enquanto outras, mais atentas, se esforçavam por manter a situação sob controle, nem sempre com êxito.

Para a divulgação das idéias modernistas, no Brasil, concorreu, mais do que o regresso de alguns brasileiros formados em universidades europeias, a entrada de um número bastante elevado de portugueses, à procura de oportunidades de riqueza, tendo muitos deles escolhido o Ceará, para se fixarem, à vista dos bons negócios que o desenvolvimento da lavoura algodoeira estava proporcionando.

Tendo os seus próprios interesses, e constatando que a subordinação da Capitania à de Pernambuco lhes era prejudicial, os recém-chegados logo formularam várias reivindicações, com vistas ao estabelecimento de relações comerciais do Ceará diretamente com a Europa, à autonomia administrativa, à criação do Bispado, etc. A primeira oportunidade que se lhes ofereceu para tanto foi, precisamente, a proporcionada pelo ato, já mencionado, pelo qual o Capitão-mor do Rio Grande (do Norte) passou à categoria de Governador, apressando-se a Câmara da Vila da Fortaleza a representar à Rainha Dona Maria, tão logo chegou ao seu conhecimento o ato de nomeação interina, para o referido cargo, de Caetano da Silva Sanchez.

Efetivamente, um mês e vinte dias depois, por conseguinte no penúltimo dia de 1790, os camaristas fortalezenses, em vereação, requereram à Soberania portuguesa que se dignasse honrar a Vila com o título de Cidade, tendo feito alusão, no ensejo, à Carta Régia de 8 de Novembro de 1751.

A iniciativa da Câmara certamente foi estimulada pelo Capitão-mor Luís da Mota Feo e Torres, que se encontrava administrando o Ceará desde 9 de novembro do ano anterior; pois, o requerimento para elevação da Fortaleza a Cidade fundamentou-se na pretensão do referido administrador, de perceber soldo igual ao do Governador da Capitania do Rio Grande (do Norte).

O ato a esse respeito levara em consideração o predicamento da Capital riograndense, de maneira que, para conseguir a equiparação desejada, parecia necessário, ao Capitão-mor Luís da Mota Feo e Torres, a elevação da Vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção à categoria superior. Conciliava-se, assim, o interesse daquela autoridade, do delegado da Rainha, com o da Câmara da povoação do Pajeú, empenhada em afirmar-se como sede do governo da Capitania, perante Aquirás, então em declínio, pelo fato do porto do Iguape não oferecer, relativamente ao comércio exterior do novo



produto principal da economia cearense, as mesmas condições, algo favoráveis, encontradas no desembocadouro do dito riacho.

Não vacilaram os camaristas fortalezenses, em seu requerimento de 30 de dezembro de 1790, em pleitear que a Vila fosse honrada com o título de Cidade, e com a graça de ficar sendo a cabeça da Comarca do Ceará Grande, não obstante essa dignidade caber a Aquirás por decisão régia, adotada depois de muitos anos de uma rivalidade, das mais intensas, entre as Câmaras respectivas.

Quanto à criação do Bispado, que seria uma das providências justificadoras da elevação da Vila da Fortaleza à categoria de Cidade, fora objeto, exatamente uma semana antes, na vereação de 23 de dezembro, de uma representação da Câmara à Rainha Dona Maria, comunicando a falta de "pasto espiritual" na Capitania, devido a sua distância relativamente à sede episcopal de Olinda, e solicitando à Soberana dar as providências que fosse Servida.

O intervalo de tempo entre as duas representações comprova que obedeceram ao mesmo propósito, de conseguir a elevação da Fortaleza a Cidade, embora no tocante à da criação do Bispado os camaristas fortalezenses se tenham mostrado bastante cautelosos, porque, estando a Vigararia Geral no Aquirás, a sede escolhida poderia ser essa última Vila, à qual caberia, conseqüentemente, o predicamento pleiteado.

A Câmara da Vila da Fortaleza, que fez aquelas representações, era integrada pelos juizes ordinários alferes José Barroso Valente e licenciado Manuel Lopes de Abreu Lage, pelos vereadores capitães Inácio Ferreira da Silva e Manuel Martins dos Santos e Caetano José Correia, e, finalmente, pelo procurador Inácio Pereira de Melo.

Os juizes ordinários haviam tomado posse em 13 de fevereiro, o dito alferes, e nove dias depois o licenciado, que, em 1.º daquele mês, fora eleito de barrete, para preencher a vaga decorrente da isenção concedida a Antônio Barroso Valente, por ser parente do outro titular da função saído nos pelouros.

Os vereadores, salvo Caetano José Correia, estavam em exercício desde 1.º de fevereiro, quando ocorrera a posse dos novos oficiais, precisamente com um mês de atraso, pois nem sempre as formalidades para tanto eram cumpridas oportunamente pelo Ouvidor e Corregedor da Comarca do Ceará Grande, a quem competia expedir as cartas de usança.

O escrivão da Câmara era, naquela época, Luís Marreiros de Sá, não se lhe podendo atribuir, porisso, a autoria das representações.

Em diversos casos, documentos comprovam que as representações das Câmaras foram escritas, não pelo respectivo escrivão, mas por outras pessoas, de maior ilustração, como um sacerdote, ou um



licenciado, devendo notar-se, aliás, que entre os oficiais da Câmara da Vila da Fortaleza, naquele ano, havia um desses últimos, sem implicar esse fato em se afirmar, como verdade histórica, ter sido do juiz ordinário Manuel Lopes de Abreu Lage a autoria dos dois importantes ofícios então endereçados à consideração da Rainha Dona Maria, manifestando as pretensões mencionadas.

O Barão de Studart conseguiu para o seu arquivo o próprio original da representação de 30 de dezembro de 1790, pois constam do papel respectivo os despachos escritos à margem, e que indicam a tramitação daquela na Corte de Lisboa.

Primeiramente, na parte superior, à esquerda, está escrito, com as rubricas, ilegíveis, dos que, naquela ocasião, integravam o Conselho Ultramarino:

"Haja v. ta o Dez.or Proc.or da Faz.da. Lx.a 28 de Janr.o de 1792."

Pela data deste despacho conclui-se que a representação da Câmara da Vila da Fortaleza deve ter levado um ano, aproximadamente, a chegar a Portugal, remetida, como era praxe, por intermédio do Capitão-general e Governador de Pernambuco, talvez pouco expedito em providenciar sobre um assunto que considerava prejudicial aos seus próprios interesses.

Deve ser mencionado que o fim da subordinação do Ceará àquela outra Capitania se tornara uma reivindicação de seus habitantes, desde quando, em 1.º de março de 1780, a Câmara da Vila da Fortaleza se havia dirigido ao Monarca português solicitando a providência em apreço.

A representação nenhum efeito produziu, não obstante o que próprio Capitão-mor do Ceará insistiu no objeto dela, em carta datada de 21 de maio de 1783, na qual pediu, igualmente, a criação de Juizes-de-fora para as Vilas de Sobral e Aracati, e, mais, de uma Junta de Justiça.

Novamente, o assunto nenhuma atenção mereceu, para tanto concorrendo o fato do Capitão-general e Governador de Pernambuco opinar contra o atendimento das providências solicitadas, com uma argumentação que daria aos Conselheiros Ultramarinos uma noção altamente depreciativa das condições do Ceará.

A impressão desfavorável perduraria em 1792, quando teve tramitação o documento referido, de 30 de dezembro de 1790, à margem do qual se pode ler mais o seguinte despacho, com assinatura ilegível, certamente do Procurador da Fazenda, a quem fora encaminhado:

"Devem-se juntar os Papeis por onde se paçou a ordem junta; e depois direy."



O papel contém, ainda, um terceiro despacho, que deve ter sido posterior ao transcrito por último, não obstante escrito na parte superior, à direita, com seis rubricas ilegíveis, e que diz:

"Excuzado. Lx.a 6 de Fev.ro de 1793."

Supõe-se que a excusa se refere ao fato de não terem sido encontrados na Secretaria do Conselho os papéis cuja anexação o Procurador da Fazenda solicitara preliminarmente.

Ignora-se qual a tramitação que chegou a ter, depois, a representação da Câmara da Vila da Fortaleza à Rainha Dona Maria, datada de 30 de dezembro de 1790, por conseguinte, se dela resultou o Alvará de 17 de janeiro de 1799, cujo objeto foi a autonomia administrativa da Capitania do Ceará perante a de Pernambuco, embora continuando entre as de segunda categoria.

Apesar de terem transcorrido oito anos, é provável que a providência em apreço haja decorrido daquela representação, pois pode-se explicar a demora no atendimento com fatos de gravidade então verificados na Europa, a começar da Revolução Francesa irrompida em 14 de julho de 1789, e que passou a constituir motivo de preocupação para os demais países desde quando foram presos, e depois condenados à morte, o Rei Luís XVI e a Rainha Maria Antonieta. Este fato causou profunda impressão na mente da Soberana portuguesa, constituindo a causa principal da perda de sua lucidez, atribuída por alguns a remorsos que a acometeram após assinar as sentenças máximas dos acusados na devassa da chamada Inconfidência Mineira.

A enfermidade mental da Rainha Dona Maria causou na Corte os transtornos que bem se pode imaginar, enquanto não foi investido, na Regência, seu filho Dom João, Príncipe da Beira, defrontando este, porém, o agravamento da situação européia e, também, das condições internas de Portugal, onde as rivalidades aumentaram, revestindo as tendências ditadas pelas ideias liberais triunfantes na França, ou pelos interesses econômicos que, de longa data, aproximavam o país da Inglaterra.

Quando as conveniências faziam que, na metrópole, o Príncipe Regente se amparasse no "partido francês", os cuidados com os territórios coloniais, inclusive o Brasil, sofriam procrastinação, porque atendiam ao objetivo de intensificar as relações comerciais, em benefício quase exclusivamente dos ingleses. Em tais circunstâncias, não haveria preocupação em conceder autonomia ao Ceará, o que implicaria em comércio direto com a Europa, conquanto a medida correspondesse, de certa maneira, ao liberalismo da época, ostensivamente adotado, em Portugal, até mesmo na Corte e por brasileiros que ali se encontravam, empenhados em assegurar à terra de seu nascimento os mais diversos e maiores benefícios.

Na verdade, as ideias liberais pertenciam ao contexto da men-



talidade antropocêntrica da época, surgida do racionalismo e, em última análise, da nova posição doutrinária, em que se haviam colocado Martinho Lutero e seus seguidores; e da qual surgiu a crença no progresso, atingível pela inteligência através de processos como o proposto, para o plano político, administrativo e econômico, por um liberalismo ainda hesitante e, no entanto, sôfrego em lançar-se às desventuras de uma revolução, na França ou em qualquer outro país.

A autonomia do Ceará seria uma consequência desse estado de coisas mais do que das aspirações dos próprios cearenses, e demorou alguns anos, desde quando elas se manifestaram, devido às formalidades estabelecidas para o trato de assuntos administrativos pertinentes às colônias, pois o Conselho do Ultramar solicitava, em todos os casos, o pronunciamento dos interessados, como ha-de ter feito, àquele respeito, mandando o Governador e Capitão-general de Pernambuco informar sobre o conteúdo da representação, se esta chegou ao Paço.

O Alvará de 17 de janeiro de 1799, que assegurou a autonomia desejada pelos cearenses, foi recebido sem demonstrações de contentamento, segundo se depreende dos registros lacônicos nos termos de vereações das Câmaras da Capitania, em nenhum, nem sequer nos da Vila da Fortaleza, se encontrando alusão aos festejos tradicionais, de três dias de luminárias, que o fato auspicioso justificava. Eram os camarários, em maioria, negociantes cujos negócios convergiam na praça do Recife e, talvez por isso, temeram as consequências da nova situação, em que o Ceará tanto passaria a ter um governador responsável somente perante o Rei, como estabeleceria relações comerciais diretamente com a Europa, prevendo aqueles o aparecimento de competidores, beneficiados pelas vantagens decorrentes das transações sem a interferência de terceiros e o transbordo das mercadorias.

Percebe-se a divisão que se verificou, em função de reações diversas, quando se teve conhecimento, no Ceará, do ato do Príncipe Regente Dom João concedendo a esta Capitania a separação de Pernambuco, em um episódio registrado no termo da vereação da Câmara da Vila da Fortaleza em 4 de fevereiro de 1800. Então, o vereador João Manuel Casemiro fez uso da palavra, aludindo a comentários segundo os quais ele e alguns de seus companheiros se recusavam a assinar em uma carta a ser enviada ao Regente, agradecendo as providências constantes do Alvará de 17 de janeiro de 1799.

De conformidade com a exposição feita pelo dito vereador, um modelo de carta para o agradecimento da Câmara a Dom João, redigido pelo Capitão-mor Antônio de Castro Viana, constituiu objeto de acórdão na vereação daquele dia 4 de fevereiro e, conquanto



João Manuel Casemiro alegasse desconhecimento dos fatos anteriores, caiu em contradição ao referir-se aos comentários sobre sua atitude, e a de alguns outros camarários.

Deu a entender o vereador justificante que a oposição relativa ao modelo de carta não visou ao seu objeto, por conseguinte ao agradecimento a Dom João, mas decorreu do interesse da Câmara em preservar a própria dignidade, afetada pela iniciativa do Capitão-mor Antônio de Castro Viana em apresentar ao Juiz Presidente a minuta de um documento cuja redação pertencia às atribuições da governança da Vila.

O desentendimento havido entre os camarários é comprovado pelo fato do escrivão João Lopes de Abreu Lage ter redigido, sucessivamente, nada menos de três termos da dita vereação, conforme consta do livro respectivo, lendo-se à margem do segundo uma nota, que diz: "x e por que se havia publicado dita Cópia antes q' eles veriadores a vissem, se não querião servir della x".

Segundo o primeiro termo, os oficiais da Câmara:

"Acordarão em escrever a Sua Alteza Real em agradecimento da separação desta Capitania da de Pernambuco, e de poder haver comercio em direitura para o Reyno."

As rubricas existentes no termo mencionado por último são as dos juizes capitães José Inácio de Oliveira e Melo e Inácio Ferreira da Silva, dos vereadores João Manuel Casimiro e Francisco Álvares Pontes e do procurador Luís Martins de Paula; e, conferidas com a do terceiro termo, deduz-se que houve a exclusão de um daqueles oficiais, e o comparecimento de um outro, no caso Manuel Antônio Ferreira Couto. Embora nenhuma referência se encontre à causa dessa alteração, tudo indica que ela se relacionou com a questão surgida em torno do ofício de agradecimento ao Príncipe Regente Dom João, não certamente pelo motivo alegado, mas pela relutância da maioria dos camarários em aplaudir a autonomia da Capitania do Ceará.

Teria a Câmara recusado, em princípio, o agradecimento, levando o Capitão-mor Antônio de Castro Viana a exercer sobre ela uma pressão, que, por fim, se patenteou na apresentação do modelo do ofício, do qual afirmaram os vereadores não estarem a par quando se reuniram para deliberação a respeito. Igualmente, outras pessoas pressionaram a governança da Vila, passando mesmo a fazer acusações a alguns de seus integrantes, como a João Manuel Casimiro, cuja defesa constitui o assunto principal da ata redigida em último lugar, do que se depreende haver sido o mais acusado, talvez por exceder-se em manifestações contrárias à separação do Ceará. Negociante estabelecido com loja, a que supria mediante



transações com a praça do Recife, era, aliás, naquela ocasião, o único vereador de barrete, eleito, em 30 de outubro de 1799, para substituir a Estêvão da Rocha Mota, cuja escolha, nos pelouros para o ano de 1800, não surtira efeito devido a ser irmão de outro oficial escolhido, no caso o juiz ordinário Inácio Ferreira da Silva, tudo conforme se lê nos termos das vereações respectivas.

Se, na Fortaleza, houve desagrado relativamente ao Decreto de 17 de janeiro de 1799, não foi maior o entusiasmo no Aquirás, cujos vereadores se sentiram diminuídos em sua dignidade quando receberam comunicação da Câmara daquela outra Vila com a cópia da carta do coronel Bernardo Manuel de Vasconcelos, datada de 16 de setembro de 1799 e da qual constava que, de ordem de Sua Majestade, ele tomaria posse do Governo da Capitania perante os oficiais do senado fortalezense.

Com a autonomia assegurada ao Ceará, renasceu, muito provavelmente, a expectativa quanto à elevação de uma das Vilas da Capitania ao predicamento de Cidade, e, se nenhum documento de então comprova ter havido a iniciativa de qualquer das Câmaras solicitar aquela concessão do Príncipe Regente Dom João, é certo que a da Fortaleza representou à Corte sobre a nomeação de um Bispo, ou de um Prelado Douto com autoridade espiritual sobre todo o território cearense.

A representação, datada de 30 de novembro daquele último ano do Século XVIII, foi fundamentada nas "... contendas, dissensões e tergiversações dos dous immeritos vigários interinos da mma. Vila Felis Saraiva Leão, e Antonio Jozé Alz' de Carvalho...", acoimadas de escandalosas conforme carta que, na antevéspera, os camarários haviam endereçado ao Bispo de Pernambuco, D. José Joaquim da Cunha e Azeredo Coutinho. Mas, os fatos argüídos, certamente forneceram o pretexto para, de maneira indireta, ser obtida a elevação da Vila da Fortaleza à categoria superior, porquanto os autores da iniciativa não ignoravam tratar-se de um requisito necessário a cidadania de uma sede episcopal.

Na verdade, a paz vinha sendo grandemente perturbada na povoação que, naquele final de século, começava a desenvolver-se nas proximidades do centenário Forte de Nossa Senhora da Assunção, porque os habitantes, com propósitos não confessados, se opunham aos vigários, notadamente aos já mencionados padres Félix Saraiva Leão e Antônio José Álvares de Carvalho, a quem negavam méritos para as funções paroquiais. Segundo escreveram ao Bispo de Pernambuco, na carta de 28 de novembro, citada, o primeiro tomara posse segunda vez "... com mão armada e a Artilharia da Fortaleza carregada, e assestada contra o Lugar Santo...", informação que, em última análise, trai o empenho dos paroquianos em se oporem,



porfiadamente, à investidura de um assistente espiritual de seu desagrado por motivos mal esclarecidos.

Não obstante datada em Câmara, e vereação de 30 de novembro de 1800, quando, efetivamente, a corporação política da Vila se reuniu, nenhuma referência se encontra, no termo respectivo, a que os camarários fortalezenses tenham acordado em fazer a dita representação ao Príncipe Regente. Além deste, há outros indícios de alguma discordância, pelo menos, a respeito das providências então adotadas, sendo um deles a ausência do escrivão aos trabalhos daquele dia, lançados em termo pelo primeiro vereador, o negociante João Manuel Casemiro. O faltoso, João Lopes de Abreu Lage, era pernambucano, inferindo-se, de sua atitude, que se opunha ao reforço da autonomia dos cearenses, representado pela criação do Bispado, a favor da qual os camarários se mostraram bastante cautelosos. aludindo, como por metáforas, à nomeação de um Bispo.

Além do primeiro vereador assinaram a representação de 30 de novembro de 1800 apenas o juiz ordinário presidente Inácio Ferreira da Silva e Francisco Álvares Pontes, podendo admitir-se não se tratar de simples coincidência o fato de ambos serem naturais da própria Capitania. Com eles, é de se presumir que João Manuel Casemiro, não obstante seu comportamento em princípios daquele ano, relacionado com o agradecimento da Câmara ao Príncipe Regente pela autonomia do Ceará, haja feito causa comum, enquanto os demais camarários Manuel Antônio Ferreira Couto e Luís Martins de Paula, ambos europeus de nascimento, porém negociantes com transações em Pernambuco, terão acompanhado a João Lopes de Abreu Lage, omitindo-se no ato do requerimento da nomeação de um Bispo para os cearenses.

Outro indício da discordância havida entre os camarários fortalezenses, àquele respeito, consiste na folha em branco, no Livro dos Termos de Vereações, em seguida à escrita pelo vereador João Manuel Casemiro e datada de 30 de novembro de 1800, do que se infere ter sido realizada, talvez nesse mesmo dia, uma outra reunião da Câmara, na qual os presentes deliberaram fazer a representação ao Príncipe Regente, mas nenhum deles se prontificou a fazer o registro devido.

Não é impossível que, mesmo o primeiro vereador, tenha concordado tão somente em registrar no termo da vereação da data mencionada outros assuntos de deliberação, excluindo, pois, o referente ao Bispo desejado pelos cearenses, e que o juiz ordinário presidente haja ordenado ficar uma folha em branco, para lançamento posterior, a cargo de quem se dispuzesse a servir de escrivão em tal emergência, do acórdão sobre o dito objeto.

Ademais, que os incidentes envolvendo os vigários da Vila da Fortaleza constituíram pretexto para a representação de 30 de no-



vembro de 1800 deduz-se da circunstância de se tratar de fatos ocorridos anos antes, sabendo-se que a segunda posse, à mão armada, do padre Félix Saraiva Leão, ocorrera, precisamente, em 1795, no último dia do penúltimo mês. O Bispo de Pernambuco aquiescera às reclamações então levadas ao seu conhecimento, nomeando um novo assistente e administrador espiritual para os fortalezenses, na pessoa do padre Cláudio Álvares da Costa, que foi por eles bem recebido, não se justificando, em consequência, aquela menção dos referidos incidentes, tanto tempo depois, salvo como demonstração das dificuldades e inconvenientes da dependência eclesiástica do Ceará, contra a qual se ergueram os cearenses estimulados pela autonomia recentemente obtida no plano administrativo e comercial.

Estava implícita, no desejo deles, a elevação da Vila da Fortaleza à categoria de Cidade, provavelmente omitida na representação de 1800 por haver sido requerida antes, fosse em 1790, ou menos remotamente.



## ORDEM RÉGIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1751

DOM JOZÉ por Grassa de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné & Fasso saber a vós Officiaes da Camera da Cidade do Ceará que por parte de Joaquim Lopes de Lavre se me representou que por falecimento de seu Pay Manuel Caetano Lopes de Lavre Secretario que foi do meu Conselho Ultramarino lhe ficara elle Suplicante succedendo no mesmo Officio que actualmente estava exercitando. E por quanto todas as Cameras das Villas, e Cidades das Conquistas são obrigados a pagar aos Secretários do dito Tribunal as porpinas que nas mesmas Cameras se achão reguladas conforme os seus rendimentos as quaes devem satisfazer ao Suplicante do mesmo modo que praticavão com o dito seu Pay e seus antecessores me pedia fosse servido mandar-lhe passar Ordens para lhe fazerem o dito pagamento; e visto o seu requerimento, e o que sobre elle respondeo o Procurador da minha Fazenda: Me pareceo ordenar-vos continueis em pagar ao Suplicante as ditas porpinas na forma que o fazieis ao dito seu Pay. ElRey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias. Theodoro de Abreo Bernardes a fez em Lisboa a Oito de Novembro de mil sete centos sincoenta e hum. O Conselheiro Diogo Rangel de Almeida Castelo Branco a fez escrever. — Antonio Freire de Andrade — Bernardo Jozé Marques Bacalháo — Primeira via. — Por despacho do Conselho Ultramarino de vinte de novembro de mil sete centos e sincoenta.

(Coleção Studart, Volume s/num., inéditos — 1759-1796).



## REPRESENTAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DA VILA DA FORTALEZA

SENHORA

Representão a **Vossa Magestade** o Juiz Prezidente, Vereadores, e Procurador do Senado da Camera da Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção do Ceará grande, que porquanto se acha no Archivo della, e Livro de Registos a Ordem Regia de 8 de 9br.o de 1751, expedida a esta m.ma Camera por Despacho do Conselho Ultramarino de 20 de 9br.o de 1750, na qual nomeia a esta dita Villa por Cidade, q' p.a sua maior autenticidade fazemos subir incluza por Cópia a m.ma Ordem à Real Presença de **Vossa Magestade**, cuja Regia Nomeação por nos parecer q' basta p.a se reputar por Mercê, a aceitamos, e prostrados aos **Soberanos Pés de Vossa Magestade** com a mais reverente submissão, vamos a dizer, que o descuido de nossos Predecessores em não terem procurado o exito da d.a Mercê, nos não deve implicar agora p.a a Implorar-mos a **Vossa Magestade**, a quem pedimos a execução della, e que se Sirva de nos mandar enviar as Ordens necessarias para a sua publicação; o que tanto se segue em aumento do **Real Serviço de Vossa Magestade**, como em beneplacito e civilidade dos Povos desta Capitania; e igualmte. a graça de ficar esta d.a Villa por Cabeça de Comarca, não só p.r rezidirem nella os Capitaens Móres Governadores, e de prez. e o Ouvidor Geral, e Correg.or, a Provedoria da Real Fazenda, a Tropa paga, e Vigaria Geral Foranea; como p.la sua sufficiencia, ser beira mar, com porto capaz de nelle ancorarem quaesquer embarçaõens, e sufficiente p.a o Comercio q' haja de se estabelecer, com m.ta differença no prestimo da q' serve de Cabeça da Comarca, denominada Villa do Aquirás, que p.la sua pecima cituação, e nenhum comercio, se acha hoje bem pouco povoada.

Sim, **Augustissima Senhora**, obriga-nos a este excesso, não só a emulação do Patriotismo, como os continuados exemplos da **Benigna Clemencia de Vossa Magestade**; e contemplando, q' sendo trez as Capitánias anexas, bem como o Rio Grande do Norte, Paraíba, e Ceará, sempre esta tem jazido entre escuridades, e sendo de todas a mais rendoza, e p.la sua grande extensão, e fertilid.e apta para tudo, tem sido athe o presente a mais infeliz, ao m.mo



passo, q' nenhúa daq. las se faz mais digna, e nem melhor merece a **Real Attensão, e Graça de Vossa Magestade**, do que esta nossa, e basta refletir a sua opulencia, o grande numero de Fazendas de gados q' nella há, q' junto a produção da Agricultura tem subido em aumento incomparavel os Reaes Dizimos, os quaes há poucos annos se vião tão diminutos, q' não excedião de 6,, thé 7,, contos, e no prez. e trienio chegarão a 75,, contos, e tantos mil reis. D'aqui procede hum grande desgosto, e emulação aos Povos desta Cap. nia, vendo, q' aq. las duas, e outras de menos merecim. to se tem feito mais dignas para o seu incremento da **Real Attensão de Vossa Magestade**, o que talvez não tem merecido esta, p. r falta de ter chegado a **Real Presença de Vossa Magestade** hua, como esta, verdadeira, e solida representação.

Igualm. te, clamão os Povos desta Cap. nia, e parece, q' com razão formão os seus clamores, de que continuadam. te estão vendo expedir-se hum crescido numero de mil cruzados desta Cap. nia com o titulo de sobras p. a o Erario de Pern. co. Ah, **Soberana Senhora!** Se nesta Cap. nia, ou se nas suas Villas se vissem primeiramente o aumento do bem publico, e depois disto se conduzissem aq. les mil cruzados nellas criados p. a fora, não cauzaria emulação; porém as Villas sem aumento, sem edificação, sem Cazas de Camera, como devem ter, principalm. te esta, e outras obras publicas, de q' necessitão, nos faz requerer a **Vossa Magestade** se digne Providenciar-nos a este respeito.

Nesta occasião tambem por meio desta vamos a beijar os **Soberanos Pés de Vossa Magestade**, agradecer a Mercê de nos mandar p. a esta Cap. nia hum Chefe predominado de tanta prudencia, inteireza, e virtudes, como athe o presente divizamos no actual Cap. Mór Govern. or Luis da Motta Féo, e Torres, o q' nos segura sermos felizes no seu governo, e gozar esta Cap. nia hua constante paz, e tranquilo soccego, maiorm. te com a perfeita harmonia q' entre si conservão o m. mo Govern. or com o actual Ouvidor G. l e Provedor da Real Faz. da, o Doutor Manoel de Magalhaens, Pinto e Avelar de Barbedo. Estes m. mos motivos do nosso agradecim. to nos conduzem /movidos mais pela ternura, e compaixão, do q' p. r obrigação do nosso Off. o/ a ponderar-mos a **Vossa Magestade**, com o mais profundo respeito, o quanto parece impossivel sustentar-se o m. mo Cap. Mór Gov. or com a decencia devida ao seu cargo, tendo o tenue soldo annual de quatrocentos mil reis, e ainda tendo este húa numeroza familia, alem de pagar o aluguer das Cazas em q' rezide, fóra do costume das mais Capitánias, q' p. a a residencia de seus Governadores tem cazas proprias, feitas a custa da Real Faz. da, acrescendo mais a diminuição do interesse, q' lhe resulta da Secretaria, com a prohibição q' de presente experimenta de se passarem p. la mesma as necessarias Patentes dos Officiaes



Milicianos dos Corpos, Terços, e Regim. tos da sua Cap. nia, e Pro-  
vizoens dos Officios de Justiça, o q' tudo hé provido pela Capital  
de Pern. co: parecendo justo, que percebendo, como percebe, o  
Escrivão da Real Faz. da desta Capitania quatrocentos mil reis de  
ordenado annual com razão merece perceber outro differente soldo  
o Cap. Mór Gov. or; ao que **Vossa Magestade** haja de Piedozam. te  
Attender.

Finalm. te, **Augusta, e Soberana Senhora, Mai Pia, e Protetora**  
de seus fieis Vassallos, a vista do expendido, parece justa a nossa  
representação, e esperamos, que attendendo **Vossa Magestade** as  
circunstancias nella ponderadas, ao merecim. to desta Capitania, e  
q' nenhúa das outras que tem merecido a **Real Attensão de Vossa**  
**Magestade** deve preferir a esta, que **Vossa Magestade** igualm. te a  
Attenda, a Honre, a Favoreça com as Pias Demonstraçoens de **Sua**  
**Real Grandeza.**

Deos Guarde à **Augusta, e Fidelissima Pessoa de Vossa Mages-**  
**tade**, como havemos mister para amparo de todo este Reino. Villa  
da Fortaleza de N. Snr. a d'Assumpção do Ceará grande, em Came-  
ra, e Vereação de 30 de Dezembro de 1796. E eu Luiz Marreiros  
de Sá Escrivão da Camera a fiz escrever.

**Manuel Lopes d'Abreu Lage**  
**Caetano Jozé Corr. a**  
**M. el Miz' dos S. tos**  
**Igc. o F. rra da Silva**  
**Ignc. o Per. a de Mello**

(Coleção Studart, Vol. s/num., inéditos — 1759/1796)



## TERMO DE VERAÇÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1800

Aos quatro dias do mez de Fevereiro do Anno de mil e Oito Centos nesta Vila da Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção do Ceará Grande nas Cazas que servem de Passos do Conselho aonde se achavão em Adjunto o Juiz Prezidente o Capitão Jozé Ignacio de Oliveira e Mello, Viriadores, e Procurador do Senado da Camara comigo Escrivão da mesma aodiante nomiado, e sendo ahy pelo veriador João Manoel Cassemiro foi dito e requerido ao dito Juiz, e mais officiaes, que visto se haver feito publico por esta dita Vila que elle e alguns dos mesmos officiaes não querião assinar em huma Carta cujo modêlo dera o Capitão mor Antonio de Castro Vianna, a elle dito Juiz Prezidente para que este Senado se servisse delle, para agradecer a Sua Alteza Real o Principe Nosso Senhor, a separação que fora servido fazer desta Capitania da Subordinação do Governo de Pernambuco, e de haver hum comercio em direitura para o Reyno pelo Seo Alvará de 17 de Janeiro de 1799, quando em tal materia se não havia ainda até hoje Acordado neste Senado: pelo que ficava manifesto que para o pôrem de má fé com os Superiores desta Capitania lhe havião arguido que elle não quizera asinar dita Carta quando elle della não tinha ciencia a mais leve, e nem tambem a tinham os mais officiaes a excepção do dito Juiz Prezidente por ser bem verdade que na veriação de hoje foi que se Acordara unanimemente de se escrever dita Carta a Sua Alteza Real para o dito fim exposto: e porque a dita Cópia fora dada ao dito Juiz Prezidente sem este pedilla, e se havia publicado antes que elles veriadores a vissem se não querião servir della. E logo o dito Juiz Prezidente declarou que por elle ter achado a dita Cópia muito conforme, a mandara por mim Escrivão por em limpo, para na primeira veriação que houvesse se apresentasse aos mais officiaes deste Senado para Acordarem em assinalla e remettella. E de tudo para constar mandarão fazer este termo em que asinarão, e que se desse ao dito Verilador as copias que pedisse. Eu João Lopes de Abreu Lage Escrivão o escrevy.

OLIVRA. E MELLO — CASEMIRO — COITO — PONTES — MZES  
(Livro dos Termos de Vereações da Câmara da Fortaleza aberto em 20 de fevereiro de 1794 — Fls. 132/3).



## REGISTRO DA CARTA QUE ESCREVEO ESTE SENADO AO PRINCIPE NOSSO SENHOR

Senhor. A Vossa Alteza Real vai agradecer e beijar a Augusta Mão a Camara da Vila da Fortaleza Capital, e rezidencia dos Governadores e da Junta da Fazenda Rial da Capitania do Seará Grande pela mercê feita ao Povo da dita Capitania com a providentissima Carta Regia de dezasete de Janeiro do ano proximo passado de mil sete centos noventa e nove, pela qual ficou izenta esta Provincia do Governo immediato de Pernambuco, com que pela grande distancia, e outras rezões mais era impossivel prosperar e enriquecer esta Capitania, fazendo-se util. Igualmente prostrada ante o Throno de Vossa Alteza Real participa ter dado posse ao novo Governador o Illm. e Exm. Bernardo Manoel de Vasconcelos em vinte oito de Setembro proximo passado, e agradece a Vossa Alteza Real a nominação de hum tal Governador, e a creação dos novos extabelicimentos com que forçozamente ha de prosperar esta Colonia: pedindo a Vossa Alteza Real para complemento de tais graças se digne olhar para este Seará como huma Provincia rica e fertilissima dependente tão sómente para dar mil utilidades a Metropoli de huma Companhia que tenha por certo tempo o Comercio privativo do Ceará para que o prôva dos braços que perciza pela importação dos escravos dos Dominios d'Africa. Entre tanto pelo incomodo que esta Capitania tem em fazer retroceder os seos officios à Praça de Pernambuco para della serem remetidos à Capital: Suplica ardentemente a Vossa Alteza Real, esta Camara, que o Correio Maritimo destinado ao Maranhão venha antes de ir a àquella Capitania, vizinha desta, ancorar por quarenta, e oito horas no bom Porto desta Villa, para receber os ditos Officios, seguindo depois a sua derrota sem mais custo algum do que a breve demora que aqui tiver. A Real Pessoa de Vossa Alteza Rial Deos guarde e prospere como havemos mister para gloria de nossa fidelidade, e do nome e honra da Nação. Vila da Fortaleza de N. Snra. d'Assumpção em Camara de quinze de Fevereiro de mil e oito centos. Jozé Ignacio de Oliveira e Mello, João Manoel Casimiro, Manoel Antonio Ferreira Coito, Francisco Alveres Pontes, Luiz Martinz de Paula. Era o que se continha em dita Carta que eu João Lopes de Abreu Lage Escrivão da Camara desta sobredita Vila da Fortaleza, fielmente registei do proprio a que me reporto, no mesmo dia e era supra. Escrevi e assinei.

**João Lopes de Abreu Lage**

(Livro de Registo de Órdens, Leis, Cartas, etc, da Câmara da Vila da Fortaleza aberto em 15 de junho de 1780 — Fls. 146v-147).



**REPRESENTAÇÃO DE 1808**



Em "Apontamentos" sobre "A Câmara da Vila de N. S. d'Assunção do Ceará Grande, o seu edifício. Luta com os Governadores da Capitania. 1725-1816. O Pelourinho da Vila em 1817. A Vila em 1820", Eduardo M. Peixoto aludiu a uma reunião havida em 1808, na qual foi solicitada ao Príncipe Regente Dom João de Bragança a elevação da Fortaleza à categoria de Cidade.

No Livro das Vereações da Câmara da Capital cearense aberto em 20 de fevereiro de 1794, e que vai até o ano de 1818, encontra-se, efetivamente, registrado, no termo datado de 30 de julho de 1808, que foram mandados convocar os repúblicos, clero e toda a nobreza da Vila "... para asinarem hú requerimento que este Senado fez ao Príncipe Regente Nosso Senhor para fazer Mercê a esta mesma Villa de a fazer Cidade, cuja diligência logo fizerão, e asinarão".

Foi, pois, no penúltimo dia de julho de 1808 que a Câmara da então Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção requereu, mais uma vez, o predicamento de Cidade em benefício do florescente núcleo urbano vizinho ao baluarte do Pajeú.

A ocasião julgada propícia pelos oficiais da Câmara decorreu do estabelecimento no Brasil da Corte Real, transferida de Portugal ao irromperem no Reino europeu os exércitos franceses, que o ocuparam. À aproximação dos invasores, a Rainha Dona Maria, seu filho o Príncipe Regente Dom João de Bragança com toda a família, o ministério e demais funcionários, muitos nobres e outras dezenas de pessoas haviam tomado o rumo da América, onde tocaram primeiramente na Bahia.

Na mais velha Cidade do Brasil, antiga sede do Governo Geral, o Príncipe dera a demonstração de suas disposições em benefício do Vice-reinado americano, que o acolhia, declarando livres os portos brasileiros para o comércio com as nações amigas.

Tardaram a chegar ao Ceará as informações acerca da transferência da Corte e seu estabelecimento no Rio de Janeiro, tendo sido somente em vereação de 30 de agosto daquele ano de 1808, que a Câmara da Vila da Fortaleza escreveu ao Príncipe Regente, congratulando-se com Sua Alteza Real por motivo da feliz chegada ao Brasil.

Na verdade, o fato já era do conhecimento dos cearenses, mas, certamente, em caráter não-oficial, devendo a Câmara fortalezense



ter recebido a primeira comunicação pouco antes daquele mês de agosto, quando já se havia dirigido ao Príncipe Regente solicitando a elevação da Vila à categoria de Cidade.

A demora dos funcionários responsáveis pela comunicação é compreensível, porquanto milhares de pessoas, de repente chegadas ao Brasil, enfrentaram os mais diversos problemas, que os governantes foram obrigados a solucionar urgentemente.

Pelo menos um mês antes, no entanto, a fixação da Corte no Brasil já era do conhecimento das autoridades e habitantes da Vila da Fortaleza, mediante notícias de que foram transmitentes pessoas vindas de Pernambuco.

Considerando-se que a representação ao Príncipe Regente recebeu as assinaturas dos oficiais da Câmara e demais repúblicos na véspera de 30 de agosto, a deliberação de se encaminhá-la deve ter sido adotada com alguma antecedência. Nada consta a respeito dos termos anteriores, o que impossibilita ao historiador saber as circunstâncias da elaboração daquele documento.

Como, na época, as Câmaras, não obstante pressurosas em que lhes fossem respeitadas as antigas franquias, comumente cediam a sugestões e maquinações dos Capitães-mores, Ouvidores e outros funcionários de categoria, provavelmente a da Vila da Fortaleza agiu, naquela ocasião, a conselho do Governador do Ceará Luís Barba Alardo de Menezes.

Uma dúvida a tal respeito pode ser levantada, com fundamento no desfecho da representação, de cujo andamento, na Corte do Rio de Janeiro, não se tem o menor conhecimento. Mas a suposição de que o Governador, sendo contrário à medida solicitada, omitiu-se no envio daquele documento ao órgão competente para o submeter à consideração do Príncipe Regente, perde substância considerando-se as vantagens pessoais a serem auferidas pelo próprio governante com a elevação da Fortaleza, sede da sua Capitania, à condição de Cidade.

Também o fato do Governador não constar entre os signatários da representação nada prova, porque lhe competindo encaminhá-la, esta atribuição desaconselhava a figurar como subscritor do documento. Além disso, beneficiando-se com a medida pleiteada através da Câmara, clero e nobreza, talvez julgasse inconveniente aparecer como autor de uma iniciativa em proveito próprio.

O escrivão da Câmara, em 1808, era João José da Costa, mas não se lhe pode atribuir, com segurança, o feitio do documento. Igualmente, constando como primeiro signatário o Ouvidor e Corregedor Geral da Comarca do Ceará, Desembargador Francisco Afonso Ferreira, nem porisso lhe deve ser atribuída a redação, ou a iniciativa do requerimento ao Príncipe Regente Dom João. Apenas lhe foi dada, no momento das assinaturas, a precedência que



lhe cabia em função do cargo exercido, acima do qual o do Capitão-mor era o único.

O Senado da Câmara assinou a representação nas pessoas dos Juizes ordinários Inácio José Correia e João Ferreira Gomes, o primeiro dos quais exercia a presidência do órgão; dos Vereadores Manuel José Veloso de Castro e José Pinto Coelho; do Procurador Antônio Martins Ribeiro; e do sobredito Escrivão João José da Costa.

Os almotacéis em exercício no penúltimo trimestre daquele ano, que eram Inácio Pereira de Oliveira e Francisco dos Santos Ribeiro, também subscreveram o documento.

Em continuação, assinaram, um após outro, os clérigos existentes na Capital cearense, a saber: o Vigário padre Antônio José Moreira e os reverendos João Ferreira Forte, Francisco Gregório Pereira Façanha e Luís Felix de Vasconcelos, sendo Capelão da tropa de primeira linha o penúltimo.

O Capitão-mor das Ordenanças do termo da Vila Gregório Álvares Pontes, e o respectivo Sargento-mor Antônio José Moreira Gomes, que algum tempo depois ascenderia ao comando, na vaga decorrente da morte daquele, foram os subscritores seguintes, constando, ainda, da relação copiada por Eduardo Marques Peixoto, as assinaturas de:

Marcos Antônio Brício, Escrivão da Real Fazenda

Antônio Francisco da Silva (não de Sá, como consta por engano, Capitão de uma Comp. de Ordenanças do termo da Vila Francisco Álvares Ponte, idem

José Félix de Azevedo e Sá, idem

Luís Antônio da Silva Viana, Inspetor do Algodão e Tesoureiro do Imposto

José Xavier de Castro e Silva, Alferes

João da Rocha Moreira, negociante lojista

Luís Antônio Cordeiro, Tesoureiro do Cofre

Manuel Ferreira Guimarães

Reverendo José Pereira de Castro, Vigário Geral do Ceará

José de Agrela Jardim, agricultor e negociante exportador

Joaquim de Sousa da Fonseca Prata, Bacharel formado

José Antônio Machado, agricultor e negociante exportador

José Correia de Araújo, negociante estabelecido com venda

Joaquim Inácio Lopes de Andrade, Comendador

Domingos Antônio Gonçalves Souto

Mariano Gomes da Silva, negociante exportador

José Pacheco Spinoza, idem

Antônio Pereira de Ávila, advogado

Francisco Xavier Torres, Primeiro-tenente da tropa de primeira linha da guarnição da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção



Manuel Jorge de Almeida e Silva, Alferes da tropa de primeira linha

José Felix da Silva

João da Silva Feijó, Sargento-mor de milícias e Naturalista de Sua Alteza Real o Príncipe Regente na Capitania do Ceará

João Gomes Nobre, Capitão e Ajudante da Infantaria da Fortaleza (primeira linha)

Manuel Joaquim Garcia, Cirurgião-mor

Antônio da Costa Vale, negociante estabelecido com venda

Inácio Ferreira Gomes

João Lourenço Marques, Cirurgião das milícias

Lauriano Antônio Ribeiro (e não Lauriano And.e Ribeiro, como consta por engano), negociante lojista

Antônio José de Vasconcelos, Alferes

Eram os signatários as pessoas de maior importância na Vila, devendo notar-se, no entanto, que outras existiam, de igual categoria, cujas assinaturas não constaram da representação sobre o predicamento de Cidade para a Vila da Fortaleza.

Constata-se, por exemplo, que somente dois Vereadores da Câmara subscreveram o documento.

Na abertura dos pelouros haviam saído eleitos na forma costumada, para aquelas funções, referentes ao ano de 1808, além de Manuel José Veloso de Castro, que se encontrava em exercício no dia 30 de agosto, data da assinatura da representação, Luís José Teixeira da Cunha, que se empossou em 2 de janeiro, e João Pinto Damasceno, cuja posse ocorreu em 3 de fevereiro. Este último logo requereu isenção, e a obteve da parte do Ouvidor e Corregedor Geral. A Câmara, em consequência, procedeu, na vereação seguinte, à escolha de um Vereador de barrete, o qual foi Mariano Gomes da Silva. O escolhido, negociante, natural de Pernambuco e que durante aquele decênio e os dois imediatos desempenhou importante papel na vida política e administrativa do Ceará, igualmente se isentou, saindo, por fim, para ocupar o lugar, José Pinto Coelho, aliás favorecido com o voto de desempate do Juiz Presidente, porquanto José de Agrela Jardim teve a mesma votação.

Luís José Teixeira da Cunha foi o Vereador que deixou de subscrever a representação, não, certamente, por ter opinião contrária, mas por estar ausente, segundo se depreende da falta de comparecimento à vereação de 30 de julho e às anteriores.

Ainda sobre a Câmara, é interessante mencionar que os dois Juizes de pelouro se haviam isentado, tendo sido eleito de barrete, em 29 de dezembro de 1807, o Capitão João Ferreira Gomes, negociante estabelecido com loja de fazendas, secos e molhados na Vila Capital.



Por ocasião da posse dos oficiais da Câmara deixou de investir-se na função o Capitão Inácio Barroso de Sousa, por se encontrar bastante enfermo. Em consequência, o Ouvidor e Corregedor Geral cancelou a isenção que havia concedido ao Tenente Inácio José Correia, para o lugar do qual se fizera a eleição de barrete do Capitão João Ferreira Gomes, tendo sido aquele empossado no dia 1.º de fevereiro.

Igualmente, não figuraram como signatários da representação os que eram subalternos dos chefes das estações públicas, designação esta pela qual, na época, se identificavam as repartições do Governo. Nem mesmo o Alcaide da Vila, de nome Pedro de Alcântara, foi chamado a assinar o documento. A exemplo dele, pode ser mencionado o Mestre de primeiras letras, Luís Marreiros de Sá, provavelmente por estar indisposto com a Câmara, que, na verificação de 15 de março, lhe havia negado uma atestação, com argumentos desprimorosos para o requerente.

Outros, que não subscreveram a representação, foram os arrematantes de impostos, salvo José de Agrela Jardim, responsável pelo contrato das carnes. O das aferições tinha como contratador Manuel da Circuncisão Ribeiro, e, o das pesqueiras, José Soares Lima. Falta mencionar José Francisco Carneiro, aliás negociante lojista, atividade à qual pertenciam Manuel Rodrigues Samico, Manuel Monteiro da Silva, Antônio da Costa Sousa, Inácio José Quaresma, Rafael Correia de Araújo e Luís Carlos André. De todos estes a Câmara licenciou, naquele ano, lojas de fazendas, secos e molhados e, no entanto, nenhum se incluiu entre os que se dirigiram ao Príncipe Regente Dom João de Bragança solicitando o predicamento de Cidade para a Capital cearense.

Semelhantemente deixaram de assinar a representação Florêncio Gaspar de Oliveira e Joaquim José Pereira, que negociavam em vendas.

Para uma Vila então com dois mil habitantes, pouco mais ou menos, era bastante numeroso o contingente de negociantes de projeção, ao qual pertenciam o próprio Juiz ordinário Capitão João Ferreira Gomes e o Procurador do Conselho Tenente Antônio Martins Ribeiro.

Nem todos os que negociavam, ou eram proprietários de sítios localizados nos subúrbios da Vila chegavam a exercer os cargos de nomeação e de eleição, sendo estes últimos os da Câmara, pois a escolha, em qualquer caso, estava sujeita a certas influências, explicando-se, assim, o fato de um número deveras reduzido de pessoas exercer, alternadamente, os cargos públicos, constituindo a chamada "nobreza", aliás destituída de títulos honoríficos.

Embora a representação ao Príncipe Regente Dom João tenha sido em nome, também, do povo, o fato de não contar com outras



assinaturas em nada influiria quanto à decisão referente ao objeto  
-dela. Ignorando-se como tramitou na Corte, presume-se que de-  
correu de outros motivos o indeferimento, não existindo, aliás,  
maior certeza do despacho que a concessão do predicamento de  
Cidade à capital cearense depois de quinze anos e de, pelo menos,  
dois outros requerimentos com o mesmo fim.



TR.O DE VERIAÇÃO DE 30 DE JULHO DE 1808

Aos trinta dias do mes de Julho de mil oito centos e oito annos nesta Villa da Fortaleza Capitania do Seará Grande nas Cazas da Camera que servem de passos do Concelho, onde foi vindo os Juizes Ordinarios Prezidentes o Tenente Ignacio Joze Correa, e o Capitam João Ferreira Gomes, e os veriadores Manoel Joze Vellozo de Castro, e Joze Pinto Coelho, e o procurador actual o Tenente Ignacio, digo, Tenente Antonio Martins Ribeiro, comigo Escrivão da Camera ao diante nomeado para efeito de fazerem veriação,

E nella acordaram em mandarem convocar os Republicos, Clero, e toda a nobreza desta Villa para asinarem hú requerimento que este Senado fez ao Principe Regente Nosso Senhor para fazer Mercê a esta mesma Villa de a fazer Cidade, cuja diligencia logo fizerão, e asinarão.

Na mesma acordaram informarem ao Illustricimo Senhor Governador sobre o requerimento que lhe fizeram os moradores do Cocó a respeito das pesqueiras do mesmo Cocó, cuja Informação logo derão.

Acordarão mais em mandarem passar attestação ao Serurgiam Mor Manoel Joaquim Garcia sobre ter vacinado vário Povo desta Villa, e nas suas vizinhas, cuja attestação logo se lhe deo.

e por não haver mais em que acordarem, mandaram fazer este termo em que assignarão, e eu João Joze da Costa Escrivão que o Escrevy.

— CORR.A — GOMES — VELLOZO CASTRO — PINTO —  
— MARTINS RIBRO.

(Livro de Vereações da Câmara da Vila da Fortaleza do Ceará aberto em 20 de Fevereiro de 1794 — 1798/1818 — Fls. 343/343v)



REGISTO de hum Requerimento que a Camera desta Villa e res-  
publicos della fazem a Sua Alteza Real o seguinte:

SENHOR: Os Officiaes da Camera, Clero, e Nobreza, e Povo da Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção da Capitania do Seará grande abaixo assignados com o mais profundo respeito, e devida submissão poem na prezença de Vossa Alteza Real, que sendo esta Capitania tam extensa que se reputa ter em sirconferencia quatro centas legoas, e os seus abitantes serem dos mais prontos e coidadozos no Real Serviço, como o tem demonstrado em diferentes ocazioens, por isso e para maior lustre, e esplendor da mesma dezejavão os Suplicantes ver erigida em Cidade a dita Villa, Capital da dita Capitania, com a antiga denominação de Cidade de Nossa Senhora da Assumpção, visto não só pellos referidos motivos, maz pello consideravel aumento em que se acha e vai indo a supradita Villa, muito superior já a Cidade de Natal na Capitania do Rio Grande do Norte, e a outras muitas Cidades que comservam esse onrozo Titullo sem tanta Justissa, portanto, Pedem a Vossa Alteza Real seja Servido Conceder lhes a referida graça que com tanto empenho e humildemente imploram. E Receberam Merçé — o Cuvidor Geral, e Corregedor da Comarca Francisco Affonso Ferreira — o Juiz Prezidente Ignacio Joze Correa — o Juiz Ordinario João Ferreira Gomes — o Vereador Manoel Joze Velozo de Castro — o Vereador José Pinto Coelho — o Procurador Antonio Martins Ribeiro — o Escrivam João Joze da Costa — o Almotacé Ignacio Pereira de Oliveira — o Almotacé Francisco dos Santos Ribeiro — o Vigário Padre Antônio Joze Moreira — o Padre João Ferreira Forte — o Padre Capellam Francisco Gregorio Pereira Façanha — o Padre Luiz Felis de Vasconcelos — o Capitam Mor Gregorio Alveres Pontes — o Sargento Mor Antonio Joze Moreira Gomes — o Escrivam da Real Fazenda Marcos Antonio Bricio — o Capitam Antonio Francisco da Silva — o Capitam Francisco Alveres Pontes — o Capitam Joze Felix de Azevedo e Sá — o Inspector do Algudam e Tezoureiro do Imposto Luiz Antonio da Silva Vianna — o Alferes Joze Xavier de Castro, e Silva — João da Rocha Moreira — Luiz Antonio Cordeiro — Manoel Ferreira Guimarains — Joze de Agrella Jardim — o Bacharel formado Joaquim de Souza da Fonseca Prata — Joze Antonio Machado — Joze Correa d'Araujo — Contador



Joaquim Ignacio Lopes de Andrade — Domingos Antonio Gonçalves Souto — Mariano Gomes da Silva — Joze Pacheco Spinoza — o Advogado Antonio Pereira de Avilla — o Primeiro Tenente Comandante Francisco Xavier Torres — o Alferes Manoel Joze de Almeida e Silva — Joze Felis da Silva — o Sargento Mor de Milicias e Naturalista de Sua Alteza Real nesta Capitania João da Silva Feijo — João Gomes Nobre Ajudante da Infantaria que goarneze a dita Fortaleza de Nossa Senhora da Asumpção — o Sirurgiam Mor da Capitania Manoel Joaquim Garcia — Antonio da Costa Valle — Ignacio Ferreira Gomes — João Lourenço Marques Sirurgião Mor das Milicias — Lauriano Antonio Ribeiro — o Alferes Antonio Joze de Vasconcellos, e não se continha mais, e nem menos, em dita requerimento, que aqui bem, e fielmente Registei. Villa da Fortaleza 30 de Agosto de 1808./.

Em fé da verd.e

O Escr.am João Joze da Costa

(Livro de Registro de todas as Ordens, Leis e Cartas, da Câmara da Vila da Fortaleza, aberto em 15 de junho de 1780 — Fls. 207 a 208).



**REPRESENTAÇÃO DE 1817**



Se uma das primeiras medidas do Governador Luís Barba Alardo de Menezes, uma vez empossado, fora levar a Câmara da Capital a solicitar do Príncipe Regente Dom João a elevação da Vila da Fortaleza à categoria de Cidade, seu sucessor, Manuel Inácio de Sampaio, aparentemente hesitou alguns anos em renovar a solicitação em apreço.

Talvez a atitude do novo chefe do governo cearense haja sido a causa do nenhum efeito do requerimento feito pela Câmara, nobreza, clero e povo da Capital em 30 de julho de 1808, ao qual não se referiram, aliás, os signatários da representação, com igual finalidade, remetida à Corte do Rio de Janeiro nove anos depois.

Vindo governar a Capitania do Ceará por três anos, e tendo sido mantido no posto até 1820, o coronel Manuel Inácio de Sampaio somente em 1817, tanto quanto permitem deduzir os documentos de seu tempo, se interessou em patrocinar a antiga aspiração do povo fortalezense, de conseguir para a Fortaleza o predicamento de Cidade. Mas, dessa vez, a Câmara pôde apresentar argumentos poderosos em apoio da causa, devidos, precisamente, à atuação daquele oGovernador, cuja eficiência administrativa dificilmente se encontrará quem a superasse, ou ao menos com ela se ombreasse, na vida pública cearense desde o princípio até o presente.

Em cinco anos, conforme salientaria a Câmara, a Vila da Fortaleza não só tinha dobrado o número de suas edificações, mas aumentara a agricultura e o comércio de modo a exportar, anualmente, grande quantidade de algodão e de outros produtos; e fora enobrecida com edifícios públicos deveras notáveis, entre os quais a nova Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção construída sobre as ruínas das anteriores, o primeiro Mercado Público e o Chafariz.

O tenente-coronel Antônio José da Silva Paulet, ajudante de ordens do Governador, havia traçado um plano urbanístico, de que resultara a boa ordem nas edificações e o consequente aformoseamento da Vila, desde então dotada de ruas retilíneas, como quase nenhuma outra do Brasil.

Não menos significativo era que, na oportunidade da criação da Nova Comarca do Ceará, a Fortaleza passara, afinal, a encabeçar, como sede de Ouvidoria, a mais antiga circunscrição ju-



diciária da Capitania, depois de quase um século de contenda com Aquirás, considerada, até então, residência oficial dos Ouvidores e Corregedores Gerais, pelo fato do primeiro desses Magistrados se haver empossado ali, onde funcionava, na época, o único Senado da Câmara de todo o território cearense.

Aumentara a preponderância da Fortaleza sobre as demais Vilas da Capitania menos pela sua condição de sede dos poderes militar, administrativo e judiciário do que pelo desenvolvimento de seu comércio, sob o estímulo do Governador Manuel Inácio de Sampaio, conquanto iniciado algum tempo antes.

Era o algodão o principal produto de exportação, a princípio embarcado para Pernambuco, de onde o reembarcavam para a Europa, até que o Príncipe Regente Dom João de Bragança, acolheu a antiga aspiração do povo cearense, de comerciar diretamente com a metrópole. A partir desse momento, o porto de Aracati, antes favorecido pela sua maior proximidade daquela Capitania General, cedeu, em importância, ao da Fortaleza, que passou a ser o centro da atividade econômica de todo o Ceará. Em relação com esse fato, a lavoura algodoeira propagou-se, de início, em terras do termo da Vila Capital, notadamente na vertente oriental da serra Uruburetama.

Não faltou, na transformação verificada na passagem do Século XVIII para o XIX, uma ideologia, pois, para os cearenses, o sentimento de liberdade, ou de autonomia, encontrava uma primeira dificuldade na subordinação a que estavam sujeitos relativamente à Capitania General de Pernambuco. O próprio Regente português alentara o desejo de seus súditos do Ceará, ao conceder-lhes o governo independente em 1799, com o qual não se sentiram inteiramente livres, dada a ingerência dos pernambucanos em assuntos econômicos e, também, nos espirituais. O comércio direto com os portos da Europa, desde logo assegurado, não eliminou, de uma vez, uma sujeição cujas origens datavam do início do povoamento; e a criação do Bispado, pretendida já em 1790, senão antes, iria demorar alguns decênios mais, talvez unicamente pelo "academicismo" com que as gerações de políticos e administradores brasileiros formados em Coimbra e em suas sucursais de Olinda (Seminário e Academia Jurídica) discutiam todas as questões, protelando-lhes o desfecho não raro indefinidamente.

Durante dois séculos, a economia cearense pouco se desenvolvera, permanecendo em um estágio primitivo, em que as fazendas de gado constituíam mais uma segurança para o domínio da terra, e muito menos uma atividade rentável e organizada. Coube a portugueses recém chegados da Europa produzir o algodão e promover o comércio, o que se verificou tardiamente no Século



XVIII, quando chegaram ao Ceará, além de outros, Antônio José Moreira Gomes, Antônio de Castro Viana e Felipe Lourenço, seguidos, já na centúria seguinte, por Bernardo José Teixeira, José Antônio Machado e José de Agrela Jardim, de cujas atividades dependeu, em grande parte, o progresso da Vila Capital e de várias povoações pertencentes a seu termo.

Até mesmo no Aracati e nos sertões os portugueses constituíam a parcela mais dinâmica da população, o que se comprova com o fato de ocuparem a quase totalidade dos ofícios dos Senados das Câmaras ainda por ocasião da Independência do Brasil, alguns anos depois.

A situação da Capitania, como foi descrita, esteve à prova em 1817, quando irrompeu em Pernambuco uma revolução contra a metrópole, e cujos chefes esperavam obter a adesão dos habitantes da Paraíba, do Rio Grande do Norte e do Ceará, salvo, naturalmente, dos portugueses.

Em nenhum outro ponto do território cearense, a não ser no Cariri, se verificou qualquer manifestação favorável ao movimento deflagrado no Recife, apesar de que o Governador Manuel Inácio de Sampaio, desejando aproveitar a oportunidade para colocar mal os seus adversários, tentou fazer acreditar às autoridades superiores, haver no Ceará grande número de pessoas ligadas à trama revolucionária.

A verdade é que os "Aventureiros" do Rio Grande e da Paraíba, convictos de não contarem com apoio na Capitania vizinha, se preparavam para invadi-la e obrigá-la a compactuar com a Revolução, sendo impedidos de fazê-lo pela reação pronta dos cearenses. Estes, sob o comando do coronel Alexandre José Leite de Chaves e Melo, e por determinação do Governador, invadiram o território riograndense e paraibano, restaurando várias Vilas na fidelidade à Corte do Rio de Janeiro e prendendo os chefes da Revolução.

Disponham-se as tropas milicianas do Ceará a marcharem sobre a Capital pernambucana, do que foram dispensadas pela submissão dos revolucionários ao exército enviado da Bahia para por fim ao movimento.

A fidelidade dos cearenses à Dinastia de Bragança e ao Reino Unido, com os serviços por ele prestados na restauração do Rio Grande do Norte e da Paraíba, constituiu, precisamente, a razão maior invocada pela Câmara da Fortaleza para requerer ao Rei Dom João VI a elevação da Capital do Ceará à categoria de Vila.

Em vereação do dia 14 de agosto daquele ano foi deliberado a respeito, cabendo ao escrivão Antônio de Oliveira Castro redigir a representação, tarefa de que se desincumbiu com felicidade, pois, em poucas linhas, expôs com propriedade os argumentos, deve-



ras convincentes, a favor da honraria pleiteada para a Vila Capital, segundo se comprova pelos termos do documento, em cópia lançada no Livro de Registro das Órdenes Régias da Câmara respectiva, aberto em 1.º de outubro de 1813.

Assinaram a representação: o presidente da Câmara pela Lei Joaquim Lopes de Abreu; os vereadores José Carneiro de Azevedo e Francisco José de Sousa; e o procurador Bernardo José Teixeira. O primeiro encontrava-se em exercício por haver sido convocado, em 28 de maio, para substituir o sargento-mor José Agostinho Pinheiro, que fora mandado, com o comando dos índios armados das vilas próximas da Capital, a reforçar o exército em operações contra os revoltosos do Crato e das Capitanias vizinhas.

A presidência da Câmara competia, desde a instituição do Juizado de Fora da Fortaleza ao respectivo titular, que era o Bacharel Manuel José de Albuquerque, mas este, ao ser preso o Ouvidor e Corregedor Geral Bacharel João Antônio Rodrigues de Carvalho, acusado de revolucionário, passara a exercer a Ouvidoria, interinamente, por nomeação do Governador Manuel Inácio de Sampaio. Em casos de vacância do Juizado, cabia a substituição ao presidente da Câmara, na qual se encontrava o dito Sargento-mor, que, em fins do mês seguinte marchou para a frente de luta, sendo então convocado o vereador "mais velho" do ano de 1815, a fim de preencher o lugar deixado vago.

Deve ser notado que em agosto de 1817 ainda se encontravam compondo a governança da Vila Capital os oficiais da Câmara de 1816, porque, uma vez, criado e instalado o Tribunal da Relação do Maranhão, ao qual se subordinava a Ouvidoria e Corregedoria Geral do Ceará, competia a esse novo órgão expedir as cartas de usança, e estas, desde então, chegavam com muito atraso aos destinatários.

Viu-se que apenas dois vereadores subscreveram a representação de 14 de agosto, deixando de fazê-lo Manuel Vieira da Costa Delgado Perdigão, por ausência naquela, e em outras vereações, sem ter sido substituído, por razões omitidas nos termos respectivos. Igualmente, foi visto que coubera ao escrivão Antônio de Oliveira Castro, aliás tabelião da Fortaleza, redigir o documento, por estar acumulando as funções, mediante convocação da Câmara, desde 11 de junho, quando se efetivara o afastamento e prisão de Antônio Lopes Benevides, contra quem aquela corporação fizera uma denúncia, levada ao Tribunal da Relação sediado em São Luís, com data de 9 de novembro do ano anterior.

Redigida a representação em prol do título de Cidade para a Capital cearense, o assunto voltou a ser tratado na vereação seguinte, do dia 21 de agosto, deliberando a Câmara, nessa oportunidade, enviar um representante à Corte do Rio de Janeiro, para



tratar daquele e de outros assuntos, entre os quais a recondução ao cargo do Governador Manuel Inácio de Sampaio.

Renovando o pedido que haviam feito ao Príncipe Regente Dom João em 29 de março de 1815, e ao qual, evidentemente, não fora dada ainda a resposta esperada, a Câmara da Fortaleza, na vereação de 17 de maio e, outra vez, na de 30 de junho de 1817, deliberara encaminhar a Sua Majestade, já então elevado ao Trono em consequência do falecimento da Rainha Dona Maria, a representação em prol da recondução do dito Governador à administração da Capitania por um período de seis anos mais.

A deliberação de 21 de agosto, de acordo com a qual aquele pedido, juntamente com o da elevação da Fortaleza à categoria de Cidade, seria levado à Corte do Rio de Janeiro por um emissário, não teve execução imediata, em consequência de haver sido recebido, no penúltimo dia daquele mês, o ofício da Relação do Maranhão com as nomeações dos novos oficiais da Câmara, eleitos para o ano de 1817.

Os três novos vereadores seriam o Capitão-mor agregado das Ordenanças do termo da Vila Capital Lourenço da Costa Dourado, o Sargento-mor José Agostinho Pinheiro e o negociante José Carneiro de Sousa, o segundo, aliás, já em exercício, porque fora um dos eleitos de barrete no ano anterior, ao serem isentos os de pelouro por despacho do Ouvidor e Corregedor Geral Bacharel João Antônio Rodrigues de Carvalho. Quanto ao Procurador, que iria substituir a Bernardo José Teixeira, fora escolhido José Xavier de Castro e Silva, sendo que somente na vereação de 4 de outubro tomaram posse esses novos oficiais, salvo o primeiro, a quem o Ouvidor interino Manuel José de Albuquerque isentou inicialmente, constatando-se, porém, sua presença na Câmara em data posterior.

Uma das primeiras providências dos recém empossados consistiu em escolher o representante a quem confiariam o documento a ser levado ao Rei Dom João VI, com as reivindicações já mencionadas, tendo merecido a preferência, na vereação de 15 daquele mês de outubro de 1817, o tenente-coronel Manuel Pereira de Sousa Castro, comandante do Regimento de Milícias sediado na Vila de São Bernardo das Russas e que acabara de sobressair-se como um dos esteios da defesa da Capitania, ante a ameaça de sublevação e, mais propriamente, de invasão, pelos revolucionários do Rio Grande (do Norte) e da Paraíba.

A escolha constitui indício de possuir o escolhido ligações importantes na Corte do Rio de Janeiro, desde que, de outro modo, lhe seria menos fácil o cumprimento da missão, bem como se não estivesse apto a comportar-se de conformidade com o cerimonial da



Corte, pois a entrega da representação da Câmara deveria processar-se em audiência concedida pelo Soberano.

Contaria o tenente-coronel Manuel Pereira de Sousa Castro, na Corte, com a colaboração do coronel José Rabelo de Sousa Pereira, Secretário do Governo do Ceará, mas que ali se encontrava licenciado, tendo sido, em outras ocasiões, incumbido de levar representações das autoridades e vereadores cearenses às mãos do Rei. O fato de não haver recebido tal incumbência, em 1817, explica-se pelo interesse do Governador Manuel Inácio de Sampaio em atribuir à Câmara a iniciativa da representação, para tanto evitando que servisse de intermediário uma pessoa diretamente ligada à própria administração da Capitania.

Feito o convite ao tenente-coronel Manuel Pereira de Sousa Castro, imediatamente ele aquiesceu, respondendo à Câmara da Vila Capital, que, na vereação de 29 de outubro, através de carta de ofício, lhe transmitiu as instruções, a cujo cumprimento se obrigaria, transportando-se à Corte. Houve, no entanto, um retardamento considerável na recepção daquelas, acusada pelo representante quase um mês transcorrido, a julgar-se pelo fato de somente na vereação de 26 de novembro constar comunicação a respeito.

Não foram encontrados documentos que permitissem estabelecer a data exata da partida do emissário para o Rio de Janeiro, mas, certamente, sua viagem demorou até princípios de 1818, visto que devendo, para efetuá-la, ter solicitado uma licença, pelo período de um ano, ao aproximar-se este do fim apressou o regresso, vindo a desembarcar na Vila Capital em 22 de fevereiro de 1819.

A demora foi devida à espera de representações das demais Câmaras da Capitania, que, por induzimento ou solicitação do Governador, igualmente seriam levadas ao Rei Dom João VI com objetivos idênticos à do Senado da Fortaleza, percebendo-se que o coronel Manuel Inácio de Sampaio, certo de apresentar merecimentos para as funções de Capitão-general, pretendia, através das medidas pleiteadas, obter as vantagens correspondentes.

Também nada informam os documentos ao alcance dos historiadores sobre o meio de transporte e, conseqüentemente, o itinerário daquela viagem, dados esses com os quais se poderia calcular o tempo aproximado da permanência do tenente-coronel Manuel Pereira de Sousa Castro na Corte.

Supondo-se, no entanto, que a viagem terá durado um mês, pelo menos, a audiência concedida pelo Rei Dom João VI ao representante cearense verificou-se, provavelmente, em meados de



1818, em data ignorada, embora o fato, por sua significação, haja sido comunicado à Câmara da Capital, ou ao Governador da Capitania, através de algum documento, de cujo paradeiro não se encontraram até agora vestígios nos arquivos do Ceará, podendo, aliás, admitir-se a hipótese de um extravio, dada a frequência com que, na época, os correios eram impedidos de chegar ao destino.

Dos termos de vereações da Câmara, correspondentes ao período em que o tenente-coronel Manuel Pereira de Sousa Castro permaneceu na Corte, consta, apenas, ter sido aberta, em 6 de junho de 1818, carta daquele emissário, participando o "estado dos negócios" confiados à sua prestimosidade. A expressão transcrita parece implicar em que a representação já fora entregue ao Monarca, pois qualquer andamento dependeria, naturalmente, da entrega, em mãos, ao destinatário, quando da audiência solicitada para cumprimento desse, e dos demais objetivos expressos na correspondência das corporações político-administrativas das vilas cearenses.

Ocorrera a Aclamação do Rei Dom João VI exatamente quatro meses antes, no dia 6 de fevereiro, mas, nesse ato, o Procurador Deputado da Câmara da Vila da Fortaleza, que se fez presente e prestou o juramento de estilo, foi o coronel José Rabelo de Sousa Pereira. Provavelmente, naquela data ainda não havia chegado à Corte do Rio de Janeiro o tenente-coronel Manuel Pereira de Sousa Castro, sendo certo, no entanto, que algum tempo depois ali se encontrava, pois, em 6 de junho, segundo acusa o termo de vereação respectivo, era recebida, na capital cearense, uma carta de seu punho, a qual, consideradas as dificuldades de comunicação e transporte da época, dataria de princípios do mês de abril.

Como exemplo de quanto demorava a chegar ao destino a correspondência expedida do Rio de Janeiro para o Ceará pode ser mencionado que a comunicação do coronel José Rabelo de Sousa Pereira, de haver comparecido à Aclamação do Rei Dom João VI, em 6 de fevereiro, somente foi registrada no termo de vereação da Câmara da Fortaleza em 2 de maio, por conseguinte quase três meses depois.

Escrevendo em abril, dando conta do "...estado dos negócios..." de que a Câmara o tinha incumbido, o tenente-coronel Manuel Pereira de Sousa Castro certamente se apressara em fazê-lo, logo após entregue a representação ao Rei Dom João VI, nos primeiros dias daquele mês, ou pouco antes; e como a audiência não se realizaria mal ele acabara de chegar à Corte, presume-se ali ter desembarcado em princípios de março, ou prestes a findar-se fevereiro.



Aquela parece que foi a única participação do emissário da Câmara da Vila da Fortaleza, a respeito de sua incumbência, pois dos termos de vereação nenhum registro consta de qualquer outra, até 8 de março de 1819, quando, já de regresso, o tenente-coronel Manuel Pereira de Sousa Castro, em carta lacônica, anunciou haver retornado, encontrando-se na Capital desde 22 do mês anterior, e lamentou não ser ele próprio a dar o resultado feliz do requerimento que lhe fora confiado.



## TERMO DE VERIAÇÃO DE 14 DE AGOSTO DE 1817

Aos quatorze dias do mês de Agosto de mil e oito centos e dezasse-  
te annos nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Asumpção  
Capitania do Ceará Grande em Cazas da Camera que servem de  
passos do Conselho onde foi vindo o Juiz de Fora pela Ley o Capi-  
tam Joaquim Lopes de Abreo, com os officiaes da mesma Camera,  
e seo Procurador Bernardo Jozé Teixeira, comigo Escrivão de seo  
Cargo abaixo nomiado que interinamente sirvo, para effeito de se  
fazer veriação como com effeito se fez da forma, e maneira se-  
guinte.

Acordarão em agradecer a Sua Mag.e o ter annuido a Repre-  
sentação deste Senado fazendo cessar a Mercê feita a Antonio Lo-  
pes Benevides de escriptão desta Camera e igualmente pedir ao  
mesmo Senhor a Elevação desta Villa a Cidade cujas representa-  
ções serão registradas no Livro competente.

Acordarão mais em fazer-se arrematar os contratos das Car-  
nes desta Villa e seo termo, e porque não ouve quem nella lansace  
se determinou repetir a mesma deligencia no dia tersa feira deza-  
nove do corrente.

E por não haver mais em que acordar mandarão fazer este  
termo em que se assignarão e eu Antonio de Oliveira Castro Escri-  
vão que o escrevi.

— ABREU — CARNEIRO — SOUZA — TEIX. RA

(Livro dos Termos de Vereações da Câmara da Vila da Fortaleza,  
aberto em 20 de junho de 1810 — Fls. 223v-224)



Registro de hum Officio que mandou esta Camera a S. Magestade ElRei Nosso Senhor O Seguinte —

SENHOR — Havendo esta Villa a tempos aumentado de tal maneira a sua população, Civilização, e Comercio q' não só a 5 annos tem dobrado a sua edeficação, mas athé engrossado em Cumercio e Aggreultura de tal sorte q' todos os annos exporta grande quantidade. de algudoens e outros generos de Paiz achando-se enobrecida com Edeficios publicos devidos ao zello cuidado e dezejo de aumto. publico do actual Gor. desta Capna. Mel. Ignco. de Sampaio como seja a Forta. Mercado publico, Chafaris, Ancoradouros do Porto q' o tornão seguro, e reduzida a boa ordem pelo plano de Edificação q' no seo progresso áformoziou, tem sobremaneira esta Camera, e Povo dado nas mais criticas circumstancias tão evidentes e decizivas provas do seo amor, lealdade e Patriotismo pela Augusta e Real Pessoa de V. Mage. e de toda a Real Família pr. q' não só foi a pra. que logo q' teve noticia da orrenda e barbara revolução de Pernambuco, Proclamou e Saudou com Altos vivas o Real Nome de V. Mage. Seo Sempre Amado e legitimo Soberano, hindo no dia 6 de Abril a prezça. do mmo. Gor. patentiar e render os mais Sagrados e puros votos da sua Lealdade q' se vio demonstrada com os transportes mais energicos, cujo exemplo foi seguindo pelas mais Villas da Capna., mas passou efectivamte. a fazer donativos gratuitos pa. as Fortificaçoens de defeza desta Va. com q' o mmo. Gor. activa sabia, e cautelozamte. prevenio ql. qr. ataque dos infames revolucionarios continuando sempre nas demonstrações do seo amor e Fidelide. pa. com a Real Pessoa de V. Mage. e de toda a Augusta e Real Família patentiendo seo jubilo pela felicidade. da Restauração das Capnas. infieis pa. o q' tanto concorrerão as promptas e bem acertadas providências do nosso activo, e cuidadizo Chefe — e sendo V. Mage. Servido distinguir esta mma. Va, Conferindo-lhe a Mercê de a fazer Cabeça de Comarca e Capital de toda esta dilatada Capna. na ql. rezide o Gor. a Junta da Arrecadação e Administração da Real Fazda., o Erario as Tropas de Linha da Guarnição a Fortaleza e os reductos q' a deffendem de todo o acometimto. hostile a força, o vigor a industria agrecultura, em huma palavra tudo qto. a pode elevar ao gráo emminente de Cidade mais vantajoza q' as Cidades de Natal e de Oeiras inferiores a



nossa pozição; acresce de mais a mais a gloria immortal de ser aquella que entre o estrepido da revolução prezistio firme, e leal apesar das convuçoens violentas q' abaterão. Os Cearenses Senhor são Vassallos fieis a V.Mage. e debaixo do Comando de seo Governador correrão as Armas deffenderão os Direitos Sagrados de V.Mage. Em premio do que com o ql. nos elevaremos acima das Capitancias fracas perjuras, e infecionadas: A nossa Capital com o titulo de Cidade Leal alimentará filhos herdeiros da nossa fedelide. e do maior amor a Serenissima Caza de Bragança. Senhor! Humil- demte. assim esperamos prostrados aos Reaes Pes do Augusto Tro- no de V.Mage. implora a mma. Camera em nome de todo este Fiel Povo da Real Grandeza e Munificencia de V.Mage. a graça de Elevar esta Villa, a graduação de Cidade, Dignando-se juntamte. Conferir-lhe o titulo de Leal. Deos Conserve a Precioza Vida e Saude d'Augusta e Real Pessoa de V.Mage. pr. dilatados annos como tanto havemos mister. Forta. em sessão de 14 de Agosto de mil oitocentos e dezasette. Eu Ant.º de Oliveira Castro Escrivão da Camera q' o escrevy — Prezidente pela Lei — Joaquim Lopes de Abreu — Veriadores — Jozé Carneiro de Azevedo — Francisco Jozé de Souza — Procurador — Bernardo Jozé Teixeira — Com o signe- te das Armas Reaes da Camera — E mais não se continha em dito Officio retro e supra que eu dito Escrivão da Camera aqui bem e fielmente. fis Registrar do proprio ao q' me reporto. Va. da Forta. em dia e hera ut retro. Está conforme.

Em fé e testemo. de verde. o Escram. da Camera

Antonio de Oliveira Castro.

(Lo. de Rego. das Ordens Regias da Câmara da Va. da Fortaleza, aberto em 1.º de Outubro de 1813 — Fls. 82 a 83v)



Registo de hum Officio desta Camera ao Tene. Coronel Mel. Pera. de Souza Castro O Seguinte —

**Illustrissimo Senhor Tenente Coronel Manoel Pera. de Souza Castro**

— Somos muito agradecidos a benevolencia com q' vmce. se dignou aceitar o nosso Convite. Não nos enganamos na nossa escolha, e satisfazendo aos seus dezes passamos a dar-lhe as instruções q' Vmce. deve seguir na Comissão de q' generosamente se quiz encarregar, e q' com a maior satisfação lhe confiamos — Nós authorizamos plene. a V.Mce. pa. em nosso nome e das demais Camaras da Comarca pr. nós convocadas, apresentar a S.Mage. a Carta incluza com as demais q' acompanhão. Eis os objectos da sua Comissão. 1.º — Congratulará a S. Mage. pela **Sua Gloriosa Acclamação** e pr. se axar pacificame. Sentado no Trono de Seus Augustos Pais — 2.º Significará o nosso intimo Sentimto. pela infame revolta de Pernambuco. e das outras duas desgraçadas Cap.nias, e ao mmo. tempo o nosso justo prazer pela feliz restauração de todas. — 3.º Ratificará o antigo juramento de nossos Maiores, e dará hum novo de Fidelidade. pr. nós e pr. nossos filhos a Pessoa Sagrada de **S. Mage** e aos Serenissimos Sucessores da Real Caza de Bragança. — Para o Sancto Cumprimto. das nossas inviolaveis promessas offerecerá nosso Sangue prompto a derramar-se as nossas vidas, e os nossos bens quando **S. Mage.** vir profanados Seus Direitos Sagrados, ou antes quando o Mesmo Augusto Senhor quizer delles dispor. — 5.º Humildemente pedirá a **S. Mage.** a elevação desta Capital a Çathegoria de Cidade com o nome glorioso de Cidade Leal da Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção do Ceará pois q' a nossa Fidelidade. tão firmemente sentada digo sustentada nos momentos os mais criticos dá-nos sem duvida direito a esperar-mos tão destinta Mercê. — Se **S. Mage.** annuir ao nosso pro. dezejo como os thezouros da S. Real Benevolencia são inextinguíveis pedirá Vossa Mercê elevação da nossa Cap.nia a Capitania General. — 7.º Para o cumolo da nossa Gloria e da nossa inteira satisfação repetirá Vme. ante **S. Mage.** as nossas vozes agradecidas, as qes. implorão do seo Paternal Amor a maior de todas as Graças. Requeremos sim pr. hum dever de Justiça q' o Illmo. Snr. Mel. Igncio. de Sampaio seja o nosso pro. General. Aqui esperamos q' Vmce. faça o mais fiel retracto das virtudes moraes e politicas do



nosso Vigilante Govor. a qm. nos devemos a felicidade de q' gozamos. Tas são as instrucções q' dezejamos V.mce. execute com toda exactidão do que ficaremos a V.mce. mto. agradecidos. Ds. Ge. a V.mce. m' a.s Va. da Forta. Em veriação de 29 de 8bro. de 1817/. Eu Antonio de Oliveira Castro Escrivão da Camera q' o escrevy — Jozé Agostinho Pinheiro — Lourenço da Costa Dourado — Manoel Jozé de Araujo — Jozé Chavier de Castro Silva — Com as Armas Reaes — E mais se não continha em dito Officio q' eu do. Escrivão aqui bem e fielmente. fis Registrar do proprio que me reporto. Va. da Forta. em dia e hera supra. Está conforme.

Em fé, e testem. de verde. o Escram. da Camera

Antonio de Oliveira Castro.

(L.º Reg.º Ordens Regias da Câmara da Va. da Fortaleza aberto em 1.º de Outubro de 1813 — Fls. 91v a 92v)



Registro de hum Officio do Deputado da Camera desta Va. e das demais desta Cap.nia do Ceará, feito a esta mma. Camera O Seguinte —

**Illustrissimos Senhores** — Tenho participado a V.V.SS. em data de 12 de Abril do anno passado, de haver satisfeito a parte mais importante da Comissão q' V.V.SS. me conferirão pela sua Carta de Offo. de 29 de 8bro. de 1817, e tendo depois derigido os requerimtos. q' V.V.SS. pela mma. sua Carta de Offo. puzerão debaixo do meu cuidado pa. a elevação desta Capital a Cide. e a Cap.nia General e tendo estes requerimentos merecido a Alta Consideração de **ElRei Nosso Senhor** que Foi Servido Mandar Consultar a Meza do Dezembargo do Paço, e como pelas minhas circunstan- cias e igualmente pr. estar a findar a minha Licença rezolvi-me a retirar-me pa. o meo Regimeto. tendo chegado felizmte. a esta Capital no dia 22 de Fevro. do Corre. anno, ficando-me pr. isso o dissabor de não ser o mmo. q' tivesse a fortuna de annunciar a V.V.SS. o rezultado dos mmos. requerimtos. como tanto de- zjava. Ds. Ge. a V.V.SS. muitos annos. Villa da Fortaleza sinco de Março de 1819. Illmos. Snres. Juis de Fora Prezide. e mais Offes. da Camera desta Va. — De V.V.SS. Atto. Vor. e Cr. — Manoel Pera. de Souza Castro — E mais se não continha em do. Offo. que eu Antonio de Olivra. Castro Escram. da Camera aqui bem e filmte. fis Registrar do proprio q' fica no Arquivo desta mma. Camera ao q' me reporto. Forta. 9 de Mço. de 1819/. Está conforme.

O Escram. da Camera

Antonio de Oliveira Castro.

(L.º de Reg.º das Ordens Régias da Câmara da Va. da Fortaleza aberto em 1.º de Outubro de 1813 — Fls. 176v/177).



**REPRESENTAÇÃO DE 1820**



Apesar do "iluminismo" português, de que foi expoente o poderoso Ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, **fac-totum** do Rei Dom José I, considerado um dos "Monarcas esclarecidos" da Europa na segunda metade do Século XVIII, as medidas então adotadas relativamente ao Brasil, geralmente benéficas, dado o empenho de Portugal em contrabalançar a exaustão das minas de ouro, sofreram restrições evidentes quanto à parte política. Desde a elevação de Oeiras, sede da Capitania do Piauí, em 1761, até o fim daquela centúria, nenhum ato da espécie se verificou, talvez porque predominaram na política do Reino os interesses de suas próprias instituições, ciosas na conservação dos privilégios desfrutados e relutantes em partilhá-los, sendo debalde a influência de muitos brasileiros na Corte de Lisboa e na Universidade de Coimbra.

Mesmo com a transferência da Corte para o Rio de Janeiro, decorreram dez anos antes que o Rei Dom João VI se decidisse a elevar à categoria de Cidade algumas Vilas brasileiras, beneficiando as de Mato Grosso e Goiás, nas Capitânicas assim denominadas, e, ademais, na primeira dessas, a de Cuiabá. A medida teve em vista a conveniência de reforçar as fronteiras ocidentais, como precaução ditada pelos movimentos de independência das colônias espanholas vizinhas, embora, naturalmente, as razões constantes dos diplomas oficiais fossem outras, como o regozijo pela elevação do Brasil à categoria de Reino Unido ao de Portugal e, também, pela Coroação daquele Monarca, sucessor da Rainha D<sup>a</sup> Maria, sua mãe.

Quando se verificou a elevação das três Vilas citadas, em 17 de setembro de 1818, a Câmara da Fortaleza já havia solicitado ao Monarca providência idêntica em benefício da Capital cearense, encontrando-se na Corte do Rio de Janeiro, com a incumbência de encaminhar o requerimento, o tenente-coronel Manuel Pereira de Sousa Castro. A magnificência real teria podido contemplar a reivindicação dos fortalezenses, sendo mesmo de estranhar que isso não acontecesse, pois as novas Cidades de Cuiabá, Mato Grosso e Goiás eram menos populosas e desenvolvidas em comparação com a Vila da Fortaleza, cuja importância econômica aumentava de ano para ano com o comércio algodoeiro.

Na verdade, o Rei Dom João VI e seus Ministros não se mostraram receptivos às solicitações das Câmaras da Capitania do Ceará, nem mesmo à da conservação do Governador Manuel Inácio de



Sampaio, que não tardou a ser substituído, contrariamente ao interesse por ele demonstrado de continuar no cargo, alegando, para tanto, os serviços prestados na repressão aos revolucionários de 1817. Haveria prudência das autoridades superiores em conservá-lo no Nordeste, onde a rebeldia recente aconselhava a presença de administradores de fidelidade comprovada e já capacitados para enfrentar situações difíceis, porém essa consideração escapou, ou foi inteiramente desprezada na Corte.

O substituto daquele Governador foi Francisco Alberto Rubim, que demorou a chegar à Capitania para tomar posse, fato ocorrido em 13 de julho de 1820, parecendo ter a sua administração se iniciado sob os melhores auspícios, visto como, apenas dois meses depois, a Câmara da Vila Capital lhe ressaltou, em carta de ofício, as "judiciosas, e mui circunspectas ações" e, também, os "bem notórios testemunhos" mostrados em promover a felicidade dos governados.

O objeto daquela correspondência, redigida em vereação de 11 de setembro de 1820, foi o encaminhamento ao Rei Dom João VI da representação que a Câmara acabara de fazer, requerendo para a Vila da Fortaleza "outra graduação moral, e política qual é a de Cidade". Os signatários solicitaram, ademais, que o Governador unisse as suas rogativas às deles, a fim de se dignar o Monarca a atender à súplica, aliás no interesse do próprio administrador da Capitania, cujo ordenado seria aumentado.

É deveras estranhável que, em sua representação, a Câmara de 1820 nenhuma alusão tenha feito à encaminhada anteriormente por intermédio do tenente-coronel Manuel Pereira de Sousa Castro, sobre a qual existiam as cópias dos documentos originais no arquivo competente, além das referências nos termos de vereação. tudo consultado, com certa frequência, de modo a não ser possível o desconhecimento da providência em apreço. Cabe a suposição de que os oficiais da governança da Vila Capital estavam preocupados em fazer acreditar no êxito de sua própria iniciativa, excluindo os méritos dos antecessores em uma atitude bastante comprometedora do espírito público, que pretendiam ter.

A representação, sendo sucinta, reúne, contudo, bastantes argumentos a favor da medida pleiteada, lembrando, inicialmente, que o Ceará Grande era, dentre as Províncias de segunda ordem, do Reino do Brasil, a mais populosa, com cento e cinquenta mil habitantes. Quanto ao território, também figuraria em primeiro lugar, contando uma centena e meia de léguas de costa, e mais de cinco centenas de circunferência pelo interior, afirmação em que os signatários incorreram em temeridade, involuntariamente, dada a imprecisão dos cálculos de superfície das antigas Capitâneas brasileiras.



Segundo a representação, o Ceará possuía, então, dezoito Vilas, além de grande número de povoações notáveis; vinte e quatro freguesias e muitas capelas filiais; duas comarcas e três juizados de fora; quatro alfândegas e outras tantas casas de inspeção do algodão; um batalhão de tropa de primeira linha, uma companhia de voluntários do comércio e nove regimentos milicianos, dos quais três de infantaria e seis de cavalaria; e o desenvolvimento da Província era atestado pela duplicação, naquele ano, do valor dos contratos dos dízimos reais.

Sobre a Vila Capital, cuja elevação à categoria de Cidade era solicitada, a representação mencionava os edifícios públicos que a enobreciam, entre os quais o do Erário, a Casa do Mercado, o Chafariz e o Lazareto, construídos na administração anterior, do Governador Manuel Inácio de Sampaio, a quem, no entanto, nenhuma referência se encontra no documento, a demonstrar o empenho da Câmara em evitar melindres da parte do novo administrador da Província.

O argumento principal, em que se fundamentava a solicitação, consistia, porém, no aferro do fiel povo cearense à Religião e ao Trono, demonstrado em repetidas ocasiões, notadamente na crise de 1817, sendo aquela representação, nesse ponto, quase uma cópia da anterior. Ademais, enfatizaram os oficiais da Câmara da Vila da Fortaleza que, inferiores em tudo à do Ceará, as Capitais das Províncias do Piauí, do Rio Grande do Norte e da Paraíba tinham a categoria de Cidade.

Na representação, nenhuma referência se encontra à elevação, por último, de três Vilas, de Mato Grosso e de Goiás, ao predicamento superior, parecendo que esse fato era ainda ignorado no Ceará, e não influenciou na iniciativa da Câmara fortalezense, mais provavelmente influenciada pelo próprio Governador Francisco Alberto Rubim, interessado em uma providência com a qual ele se beneficiaria também, pela majoração de seus vencimentos.

Mas, é o fato da representação de 1820 nenhuma remissão fazer à de 1817, sobre o mesmo assunto, que causa estranheza, diante da qual caberia a hipótese do indeferimento do pedido levado à presença do Rei Dom João VI por mão do tenente-coronel Manuel Pereira de Sousa e Castro. No entanto, seria muito recente, nesse caso, uma solução desfavorável àquela pretensão, que a Câmara de Fortaleza, sempre solícita em respeitar a autoridade real, não se inclinaria a formular mais uma vez, tão proximamente.

O coronel José Rabelo de Sousa Pereira, antigo secretário do Governo da Capitania, continuava no Rio de Janeiro, a tratar, junto às repartições da Corte, de assuntos do interesse do Ceará, entre os quais o da elevação da Vila da Fortaleza a Cidade, podendo admitir-se que, com a mudança do governo provincial, deixara de



comunicar-se com este, não obstante haver solicitado à Câmara um atestado sobre seus serviços, certamente para se candidatar a alguma outra comissão.

Encaminhando à Corte a nova representação dos camarários fortalezenses, com aquele objetivo, o Governador Francisco Alberto Rubim estaria, em consequência, desautorizando o trabalho que o mencionado militar desenvolvia no Rio de Janeiro desincumbindo-se do encargo confiado à sua influência junto aos Secretários do Rei após o regresso, ao Ceará, do tenente-coronel Manuel Pereira de Sousa e Castro.

O certo é que foi a representação de 11 de setembro de 1820 a única, de quantas haviam sido feitas, em cerca de trinta anos, a produzir o efeito desejado, não obstante o emissário da Câmara da Fortaleza, ao regressar da Corte, em 1819, ter informado o andamento favorável da missão de que fora incumbido. A substituição do Governador Manuel Inácio de Sampaio, logo após, provou o desinteresse das autoridades superiores em atender às pretensões dos cearenses, como se os serviços alegados, a favor daquele administrador, fossem considerados irrelevantes e, por conseguinte, não constituíssem um argumento ponderável para a elevação da Capital do Ceará à categoria de Cidade.

A representação de 1820 insistiu, na verdade, em lembrar a fidelidade da então Capitania, na crise de 1817, à causa da Dinastia, mas não foi esse fato que a fez bem sucedida, possivelmente indo parar nos arquivos sem qualquer efeito, a exemplo das anteriores, se, em 1822, os acontecimentos não tivessem oferecido uma ocasião excepcional, para um despacho favorável.

Uma circunstância digna de nota é que, sendo as Câmaras, até então, quase invariavelmente, no Ceará, como em outras Províncias do Reino do Brasil, constituídas na maioria por portugueses, a da Vila da Fortaleza apresentava, em 1820, predominância de brasileiros.

Foram apenas quatro os signatários da representação, porquanto a Câmara da Capital cearense estava funcionando com esse número de oficiais, desde que, instituído o Juizado de Fora, a presidência da corporação cabia ao titular desse cargo. O efetivo, bacharel Adriano José Leal, aliás brasileiro, tomara posse em 27 de novembro de 1819, porém logo assumira, em caráter interino, as funções de Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca do Ceará Grande, devido ao afastamento do bacharel Manuel José de Albuquerque, que as exercera, também provisoriamente por determinação do Governador Manuel Inácio de Sampaio, com quem logo se desentendera.

Em janeiro de 1820, era Juiz de Fora pela Lei, como se qualificava o ocupante provisório do cargo, sendo ministro não-letra-



do, o capitão Joaquim Lopes de Abreu, por haver assumido a presidência da Câmara da Vila sede da Comarca na condição de primeiro vereador, em exercício desde o ano anterior. Os novos camarários não haviam tomado posse até aquele momento, nem a tomaram antes de 18 de março de 1821, quando, afinal, puderam fazê-lo, com o recebimento das cartas de usança respectivas, cuja expedição retardada se deveu à falta de titular do Juizado de Fora de Fortaleza, pois, onde havia essa instituição era uma de suas atribuições, delegada pelo Ouvidor Geral e Corregedor, ou pela Relação do distrito, a providência em apreço, da qual dependia o funcionamento normal dos órgãos de governança dos Termos de Vilas.

Cabe mencionar que, ao ser feita, em 14 de agosto de 1817, a representação anterior ao Rei Dom João VI, o mesmo Joaquim Lopes de Abreu se encontrava no exercício da presidência da Câmara da Vila da Fortaleza, tendo sido, conseqüentemente, naquela ocasião como na seguinte, o primeiro signatário. Este fato, e mais o de haver servido de escrivão, em ambos os documentos, Antônio de Oliveira Castro, justifica a estranheza quanto ao silêncio dos camarários de 1820 à iniciativa de seus antecessores de implorarem ao Monarca a elevação da Capital do Ceará à categoria de Cidade.

Aliás, nos dois anos, figurava entre aqueles Manuel Vieira da Costa Delgado Perdigão, que, no entanto, em agosto de 1817, se encontrava faltoso nas reuniões da Câmara da Fortaleza, deixando, porisso, de subscrever a primeira representação, tendo sido um dos signatários da segunda, três anos depois, quando era o procurador da mencionada corporação político-administrativa.

Manuel Vieira da Costa Delgado Perdigão provinha da família que teve início, no Ceará, com seus pais Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdigão e Ana Joaquina Vieira da Trindade, ele português e administrador dos Índios da Vila da Parangaba durante muitos anos, na segunda metade do Século XVIII. O filho preferiu o serviço público ao labor da agricultura, da pecuária e do comércio, tendo exercido o cargo de Administrador dos Armazéns Nacionais, além da vereação, reservada, na época, aos "homens bons", representativos da nobreza do lugar.

O presidente da Câmara, e Juiz de Fóra pela Lei, Joaquim Lopes de Abreu, pertencia, também, a uma família constituída no termo da Vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção à época em que a Capitania do Ceará, sofrendo consideráveis prejuízos, devidos à seca, na pecuária, até então praticamente a forma única de sua economia, passou a preocupar-se com a agricultura, desenvolvida, primeiramente, nas serras próximas da Capital, como a de Maranguape. Nesta, onde havia sido concedida uma sesmaria, qua-



se um século antes, ao capitão Filipe Coelho de Moraes, requere-ram uma posse judicial, abrangendo Jereraú e Sapupara, aquele povoador e vários parentes, vindos da Cidade de Olinda, de onde eram naturais, no ano de 1779. Um deles, Manuel Lopes de Abreu Lage, estabeleceu-se, depois, na Vila Capital, com uma farmácia, e outro, João Lopes de Abreu Lage, foi provido, em 22 de julho de 1793, na serventia do ofício de Escrivão da Câmara da Fortaleza, enquanto o sobredito Joaquim Lopes de Abreu, logo após, em 6 de dezembro daquele mesmo ano, recebeu a nomeação de Sargento-mor das entradas de Jereraú e Sapupara e, mais tarde, a patente de Capitão da 2a. Companhia das Ordenanças, do distrito de sua moradia. Ao se fixarem na serra do Maranguape, o seu propósito era o de instalarem uma usina de açúcar, de conformidade com o que alegaram no requerimento de data, deferido, na forma já mencionada, em 1789.

O vereador Francisco Félix Bezerra de Albuquerque pertencia a uma família das mais antigas do Ceará, morando no lugar denominado Aningas, nas proximidades da Vila Capital e desenvolvendo atividades na agricultura, de modo a merecer as atenções de seus concidadãos e da própria Câmara, que o indicou para o comando de uma Companhia de ordenanças, não obstante já estar exercendo o do distrito da Vila Velha.

O único oficial da Câmara de 1820 que não havia nascido no Brasil era o negociante Antônio Nunes de Melo, aliás natural da ilha de Picos, do arquipélago dos Açores, tendo vindo para o Ceará atraído pelas possibilidades de exportação do algodão, que, realmente, muito o favoreceram, ao ponto de chamar o sobrinho Manuel Nunes de Melo para junto de si e de casá-lo pomposamente com a filha, surgindo, em consequência, distinta família cearense.

Os camarários fortalezenses autores da representação ao Rei Dom João VI a favor do predicamento de Cidade para a Vila da Fortaleza eram, contudo, pessoas de pouca, ou nenhuma, influência na Corte do Rio de Janeiro, onde os portugueses desempenhavam os cargos principais, na quase totalidade. Quanto ao Governador Francisco Alberto Rubim, seriam as suas ligações menos valiosas que as do Coronel Manuel Inácio de Sampaio, notadamente para patrocinar com êxito uma causa na qual esse fracassara em 1817.

A representação de 1820 muito provavelmente nenhum resultado positivo teria conseguido, se as circunstâncias não houvessem concorrido para o beneplácito, não mais do Rei de Portugal mas do Imperador do Brasil, dois anos depois de seu encaminhamento à Corte.

Nesse período ocorreram fatos de grande significação, precipitados pelo movimento revolucionário eclodido no Porto e que antecedeu de apenas alguns dias a iniciativa da Câmara da Vila da



Fortaleza em redigir aquela representação. No ano seguinte, o Rei Dom João VI, que se havia deixado ficar no Brasil desde 1808, regressou à Europa, incumbindo da Regência do Reino luso-americano o jovem Príncipe Dom Pedro, seu filho e herdeiro, de quem, igualmente, as Cortes Gerais e Constituintes, reunidas em Lisboa, exigiram o retorno à Europa, a fim de continuar sua educação, segundo elas pretextaram.

Instruído pelo Rei Dom João VI, que entreveria a fatalidade da separação do Brasil sob governo republicano, a exemplo dos antigos Vice-reinados da América Hispânica, e em prejuízo de seus direitos dinásticos, Dom Pedro de Alcântara desobedeceu às Cortes, afrontosamente, e os brasileiros o apoiaram, tomando vulto a campanha da Independência, principalmente nas Províncias meridionais, visto como as outras pareciam ter saciado a sede de liberalismo com a Constituição, antes mesmo de ser esta uma realidade, para a qual os deputados da assembléia de Lisboa trabalhavam afanosamente.

### **APÓS A INDEPENDÊNCIA**

Consumada a separação dos Reinos europeu e americano da Casa de Bragança, em 7 de setembro de 1822, Dom Pedro de Alcântara, que aceitou o título de Imperador, quis exaltar o apoio recebido de parte do povo brasileiro, para tanto pondo em prática, entre outras medidas, a elevação à categoria de Cidade das Vilas Capitais de Províncias onde a população se houvesse manifestado firmemente a favor da causa da Independência.

A primeira a ser contemplada foi Porto Alegre, em 14 de novembro daquele ano, mas o Imperador, não se descurando de estender às outras sedes de governos provinciais o seu reconhecimento, e informado de que a Câmara da Vila da Fortaleza havia requerido a elevação desta àquela categoria, e a representação respectiva estava sem o devido andamento, ordenou que a Mesa do Desembargo do Paço se manifestasse imediatamente a respeito.

Em poucos dias, o Régio Tribunal mencionado emitiu o seu parecer com data de 9 de dezembro, e o Imperador Dom Pedro de Alcântara, ao receber, em seu primeiro despacho do ano de 1823, o processo, devidamente instruído, emitiu a Resolução de 2 de janeiro, de acordo com a qual o Ministro do Império ficou autorizado a preparar o expediente necessário à assinatura do diploma oficial elevando a Vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção, da Província do Ceará, à categoria de Cidade.

A expedição do ato demorou algum tempo, e nesse intervalo o Imperador decidiu a assinatura de um Decreto geral, sobre serem elevadas ao título de cidadania as demais sedes de governos pro-



vinciais, mesmo porque as Províncias até então renitentes à Independência, e que eram a Bahia, o Piauí, o Maranhão e o Pará, todas tinham suas capitais em Cidades.

Em 24 de fevereiro de 1823 foi o referido Decreto rubricado e, no mês seguinte de março, no dia 17, o Imperador Dom Pedro de Alcântara fez o mesmo com a Carta de Lei pela qual a Vila da Fortaleza seria elevada à categoria de Cidade, com a denominação de Nova Bragança, em atendimento do que haviam solicitado os seus camarários na representação de 11 de setembro de 1820.

Não era mais a recompensa dos serviços, por eles invocados, de 1817, quando o Ceará concorrera para o fracasso da tentativa revolucionária, republicana e separatista, irrompida na então Capitania de Pernambuco e cuja repercussão no território cearense ficara restrita às consequências do idealismo do jovem seminarista José Martiniano Pereira de Alencar, agora em regresso para o Brasil, a fim de tomar parte na Assembléia Geral Constituinte e Legislativa prestes a instalar-se no Rio de Janeiro. Era, sim, o reconhecimento imperial ao entusiasmo com que a Província toda, irmanada no desejo da Independência, apesar de contar muitos cidadãos nascidos em Portugal, se convertera em sustentáculo da causa da nacionalidade na vasta porção setentrional do Brasil.

A publicação da Carta Imperial de 17 de março de 1823 demorou, no entanto, alguns meses, encontrando-se no termo de verificação da Câmara da Vila da Fortaleza de 11 de junho daquele ano a primeira referência à elevação da Capital cearense à categoria de Cidade.

Os camarários acusaram, então, o recebimento de um ofício, datado de 9 de abril de 1823, em que o Secretário de Estado dos Negócios do Império José Bonifácio de Andrada e Silva respondia ao da Câmara fortalezense de 27 de novembro de 1822, sobre providências para conter os perturbadores da ordem na Província.

O ofício-resposta estava endereçado à Câmara da Cidade de Fortaleza, conquanto a Carta Imperial de 17 de março daquele ano não se encontrasse ainda em vigor, pois, em outros casos, a correspondência oficial, da própria Secretaria de Estado dos Negócios do Império, dava à Capital cearense a denominação comum, em vez da que lhe atribuíra a Lei, qual fosse a de Cidade de Nova Bragança.

Ademais, ofícios com data posterior à do mencionado apresentaram, como destinatária, a Câmara da Vila da Fortaleza, como se a Carta Imperial que a dignificara com o título superior não estivesse vigorando ainda depois de 11 de junho de 1823.

O certo é que o escrivão da Câmara João Lopes de Abreu Lage, ao fazer os termos de verificação, continuou a mencionar a Capital cearense com o predicamento antigo, até 2 de agosto, pois, na ata



dos trabalhos desse dia ainda consta "Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção".

Na vereação seguinte foi que referido escrivão passou a registrar "Cidade da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção Capital da Província do Ceará Grande", não sendo esta, aliás, a denominação atribuída pela Carta Imperial de 17 de março de 1823.

O fato mostra que a Lei chegara ao conhecimento da Câmara oficiosamente, apressando-se ela em adotar o novo predicamento, antes de receber do Imperador Dom Pedro, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, o texto do diploma respectivo.

Efetivamente, não consta do termo de vereação de 6 de agosto de 1823, nem do anterior, ou do seguinte, qualquer anotação acusando o recebimento daquela Carta Imperial.

Sabe-se que somente prestes a findar o ano chegou às mãos dos vereadores fortalezenses "... hum Officio que foi Servido Sua Magestade Imperador dirigir a Câmara com o Decreto pelo qual Se Dignou Conceder a esta Villa o Título de Cidade da Fortaleza da Nova Bragança da Provincia do Ceará que se mandou registrar e publicar... ", como se lê no termo da vereação realizada em 17 de Dezembro de 1823.

Deve ser explicado que a expedição de uma Carta de Lei implicava em várias formalidades, começando pela redação do original e imposição da rubrica, ou do selo, e, continuando com a publicação e o registro na Chancelaria-mor do Império, até a transcrição no Livro destinado a esse fim, de Decretos, Cartas e Alvarás.

De acordo com o texto da Carta de Lei elevando a Vila da Fortaleza à categoria de Cidade, aquela primeira formalidade foi cumprida no dia 17 de março, que é considerado o da expedição do diploma imperial; mas, a publicação na Chancelaria-mor do Império verificou-se seis meses depois, em 18 de setembro, sendo o registro, na dita repartição, efetivado também nesta data, posteriormente ao lançado, nove dias antes, no livro competente.

Conclui-se que a Câmara, passando a mencionar, nos termos de vereação de 6 de agosto em diante, a "Cidade da Fortaleza", se antecipou à própria publicação da Carta de Lei de 17 de março de 1823, requisito indispensável à validade dos atos governamentais, em geral; tanto assim que, somente após ter sido publicado aquele diploma, em 18 de setembro, foi remetido para o Ceará, onde chegou cerca de três meses depois.

Também se constata, pelas anotações contidas na mencionada Carta de Lei, que a elevação da Capital cearense à categoria de Cidade resultou de "imediate resolução" do Imperador, tomada em consulta da Mesa do Desembargo do Paço, e por despachos desse órgão, exarados em 13 de janeiro e 17 de março.



Nesse último dia, foram despachados, igualmente, os papéis alusivos à elevação a Cidade das demais sedes de governos provinciais do Brasil, que ainda eram Vilas, a saber: Alagoas, Vitória, Vila Rica, Desterro e São Cristóvão, capitais de Alagoas, Espírito Santo, Minas Gerais, Santa Catarina e Sergipe, respectivamente.

Causa estranheza, aliás, a inclusão de São Cristóvão entre as Vilas então promovidas à dignidade mais alta, pois fora fundada com o título de Cidade, e este aparece em muitos documentos dos Séculos XVII e XVIII, devendo admitir-se um decurso, em consequência de um ato a que não se encontram referências nos historiadores.

Verifica-se, ainda, que a data da publicação, pela Chancelaria-mor do Império, de todas as Cartas de Lei erigindo em Cidades as Vilas-capitais, foi a mesma, de 18 de setembro de 1823, muito provavelmente pelo escrúpulo do Imperador, em atribuir precedência a alguma delas, considerando-as igualmente dignas da honraria em apreço.

A publicação foi feita após o traslado no Livro de Registro dos Decretos, Cartas e Alvarás do Império do Brasil, tendo cabido a primazia, nesse tocante, ao ato de ereção da Cidade de Alagoas, em data de 19 de agosto de 1823, muito provavelmente sem ter havido, então, qualquer cogitação de precedência.

Posteriormente, ao serem impressas as referidas Cartas de Lei, prevaleceu a ordem alfabética dos nomes das Províncias, pois se observa a seguinte seqüência:

|               |   |                                 |
|---------------|---|---------------------------------|
| Alagoas       | — | Capital da Província de Alagoas |
| Fortaleza     | " | "                               |
| Vitória       | " | "                               |
| Vila Rica     | " | "                               |
| Desterro      | " | "                               |
| São Cristóvão | " | "                               |
|               |   | Ceará                           |
|               |   | Espírito Santo                  |
|               |   | Minas Gerais                    |
|               |   | Santa Catarina                  |
|               |   | Sergipe                         |

Conquanto a Carta de Lei erigindo em Cidade a primeira das seis Capitais relacionadas traga, na publicação, a data de 8 de março de 1823 como a de sua expedição, é estranhável que, nas anotações respectivas, conste, como nas demais, haver sido expedida por Decreto de 24 de fevereiro do dito ano e Despacho da Mesa do Desembargo do Paço de 17 do mês seguinte. Cabe presumir que o Imperador Dom Pedro, interessando-se em testemunhar, quanto antes, o seu reconhecimento aos adeptos da causa da Independência do Brasil, prescindiu, naquele caso, do despacho prévio do órgão mencionado.

A Carta de Lei concedendo à Capital cearense o título de Cidade foi, por sua vez, expedida no mesmo dia em que os Desembar-



gadores do Paço despacharam o requerimento da Câmara fortalezense com aquele objetivo, conforme já mencionado. Provavelmente, a expedição das demais ficou dependendo da disponibilidade de tempo do Escrivão da Imperial Câmara José Caetano de Andrade Pinto, que somente vinte e dois dias depois, em 8 de abril, pôde concluir a tarefa de factura dos diplomas previstos no Decreto de 24 de fevereiro de 1823.

Considerando-se a data de 17 de março como a da elevação de Fortaleza à categoria de Cidade, foi a Capital cearense a terceira Vila a beneficiar-se com a graduação em apreço, depois da Independência, no Brasil, figurando Alagoas como a segunda e cabendo a Porto Alegre a precedência, visto como o Imperador Dom Pedro resolvera, no próprio dia 12 de Outubro de 1822, de sua Aclamação, recompensar, por aquele meio, a adesão do povo do Rio Grande do Sul à Regência contra a qual as Cortes Constituintes e Legislativas, reunidas em Lisboa, se erguiam indignadamente.

A elevação da Capital gaúcha a Cidade fora requerida antes mesmo da Independência, como a da Vila da Fortaleza do Ceará e o Imperador, após consultar a Mesa do Desembargo do Paço, em 7 de outubro, resolvera atendê-la, ao ser aclamado, demorando a expedição da Carta de Lei um mês e dois dias, porquanto datou de 14 de novembro de 1822. Mas, a publicação e o registro do diploma respectivo, feitos em 23 desse mês, demoraram muito menos que a dos atos idênticos, que dignificaram a Capital cearense e cinco outras de Províncias do Império.

### O TOPÔNIMO OFICIAL

Quanto à denominação de Fortaleza de Nova Bragança foi, a bem dizer, ignorada, pois, dos próprios termos de vereação da Câmara apenas a mencionam os de 20 de dezembro de 1823 e os de 3, 14 e 17 de janeiro e de 4 e 14 de fevereiro do ano seguinte. Após essa última data, somente em 25 de outubro e em 20 de novembro de 1824 o escrivão Antônio Lopes Benevides voltou a fazer-lhe menção, o que não impediu caísse inteiramente em desuso, tanto nos documentos camarários como em quaisquer outros.

O fato é deveras estranhável em face da importância em que eram tidas, na época, as formalidades, e, se a Câmara da Cidade da Fortaleza demonstrou independência, recusando uma denominação de certo modo evocativa da sujeição, havia pouco extinta, do Brasil a Portugal, o Imperador Dom Pedro, conformando-se com a atitude dos camaristas fortalezenses, comprovou sua magnanimidade, precisamente quando era acusado de agir desumanamente contra os participantes da chamada "Confederação do Equador".

Foi o irrompimento dessa rebelião a causa principal de que



não vigorasse a denominação em apreço, de Cidade da Fortaleza de Nova Bragança, dada à capital cearense, pois a inobservância, a tal respeito, da Carta de Lei de 17 de março de 1823, constituiu, sobretudo, um desafio à Dinastia bragantina, com a qual, na pessoa de Dom Pedro, a existência da Nação brasileira tinha continuidade sem abalo no processo histórico de sua formação. Quando as circunstâncias levaram Tristão Gonçalves Pereira de Alencar e José Pereira Filgueiras, principais chefes do movimento da Independência no Ceará, a proclamar esta Província confederada com a de Pernambuco, a Câmara da Capital passou a ignorar, ostensivamente, aquela denominação, e se os revolucionários foram esmagados puderam, em compensação, rejubilar-se, os que sobreviveram à derrota e ao castigo, com o êxito de sua iniciativa, de suprimirem o topônimo português apenas ao título de Cidade da Fortaleza.

Era esta denominação, algo simplificada, aparentemente pouco significativa, tanto mais pelo fato do baluarte do Pajeú possuir uma invocação, com a qual vinha sendo identificado desde os primórdios do povoamento. Porisso, antes de chegar ao Ceará o ato oficial da elevação da Vila da Fortaleza ao predicamento superior, o escrivão da Câmara Joaquim Lopes de Abreu Lage usou, nos termos de vereação, o topônimo "Cidade da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção".

Na prática, verificou o dito funcionário a conveniência de simplificar o nome da Capital cearense, mencionada, já, como Cidade da Fortaleza, simplesmente, nos termos de 15 de outubro e de 3 e 17 de dezembro de 1823, o que não tardou a se tornar usual, com raras exceções, a partir de 16 de fevereiro do ano seguinte.

Então, os acontecimentos prenunciavam a revolução, menos pelo efeito da dissolução da Assembléia Nacional Constituinte do Rio de Janeiro do que pelo estado da Província, mergulhada praticamente na anarquia enquanto o tenente-coronel Tristão Gonçalves Pereira de Alencar, vogal da Junta Provisória do Governo, e o capitão-mor José Pereira Filgueiras, Comandante das Armas, chefiavam, no Piauí e no Maranhão, a força enviada em apoio aos independentes dali.

Desde que os dois chefes haviam partido da Fortaleza, em 29 de março de 1823, a discórdia lavrara, motivada pela exigência do comandante interino da tropa de linha, capitão Francisco Félix de Carvalho Couto, de ser deportado José Ferreira Lima, patriota cujas ligações com Tristão e Filgueiras eram notórias. Joaquim José Barbosa, feito capitão-mor das Ordenanças do Termo da Capital, e o padre Vicente José Pereira, vogal do Governo, secundaram aquela exigência, com numerosos partidários em toda a Província, o que levou o Comandante das Armas a efetuar várias prisões no Crato, antes de passar ao Piauí.



Vitoriosa a expedição, e regressando ao Ceará pelo sul, procuraram justificar-se e, ao mesmo tempo, fortalecer-se os adversários de Tristão e Filgueiras, ensaiando, para tanto, a realização, na Capital, de um "grande conselho", perante o qual o Governo Provisório apresentaria sua renúncia. Como, no entanto, nem todos os vogais estavam presentes, valeram-se eles próprios desse fato para argumento de que lhes era defeso renunciar e fizeram aprovar a proposta de constituição de uma junta consultiva, para auxiliá-los enquanto os companheiros ausentes não retornassem às funções.

Os acontecimentos de que iria resultar uma campanha revolucionária no Ceará podiam ter sido evitados se, antes do dia 27 de janeiro de 1824, data de realização daquele "grande conselho", houvesse chegado à Província o tenente-coronel de engenheiros Pedro José da Costa Barros, nomeado desde 25 de novembro do ano anterior, de conformidade com a Lei Imperial de 20 de Outubro de 1823, que estabeleceria a forma de administração provincial.

Alguns dias antes de reunir-se o "grande conselho", a Câmara da Vila do Icó, recebendo uma delegação da sua congênere de Campo Maior de Santo Antônio de Quixeramobim, divergira desta quanto à ideia de deposição da Junta Provisória do Governo, embora concordando em declarar decaído o Imperador e sua Dinastia, por haver dissolvido a Assembléia Nacional Constituinte em 12 de novembro de 1823. Mesmo Tristão e Filgueiras, dirigindo-se à Capital, limitaram-se a efetuar a prisão do comandante Carvalho Couto e algumas outras, o que revelou, da parte deles, a inexistência de qualquer plano revolucionário.

Além da Presidência, a Lei de 20 de Outubro de 1823, mencionada, havia estabelecido a eleição de um Conselho de Governo, em cada Província, o que se concretizou, no Ceará, em 8 de abril do ano seguinte, embora com a oposição da Câmara da Vila do Crato, fundamentada em consulta feita à Junta Provisória, e por ela ainda não respondida.

A situação estava em vias de normalizar-se quando chegou o Presidente Costa Barros, a bordo da corveta "Gentil Americana", e a Câmara da Cidade da Fortaleza apressou-se em declarar decaída a Junta Provisória e, como ainda não haviam sido apurados os votos para o Conselho de Governo, em nomear Conselheiros pessoas na quase totalidade contrárias a Tristão e Filgueiras.

O Comandante das Armas, depois de ter ordenado ao tenente-coronel Francisco Barroso de Sousa Cordeiro que atacasse a Capital para assegurar os direitos da Junta, e ele próprio concentrado tropas em Arronches (Parangaba), para a eventualidade de uma guerra civil, aceitou conferenciar com o Presidente Costa Barros. Desejoso de conciliação, o governante nomeado pelo Imperador



Dom Pedro concordou na anulação dos atos praticados pela Câmara da Capital, procurando, no entanto, manter-se neutro, como se isto fosse possível no ponto em que a situação se encontrava.

Tendo recebido de volta o Comando das Armas, Filgueiras insubordinou-se, no entanto, menos de uma semana depois, contra o Presidente Costa Barros, ao mandar este colocar presídios nas fronteiras com Pernambuco.

A situação na Província vizinha ao sul havia chegado a um ponto muito mais delicado que no Ceará, pois, antecipando-se à posse do Presidente nomeado pelo Imperador, Manuel Carvalho Paes de Andrade se havia feito eleger para o cargo. As Câmaras da Cidade de Olinda e das Vilas pernambucanas apoiaram-no, e constituíram uma deputação para ir à Corte a fim de justificarem sua atitude. Condescendendo em parte, Dom Pedro anulou a nomeação feita anteriormente, mas efetuou uma outra, recusando-se a fazer a de Paes de Andrade.

Quando o Presidente Costa Barros deu a ordem que desagradou a Filgueiras, os últimos acontecimentos de Pernambuco sobre os quais ambos estavam informados, referiam-se à prisão, no forte do Brum, do intruso chefe do Governo pernambucano, a favor de quem, no entanto, se haviam colocado a própria guarnição e o Comandante das Armas, prontos a lutar, visto como já se encontrava diante do porto do Recife uma força naval, com ordens para assegurar a posse do Presidente nomeado.

Entenderam Filgueiras e seus partidários que a ordem do Presidente Costa Barros obedecia à verdadeira intenção de completar o cerco de Pernambuco, para impedir a fuga de Paes de Andrade. Este conseguira angariar-lhe a simpatia, inclusive enviando ao Ceará uma tipografia para publicação do "Diário do Governo". Alegou, porém, o Comandante das Armas que a colocação de presídios na fronteira com aquela Província destinava-se a impedir a defesa do território cearense contra invasores portugueses, cuja expedição, para tentar a recolonização do Brasil, vinha sendo anunciada com insistência; e este argumento lhe assegurou o apoio de muitos, para a deposição do Chefe do Governo, com a qual deflagrou o movimento revolucionário de 1824, depois comprometido com a chamada "Confederação do Equador".

Os acontecimentos na Capital cearense precipitaram-se no dia 26 de abril daquele ano de 1824, quando o tenente Luís Rodrigues Chaves, por ordem de Filgueiras, que lhe dera o comando da tropa de linha, efetuou várias prisões, notadamente a do Ouvidor da Comarca do Ceará interino Joaquim Marcelino de Brito, a do capitão-mor Joaquim José Barbosa, a do presidente do Conselho Consultivo Manuel José Martins Ribeiro e a de vários militares.

No dia anterior, Filgueiras, depois de uma reunião armada na



Vila do Aquirás, estabelecera o seu quartel em Messejana, de onde, em 28 de abril, marchou sobre a Capital. Em 29, improvisou uma Câmara, que, tendo como presidente pela lei Joaquim Antunes de Oliveira, vereadores Francisco Félix Bezerra de Albuquerque, da vereação do ano anterior, e Manuel Pereira Viana, simples repúblico a quem convocou, e procurador José Antônio Machado, este, aliás, português de nascimento, encaminhou ao Presidente Costa Barros proposta para que ele desistisse do Governo, a qual surtiu efeito, seguindo-se a escolha de Tristão Gonçalves Pereira de Alencar para o cargo vacante.

A Câmara improvisada procurou salvar as aparências de legalidade, aprovando que os Conselheiros eleitos de conformidade com a Lei de 20 de Outubro de 1823 seriam empossados oportunamente, e o próprio presidente intruso absteve-se, a princípio, de atitudes comprometedoras. Suas preocupações iniciais consistiram na criação das comissões de melhoramentos de cada Vila e na execução de um plano defensivo contra a eventualidade da invasão portuguesa. Em 3 de maio, no entanto, a Câmara da Vila do Aracati aprovou o projeto de Constituição do Império e o governo, prevendo que outras secundariam essa providência, extremou-se, emitindo, em 22 de maio, uma proclamação, convidando os cearenses a fazerem causa comum com os republicanos de Pernambuco.

Dessa última data até 18 de outubro, quando a Capital se rendeu às forças imperiais, a mando do almirante Alexander Thomaz Cochrane, é que se deve contar, propriamente, o período revolucionário de 1824, no Ceará.

No entanto, desde 16 de fevereiro que, nos termos de vereação da Câmara, Fortaleza vinha sendo denominada simplesmente com o título de Cidade, sem o acréscimo de Nova Bragança da Carta Imperial de sua elevação. Aliás, no mês anterior, o escrivão João Lopes d'Abreu Lage seguira a mesma prática em três termos, dos dias 21, 24 e 28 de janeiro.

Aparentemente, a notícia da dissolução da Assembléia Nacional Constituinte, chegada ao Ceará em princípios de 1824, levou os camarários da Capital a uma atitude de expectativa, inclinando-os, com o retorno de Tristão e Filgueiras e a manifestação da Câmara da Vila de Campo Maior de Santo Antônio de Quixeramobim contra o Imperador e a Dinastia, a compartilharem dessa atitude, da qual retroagiram certamente em consequência dos fatos já referidos, que se verificaram em 27 de janeiro daquele ano.

Nas vereações havidas na primeira quinzena de fevereiro, o escrivão João Lopes d'Abreu Lage, de acordo com a orientação da maioria, senão da totalidade dos camarários, escreveu "Cidade da Fortaleza de Nova Bragança". Mas a reação dos imperialistas, popularmente denominados "corcundas", arrefeceu à aproximação de



Tristão e Filgueiras, que marchavam sobre a Capital e, desde então, o topônimo português identificador da Dinastia luso-brasileira foi abolido dos livros da Câmara fortalezense.

Nem mesmo com a chegada do Presidente Costa Barros o comportamento dos camarários fortalezenses se modificou, pois do termo de vereação em que ocorreu a posse respectiva consta "Cidade da Fortaleza", simplesmente.

Embora a Câmara se reunisse com regularidade, fazendo-o oito vezes em janeiro, cinco em fevereiro, novamente oito em março e sete em abril, o seu funcionamento obedeceu a injunções da situação, ou dos poderosos do dia, a julgar-se pelo fato de se achar totalmente esvaziada de camarários. Para realização da vereação extraordinária, solicitada pelo Presidente Costa Barros a fim de formalizar sua renúncia, apresentou-se tão somente um vereador do ano de 1823, que foi Francisco Félix Bezerra de Albuquerque, tornando-se necessário convocar um repúblico, independentemente de eleição de barrete.

Mesmo o vereador transacto, como na época se dizia dos que já haviam exercido o mandato, apenas uma semana depois ficou impossibilitado de participar das vereações, por ter sido eleito em 5 de maio, juntamente com Francisco Miguel Pereira, Francisco José Pacheco de Medeiros, Mariano Gomes da Silva e João da Costa Silva, para o Conselho, que auxiliaria o presidente intruso Tristão Gonçalves no Governo da Província. Aliás, o penúltimo citado logo renunciou, tendo saído como seu substituto, no dia 10 seguinte, Inácio Ferreira Gomes.

O procurador José Antônio Machado, ainda em maio, foi atingido, por sua vez, pela ordem de exclusão de todos os europeus dos cargos civis que estivessem exercendo. Na mesma ocasião, conquanto por motivo diferente, o brasileiro João Lopes d'Abreu Lage viu-se afastado do cargo de escrivão da Câmara, para nele se empossar Antônio Lopes Benevides, contra quem a própria corporação político-administrativa da então Vila da Fortaleza representara ao Governador Sampaio em 9 de novembro de 1816, do que lhe resultara a prisão e um processo no tribunal competente.

Se o escrivão anterior, que reconhecidamente se inclinava para os "corcundas", observara a orientação já referida, de mencionar a Capital da Província como "Cidade da Fortaleza", não seria Benevides, sempre suspeito de revolucionário, quem mudaria de comportamento, mesmo porque, em 29 de maio o governo constituído na Província já se havia extremado, em oposição ao Imperador Dom Pedro, manifestada, de maneira mais incisiva, em uma nova proclamação de Tristão Gonçalves, datada de 8 de junho.

É impossível reconstituir com minúcias o que estava ocorrendo na Capital e em toda a Província, pelo fato de ter sido destruí-



da, por uma ordem do coronel José Félix de Azevedo e Sá, toda a correspondência do Governo, a partir do dia 27 de abril, véspera da deposição do Presidente Costa Barros. Depreende-se deste fato que se admitia estarem os patriotas cearenses revoltosos desde quando Filgueiras havia marchado, com seus homens, sobre Fortaleza.

Apesar da proclamação de 8 de junho, concitando à resistência ao Imperador, Tristão Gonçalves aparentemente reconsiderou sua atitude, a julgar-se por alguns fatos, inclusive a remessa às Câmaras do Decreto Imperial de 25 de Março de 1824, mandando jurar e observar a Constituição outorgada. Os vereadores do Icó negaram-se a cumprir a ordem, em 11 de julho, mas sob o argumento de que Dom Pedro devia convocar uma nova Constituinte, reconhecendo, por conseguinte, a autoridade do Monarca.

Outro fato que constitui indício de abrandamento dos chefes revolucionários foi a instalação, no antigo arraial de São José, da Vila criada em 3 de fevereiro de 1823, por ato do Imperador, com a denominação de Imperatriz, convindo, pois, os cearenses nesta homenagem a Dona Leopoldina, que tantos serviços prestara à Independência do Brasil.

Eclodiu o republicanismo de momento, à imitação das Províncias vizinhas, de espíritos menos ponderados, com a reunião do "grande conselho", em 26 de agosto, na qual 455 pessoas juraram a nova forma de governo e elegeram Tristão Gonçalves para a presidência. Idealista puro, seria ele o herói daquela república efêmera, pela qual derramou o sangue, recusando-se a aceitar a anistia e a garantia de vida que lhe ofereceu o comando das forças da legalidade.

A Câmara da Capital continuava a reunir-se regularmente, chegando a fazer um total de dez vereações no mês de junho; e, como fato interessante, dos termos respectivos, escritos em 11, 18 e 22 de setembro, consta a denominação Cidade da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção. Presume-se que o governo republicano considerou nula a Carta Imperial de 17 de Março de 1823, restituindo à Capital sua anterior invocação, salvo quanto ao predicamento, que continuou a ser o de categoria superior.

Restaurada a legalidade, em 18 de outubro, a Câmara, que se reunira em 2, 4, 6 e 9 daquele mês, certamente aproveitando-se da ausência de Tristão Gonçalves, que em 12 partira para o Aracati, somente realizou nova vereação em 25, constando do termo respectivo, "Cidade da Fortaleza da Capital da Província do Ceará".

Depois disso, uma vez somente, em 20 de novembro, o escrivão, que continuava a ser Antônio Lopes Benevides, grafou a denominação "Cidade da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção da Nova Bragança Capital da Comarca e Província do Ceará Grande",



o que dá idéia do seu estilo confuso, procurando ser rebuscado sem conseguir, talvez devido a seu temperamento arrebatado.

A destruição proposital de documentos ordenada pelo coronel José Félix de Azevedo e Sá, a quem o almirante Cochrane manteve na presidência do Ceará, na qual ficara com a saída de Tristão Gonçalves para o interior da Província, impede que se estabeleça um paralelo entre os atos do governo e os termos de vereações da Câmara da Fortaleza para se comprovar que ela agiu de conformidade com aquele.

À estranha ordem do coronel José Félix sobreviveu, no entanto, o Livro de Registro das Patentes de Oficiais de Milícias, no qual se encontra a de André Vidal de Negreiros para tenente da 2ª Companhia da 2ª Brigada de 1.º Regimento de Cavalaria, passada e registrada na Fortaleza, em 13 e 18 de dezembro de 1823.

Estas datas são anteriores ao recebimento pela Câmara da Capital da Carta de Lei que a elevou a Cidade com a denominação de Fortaleza da Nova Bragança, por conseguinte ainda não oficializada.

Aquela patente, seguiu-se, no registro, a do alferes da 9ª Companhia do Regimento de Infantaria de Milícias do Ceará e Jaguaribe, datada em 8 de janeiro de 1824 da Cidade de Nova Bragança. Essa denominação prevaleceu pelo menos até 7 de julho, porquanto consta ainda da patente, registrada nessa data, do tenente-coronel comissionado do Batalhão de Homens Pardos do Crato e Jardim, posto em que foi provido José da Costa Bandeira, pelo Presidente Tristão Gonçalves.

A patente cuja registro se lê imediatamente após é a do alferes da 2ª Companhia do Batalhão de Caçadores Voluntários Constitucionais de Sobral, datada, em 13 de agosto de 1824, de Fortaleza.

É impossível precisar até quando o governo fez escrever em seus atos oficiais a denominação dada à Capital da Província pela Carta Imperial de 17 de Março de 1823, porque muitas patentes foram expedidas sem que os providos houvessem providenciado o registro competente, deste modo fugindo a consequências relacionadas com o movimento republicano.

Constata-se, no entanto, que a Câmara da Capital se mostrou menos atenta à Carta imperial que o próprio Governo, mesmo quando caracterizada a situação revolucionária, com a deposição do Presidente legal e com as proclamações de 22 de maio e 8 de junho, contrárias ao Imperador. Na verdade, Tristão Gonçalves e seus conselheiros continuavam a reconhecer a autoridade imperial, visto como a explicação para a divergência de comportamento em apreço é que as patentes, a serem necessariamente enviadas à Corte para confirmação posterior, deviam observar as formalidades em uso.



Depois da revolução, finalizada com o sacrifício de Tristão Gonçalves em 31 de outubro de 1824, tanto o escrivão da Câmara como o Secretário do Governo Provincial, talvez já esquecidos dos termos da Carta Imperial de 17 de Março de 1823, limitaram-se a dar à Capital cearense a denominação usual, de Cidade da Fortaleza, sem consequências de que haja ficado o registro nos documentos e na História.



## TERMO DE VERIAÇÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 1820

Aos onze dias do mez de Setembro de mil oitocentos e vinte annos, nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção Capitania do Ceará Grande nas cazas da Camera que servem de Passos do Conselho ahi comparecerão o Juiz de Fora Presidente pela Ley e mais Officiaes com o seo Procurador commigo Escrivão de seo cargo digo pella Ley, o Capitam Joaquim Lopes de Abreu, e mais Officiaes da Camera, o Procurador da mesma Manoel Vieira da Costa Delgado Perdigão commigo Escrivão de seos cargos ao diante nomeado para effeito de se fazer veriação como com effeito se fez da forma, e maneira seguinte:

Acordarão em fazer-se huma representação a Sua Magestade pedindo a Merce de elevar esta Villa a cathegoria de Cidade com o titulo de Cidade de Nova Bragança do Ceará em testemunho do aferro deste fiel povo e da sua firme adhezão á Serenissima Caza de Bragança.

Acordarão mais que esta representação seja remetida ao Illm.o actual Governador Francisco Alberto Rubim pedindo-lhe seos auxilios para a elevar a Augusta Prezença de Sua Magestade, e que tudo se registrasse.

Acordarão em se eleger novos Almotaces para o restante do prezente anno de mil oitocentos e vinte, e pela pluridade de vottos sahirão Ignacio Ferreira Gomes e Joaquim Jozé Machado Pimentel a quem se notificasse para tomarem posse no dia quinze deste mez.

Acordarão mais em que se pozesse em arrematação em hasta publica no Patio desta Camera o Subsidio do Cruzado desta Villa, e seo termo de cada huma rez morta, que sendo apregoado, e havendo varios lanços foi o maior o de Francisco Barrozo de Souza Cordeiro da quantia de setecentos e trez mil reis de que se mandou lavrar o auto de arrematação no competente livro.

E mais se acordou em que no dia trinta deste mez de Setembro se arrematasse o contrato das aferições para o que se lavrasse Edictais na forma do costume.

E por não haver mais que acordar mandarão fazer este termo em que se asinarão e eu Antonio de Oliveira Castro Escrivão da Camera que o escrevy.

— ABREU — ALBUQ. E — MELLO — PERDIGÃO

(Livro dos Termos de Vereação da Câmara da Vila da Fortaleza, aberto em 27 de abril de 1818 — Fls. 54 a 55)



Registo de hum Officio que esta Camera fez remetter ao Illustrissimo, e Exmo. Governador, acompanhado de huma Carta digo Governador desta Capitania o Senhor Francisco Alberto Rubim, que acompanhou huma Carta que a mesma Camera derigio a Sua Mage. Fma. ElRey Nosso Senhor que Deos goarde

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor — As judiciozas, e mui circumscriptas acções, que com a maior satisfação nossa estamos vendo brilhar no Governo de Vossa Excellencia tem por certo penhorado o nosso justo reconhecimento, e não menos os evidentes, e bem notorios testemunhos que Vossa Excellencia tem mostrado em promover a nossa felicidade. Animados destes princípios, e fervorosos por vermos a nossa Capital com outra graduação moral, e politica qual hé a de Cidade, temos a honra de apresentarmos a Vossa Excellencia a representação incluza para V.Exca. a fazer levar a Augusta Presença de S.Mage. para que unindo Vossa Excellencia as suas rogativas as nossas Se Digne o Mesmo Real Senhor annuir a tão justa Suplica. Deos guarde a Vossa Excellencia por muitos annos. Villa da Fortaleza em Veriação de onze de Setembro de mil oitocentos e vinte annos. Eu Antonio de Oliveira Castro Escrivão da Camera que o escrevy — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Francisco Alberto Rubim Governador desta Capitania do Ceará — Joaquim Lopes de Abreu — Francisco Felis Bizerra de Albuquerque — Antonio Nunes de Mello — Manoel Vieira da Costa Delgado Perdigão — Representação — Senhor. O Senado da Camera desta Villa Capital da Provincia do Ceará Grande em seu nome, e do Clero, Nobreza e Povo, com o mais profundo respeito tem de levar a Augusta Presença de Vossa Magestade Que sendo esta Provincia nas de Segunda Ordem a mais populoza por exceder a cento e sincoenta mil almas a de maior extensão de territorio por ter cento e sincoenta legoas de Costa e mais de quinhentas de circumferencia pelo interior, guarneçada de huma Fortaleza capaz de rezistir a qualquer acomettimento hostile, bordada de dezoito villas com grande numero de Povoações notaveis capazes de se erigirem em villas, com vinte e quatro Freguezias, e hum grande numero de Capellas filiaes, axando-se dividida em duas Comarcas com dois Ouvidores e tres Juizes de Fora, com hum Batalhão de Tropa de linha huma Compa-



nhia Miliciania de Voluntarios do Comercio tres Regimentos de Infantaria, e seis de Cavalaria de Milicias, Junta d'Administração, e Arrecadação da Real Fazenda, quatro Alfandigas cada huma em seo diferente Porto, e outras tantas Cazas de Inspeção de algudão Professores Regios de Gramatica Latina, e de primeiras letras, Administração geral do Correio, havendo sobremaneira augmentado sua Civilização Comercio e agricultura para os diferentes Portos da Europa, e Reino, enobrecida de Edifícios publicos taes entre outros, como o Erario novo Caza do Mercado, Chafaris, Lazaretto, tendo crescido consideravelmente as Rendas Reaes de Vossa Magestade tanto nos direitos de exportação, e importação como nos Contratos dos Dizimos Reaes a ponto tal que no prezente anno dobrarão em valor. Todo o expendido Real Senhor não nos enche de tanta satisfação quanta a de sermos testemunha occular do aferro deste fiel povo a Religião, e ao Trono de Vossa Magestade como constantemente sempre tem mostrado em tantas, e tão repetidas occazioens desde tempos os mais remotos, e agora proximamente digo, e agora mais proximamente na desgrasada Crize de mil oitocentos e dezasette, quando esta Camera entre o estripito da nefanda revolução proclamou com Altos Vivas o Augusto Nome de Vossa Magestade. Elles apezar das convuçoens mais violentas que o sossobravão, prezistirão firmes, correrão as armas, e deffenderão com a maior coragem os Sagrados Direitos de Vossa Magestade sem inveja dos heroicos feitos dos Vieiras, dos Negreiros dos Camaroens, e dos Dias. Para complemento pois da nossa satisfação, e esplendor dos Cearcences somente nos resta Senhor vermos a nossa Capital com outra graduação moral e politica, qual hé a de Cidade de que gozão a tantos annos as Capitaes das Provincias do Piauhí, Rio Grande do Norte, e Paraiba, em tudo inferiores a esta. E Tendo Vossa Magestade por effeitos de Sua Real Grandeza inquecido todo o Brazil com tantas Graças, e prerogativas, e por ultimo elevado a preeminencia de Reino Unido: Tantos, e tão memoraveis testemunhos de tão Alta Munificencia são outros tantos motivos que nos animão a fazer a prezente Suplica a Vossa Magestade, e a esperar-mos a Merce perdida. O Ceará Senhor com esta Graça sobresahirá e continuará alimentar filhos erdeiros da nossa fidelidade e da nossa firme adhesão a Vossa Magestade, e para assim deixar-mos a Posteridade este testemunho indelevel da nossa fidelidade e adhesão a Serenissima Caza de Bragança rogamos a Vossa Magestade que annuindo a nossa Suplica Se Digne juntamente Conferir-lhe o título de Cidade de Nova Bragança do Ceará. A Muita Alta, e Muito Poderosa Pessoa de Vossa Magestade Deos guarde por muitos annos como tanto havemos mister. Villa da Fortaleza em sessão de onze de Setembro de mil oitocentos e vinte. Eu Antonio de Oliveira Castro Escrivão da Camera que o escrevy — Joaquim Lopes de Abreu — Francisco Felis Bizerra



de Albuquerque — Antonio Nunes de Mello — Procurador Manoel  
Vieira da Costa Delgado Perdigão — Escrito, e asinado este Registro  
em dia e hera supra.

Esta Conforme  
O Escrivão da Camera

Antonio de Oliveira Castro

(Reg.º das Ordens Regias da Câmara da Va. da Fortaleza, aberto  
em 1.º de Outubro de 1813 — Fls. 139 a 140)



## VEREAÇÃO DE 6 DE AGOSTO DE 1823

Aos seis dias do mez de Agosto de mil oito centos e vinte e trez nesta Cidade da Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção Capital da Provincia do Ceará Grande nas Cazas da Camara e Paços do Conselho achando-se juntos o Juiz de Fora Prezidente pela Lei e Officiaes da Camara abaixo assinados comigo Escrivão ao diante nomeado fizerão esta vereação pela forma e maneira seguinte

Acordarão, e mandarão passar Provizão a Jozé Joaquim da Paixão para continuar por tempo de mais hum anno a serventia do Officio de Arruador do Conselho.

Acordarão, e mandarão passar Edital para na noite dia do corrente se arrematarem os Contractos do imposto do Cruzado em rez, o das Aferições, e o das Cargas e Carros que descarregão no Mercado publico, os quaes se hão de arrematar a quem por elles mais der.

Acordarão, e mandarão passar mandado para o Procurador e Thezoureiro do Senado satisfazer doze mil e oito centos reis que despendeo por hum Signete com as Armas do Imperio que se mandou fazer por acordão deste Senado, e igualmente para satisfazer ao mesmo Procurador a quantia de quatorze mil quatro centos e oitenta reis que despendeo para alimentos do Engeitado João desde o primeiro de Fevereiro até o ultimo de Julho do corrente anno.

E nesta forma houverão esta vereação por feita do que para constar mandarão fazer este termo em que assinarão e eu João Lopes d'Abreu Lage Escrivão da Camara o escrevy.

— MOR.A — ALBUQ.E — F GOMES

(Livro dos termos das vereações da Câmara da Vila da Fortaleza aberto em 27 de abril de 1818 — Fls. 238v/239)



## VEREAÇÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1823

Aos dezasete dias do mez de Dezembro de mil oito centos e vinte e trez annos nesta Cidade da Fortaleza e Cazas da Camara e Paços do Conselho, aonde se achavão o Juiz Presidente pela Lei e mais Membros da Camara abaixo assignados Comigo Escrivão aodiante nomeado sendo ahi fizerão esta Vereação na forma seguinte

Acordarão em abrir se hum officio que foi Servido Sua Magestade Imperador dirigir a Camara com o Decreto pelo qual Se Dignou Conceder a esta Villa o Titulo de Cidade da Fortaleza da Nova Bragança da Provincia do Ceará que se mandou registrar e publicar.

Acordarão em abrir-se hum officio da Exma. Junta do Governo com a data de hoje no qual ordena que examinando-se as Ordenações Vicentinas na parte de extravagantes se se descobrem os Alvaraz de 7 de Junho de 1766, e 23 de Julho de 1755, se remeta a mesma Junta Certidão do resultado.

Acordarão em attestar a existencia do Pe. João Rufo da Costa e Freitas no emprego de Professor de Gramatica Latina desta Cidade.

E por não haver mais que acordar fiz este termo que assignarão, e eu João Lopes d'Abreu Lage Escrivão da Camara o escrevy.

MOR.A — FGOMES — CASTRO

(Livro dos termos das vereações da Câmara da Vila da Fortaleza aberto em 23 de junho de 1823 — Fls. 13 e 13v)



VEREAÇÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1823

Aos vinte dias do mez de Dezembro de mil oito centos e vinte e trez annos nesta Cidade da Fortaleza da Nova Bragança Capital da Provincia do Ceará grande nas Cazas da Camara e Paços do Conselho aonde se achavão o Juiz Presidente pela Lei, e mais Membros da Camara abaixo assignados comigo Escrivão aodiante nomeado ahi fizerão esta Vereação na forma seguinte:

Acordarão em attestar sobre a existencia do R.do Vigario Antonio Jozé Mor.a, e sobre a conduta do Sargento Mór Graduado Jozé Cassiano Freire de Castro.

Acordarão e mandarão passar mandado para o Tezoureiro do Cofre satisfazer a quantia de onze mil setecentos e quarenta reis ao atual Procurador pelos ter despendido a saber dous mil duzentos e quarenta com o digo onze mil setecentos e quarenta reis que despendeo com o papel, feitio e rubrica de hum livro para se lansarem os termos de prizão, habito e tonsura dos prezos da Cadeia desta Capital e assim mais dezanove mil sete centos e sessenta reis que despendeo com a ferrage e conserto das Portas das Cazas dos Paços deste Senado que tudo soma trinta e hum mil e quinhentos reis.

E por não haver mais em que acordar mandarão fazer este termo em que assignarão e eu João Lopes de Abreu Lage Escrivão o escrevy.

MOR.A — FGOMES — CASTRO

\* \* \*

Em tempo: Acordarão em escrever-se a Sua Magestade Imperial agradecendo a alta Elevação de Cidade com o titulo de nova Cidade da Bragança esta Villa por ser a Capital e para constar aqui assignarão os mesmos Membros da Camara, e eu João Lopes d'Abreu Lage Escrivão o escrevy.

MOR.A — FGOMES — CASTRO

(Livro dos termos das vereações da Câmara da Vila da Fortaleza aberto em 23 de junho de 1823 — Fls. 13v/14)



## DOCUMENTAÇÃO BÁSICA



CARTA RÉGIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1699

CRIA EM VILA O CEARÁ

P.a o Govern.or e Cap.m General de Pern.co Dom Fernando  
Martins Mascarenhas de Lancastre

Havendo visto o que informastes / como se vos tinha ordenado / sobre a forma que ha de governo no Seará, representando-me ser conveniente e asertado mandar se ellegão officiaes da Camara Juizes Ordinarios, como ha no Rio Grande para assim se atalharem parte das insolencias que costumão cometer os Capitães Mores e se administrar melhor a Justiça, dandose tambem o nome de villa ou cidade aquella povoação por não ser ainda, e consideradas as vossas rezões e que será muy conveniente o que nellas apontais: Fui servido resolver que se crie em villa o Seará e que tenha officiaes da Camara e Juiz Ordinario na forma que mandey praticar com muitas terras do Certão da Bahia para por este meyo se evitarem muitos prejuizos que athégora se experimentarão por falta de terem em seu governo aquelles moradores do Seará modo de Justiça. De que vos aviso para que nesta conformidade ponhaes em execução o que por esta ordeno.

Escritta em Lisboa a 13 de Fevereiro de 1699.

(Cf. Barão de Studart: "Documentos para a História do Brasil e especialmente a do Ceará", em Revista Trimensal do Instituto do Ceará, tomo XXXVII — 1923)

OBSERVAÇÃO: Esta Carta Régia foi praticamente considerada de nenhum efeito, pela de 18 de Janeiro de 1760, desde que essa considerou como Vila mais antiga da Capitania do Ceará a do Aquirás "...criada no ano de 1713..." (aliás em 30 de janeiro de 1711, pela transferência da que estava então situada junto à Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção, mas somente efetivada, com a instalação, em 27 de junho de 1713).



## PROVÍNCIA E CIDADE DO CEARÁ

("História da America Portuguesa", de Rocha Pitta, publicada em 1730)

### Livro Segundo

48. A província do Ceará, que, pela sua extensão grandíssima, confina com a do Maranhão, está em altura de três graus; tem um pequeno forte com pouca guarnição de infantaria paga, que defende a povoação, na qual há pouco mais de trezentos moradores, e logra de cidade só o privilégio; em tão dilatada costa de mar não tem porto capaz de navios; e posto que por este defeito carece de comércio, que faz opulenta as cidades, em compensação daquela falta, existe segura de ser invadida por inimigos estranhos, e assim só contra os naturais opõem a sua defesa competente à porfia e barbaridade dos gentios que habitam o seu larguíssimo continente e distrito, em que há três vilas, Santiago, Ceará-mirim e Camocipe, pelas quais estão divididos mais de duzentos vizinhos. Tem a cidade capitão-mor que governa toda a província, com sargento-mor e outros cabos.

49. É a mais áspera e inútil do Brasil, só abundante de muitas salinas e cópia grande do melhor pau violete, que produz esta região, posto que para desempenho da esterilidade dos outros gêneros, de que a não fecundara a natureza, lhe lançou o mar quantidade de âmbargris por toda aquela grandíssima costa, do mais fino que sai pelas outras da nossa América, e em maior abundância; acontecendo trazerem-no em muito número de arrobas os gentios, a trocar por qualquer droga com os Portugueses, e colhendo-o também eles na mesma quantidade e perfeição. Para a parte do norte tem uma enseada a que chamam Titóia, a qual penetrando grandíssimo espaço o continente, acompanhada por ambos os lados de espessos mangues, com produção imensa de mariscos, vai descobrindo fertilíssimos campos, e hoje se acha com maior número de habitantes, que a cidade. Vinte léguas para o Rio Grande, tem pelo sertão uma formosa povoação com o nome do rio Jaguaribe, que por ela passa, o qual seis léguas para o mar faz uma barra suficiente a embarcações pequenas, que vão a carregar carnes de que



abunda com excesso aquele país. Este lugar erigiu em vila o doutor José Mendes Machado, que foi criar a ouvidoria-geral daquela província no ano passado de mil e setecentos e vinte e três, e por ver que a enseada dos Zaquirás, distante dez léguas da cidade para o sul era capaz de oito navios de alto bordo, fundou ali outra vila chamada dos Zaquirás por ordem real, que levara para as erigir onde fossem convenientes.

(Cf. edição de W.M. Jackson Inc. "Clássicos Jackson", volume XXX, com prefácio e notas de Pedro Calmon)

OBSERVAÇÃO: Mais que contraditório, é surpreendente, pela inexactidão, o trecho precedente, escrito por Sebastião da Rocha Pitta, em 1724, sobre o Ceará. A qualificação de província, aplicada oficialmente às divisões administrativas do território do Brasil, somente vigorou com a elevação do antigo Estado luso-americano à categoria de Reino Unido ao de Portugal e Algarves, quase exatamente um século depois.

Foi em 1723, que o doutor José Mendes Machado chegou ao Ceará a fim de empossar-se na Ouvidoria, como seu primeiro titular, sendo, por conseguinte, verídico, neste ponto, o autor transcrito. A Vila de São José de Ribamar do Aquirás já existia, porém, fundada dez anos antes; e, somente em 1726, após Rocha Pitta haver escrito o Livro Segundo de sua História, verificou-se a instalação de uma segunda Vila no Ceará, a da Fortaleza, povoação por ele mencionada com o privilégio de Cidade.

Além da Vila do Aquirás, teria o Ouvidor Mendes Machado erigido outra, querendo ele aludir, certamente, à povoação de São João do Jaguaribe, cuja criação, requerida pelos principais moradores em 2 de agosto de 1719, obteve, na verdade, a anuência real, em 28 de março de 1722, mas nenhum documento prova que tenha sido efetivada.

Existiriam, desde antes, conforme se depreende do relato de Rocha Pitta, além da Cidade do Ceará, as Vilas de Santiago, Ceará-mirim e Camocipe. A primeira deve corresponder ao fortim que Pero Coelho de Sousa, ou seu lugar-tenente Simão Nunes, teria levantado para defender a projetada Cidade de Nova Lisboa. É possível que, pela dualidade de topônimos, relativas a uma só povoação, o historiador baiano haja suposto, à falta de melhor informação, haver, separadamente, uma Vila chamada Ceará-mirim, que seria a mesma de Santiago; ou então, ele supôs, devido à similitude de denominações, que a localidade do Rio Grande (do Norte)



com aquela invocação pertencia à Capitania antecedente, da "costa leste-oeste". Quanto à Vila de Camocipe, evoca o fortim de Nossa Senhora do Rosário, erigido em 1613, na ponta de Jeriquaquara, ou buraco das Tartarugas, por Jerônimo de Albuquerque.

Geralmente se supõe que os fortins mencionados deixaram de existir logo após erigidos, ou simplesmente improvisados, mas o registro feito por Rocha Pitta, mais de um século depois, constitui indício de ter sido conservada a memória deles, quando menos.

A Cidade do Ceará e a Vila do Ceará-mirim, do cronista baiano, eram, certamente, entidades distintas, correspondendo a primeira à Fortaleza que, por defender a toda a Capitania, passou a Fortaleza do Ceará Grande. Em consequência, a povoação relativamente próxima, ao oeste, que resistira, teimosamente, a se deixar absorver pelo estabelecimento militar do Pajeú, onde a água era menos fácil de obter, foi denominada, algumas vezes, de Ceará-mirim, denominação que, no entanto, não prevaleceu por confundir-se com a da já mencionada localidade do Rio Grande (do Norte).

A qualificação de Cidade provavelmente foi atribuída por Rocha Pitta ao Forte de Nossa Senhora da Assunção expressando-se em linguagem vulgar.



REGISTRO DA CARTA DO REI DOM JOÃO V AO CAPITÃO-MOR  
DO CEARÁ SOBRE A NOVA VILA DA FORTALEZA

D. João por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem  
e d'além mar em África, Senhor de Guiné, etc

Faço saber a vós, capitão-mor da capitania do Ceará, que vendo o  
que me informou o Governador e Capitão-general de Pernambuco  
D. Manoel Rolim de Moura sobre a representação que me haviéis  
feito, assim pelo que pertencia a mudança d'essa villa como a fa-  
çam da Fortaleza d'ella: Fui servido resolver por resolução minha  
de nove do presente mez e anno em consulta do meu conselho ul-  
tramarino que a villa do Aquiraz se conserve e que haja tambem  
outra junto a Fortaleza, para que ajudem os seus moradores a de-  
fensa d'ella e estes tenham tambem por asylo para a sua conserva-  
ção, de que me pareceu avisar-vos para terdes assim entendido —  
El Rei Nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o  
Dr. José de Carvalho e Abreu, Conselheiro de seu conselho ultra-  
marino. E se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa  
Occidental a onze de Março de 1725. — O secretario André Lopes  
de Lavre a fez escrever. — Antonio Rodrigues da Costa — José de  
Carvalho e Abreu — Cumpra-se a resolução de S.M. que Deus  
Guarde, e se registre nos livros da Secretaria e nos da camara des-  
ta capitania.

Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção do Ceará Grande,  
7 de Fevereiro de 1726 annos. — Manoel Francez

Registrado nos Livros do registro a fl. 88v.

Fortaleza 7 de Fevereiro de 1726 annos. — Simão Gonçalves  
de Sousa. — Por El-Rei — Ao Capitão-mór da Capitania do Ceará.

(Col. Studart, vol. 3.º, pág. 256 — publicado em "Datas e  
Fatos para a História do Ceará", 1896)



## ÓRDEM DO CAPITÃO-MOR DO CEARÁ PARA INSTALAÇÃO DA VILA DA FORTALEZA

Manoel Francez, Capitão-mór da Capitania do Ceará Grande, a cujo cargo está o governo d'ella, por S. Magestade que Deus Guarde etc., etc.

Por quanto S. Magestade que Deus Guarde me manda por sua real ordem que haja uma nova vila n'esta Fortaleza de N. Senhora d'Assumpção do Ceará Grande para augmento d'esta capitania e defesa da dita real ordem, fundo e creio esta villa em nome d'El-Rei Nosso Senhor, para que nomeio Vossas Mercês por juiz e mais officiaes do Senado da Camara, para que como bons e fieis vassallos administrem justiça aos moradores d'esta villa e cuidem em seu augmento e do bem commum, guardando em tudo as ordens e fiel vassalagem do dito Senhor, agradecendo-lhe a mercê de os honrar com esta mercê, como tambem em nome do dito Senhor lhe consigno por termo da dita villa por extrema — do riacho da Piracabura té a serra da Ibiapaba e todo o territorio da parte da fortaleza, ficando a outra maior parte para a villa do Aquiraz, para que se conserve e augmente conforme S. Magestade manda; e para que conste a todo o tempo esta se registre nos livros da secretaria e nos das camaras de ditas villas e se ponha nas partes mais publicas para que venha a noticia de todos.

Fortaleza de N. Senhora d'Assumpção, treze de Abril de mil e setecentos e vinte e seis annos. — O Secretário Simão Gonçalves de Souza o escrevi. — **Manoel Francez**

(Coleção Studart, vol. 6.º, pág. 254 — publicado em "Datas e Fatos para a História do Ceará")



CRIAÇÃO DO CURATO DA FORTALEZA  
PROVISÃO DE 6 DE AGOSTO DE 1761

D. Francisco Xavier Aranha, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, Bispo de Pernambuco e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde & Por estar a nosso cargo e Pastoral officio a cura das almas de nossa Diocese e faser apascentar nosso rebanho com o pasto espiritual conducente a proporção dos subditos que temos debaixo d'elle, e nos constar a falta que padecem nossas ovelhas assistentes na freguezia do Ceará pela grande extensão della, a que o seu proprio Parocho não pode acudir por mais diligencia que lhe faça, cuja falta nos tem proposto o Senado da Camara e mais povos da villa da Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção e S. José de Ribamar, para provermos do necessario remedio sobre o que temos mandado tomar as informações necessarias por pessoas capases e desinteressadas, que nos tem informado da grande extensão da dita freguezia e total falta na administração dos sacramentos e explicação da doutrina christan, principalmente na repartição da dita villa da Fortaleza e seu termo, e vendo nós que a mais apta providencia, com que devemos soccorrer aquelle povo, consiste em multiplicar as parochias, o que já Sua Magestade Fidelissima, informado das mesmas extensões e falta na administração dos sacramentos, nos encommenda com a providencia precisa, com que devemos acudir a tão prejudicial damno, mandando nos para esse effeito Provisão para fasermos dividir todas as Freguezias colladas e curadas, cuja extensão pedir e admittir multiplicidade de parochias, havendo commoda sustentação com que se possam decentemente sustentar os Parochos, que as hajam de curar em execução da referida Ordem Real e do nosso Pastoral officio, havemos por bem devidirmos, como pela presente fasermos divisão da Freguezia do Ceará, erigindo em curato o destricto da villa da Fortaleza, que desmembramos e desanexamos da villa do Aquiraz, fazendo a referida divisão entre uma e outra pelo rio Tamatanduba, ficando da parte do Aquiraz para Freguezia do Ceará, e da parte da Fortaleza para o novo curato della na mesma forma, que as justiças seculares de uma e outra villa regulam seus destrictos e jurisdições, correndo a da Fortaleza até o rio Mundahú, onde devidia a



Freguezia de Amontada com a do Ceará, ou onde constar pelo antigo costume, sendo matriz deste novo curato a igreja da dita villa da Fortaleza, onde residirá o Parocho, que para ella for eleito. E para que chegue a noticia de todos esta nova divisão, e saibam os Parochos de uma e outra freguezia o que lhes pertence e a quem tem obrigação de administrar os sacramentos e mais pasto espiritual, mandamos passar a presente Provisão de divisão assignada pelo dr. Virissimo Rodrigues Rangel, visitador geral da mesma comarca do Ceará grande, e sellada com o sello da nossa chancellaria ou valha sem sello ex causa, a que se registrará nos livros desta visita e das duas Freguezias do Ceará e Fortaleza, depois de ser publicada em um dia festivo a Missa da terça e se cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem e declara sem duvida ou contradição alguma. Dada nesta villa de Santa Cruz do Aracaty aos 6 dias do mez de Agosto de 1761. E eu o padre José Affonso Barroso, secretaria da visita a fiz escrever e subscrivi.

Virissimo Rodrigues Rangel, visitador.

(Cf. Antônio Bezerra de Menezes: "Descrição da Cidade da Fortaleza" — Revista Trimensal do Instituto do Ceará-1895)

OBSERVAÇÃO: A princípio dependente do Estado do Maranhão assim no espiritual como no temporal, após a expulsão do invasor holandês o Ceará passou a ser assistido por um capelão do Forte, nomeado pelo vigário geral de Pernambuco. Criado o Bispado de Olinda, passou o capelão à condição de vice-vigário, de nomeação do Bispo, em 1678. O padre Amaro Fernandes de Abreu foi, em 1683, confirmado e colado em vigário pelo Rei Dom Pedro II, de Portugal, mas ausentou-se. Encomendado na vigararia o padre Manuel Ribeiro Marinho, este igualmente se retirou, e, nos sete anos seguintes, nada menos de quatro vigários, nas mesmas condições, exerceram o ministério no Forte. Em 10 de dezembro de 1696, o Rei autorizou o Bispo de Olinda a prover a igreja respectiva, na pessoa do padre João Leite de Aguiar, mas este foi apenas encomendado, assim como o seu sucessor, padre João de Matos Serra. Com a criação da primeira vila, e de sua freguesia, a igreja do Aquirás teve a categoria de Matriz de todo o Ceará, com o que somente em 1761 a Vila da Fortaleza passou a ter assistência espiritual própria.



DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1823

**Eleva à categoria de Cidade todas as Villas que forem Capitães de Províncias, e concede titulos honoríficos às Povoações da Villa Rica, S. Paulo, Itú, Sabará e Barbacena.**

Tendo Eu elevado este Paiz à Alta Dignidade de Imperio, como exigia a sua vasta extensão, e riqueza, e tendo-me dado as Províncias de que elle se compõe grandes e repetidas provas de amor e fidelidade à Minha Augusta Pessoa, e de firme adhesão à Causa Sagrada da Liberdade, e Independencia deste Imperio, cada huma segundo os melos que lhe ministram sua população e riqueza: Hei por bem em memoria, e agradecimento de tantos e tão relevantes serviços, que mutuamente se têm prestado, concorrendo todas para o fim geral do augmento e prosperidade desta grandiosa Nação, Elevar à Categoria de Cidade todas as Villas que forem Capitães de Províncias. E porque mul especialmente se têm distinguido as Províncias de Minas Geraes e S. Paulo, como primeiras na resolução de sustentar, ainda à custa dos maiores sacrificios, os direitos inauferíveis dos Povos do Brazil contra os seus declarados Inimigos, e algumas de suas povoações se avantajaram em testemunhos de denodado patriotismo; Sou Servido Conceder à Villa Rica o Título de — Imperial Cidade de Ouro Preto —; à Cidade de S. Paulo o de — Imperial Cidade de S. Paulo —; às Comarcas de Itú e Sabará o Título de — Fidelíssimas —; e à Villa de Barbacena o de — Nobre e Muito Leal Villa de Barbacena —. A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e o execute, fazendo expedir os despachos necessarios. Paço em 24 de Fevereiro de 1823, 2.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador,

**José Bonifácio de Andrada e Silva**

(Coleção das Leis do Império do Brasil de 1823 — Parte I, pág. 40)



## CARTA DE LEI

Eleva à Categoria de Cidade a Vila da Fortaleza da Província do Ceará

D. Pedro, Pela Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil.

Faço saber aos que esta Minha Carta virem:

Que Tendo Eu Elevado este Paiz á alta dignidade de Imperio, como exigem a sua vasta extensão e riqueza, e Tendo-me Dado as Provincias, de que se compõe grandes e repitidas provas de amor e fidelidade á Minha Augusta Pessoa e de firme adhesão á causa sagrada da Liberdade e Independencia deste Império, cada uma segundo os meios que ministrão a sua população e riqueza: Houve por bem Meu Imperial Decreto de 24 do mez proximo passado, em memoria e agradecimento de tantos e tão relevantes serviços, que elas tem prestado, concorrendo todas para o fim geral ao aumento e prosperidade desta grandiosa Nação, Elevar á Categoria de cidade todas as vilas que forem Capitaes de Provincias: E havendo anteriormente requerido esta mesma condecoração em favor da Villa da Fortaleza da Provincia do Ceará a camara da mesma Villa em seu nome e do Clero, Nobreza, e Povo, pelos attendiveis motivos, que se verificarão em Minha Augusta Presença em Consulta da Mesa de Desembargo do Paço, com cujo Parecer Me Conformei por Minha Immediata Resolução de 2 de Janeiro do corrente anno:

Hei por bem, Tendo a tudo consideração, que a dita Villa da Fortaleza fique erecta em cidade, e que por tal seja havida e reconhecida com a denominação de Fortaleza de nova Bragança, e haja todos os Foros, e Prerogativas das outras Cidades deste Imperio, concorrendo com elas em todos os actos publicos, e gozando os Cidadãos e moradores della de todas as distincções, franquezas, privilegios e liberdade de que gozam os Cidadãos e moradores das outras Cidades, sem differença alguma; porque assim é Minha Mercê;

Pelo que Mando a Mesa do Desembargo do Paço e da Cons-ciencia e Ordens, Conselho da Fazenda, Regedor da Caza de Supli-cação, Junta do Governo Provisorio da Provincia do Ceará, e a todas as mais dos das outras Provincias, Tribunais, Ministros de Justiça, e quaesquer outras pessoas, a quem o cumprimento desta Minha Carta de Lei haja de pertencer, a cumprem e fação cumprir como nella se contém, sem duvida, ou embargo algum. E ao Mon-senhor Miranda, Desembargador do Paço e Conselheiro-Mor do Império do Brasil, Ordeno que a faça publicar na Chancellaria, e que della envie copias a todos os Tribunaes, e Ministros, a quem se costumam enviar copias de semelhantes Cartas, registando-se



em todas as estações do estylo e remetendô-se o original à Camara da dita Cidade para seu Titulo.

Dada no Rio de Janeiro aos 17 de Março de 1823, segundo anno da Independência e do Imperio — **Imperador** com Rubrica e Guarda

Carta, por que V.M.I. ha por bem Erigir em Cidade a Villa da Fortaleza Capital da Provincia do Ceará com a denominação de — **CIDADE DA FORTALEZA DA NOVA BRAGANÇA** — e com todos os Foros, Liberdades, e Prerogativas, de que gozão as outras Cidades deste Imperio, concorrendo com ellas em todos os actos Publicos, na forma acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial ver.  
Por Decreto de S.M.I. de 24 de Fevereiro de 1823, e immediata Resolução do mesmo Augusto Senhor de 2 de Janeiro do mesmo anno, tomada em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço, e despacho da mesma Mesa de 13 de Janeiro e 17 de Março do dito anno.

**Monsenhor Miranda.** — **Bernardo José da Cunha Gusmão e Vasconcelos.**

**José Caetano de Andrade Pinto** a fez escrever

**José Francisco de Medella Pimentel** a fez

**Monsenhor Miranda** gratis

Foi publicada nesta Chancellaria Mor do Império do Brasil, aos 18 de Setembro de 1823.

**Francisco Xavier Rapozo de Albuquerque**

Registrada na Chancellaria Mor do Imperio do Brasil, no Liv. 1.º das Leis a fl. 23. Rio de Janeiro 18 de Setembro de 1823.

**Claudio José da Cruz**

Registada a fl. 34v, do Liv. 1.º que serve de Registo dos Decretos, Cartas e Alvarás nesta Secretaria da Mesa do Desembargo do Paço. Rio de Janeiro 9 de Setembro de 1823. 2.º da Independencia e do Império.

**Manoel Correa Fernandes**

(Coleção das Leis do Império do Brasil desde a Independência — 1822 a 1825 — Vol. I)



## ANTECEDENTES DA CRIAÇÃO DA VILA

### CARTA D' EL-REI DOM PEDRO II

Para o Ouvidor da Paraíba Cristóvão Soares Reimão

Viu-se a vossa carta de 20 de Abril deste anno, em que representaes ser conveniente o crear-se na capitania do Ceara grande camara com juizes, veriadores e escrivão pela falta que faz a bôa administração da justiça e não haver naquella capitania official della para as deligencias que se offerecem: pareceu-me dizer-vos que este negocio de que daes conta é proprio e da obrigação dos governadores e a vos não pertence.

Escrita em Lisbôa a 19 de Agosto de 1696. Rei

(Cf. Antônio Bezerra, "Algumas origens do Ceará", página 248)

OBSERVAÇÃO: Personagem ligada à História do Ceará nos primórdios da organização político-administrativa desta Capitania, o Desembargador Cristóvão Soares Reimão, nascido em Portugal, chegou ao Brasil nomeado Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca da Paraíba (do Norte), criada pouco antes, com jurisdição também sobre Itamaracá e Rio Grande, e tendo como primeiro titular Diogo Rangel de Almeida Castelo Branco. Obteve a inclusão do Ceará na referida Comarca e, certamente, para poder fazer as correições, em que era costume as Câmaras darem aposentadoria aos magistrados e seu séquito, propôs a criação de uma Villa, até então inexistente, no território cearense. Nomeado outro Ouvidor para a Paraíba, conseguiu ser comissionado para proceder ao tombamento das terras de sesmaria concedidas nas ribeiras do Jaguaribe e Acaracu (Acarau). Em seguida, foi encarregado de devassas na Capitania General de Pernambuco, em que figuraram como acusados o juiz-de-fora Luís de Valenzuela Ortiz e os revolucionários de 1710. Voltou a residir na Paraíba (do Norte) sem nenhuma função efetiva e, acusado de ofender ao Ouvidor perante o Senado da Câmara, o Governador daquela Capitania requereu que ele fosse embarcado para o Reino, sob prisão. Continuou, no entanto, na Paraíba, cujo



Governador, reconhecendo-lhe os méritos, sugeriu ao Rei comissionar Reimão para tomar contas ao almoxarife Simão Farinha do Amaral, em 1722. No Ceará, mostrou-se partidário da instalação da Vila no Aquirás, em desacordo com o Capitão-mor, deste modo constituindo o precedente para o conflito de atribuições que marcou, durante mais de um século, as relações entre autoridades executivas e judiciárias, na então Capitania.



## CRIAÇÃO DO JUIZADO DE FORA

### A L V A R Á

Eu o Principe Regente Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem, que constando na Minha Real Presença os damnos, e inconvenientes, que soffre o bem do Meu Real Serviço, e o dos Meus Fieis Vassallos, habitantes da Villa da Fortaleza, na Comarca do Ciará, por falta de hum Juiz Letrado, que decida com mais intelligencia, e inteireza os pleitos cíveis, e criminaes, previna com exacta, e vigilante policia os delictos, e castigue os que os commetterem; fiscalise a arrecadação de Meus Reaes Direitos na Alfandega, e os que de novo se estabelecerão, cuja percepção exige mais conhecimentos, e vigilancia; e cuide em prover por todos os modos à segurança pessoal, e do direito de propriedade, de que devem gozar todos os Meus Vassallos a abrigo das Leis, e da Publica Authoridade; sendo além disto necessario, que haja naquella Villa populosa, e em que rezide o Governador da Capitania, hum Magistrado, que seja Auditor da Gente de Guerra, para o competente conhecimento, e castigo dos crimes dos Militares, e promova os interesses da Minha Coroa e Fazenda, servindo de Procurador dellas, e Deputado da Junta de Administração, e Arrecadação da Real Fazenda, não bastando o Ouvidor da Comarca, pelos muitos, e laboriosos encargos, a que tem de satisfazer, e pela distancia que ha da referida Villa, hoje em dia mui florente pela prosperidade da sua agricultura, e Commercio, à do Aracati, onde rezidem os Ouvidores: Querendo remediar todos estes inconvenientes, e outros, que se tornarão dignos de Minha Real Consideração, e ajuntar o bem publico com o dos particulares, para prosperar a felicidade geral: Hei por bem, e Me Praz Crear, para a mencionada Villa da Fortaleza, e seu Termo, hum Juiz de Fóra do Cível, Crime e Orfãos, com o Ordenado, Propinas, e Emolumentos, que vence o Juiz de Fóra de Pernambuco, que servirá tambem de Juiz da Alfândega, Auditor da Gente de Guerra, e Procurador da Coroa, e Fazenda, e Deputado da Junta da Administração, e Arrecadação della, e exercerá toda a Jurisdição, que conforme às Minhas Leis, e Ordens compete aos referidos Lugares, e Empregos.



Pelo que: Mando à Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordem; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Casa da Suplicação do Brazil; Conselho da Minha Real Fazenda; Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação; Governadores, e Capitães Generaes; Ministros da Justiça; e as todas as mais Pessoas a quem pertencer o conhecimento deste Alvará, o cumprão, e guardem, não obstante quaesquer Leis, e Disposições, que o contrario determinar. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Junho de 1810.

PRINCIPE Com Guarda

**Conde de Aguiar**

Alvará com força de Lei, pelo qual Vossa Alteza Real Ha por bem Crear hum Juiz de Fóra do Cível, Crime, e Orfãos para a Villa da Fortaleza, e seu Termo, na Comarca do Ciará, para servir também de Auditor da Gente de Guerra, Juiz da Alfândega, Procurador, e Deputado da Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda; na forma acima exposta.

Para Vossa Alteza Real ver.

**João Manoel Martins da Costa** o fez.

Registrado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil no Liv. I de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a fol. 162. Rio de Janeiro em 25 de Junho de 1810.

**Joaquim Antônio Lopes da Costa**

(Cf. Colleção das Leis Brasileiras desde a chegada da Corte

até a epoca da Independencia — Vols. 1.º e 2.º — Tipogr. de Silva — Ouro Preto.

OBSERVAÇÃO: As Vilas que tinham Juiz-de-fora, ou letrado (bacharel), eram consideradas de categoria superior às demais, onde só existia a justiça ordinária, a cargo do presidente da Câmara. É possível que o Príncipe Regente Dom João haja criado o Juiz-do-de-fora da Fortaleza como passo para a elevação da Capital cearense às honras de Cidade. Aliás, existe uma portaria do Go-



vernador João Carlos Augusto d'Oeynhausen, datada da Vila do Aracati, em 18 de outubro de 1804, dirigida ao "juiz-de-fora da Vila da Fortaleza" (publicada em "Datas e Fatos para a História do Ceará", do Barão de Studart, às pags. 468 de 1.º volume) evidentemente por equívoco de quem a escreveu. Foi por outro Alvará, de 27 de junho de 1816, que Dom João, já então Rei, ordenou que a Cabeça da Comarca do Ceará fosse a Fortaleza, em vez do Aquirás; o qual por estar publicado em outros autores (inclusive no citado), não é indispensável reproduzir. Os Ouvidores Gerais haviam abandonado, desde antes, a Vila situada à margem do Pacoti, passando a residir na do delta do Jaguaribe, que, certamente, aspirava à condição de sede judiciária e, até mesmo, administrativa, da Capitania.



## N. 2 1

Pelo que está escrito nesta sesmaria a pagina 33 v. deste livro, vê-se que se trata da sesmaria de Nossa Senhora da Assumpção, na barra do rio Ceará, concedida pelo capitão-mór Sebastião de Sá, em 26 de Outubro de 1681, das paginas 33 a 34 do Livro 1.º das sesmarias, 3.º da collecção.

Essa sesmaria acha-se perfeitamente transcrita na Revista do **Instituto do Ceará**, do anno de 1894 a pag. 102.

Pelo tempo adiante perpetuar hum Curral de Gado que Os soldados da Infantaria que a esta prasa vem todos os annos dam suas esmolos a dita senhora pera esse efeito lhe é nesessario ter terra livre pera o dito Curral e porque do Rio Ceará pera esta fortaleza pode haver legoa emeia pela costa e Riacho de comprido edevaluto e desocupado para o dito (palavra inintelligivel) de ter que prepetuar dito Curral agora e em algum tempo mais ..... possibilidade da dita Confraria de nosa senhora da sumpsão ..... a vm. lhe fasa merse em nome de S. Alteza que..... considerlhe de data eseismaria uma legoa..... do Rio do Ciara eBarra delle ..... pela costa ..... pera esta fortaleza com as Pescarias que ..... dita legoa edacosta pera o sertão ou pera ..... correr dez legoas com todas as suas ..... uteis e nesessarias forem para a dita..... Confraria eaumente della que tudo vem ..... sem pensão alguma eRecebera ..... estarem devalutas edesaproveitadas ..... de nosa senhora dasumpção ... ..... Capitania lhe consedo a terra ..... officiaes da Confraria da data eseismaria della ..... oito de Outubro de mil eseis.....

E cheia adita legoa daCosta pera oSertão Ou pera Onde o Rumo Correr dez legoas correndo Respeito e estarem ellas deva-lutas edezembargadas eser Grande serviso de Deus eaumento da Confraria daSenhora Hey perbem e lhe faso merse em nome de S. Alteza daradita terra como em vertude da presente dou a Con-



fraria da dita Senhora na forma em que pedem bem e confortão na  
 dita petição não prejudicando a terseiro e para o dito .....  
 .... aqual legoa de cumprido e dez de largo lhe dou com todas  
 as ..... Campos matas testadas e Logradouros uzaveis e  
 mais ..... na dita terra seachão tudo foro Livre de  
 pensão ..... ser pera a dita Confraria dasenhora Pa-  
 droeira ..... eserão obrigados a dar por ellas caminhos  
 livres ..... para fontes Pontes e pedreiras pelloque  
 Ordeno ..... fazenda e Justisa fasão a pose efecti-  
 va ..... sua dita data e seismarias que lhe mandey  
 pasar ..... asinada eselada com osinete de mi-  
 nhas ..... no Livro da fazenda da Capitania do  
 Ciara de Outubro ..... eoitenta e hum annos Saa.

( "Datas de Sesmarías", Vol. 1.º, págs. 49 e 50 — 1920 )



N.º 1 6 5

Data e sesmaria de Gonsalo de Matos Tavora e José da Silva do Lago e Jorge da Silva, duas legoas de terra no rio Marahituba, hoje Pajehú, concedida pelo Capitão-mór Gabriel da Silva do Lago, em 28 de setembro de 1706, às folhas 61 a 62 do Livro 3.º das sesmarias.

Rezisto da Data de Gonsallo de Mattos Tavora e Jozeph da Silva do Lago e Ldo. Jorge da Silva cujo Theor he o seguinte

Senhor Capitão Mor Dizem Gonsallo de Mattos Tavora e Jozeph da Silva do Lago e Ldo. Jorge da Silva moradores nesta Capitania digo no termo desta Villa de São Jozeph do Ribamar desta Capitania do seara grande que elles Tem seus gados cavalares e Vacunz e estes por terras alheias de que estão pagando pensão a seus donos o que lhes he em grande prejuizo assim de suas pobreza como em não poderem ter Sítios Capazes em q possam Comodamente plantar suas plantas e fazer edefícios digo e fazer edeficar suas Lavouras para osustento de suas pessoas e familias tudo por não terem terras proprias e Como no termo desta Villa pegando na parte em que Confina a doação e sesmaria que se deu a Domingos Lopes e João Coelho homens pretos e forros no rio chamado a Jacaracanga e por Outro nome a Marahituba Correndo para o meyo das serras de Maraguape e Juã hã terras algumas capazes para criação de gados e de Lavouras que nunca forão pedidas nem dadas a pessoa alguma e estão ocultas e desaproveitadas em que os suplicantes se podem acomodar portanto " Pedem a v.m. Seja Servido atendendo o q a Legação consederlhe em nome de sua Magestade que Deos goarde por doação e sesmaria duas Legoas de Terra de Comprido a cada hum pegando na parte donde Confina a doação que se fez aos ditos pretos correndo para a parte da serras nomeadas pello meyo dellas ou para donde der o Rumo com huma de Largo avendo ou alias meya para elles e seus erdeiros asendentes e desendentes e Recebera merse "desp.o" O Escrivão das Datas me informe Fortaleza Vinte e oito de setembro de mil e sete sentos e seis "do Lago" Senhor o que posso informar a v.m. he que dos Livros das Datas que em meu poder estão não hay de claração alguma por q possa



conheser esaber seaz Terras que os suplicantes pedem estão dadas ou não por quanto na forma q az pedem acho não estarem dadas salvo se estiverem dadas com Outras confrontasois ea milhorar salvo me parese sedevem estas dar sem prejuizo deTerseiro eVm mandara O que for servido Villa desão Josezeph vinte e oito de setembro demil esetesentos eseis " O Tabelião Gabriel Gonsalves de Carvalho "desp.o" Vista a informasão do esCrivão consedo aos suplicantes az terras que pedem não prejudicando aterseiro com aobrigação de az povcarem entermo de sinco annos eo esCrivão lhe pase sua Data na forma doestillo Fortaleza vinte e oito de setembro demil esetecentos eseis annos " do Lago etc. Data etc gabriel DaSilva doLago Capitão Mor desta Capitania doseara grande egovernador da Fortaleza deNosa Senhora da Asumpsão por Sua Magestade que Deos Guarde etc Faso saber aos q esta Carta de Doasão esismaria virem que por parte de gonsallo de Mattos Tavora eJozeph dasilva do Lago eo Licenseado Jorge da silva me representarão adizer em sua petisção atras esCrita e deCLarada que elles tinham seus gados asim VaCunz eCavalares enão tinham terras emque oz podesem aComodar eJuntamente fazerem suas Lavouras pera sustentação de suas pessoas efamilias eComo no termo desta Villa pegando daparte que Confina adata que sedeu a aDomingos Lopes eJoão Coelho homens pretos forros no Rio chamado a JaCaracanga epor outro nome amarayatuba correndo pera omeyo das serras Maranguape eJuâ ha terras capazes pera aCriação dos ditos Gados eLavouras que nunCa forão dadas nem pedidas de pesoa alguma pedindome em nome de sua Magestade que Deoz guarde lhe conSedese por doasão esismaria duas Leguas de Terra do Comprido aCada hum delles supliCantes pegando na parte donde Confina a doasão que sefez aos ditos pretos correndo estas pera aparte das serras nomeadas epello meyo dellas ou pera donde der oRumo com huma deLargo havendo ou aLias meya pera Cada banda pera elles eseus erdeiros sendentos e desendentes pello serviso que os suplicantes fazem asua Magestade que Deoz Guarde em lhe povoarem suas Terras eaumento que dão as suas Riais Rendas lhe dou eConsedo em nome do dito senhor a Cada hum delles suplicantes a terra que pedem nas partes Confrontadas asim edamesma maneira que pedem eConfrontão emsua petisção não prejudicando aTerseiro com aobrigação de a povoarem em Termo de sinco annos aLias sedarem por devoLutas az quais lhes dou e Consedo com todas as agoas Campos mattos Testadas Logradouros emais Uteis que nellas Ouverem daz quais serão obrigados pagar dizimo aordem do Christo dos frutos que nellas Ouverem como Tambem Serão obrigados adar Caminhos Livres aoConselho pera fontes pontes epedreiras Guardando emtudo az ordens desua Magestade que Deos Guarde Pello que Ordeno aTodos os Ministros



da fazenda Ou Justisa aquem esta minha Carta de Doação esismaria for apresentada em Comprimento della lhe dem apose Real e atual eafectiva na forma costumada e serão obrigados amandalla Confirmar que pera firmeza deTudo lhe mandei pasar a prezente por mim asinada esellada com o segnete deminhas armas aqual Seregistara eseguardara digo seregistara nos Livros dos Registos das Datas desta Capitania eseguardara eComprira tão pontual einteiramente Como nella seContem Sem duvida embargo nem contradisção alguma. Dada nesta Fortaleza de Nosa senhora da Assumpção em os vinte eoitto dias domes de setembro". Gabriel gonsalves de Carvalho a fez " Anno demil esetesentos eseis " Estava osello " Gabriel dasilva doLago etc. Carta de Data esismaria pella qual vm teve por bem conseder em nome desua Magestade que Deus goarde agonSallo de Mattos Tavora Jozeph dasilva do Lago eo Lecenseado Jorge dasilva aterra que pede em Sua petição epellos respeitos nella deCLarados " Pera vm ver " e não Continha mais adita Data que eu Gabriel Gonsalves de Carvalho Tabalião de Notas Rezistey bem efieiamente aeste Livro de Datas que fiCa em meu poder por auzencia demeua Companheiro Escrevy sobescrevy easinei demeua sinal Razo o seguinte aos dous dias domez de Outubro de mil esetecentos eseis annos " Gabriel Gonsalves de Carvalho "

(Datas de Sesmarias", Vol. 3.º, págs. 70 a 72 - 1925).



## BIBLIOGRAFIA SELECIONADA

A. Conceito de Cidade. O urbanismo na Península Ibérica e nas Américas Portuguesa e Hispânica

AFONSO, A. Martins — "História da Civilização Portuguesa" — Porto Editora, Ltda., Porto, Portugal

AMEAL, João — "História de Portugal das origens até 1940" — 6ª ed. — Livraria Tavares Martins, Porto, Portugal

AVELLAR, Hélio de Alcântara — "História Administrativa e Econômica do Brasil" — FENAME (Fundação Nacional de Material Escolar do Ministério de Educação e Cultura do Brasil), Rio de Janeiro, Brasil

DOZER, Donald Marquand — "América Latina — uma perspectiva histórica" — trad. — Editora Globo, Porto Alegre, e Editora da Universidade de S. Paulo, S. Paulo, Brasil

FERREIRA, Tito Lívio e FERREIRA, Manuel Rodrigues — "História da Civilização Brasileira" — Gráfica Biblos Ltda. Editora, S. Paulo, Brasil

FLEIUSS, Max — "História Administrativa do Brasil" — 2ª ed. — Companhia Melhoramentos de S. Paulo, S. Paulo, Brasil

GAMA BARROS, Henrique — "História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV" (especialmente o Tomo XI) — 2ª ed. — Livraria Sá da Costa Editora, Lisboa, Portugal

HEERS, Jacques — "Occidente durante los siglos XIV y XV" — Col. "Nueva Clio", Editorial Labor, S.A., Barcelona, Espanha

MARQUES, A. H. de Oliveira — "A Sociedade Medieval Portuguesa" — Livraria Sá da Costa Editora, Lisboa, Portugal

MARTINS, Oliveira — "História de Portugal" — Guimarães Editores, Lisboa, Portugal

MARTINS JÚNIOR — "História do Direito Nacional" — 2ª ed. — Cooperativa Editora e de Cultura Intelectual, Recife, Brasil



OMEGNA, Nelson — "A Cidade Colonial" — Livraria José Olímpio Editora, Rio de Janeiro, Brasil

PITTA, Rocha — "História da América Portuguesa" — Clássicos Jackson, vol. XXX, S. Paulo, Brasil

REZENDE, André de — "História da antiguidade da Cidade de Évora" — "Obras Portuguesas", Livraria Sá da Costa Editora, Lisboa, Portugal

SERRÃO, Joaquim Veríssimo — "Do Brasil Filipino ao Brasil de 1640" — Coleção "Brasiliana", vol. 336 — Companhia Editora Nacional, S. Paulo, Brasil

SOUSA, Galvão de — "História do Direito Político Brasileiro" — Edição Saraiva, S. Paulo, Brasil

VILHENA, Luís dos Santos — "A Bahia no Século XVIII" — reedição — **Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira** — Editorial Enciclopédia, Limitada, Lisboa, Portugal

#### B. Cidade de Portaleza

##### a) Fontes manuscritas

Livro dos Termos de Vereação da Câmara da Vila da Fortaleza, aberto em 20-2-1794

Idem, aberto em 20-6-1810

Idem, aberto em 27-4-1818

Idem, aberto em 23-6-1823

Livro de Registro das Ordens Régias, Leis e Cartas, da Câmara da Vila da Fortaleza, aberto em 15-6-1780

Idem, aberto em 1.º-10-1813

Livro do Registro de Ofícios ao Secretário de Estado dos Negócios do Reino, aberto em 2-7-1818

Livro das Atas do Conselho Consultivo e da Junta do Governo Provisório da Província do Ceará 1821/1823

Livro de carga da receita do Senado da Câmara da Vila do Aquirás, aberto em 27 de abril de 1716

Coleção Studart, vol. sem numeração, 1759/1796

Avulsos do Arquivo do Instituto do Ceará



b) Livros

- ARARIPE, Tristão de Alencar — "História da Província do Ceará", n.º 1 da Coleção "História e Cultura" do Instituto do Ceará — Tipografia Minerva, Fortaleza, Brasil
- BEZERRA, Antônio — "Algumas origens do Ceará" — Tipografia Minerva, Fortaleza, Brasil
- BRÍGIDO, J. — "Ceará (Homens e Fatos)" — Tip. Besnard Frères, Rio de Janeiro, Brasil
- CATUNDA, J. — "Estudos de História do Ceará" — reedição por Gilberto Câmara — Tipo-Lito Gadelha, Fortaleza, Brasil
- CAVALCANTI, José Pompeu de A. — "Corografia da Província do Ceará" — Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, Brasil
- CRUZ FILHO — "História do Ceará (resumo didático)" — Companhia Melhoramentos de S. Paulo, São Paulo, Brasil
- GIRÃO, Raimundo — "Cidade de Fortaleza (Filmagem Histórica)" — Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda, Fortaleza, Brasil
- "Geografia Estética de Fortaleza" — Imprensa Universitária do Ceará, Fortaleza, Brasil
- "Matias Beck Fundador de Fortaleza", n.º 5 da Coleção "História e Cultura" do Instituto do Ceará — Imprensa Oficial do Ceará, Fortaleza, Brasil
- "Pequena História do Ceará", vol. 5 da Série A da "Biblioteca de Cultura" da Universidade Federal do Ceará — Imprensa Universitária do Ceará, Fortaleza, Brasil
- POMPEO, Thomaz (Thomaz Pompeo de Sousa Brasil) — "Ensaio Estatístico da Província do Ceará" — Typ. B. de Matos, São Luís, Brasil
- STUDART, Guilherme, Barão de — "Datas e Fatos para a História do Ceará", 3 vols. — Tipografia Studart, Fortaleza, Brasil
- "Documentos para a História do Brasil e especialmente a do Ceará", 1.º vol. Tipografia Studart, e 2.º e 3.º vols. Tipografia Minerva, Fortaleza, Brasil
- "Geografia do Ceará" — Tipografia Minerva, Fort. Brasil
- STUDART FILHO, Carlos — "Estudos de História Seiscentista", n.º 2 da Coleção "História e Cultura" do Instituto do Ceará — Tipografia Minerva, Fortaleza, Brasil
- "Fundamentos Geográficos e Históricos do Estado do Ma-



ranhão e Grão-Pará" — Biblioteca do Exército — Editora, Rio de Janeiro, Brasil

— "Páginas de História e Pré-História" — Editora Instituto do Ceará, Fortaleza, Brasil

THÉBERGE, Pedro — "Esboço histórico sobre a Província do Ceará", ed. anotada por Mozart Soriano Aderaldo — Editora Henriqueta Galeno, Fortaleza, Brasil

— "TRÊS DOCUMENTOS DO CEARÁ COLONIAL", n.º 8 da Coleção "História e Cultura" do Instituto do Ceará, contendo a "Relação do Maranhão", do padre Luís Figueira; a "Relação do Ceará", de Martim Soares Moreno; e "Diário", de Matias Beck, com anotações e comentários de Thomaz Pompeu Sobrinho, Raimundo Girão e José Aurélio Saraiva Câmara, respectivamente

— "DATAS DE SESMARIAS", 14 vols. publ. Secretaria dos Negócios do Interior e da Justiça do Governo do Estado do Ceará

— "DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA PERNAMBUCANA — SESMARIAS", Vol. I, publ. Secretaria de Educação e Cultura do Governo de Pernambuco

c) Artigos em Periódicos

BEZERRA DE MENEZES, Antônio — "Descrição da Cidade da Fortaleza", em Revista Trimensal do Instituto do Ceará, tomo IX

PEIXOTO, Eduardo Marques — "A Fortaleza de N.S. d'Assumpção", em Revista Trimensal do Instituto do Ceará, tomo XIX  
— "Movimento Político de 1824", em Revista do Instituto do Ceará, tomo XXI.



## ÍNDICE

|                                                                                      |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| APRESENTAÇÃO .. .. .                                                                 | 13  |
| INTRODUÇÃO (Conceito de Cidade através dos tempos) ..                                | 23  |
| DA CIDADE DE NOVA LISBOA À VILA DA FORTALEZA DE<br>NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO .. .. . | 47  |
| REPRESENTAÇÃO DE 1790 .. .. .                                                        | 99  |
| REPRESENTAÇÃO DE 1808 .. .. .                                                        | 127 |
| REPRESENTAÇÃO DE 1817 .. .. .                                                        | 139 |
| REPRESENTAÇÃO DE 1820 .. .. .                                                        | 155 |
| DOCUMENTAÇÃO BÁSICA .. .. .                                                          | 189 |
| BIBLIOGRAFIA SELECIONADA .. .. .                                                     | 219 |